

Diário da Justiça

REPÚBLICA **FEDERATIVA**

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 50

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1999



Sumário

PÁGINA 104

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ...

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº88, DE 5 DE MARÇO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XII, art. 42, combinado com a alínea "h", inciso II, art.30 do Regimento Interno, ad referencium do Órgão Especial, e tendo em vista o constante do Processo TST - 58.407/95.2, resolve:

I - Alterar, a pedido, a aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES. concedida pelo ATO, GP. Nº 1242/95, publicado no D.J. de 10/1/96, na Categoria Funcional de Bibliotecário, Classe "A", Padrão III, transformado por força do art. 4º, da Lei 9.421/96, em Analista Judiciário , Classe "C", Padrão 35. para conceder a opção pelos proventos do aludido cargo efetivo acrescido da remuneração da Função Comissionada de Assessor de Ministro, código TST - FC - 9, nos termos do § 2º, do art. 14, da citada Lei 9.421/96, a partir de 20 de agosto de 1997, data de publicação da Decisão nº 481/97 do Tribural de Contas da União, com fulcro no art. 40, § 8º, da CF, com a redação formulada pela EC nº 20, combinado com art.189, parágrafo único da Lei 8.112/90.

II - Tornar sem efeito o ATO .GP.Nº 16096, de 28/03/96, dado a público no D.J. de 1º/4/96, de

28/1/96

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-204.246/1995.9

Objeto: Carta de Sentença Requerente: Sebastião Evander Jorge Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DESPACHO

Sebastião Evander Jorge, pela petição protocolizada
sob o nº TST-P-2.597/1999.7, fl. 1529, requer extração de Carta de

Ante o contido na certidão de fl. 1527, subscrita pela Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nos referidos autos, indefiro o pedido, considerada a perda do objeto.

Prossiga o feito sua regular tramitação. Publique-se. Brasília, 10 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-405.110/1997.9

Objeto: Carta de Sentenca Requerente: Emílio Marconi Marrara Advogado : Dr. Aldenei de Souza e Silva

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 250 por Emilio Marconi Marrara, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 246.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-412.936/1997.1

Objeto: Carta de Sentença Requerente: Getúlio Guedes Santos Advogada : Dr.ª Valéria Ilda Duarte Pessoa

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 528 por Getúlio Guedes Santos, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 519.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco días, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-491.034/1998.4

Objeto: Carta de Sentenca Requerente: Alexandre de Almeida Fuzo Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 192 por Alexandre de Almeida Fuzo, tendo em vista que o despacho de admissibilidade de fl. 184 não atribuiu efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-518.604/1998.8

Objeto: Carta de Sentença Requerente: Vânia Simões da Silva Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de

Sentença, requerida a fis. 89-90 por Vânia Simões da Silva, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 81.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se. Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-531.795/1999.5

Objeto: Carta de Sentença Requerente: Carlos Pinheiro Santos Advogado : Dr. Pedro Harry Hoffmann

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 361-2 por Carlos Pinheiro Santos, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 356.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se. Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUTCÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	RXOFROAR
VALDIR RIGHETTO	1
TOTAL	1

Brasília, 9 de março de 1999 WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALBO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (N° 56) - SESBDI 2.
PROCESSO : RXOFROAR - 347861 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIÃO

: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI RELATOR

REVISOR

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRENTE

RECORRIDO : CÉSAR AUGUSTO CASTRO DE SOUZA

: JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA ADVOGADO

: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO REMETENTE

> Brasilia, 09 de marco de 1999. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO ÓRGÃO E AO MINISTRO

09/03/1999

	MINISTROS RELATORES	TUR	NAS	SBDI 1	TOTAL	
		AIRR	RR	E-RR]	
	ALMIR PAZZIANOTTO	1			(
,.	RONALDO LOPES LEAL				(
TURMA	JOÃO ORESTE DALAZEN		3			
- 1	LOURENÇO FERREIRA DO PRADO		2			
İ	JC JOÃO MATHIAS DE SOUZA PILHO					
	VANTUIL ABDALA					
20	VALDIR RIGHETTO	T	1		-	
TURMA	JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		5			
1	ms josé bráulio bassini	 				
	MS JOSÉ ALBERTO ROSSI		· · · · ·			
	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		1			
3.	PRANCISCO PAUSTO	1	1		:	
TURMA	CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	1	1		-	
	ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	1	4	1		
Í	MS JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	1			-	
	ERMES PEDRO PEDRASSANI	+			 	
4.	MILTON MOURA FRANÇA	+	5		1 :	
TURMA	LEONALDO SILVA	1	4			
	GALBA VELLOSO	1	5	f		
	RIDER NOGUEIRA DE BRITO	+		ī		
5.	ARMANDO DE BRITO	+	5			
TURMA	GELSON DE AZEVEDO	 	1			
	THAUMATURGO CORTIZO		4		 	
Ì	MS JURACI CANDEIA DE SOUZA	 	<u>-</u>	1		
1	TOTAL	2	42	1		

WAGNER PIMENTA

MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (N° 55) - 1 $^{\circ}$ TURMA.

: RR - 393504 / 1997 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO PROCESSO

RELATOR

REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) RECORRENTE RECORRIDO : ORLANDO DE MENDONÇA SIMÕES E OUTROS

ADVOGADO : ANNELLI JOSÉ DO NASCIMENTO

RR - 403515 / 1997 . 6 - TRT DA 15 $\mbox{^{\bullet}}$ REGIÃO PROCESSO

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR REVISOR

: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RECORRENTE

: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

: FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL RECORRIDO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA ADVOGADO

PROCESSO RR - 529378 / 1999 . 9 - TRT DA 2* REGIÃO

: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR REVISOR

RECORRENTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO ADVOGADO

: ANDERSON SILVA DE SIQUEIRA RECORRIDO

ADVOGADO · RENATO MESSIAS DE LIMA

 $\rm RR$ - 530249 / 1999 . 3 - $\rm TRT$ DA 15 $\rm ^{\bullet}$ REGIÃO PROCESSO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

RECORRENTE : DURAFLORA S.A.

: ACHILLES BENEDICTO SORMANI ADVOGADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

> SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasilia-DF CGC/MF: 00394494/0016-12 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB. ISSN 1415-1588 200 700

> ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

> HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO Chefe da Divisão Comercial

The state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the s

: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

ADVOGADO

```
: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
                  : DERMICIO DE OLIVEIRA
  RECORRIDO
                                                                                         AGRAVADO
                  : ELIANDRO MARCOLINO
  ADVOGADO
                                                                                         ADVOGADO
  PROCESSO
                         RR - 530379 / 1999 . 2 - TRT DA 8º REGIÃO
                  :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
:J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
  RELATOR
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                                 RR - 527378 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
  REVISOR
                                                                                                         : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
: MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                         RELATOR
                  : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
  RECORRENTE
                                                                                         REVISOR
                                                                                                         : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ
                  : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
  ADVOGADO
                                                                                         RECORRENTE
                                                                                                          - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
  RECORRIDO
                   : ROBERTO CORREA DA SILVA
                   : ERLIENE GONÇALVES LIMA
                                                                                         ADVOGADO
  ADVOGADO
                                                                                                         : IVAN ALVAREZ DOMINGUEZ
                                                                                         RECORRIDO
                         Brasilia, 10 de março de 1999.
                                                                                                         : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
                                                                                         ADVOGADO
                           ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                                 RR - 527797 / 1999 . 3 - TRT DA 21º REGIÃO
                                                                                                         : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21º REGIÃO
                     Diretora da Secretaria de Distribuição
                                                                                         RELATOR
                                                                                         REVISOR
                                                                                         RECORRENTE
  RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (N° 55) - 2° TURMA.
                                                                                         RECORRIDO
                                                                                                          : MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
                                                                                          RECORRIDO
                                                                                                          : ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA
                                                                                         ADVOGADO
                                                                                                          : MAURÍLIO BESSA DE DEUS
   PROCESSO
                          RR - 522673 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
   RELATOR
                   :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                          PROCESSO
                                                                                                         : RR - 527800 / 1999 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
   REVISOR
                   :MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                          RELATOR
                   : DELMI RITTA (ESPÓLIO DE)
: CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
   RECORRENTE
                                                                                         REVISOR
                                                                                                          : MIN. FRANCISCO FAUSTO
   ADVOGADO
                                                                                          RECORRENTE
                                                                                                          : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
                   : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
   RECORRÍDO
                                                                                         RECORRENTE
                                                                                                          : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21º REGIÃO
                   : WILLIAM WELP
   ADVOGADO
                                                                                         RECORRIDO
                                                                                                          : CARLOS TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTROS
                                                                                                          : FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA
                                                                                         ADVOGADO
                   : RR - 522714 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
:MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
   PROCESSO
   RELATOR
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                                 RR - 529125 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
                                                                                                         : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
: MIN. FRANCISCO FAUSTO
   REVISOR
                                                                                         RELATOR
   RECORRENTE
                   : CURTUME CENTRAL LTDA.
                                                                                         REVISOR
                   : APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES
   ADVOGADO
                                                                                         RECORRENTE
                                                                                                          : GILSON GRANDE
                   : APARECIDO BATISTA
                                                                                                          : ÁLIDO DEPINÉ
   RECORRIDO
                                                                                         ADVOGADO
                   : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
                                                                                                          : TINTAS RENNER SÃO PAULO S.A.
   ADVOGADO
                                                                                         RECORRIDO
                                                                                                          : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
                                                                                         ADVOGADO
                          RR - 527801 / 1999 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
   PROCESSO
                   : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
   RELATOR
                                                                                          PROCESSO
                                                                                                                 RR - 530446 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
   REVISOR
                   : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                          RELATOR
                                                                                                          : MIN. FRANCISCO FAUSTO
   RECORRENTE
                   : JOSÉ JAILTON VIDAL RIBEIRO
                                                                                          REVISOR
                                                                                                          :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                   : CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA
                                                                                                          : MARIA JOSÉ TELES KAWAKAMI
   ADVOGADO
                                                                                          RECORRENTE
                   : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
                                                                                                          : ANTÔNIO CLARET VIALLI
   RECORRIDO
                                                                                          ADVOGADO.
                   : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE CARVALHO ACOSTA
                                                                                                          : SHELL BRASIL S.A. PETRÓLEO
   ADVOGADO
                                                                                         RECORRIDO
                                                                                          ADVOGADO
                                                                                                          : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
   PROCESSO'
                           RR - 530257 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
                   : MIN. VALDIR RIGHETTO
: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
                                                                                                          : RR - 535057 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
   RELATOR
                                                                                          PROCESSO
   REVISOR
                                                                                          RELATOR
                   : CELSO LUIZ HALABURA
   RECORRENTE
                                                                                          REVISOR
                   : DENISE FILIPPETTO
   ADVOGADO
                                                                                         RECORREN<sup>†</sup>TE
                                                                                                          : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
                   : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
                                                                                                          : FÁBIO NOIL KALINOSKI
   RECORRIDO
                                                                                         ADVOGADO
                                                                                                          : PAULO ROBERTO MACHADO E OUTROS
   ADVOGADO
                   : FABIANO ARCHEGAS
                                                                                          RECORRIDO
                                                                                                          : ADAILTO NAZARENO DEGERING
                                                                                          ADVOGADO
                           RR - 530355 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGPÃO
   PROCESSO
   RELATOR
                   : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                                                Brasília, 10 de marco de 1999.
   REVISOR
                   : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                   : EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.
: ALBERTO HELZEL JÚNIOR
                                                                                                                  ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
   RECORRENTE
                                                                                                            Diretora da Secretaria de Distribuição
   ADVOGADO
                   : SIMONE APARECIDA DE MATOS
: ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO
   RECORRIDO
   ADVOGADO
                                                                                          RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
                                                                                         MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (N° 55) - 4° TURMA.
                          RR - ^{\prime}531877 / 1999 . 9 - TRT DA 9° REGIÃO
   PROCESSO
   RELATOR
                    :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                                          : RR - 262521 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO : MIN. LEONALDO SILVA : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                          PROCESSO
   REVIŚOR
                   : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                          RELATOR
   RECORRENTE
                   : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
                                                                                          REVISOR
                   : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
   ADVOGADO
                                                                                                          : PASSAMARIA ABELHA LTDA.
                                                                                          RECORRENTE
   RECORRENTE
                   : ROBERTO ROGGE SILVEIRA
                                                                                                          : ADILSON BORGES DE CARVALHO
                                                                                          ADVOGADO
   ADVOGADO
                   : JOSÉ NAZARENO GOULART
                                                                                          RECORRIDO
                                                                                                          : MARIA SOLANGE RODRIGUES
   RECORRIDO
                   : OS MESMOS
                                                                                          ADVOGADO
                                                                                                          : ROBERTO HIROMI SONODA
   ADVOGADO
                   : OS MESMOS
                                                                                                                 RR - 309192 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
                                                                                          PROCESSO
                          Brasilia, 10 de março de 1999.
                                                                                                          : MIN. LEONALDO SILVA
                                                                                          RELATOR
                           ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
                                                                                          REVISOR
                                                                                                          : J.C. MÁRCIO RABELO
                     Diretora da Secretaria de Distribuição
                                                                                                          : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
                                                                                          RECORRENTE
                                                                                                           DE BRASÍLIA
                                                                                                          : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
                                                                                          ADVOGADO
                                                                                          RECORRIDO
                                                                                                          : FIAT FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
                                                                                                           INVESTIMENTOS
                                                                                                          : ROBSON FREITAS MELO
                                                                                          ADVOGADO
  RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
  MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (N° 55) - 3° TURMA.
                                                                                          PROCESSO
                                                                                                                 RR - 493660 / 1998 . 9 - TRT DA 2* REGIÃO
                                                                                          RELATOR
                                                                                                          : MIN. LEONALDO SILVA
                   : RR - 522745 / 1998 . 4 - TRT DA 5* REGIÃO
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                          REVISOR
                                                                                                          : J.C. MÁRCIO RABELO
   PROCESSO
                                                                                                          : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
                                                                                          RECORRENTE
RELATOR
                   : MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                                          : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
   REVISOR
                                                                                          ADVOGADO
                   : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.
                                                                                                          : ADÃO FLÔRES FERNANDES
   RECORRENTE
                                                                                          RECORRIDO
                   : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
                                                                                          ADVOGADO
                                                                                                          : DANTE CASTANHO
   ADVOGADO
   RECORRIDO
                   : CLOVES HERMENEGILDO ALBUÉS
                                                                                          PROCESSO
                                                                                                                 RR - 493726 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
   ADVOGADO,
                   · CLAUDETE RIBEIRO PIRES
                                                                                          RELATOR
                                                                                                          : MIN. LEONALDO SILVA
                          AIRR - 527377 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
                                                                                          REVISOR
                                                                                                          : J.C. MÁRCIO RABELO
   PROCESSO
   RELATOR
                   : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                          RECORRENTE
                                                                                                          : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
                                                                                                          · HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
   REVISOR
                   :MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                          ADVOGADO
                                                                                                          : FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
   AGRAVANTE
                   : IVAN ALVAREZE DOMINGUES
                                                                                          RECORRIDO
```

ADVOGADO

: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

```
REVISOR
PROCESSO
                     RR - 527735 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
                                                                                              : MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR
              : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
                                                                               RECORRENTE
                                                                                              : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REVISOR
                                                                               ADVOGADO
              : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                              : DANILO PORCIUNCULA
RECORRENTE
              : BANCO DO BRASIL S.A.
                                                                               RECORRIDO
                                                                                              : NILSON DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO
              : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
                                                                               ADVOGADO
                                                                                              : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
RECORRIDO
              : JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
                                                                               PROCESSO
                                                                                                    RR - 532358 / 1999 . 2 - TRT DA 3º REGIÃO
              : RUBENS DE MENDONÇA
ADVOGADO
                                                                               RELATOR
                                                                                              : MIN. GALBA VELLOSO
                     RR - 528577 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO
                                                                               REVISOR
                                                                                              : J.C. MÁRCIO RABELO
RELATOR
              : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                               RECORRENTE
                                                                                              : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
REVISOR
              : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                               ADVOGADO
                                                                                              : RENÊ MAGALHÃES COSTA
RECORRENTE
              : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
                                                                               RECORRIDO
                                                                                              : JOSÉ SILVÉRIO MAROTTA
               : CLEIA SANTOS DE ABREU
ADVOGADO
                                                                               ADVOGADO
                                                                                              : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
              : SIDNEY ALEXANDRE BURNETT NETO
RECORRIDO
                                                                               PROCESSO
                                                                                                    AIRR - 532672 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO
              : NÚBIA SORAYA DA SILVA GUEDES
                                                                               RELATOR
                                                                                             : MIN. LEONALDO SILVA
                     RR - 528594 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
                                                                               REVISOR
PROCESSO
                                                                                              : J.C. MÁRCIO RABELO
              : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR
                                                                               AGRAVANTE
                                                                                             : MARIA SOLANGE RODRIGUES
                                                                                             : ROBERTO HIROMI SONODA
              : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR
                                                                               ADVOGADO
              : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
                                                                               AGRAVADO
RECORRENTE
                                                                                              : PASSAMANARIA ABELHA LTDA.
ADVOGADO
               : HEITOR DA GAMA AHRENDS
                                                                               ADVOGADO
                                                                                              : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
               : MARCOS OLIVEIRA DA ROSA
RECORRIDO
                                                                                                   Brasilia, 10 de marco de 1999.
               : ANA MARIA MENDINA DE MORAIS
ADVOGADO
                                                                                                     ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
                     RR - 529554 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO
                                                                                                Diretora da Secretaria de Distribuição
               :MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR
REVISOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
               : EDUARDO GONCALVES DA FONSECA
RECORRENTE
               : PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO
                                                                              RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
               : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -
RECORRIDO
                                                                              MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 55) - 5ª TURMA.
               SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE : LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
ADVOGADO
                                                                               PROCESSO
                                                                                                    RR - 239453 / 1996 . 7 - TRT DA 15 REGIÃO
PROCESSO
                     RR - 530116 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
                                                                               RELATOR
                                                                                             : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
               :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
:MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                             : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                               REVISOR
                                                                                             : BANCO ITAÚ S.A.
                                                                               RECORRENTE
REVISOR
                                                                                             : JOSÉ ALBERTO DE QUEIROZ
                                                                               ADVOGADO
               : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
RECORRENTE
                                                                               RECORRIDO
               : LYCURGO LEITE NETO
                                                                                             : GISMENIA APARECIDA PANÁGGIO
ADVOGADO
                                                                                             : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
               : MAURO CEZAR GARCIA
                                                                               ADVOGADO
RECORRIDO
               : ALANA AGUIDA BERTI PORTELLA
ADVOGADO
                                                                               PROCESSO
                                                                                                    RR - 529963 / 1999 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
                                                                                             : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                     RR - 530150 / 1999 . 0 - TRT DA 2* REGIÃO
                                                                               RELATOR
PROCESSO
                                                                                              : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                               REVISOR
               : MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR
                                                                                             : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                               RECORRENTE
REVISOR
                                                                                               - SEBRAG - GO
RECORRENTE
               : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
                                                                                             : MARIA NIVIA TAVEIRA ROCHA
                                                                               ADVOGADO
                SABESP
               : EUNICE DE MELO SILVA
                                                                                              : BRUNO GARIBALDI FLEURY
                                                                               RECORRIDO
ADVOGADO
                                                                                              : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
               : SILVANO GOMES DE MOURA
                                                                               ADVOGADO
RECORRIDO
               :RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
ADVOGADO
                                                                               PROCESSO
                                                                                                    RR - 530088 / 1999 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
                                                                                             : MIN. ARMANDO DE BRITO
                     RR - 531869 / 1999 . 1 - TRT DA 3* REGIÃO
                                                                               RELATOR
PROCESSO
                                                                                              : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                               REVISOR
               : MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                               RECORRENTE
                                                                                              : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
REVISOR
                                                                                              · ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRENTE
               : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO
                                                                               ADVOGADO
               : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
                                                                               RECORRIDO
                                                                                              : ARLEI SOUZA CANA VERDE
ADVOGADO
                                                                                             : GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO
RECORRIDO
               : DURVAL DOS REIS MELO
                                                                               ADVOGADO
ADVOGADO
               : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
                                                                                                    RR - 530260 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
                                                                               PROCESSO
                                                                                              : MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO
                     RR - 531873 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
                                                                               RELATOR
               : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
                                                                               REVISOR
                                                                                              : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR
                                                                                              : IVONE APARECIDA SILVA AMANTE
REVISOR
               : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                               RECORRENTE
                                                                                              : NICANOR JOAQUIM GARCIA
               : MARLENE GALDINO
: RODRIGO OTÁVIO DE BARROS SANTOS
                                                                               ADVOGADO
RECORRENTE
                                                                               RECORRIDO
                                                                                              : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO
RECORRIDO
               : SID MICROELETRÔNICA S.A.
                                                                                              : MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON
                                                                               ADVOGADO
               : MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
ADVOGADO
                                                                                                    RR - 530261 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
                                                                               PROCESSO
PROCESSO
                                                                                              : MIN. ARMANDO DE BRITO
                     RR - 531875 / 1999 . 1 - TRT DA 1* REGIÃO
                                                                               RELATOR
```

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

REVISOR

CÓD.	ASSINATURA TRIMESTR PRODUTO (Particulares)			RAL ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)					ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)				
CCZ		R\$	P	orte R\$	Total R\$	R\$		orte R\$	Total R\$	R\$	``	orte R\$	Total R\$
001	Diário Oficial – Seção 1	59,24	33,00 88,44	Superficie aéreo	92,24 147,68	118,48	66,00 176,88	Superficie aéreo	184,48 295,36	236,96	132,00 353,76	Superficie aéreo	368,96 590,72
002	Diário Oficial – Secão 2	18,58	19,80	Superficie	38,38	37,17	39,60	Superficie	76,77	74,34	79,20	Superficie	153,54
002	Diario Oficial - Seção 2	10,56	54,12 33,00		72,70 88,75		108,24 66,00		145,41	, 4,54	216,48 132,00	.	290,82 355,02
003	Diário Oficial – Seção 3	55,75	88,44	aéreo	144,19	111,51	176,88	aéreo	288,39	223,02	353,76	aéreo	576,78
004	Diário da Justiça – Seção 1	69,69	59,40 149,16	-	129,09 218,85	139,39	118,80 298,32	Superficie aéreo	258,19 437,71	278,78	237,60 596,64		516,38 875,42
005	Diário da Justica – Secão 2	140,55	85,80	•	226,35	281,10	171,60	1 - 2	452,70	562,20	343,20	_	905,40
			298,32		438,87		596,64 59,40		877,74		1.193,28		1.755,48
006	Diário da Justiça – Seção 3	56,91	29,70 88,44		86,61 145,35	113,83	176,88	1 -	173,23 290,71	227,66	118,80 353,76	P -	346,46 581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

Telefenes: (961)313-9905 e 313-9900

Fax: (061)313-9610

: MIN. THAUMATURGO CORTIZO

	, DIARIO E
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA
	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: JÚLIA MARIA CALASSI
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO RELATOR	: RR - 530348 / 1999 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
	: KR - 530348 / 1999 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. ARMANDO DE BRITO
LE A TOOM	. HIM. IIIAOHAIUKGO COKIIZO
RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
ADVOGADO	. AMANIAC DA CIVIA D CUIDO
	: ANANIAS DA SILVA E OUTRO : RAIMUNDO CLAUDEMIR QUEIROZ
PROCESSO	: RR - 530439 / 1999 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: WALMAR PAES PEIXOTO
RECORRIDO	: JOSÉ CORREIA DO CARMO
ADVOGADO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PROCESSO	: RR - 531871 / 1999 . 7 - TRT DA 3* REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE : NESTOR PEREIRA
RECORRIDO	: ÉLCIO DIAS RUFFATO E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
PROCESSO	: RR - 531878 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	
ADVOGADO	; VALÉRIA OLSZEVSKI
RECORRIDO ADVOGADO	: PLACAS DO PARANÁ S.A. : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
PROCESSO	: RR - 535059 / 1999 . 9 - TRT DA 12* REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO	: ZANI CORDEIRO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	Procélia 10 de marco de 1999.
	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
MINITERPAC DO	ROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - POR PREVENÇÃO (N° 55) - SESBDI 1.
PROCESSO	: E-RR - 146807 / 1994 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE ADVOGADO	: BANCO RURAL S.A. : NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
	DE CURITIBA
ADVOGADO	: ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
ADVOGADO	; JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
ADVOGADO	: ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADO	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGADO	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:NILTON CORREIA Brasília, 10 de março de 1999.
	ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO
	Diretora da Secretaria de Distribuição
	DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃ	- ORDINĀRIA
POR PREVENÇÃO,	POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	TURMAS		TURMAS SDI				SDC	OE	T O
•			SI		1 SB2				T A
	ORD	PREV	ORD	PREV	ORD	DEP	ORD	ORD	L
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			9	1				2	12
FRANCISCO FAUSTO	35	5			10			1	51
VANTUIL ABDALA			9	1				2	12
ARMANDO DE BRITO	35	5					4	2	46

VALDIR RIGHETTO	35	5					4	2	46
RONALDO LOPES LEAL	35	5			9	1		2	52
RIDER NOGUEIRA DE BRITO			10					1	11
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	35	5			10			1	51
MILTON MOURA FRANÇA			10					1	11
JOÃO ORESTE DALAZEN	48	5			10				63
GELSON DE AZEVEDO	48	5					4		57
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	48	5					4		.57
MARCIO RABELO	48	5			10				63
THAUMATURGO CORTIZO	48	5			10				63
LEONALDO SILVA	51	2	7	3					63
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	48	5						1	54
GALBA VELLOSO	48	5						2	55
ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	48	5					4		57
JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	48	5			10				63
JURACI CANDEIA DE SOUZA	49	4	9	1					63
JOSÉ BRÁULIO BASSINI	48	5			10				63
JOSÉ ALBERTO ROSSI	48	5					4		57
JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	48	5			10				63
TOTAL	851	91	54	6	89	1	24	17	1133

Brasília, 9 de março de 1999

WAGNER PIMENTA

RELAÇÃO DE PI	ROCESSOS	S DISTRIBUÍDOS .	AOS EXCELENT	ISSIMOS SENHORES
MINISTROS DO	TRIBUNA	AL SUPERIOR DO	TRABALHO, EM	09.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO	POR DE	PENDÊNCIA (N° 5	1) - SESBDI	2.
PROCESSO	:	AR - 537663 /	1999 . 7	
DEIMTOD	- METAT	DOMAIDO IODEC	TEAT	

: MIN. RONALDO LOPES LEAL REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO

AUTOR : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM : ROBSON EUSTÁQUIO DE MAGALHÃES ADVOGADO

RÉU : PAULO AFRÂNIO FREIRE

Brasilia, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (N° 51) - 1 $^{\circ}$ TURMA.

PROCESSO RR - 410288 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO : JOSE LUIZ SATT KANAN E OUTROS : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA ADVOGADO

PROCESSO RR - 503788 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

REVISOR

: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRENTE

: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE ADVOGADO

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RECORRIDO

DE VITÓRIA DA CONQUISTA : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO ADVOGADO

PROCESSO RR - 503792 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO ; MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO RELATOR

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN REVISOR RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RECORRIDO : ANTÔNIO ISRAEL DA CONCEIÇÃO SOUZA

: DULCE ANNE FEITOSA ADVOGADO

RECORRIDO : COMERCIAL DE ALIMENTOS LAURO DE FREITAS LTDA. ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

PROCESSO

RR - 503804 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

REVISOR :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ RECORRENTE

ADVOGADO

RECORRIDO : NÍVEA NUNES KASPEROVICZUS

: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA ADVOGADO

RR - 503805 / 1998 . 3 - TRT DA 9* REGIÃO PROCESSO

: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RELATOR

REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO : OSMAR FERREIRA ROQUE

RECORRIDO : WILLIAM SIMOES ADVOGADO

PROCESSO RR - 503819 / 1998 . 2 - TRT DA 6 REGIÃO

A FOR A STATE OF A STATE OF THE
: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

6 SEÇ	CÃO 1 DI	ÁRIO DA JUSTIÇA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA : ANTÔNIO CARLOS RAMOS : MIRTES RODRIGUES DA SILVA	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA : NELSON CARNEIRO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORREN1E ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 503973 / 1998 . 3 - TRT DA 3° REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE : JONATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO : MARIA LÚCIA SANTANA : JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO NETO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: RR - 511715 / 1998 . 7 - TRT DA 1º REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : UNIÃO FEDERAL : SEBASTIÃO LUIZ FURQUIM DE ALMEIDA : SAULO R. DA SILVA CARVALHO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 503975 / 1998 . 0 - TRT DA 6° REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : IMPLANE - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS : : ANDRÉ PESSÓA : JOSÉ PAULO DOS SANTOS : SANDRO VALONGUEIRO ALVES	RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 511810 / 1998 . 4 - TRT DA 5* REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE ȘOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : ISRAEL NACIMENTO MONTEIRO E OUTROS : GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO : BELOV ENGENHARIA LTDA. : LYGIA RUSTON BECK
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 504900 / 1998 . 7 - TRT DA 5° REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUDAÇÃO EXTRAJUDICIAL : HÉLIO CARVALHO SANTANA : ORIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELAÇÃO DE PR MINISTROS DO	Brasilia, 09 de março de 1999. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição ROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (N° 51) - 2ª TURMA.
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 505942 / 1998 . 9 - TRT DA 10* REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : UNIÃO FEDERAL : JORGE AUGUSTO TURQUIELLO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 511603 / 1998 . 0 - TRT DA 4° REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI :LAURO DIVINO CECCATTO (ESPÓLIO DE) :NELSON EDUARDO KLAFKE :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL :ROZELI DAL MAGRO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 507349 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO : COLÉGIO PEDRO II : PEDRO ALONSO RUA : CELESTE DA SILVA SÁ E OUTROS : JOSÉ DE ARIMATÉA VIEIRA PAULINO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: RR - 511632 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA :INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA :ANGELA MARIA DA CUNHA GUERREIRO :LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA : RR - 511645 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 507355 / 1998 . 4 - TRT DA 17* REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : HUDSON DE LIMA PEREIRA : ELIANE SOTÉRIO RODRIGUES E OUTROS : JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : BANCO REAL S.A. : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA : ESPEDITA DAS DORES RAMOS : JOSÉ ADOLFO MELO : RR - 511648 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 509621 / 1998 . 4 - TRT DA 9° REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : GRANJA SHISA LTDA. : KIYOSHI ISHITANI : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A CREDIREAL ; TURIASSU JORGE FERREIRA : RICARDO PIO DE ALMEIDA ; EGIDIO LUCCA
ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO RR - 509688 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO BANCO DO BRASIL S.A. LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES MARIANO GABRIEL DE CARVALHO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 511690 / 1998 . 0 - TRT DA 4 REGIÃO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : JORGE SANT'ANNA BOPP : HÉLIO ROBERTO BUDASZEWSKI : CELSO HAGEMANN
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 509689 / 1998 . 1 - TRT DA 6º REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. :ANA FLÁVIA PEDROSA FLORENTINO :CÉLIO LEMOS :CLÁUDIO ALMEIDA DO NASCIMENTO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 511703 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO : SARA LEÃO MOTA : GILMAR ARAÚJO RIBEIRO : MUNICÍPIO DE IBITIARA : AFONSO DO R. CARDOSO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 509691 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : CONDOMÍNIO ILHOTA VILLAGE II : ANTÔNIO PEREIRA DE MATOS NETO : JAIDE NOELICE TEIXEIRA : ELIANA RIBEIRO DA COSTA	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 511730 / 1998 . 8 - TRT DA 8 REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : BANCO BRADESCO S.A. : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO : ALDEMIR DA SILVA BARRETO : JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 511046 / 1998 . 6 - TRT DA 6 REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A. :PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA :BARTOLOMEU JOSÉ BARBOSA :ANA MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 511731 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A TELEPARÁ : ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO : PAULO LIMA PEREIRA E OUTROS : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO RELATOR	: RR - 511709 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO RELATOR	: RR - 511740 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

```
: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR
                                                                                   RECORRIDO
                                                                                                   : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
               : BENHOUR DE CASTRO ROMARIZ FILHO E OUTROS
RECORRENTE
                                                                                                   : MÁRCIA MENDES DE FREITAS
                                                                                   ADVOGADO
               : NILO KAWAY JÚNIOR
ADVOGADO
               : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
                                                                                                         Brasília. 09 de marco de 1999.
RECORRIDO
               : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO.
                                                                                                           ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
                                                                                                     Diretora da Secretaria de Distribuição
               : RR - 511743 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO
RELATOR
                : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR
                                                                                   RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
               : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE
                                                                                   MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (N° 51) - 3° TURMA.
                : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO
               : WALDES ZANDARIN E OUTROS
RECORRIDO
                                                                                                          RR - 393512 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
                                                                                   PROCESSO
               : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
ADVOGADO
                                                                                                   : MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                   RELATOR
                                                                                                   : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                   REVISOR
PROCESSO
                      RR - 511744 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
                                                                                   RECORRENTE
                                                                                                   : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RELATOR
               : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                                   : ANTÔNIO PALHARES
               : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                    RECORRIDO
REVISOR
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : WILSON MARIA SELLA
RECORRENTE
               : GIULIO POLESEL E OUTRO
ADVOGADO
               : RUTH D'AGOSTINI
                                                                                    PROCESSO
                                                                                                          RR - 511037 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
               : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO
                                                                                    RELATOR
                                                                                                   : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO
               : CARLOS LIED SESSEGOLO
                                                                                    REVISOR
                                                                                                   : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                    RECORRENTE
                                                                                                   : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO
                       RR - 511754 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
                                                                                    ADVOGADO
                                                                                                   : MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO
RELATOR
               : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                                   : WANDERLEIA MARIA DE LIMA
                                                                                    RECORRIDO
REVISOR
                                                                                                   : CARLOS ROBERTO MARIANI
                                                                                   ADVOGADO
RECORRENTE
               : JOSÉ MARIA MOTTA FILHO
ADVOGADO
               : JOÃO BATISTA SAMPAIO
                                                                                                   : RR - 511649 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                    PROCESSO
RECORRIDO
                : DUMAR - INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.
                                                                                    RELATOR
ADVOGADO
                : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
                                                                                    REVISOR
                                                                                                   : MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                                   : SERCOL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA.
                                                                                    RECORRENTE
               : RR - 511789 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO
                                                                                    ADVOGADO
                                                                                                   : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RELATOR
                                                                                                   : IMACULADA CONCEIÇÃO DE LIMA E OUTROS
: JUNIOR APARECIDO MARINHO
                                                                                    RECORRIDO
REVISOR
               : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                   ADVOGADO
               : BAZAR MILMAQ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E
RECORRENTE
                EOUIPAMENTOS LTDA.
                                                                                    PROCESSO
                                                                                                          RR - 511716 / 1998 . 0 - TRT DA 6* REGIÃO
               : MARIA PAULA SIMÕES VIEIRA
ADVOGADO
                                                                                    RELATOR
REVISOR
                                                                                                   : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
               : MARCOS EDUARDO NASCIMENTO FIGUEIREDO
RECORRIDO
ADVOGADO
               : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
                                                                                    RECORRENTE
                                                                                                   : CATEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
                                                                                                   : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
                                                                                    ADVOGADO
PROCESSO
                      RR - 513748 / 1998 . 4 - TRT DA 12* REGIÃO
                                                                                    RECORRIDO
                                                                                                    : TARCÍSIO RAFAEL MADUREIRA GRANGEIRO E OUTRO
RELATOR
               : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                    ADVOGADO
                                                                                                    : ERNANI JOSÉ DA SILVA
REVISOR
               : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
               : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
: LYCURGO LEITE NETO
                                                                                                    : RR - 511718 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE
                                                                                    PROCESSO
ADVOGADO
                                                                                    RELATOR
               : PEDRO JOSÉ MACHIENAVIE
RECORRIDO
                                                                                    REVISOR
                                                                                                    : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
               : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO
                                                                                                   : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: CARLOS AUGUSTO FRAZÃO DE AZEVEDO
                                                                                    RECORRENTE
                                                                                    ADVOGADO
               : RR - 513844 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
:MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO
                                                                                                   : CACILDA PONCE DUQUE ESTRADA
                                                                                    RECORRIDO
RELATOR
                                                                                                   : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
                                                                                   ADVOGADO
REVISOR
               : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRENTE
                                                                                    PROCESSO
                                                                                                          RR - 511722 / 1998 . 0 - TRT DA 6° REGIÃO
               : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO
                                                                                                   :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                    RELATOR
RECORRIDO
               : VILSON GONCALVES PETRI
                                                                                    REVISOR
               : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO
                                                                                    RECORRENTE
                                                                                                   : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
                                                                                    ADVOGADO
                                                                                                   : JAIRO AOUINO
PROCESSO
                      RR - 513849 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
                                                                                    RECORRIDO
                                                                                                    : HERALDO FERNANDES DA COSTA JÚNIOR
               : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR
REVISOR
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
               : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
RECORRENTE
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                          RR - 511729 / 1998 . 6 - TRT DA 8 REGIÃO
ADVOGADO
               : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
                                                                                   RELATOR
                                                                                                   :MIN. FRANCISCO FAUSTO
:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRIDO
               : LAÉRCIO FERREIRA DOS SANTOS
                                                                                    REVISOR
               ; JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO
                                                                                                   : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
                                                                                    RECORRENTE
PROCESSO
                                                                                    ADVOGADO
                                                                                                    : LYCURGO LEITE NETO .
                      RR - 514917 / 1998 . 4 - TRT DA 20* REGIÃO
RELATOR
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                    RECORRIDO
                                                                                                    : ARACY DE JESUS COSTA BURNETT E OUTROS
REVISOR
               : MIN. VALDIR RIGHETTO
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRENTE
               : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20º REGIÃO
                                                                                    PROCESSO
                                                                                                          RR - 511742 / 1998 . 0 - TRT DA 17* RÉGIÃO
RECORRIDO
               : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
                                                                                                   :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                    RELATOR
ADVOGADO
               : ANA VIRGINIA RAMOS CONCEIÇÃO
                                                                                    REVISOR
RECORRIDO
                : MARISTER RIBEIRO DA SILVA
                                                                                    RECORRENTE
                                                                                                   : WANDERLY DA SILVA BORGES
ADVOGADO
               : MARCOS ROMERO DE MENEZES
                                                                                                   : JOÃO BATISTA SAMPAIO
                                                                                   ADVOGADO
PROCESSO
                                                                                    RECORRIDO
                                                                                                   : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
                      RR - 515426 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
               : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                    ADVOGADO
                                                                                                   : ELIS REGINA BORSOI
RELATOR
REVISOR
                : MIN. VALDIR RIGHETTO
                                                                                                   : RR - 511747 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                    PROCESSO
RECORRENTE
               : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
                                                                                    RELATOR
               : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO
                                                                                    REVISOR
                                                                                                    : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO
                : EDUARDO JOSÉ CAMPOS FERNANDES
                                                                                    RECORRENTE
                                                                                                   : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO
                : MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL
                                                                                   RECORRIDO
                                                                                                   : GUNTER WEIMER E OUTROS
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : RAOUEL CARVALHO COELHO
PROCESSO
                       RR - 515429 / 1998 . 5 - TRT DA 3* REGIÃO
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                          RR - 511757 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
                :MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                                   :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR
                                                                                    RELATOR
               : MIN. VALDIR RIGHETTO
                                                                                   REVISOR
REVISOR
RECORRENTE
                : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
                                                                                   RECORRENTE
                                                                                                   : ARACRUZ CELULOSE S.A.
                : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
                                                                                                   : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO
                                                                                   ADVOGADO
RECORRIDO
                : OSMAR PAHINS PIMENTA
                                                                                   RECORRIDO
                                                                                                   : IZALTINO CAMPOS EMERY FILHO
ADVOGADO
                : ADIVAR GERALDO BARBOSA
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO
                       RR - 517084 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
                                                                                    PROCESSO
                                                                                                          RR - 511759 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                   RELATOR
                                                                                                   : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RELATOR
REVISOR
                : MIN. VALDIR RIGHETTO
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                   RECORRENTE
RECORRENTE
               : WILMAR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
                                                                                                   : TURISMO TRANSMIL LTDA.
                                                                                                   : EDUARDO VICENTINI
                : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI
                                                                                   ADVOGADO
ADVOGADO
```

Brasilia, 09 de marco de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

PROCESSO

RELATOR

REVISOR

RECORRENTE

RR - 500129 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO

: MIN. LEONALDO SILVA

: J.C. MÁRCIO RABELO

: BANCO EXEL ECONÔMICO S.A.

```
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (N° 51) - 5° TURMA.
                                                                                     REVISOR
                                                                                                     : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                     RECORRENTE
                                                                                                     : NEC DO BRASIL S.A.
                                                                                                    : ANA MARIA F. A. R. DUARTE
                                                                                     ADVOGADO
                      RR - 513846 / 1998 . 2 - TRT DA 12° REGIÃO
PROCESSO
                                                                                     RECORRIDO
                                                                                                     : MICHEL MARIANO
                : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR
                                                                                                     : HÉLIO RUBENS B. R. COSTA
                                                                                     ADVOGADO
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR
                : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
                                                                                     PROCESSO
                                                                                                           RR - 519490 / 1998 . 0 - TRT DA 6* REGIÃO
RECORRENTE
                                                                                                    : MIN. ARMANDO DE BRITO
: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                : ERVIN RUBI TEIXEIRA
                                                                                     RELATOR
ADVOGADO
                                                                                    REVISOR
RECORRIDO
                : MODESTO MANOEL CORREIA
                                                                                     RECORRENTE
                                                                                                    : BANCO DO BRASIL S.A.
                : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
ADVOGADO
                                                                                                    : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
                                                                                    ADVOGADO
PROCESSO
                       \mbox{RR} - 513852 / 1998 . 2 - \mbox{TRT} DA 3* REGIÃO
                                                                                                    : EDMILSON JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
                                                                                     RECORRIDO
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR
                                                                                     ADVOGADO
                                                                                                     : FERNANDO GOMES DE MELO
REVISOR
                :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                     RECORRIDO
                                                                                                     : ENGENHO VASCONCELOS
RECORRENTE
                : JAIR MARÇAL DE MORAES
                                                                                     PROCESSO
                                                                                                           RR - 519491 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO
                : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
                                                                                                    : MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                     RELATOR
RECORRIDO
                : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI
                                                                                     REVISOR
                                                                                                     : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO
                                                                                     RECORRENTE
                                                                                                     : CILPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
PROCESSO
                       RR - 513949 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
                                                                                                     · GLÁUCIO VEIGA
                                                                                     ADVOGADO
RELATOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                     : ANTÔNIO FIRMINO DE MELO
                                                                                     RECORRIDO
REVISOR
                :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                                    : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
                                                                                     ADVOGADO
RECORRENTE
                : CIBRAN COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS
                                                                                                    : RR - 519973 / 1998 . 9 - TRT DA 5* REGIÃO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                     PROCESSO
ADVOGADO
                : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RECORRIDO
                                                                                     RELATOR
                : EURICO VARRICCHIO
                                                                                                     : MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                     REVISOR
ADVOGADO
                : ALEXANDRE SOARES LOPES
                                                                                     RECORRENTE
                                                                                                     : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO
                : RR - 513951 / 1998 . 4 - TRT DA 3* REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                     ADVOGADO
                                                                                                     : DENISE PIMONT BERNDT PARO
RELATOR
                                                                                     RECORRIDO
                                                                                                     : JOÃO BATISTA DE ANDRADE
REVISOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                     ADVOGADO
                                                                                                     : AILTON DALTRO MARTINS
RECORRENTE
                : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
                                                                                     PROCESSO
                                                                                                            RR - 519983 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO
                : NESTOR PEREIRA
                                                                                     RELATOR
                                                                                                     : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO
                : SANDRO EVANGELISTA CAMARGOS
                                                                                                    : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
                                                                                     REVISOR
ADVOGADO
                : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
                                                                                     RECORRENTE
                                                                                                     : FERNANDO FÁVARO CARMO PINTO
PROCESSO
                                                                                     ADVOGADO
                       RR - 515425 / 1998 . 0 - TRT DA 3* REGIÃO
RELATOR
                : MIN. ARMANDO DE BRITO
: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                     RECORRIDO
                                                                                                     : MOYSES BORGES
REVISOR
                                                                                     ADVOGADO
                                                                                                     : ROMEU GUARNIERI
RECORRENTE
                : BANCO REAL S.A.
                                                                                     PROCESSO
                                                                                                           RR - 519999 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
                : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
ADVOGADO
                                                                                     RELATOR
                                                                                                     : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                : CLÁUDIO FREITAS ROCHA
: LAERT PAULO DA SILVA FREITAS
RECORRIDO
                                                                                     REVISOR
                                                                                                     : MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO
                                                                                     RECORRENTE
                                                                                                     : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
PROCESSO
                       RR - 515962 / 1998 . 5 - TRT DA 5* REGIÃO
                                                                                     ADVOGADO
                                                                                                     : MÔNICA BARIZON GUIMARÃES SILVA
RELATOR
REVISOR
                :MIN. GELSON DE AZEVEDO
:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                                     : JOSÉ SANTANA SOBRINHO
                                                                                     RECORRIDO
                                                                                                     : MARIA APARECIDA FERRACIN
                                                                                     ADVOGADO
RECORRENTE
                : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
                                                                                     PROCESSO
                                                                                                            RR - 520035 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
                : EDILMA FLORIANO MOURA
ADVOGADO
                                                                                     RELATOR
                                                                                                     : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO
                : ÁLVARO RAMOS COSTA JÚNIOR E OUTRO
                                                                                     REVISOR
                                                                                                     : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO
                · HÉLBIO PALMEIRA
                                                                                     RECORRENTE
                                                                                                     : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO
                                                                                                     : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
                       RR - 517086 / 1998 . 2 - TRT DA 12* REGIÃO
                                                                                     ADVOGADO
RELATOR
                : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                     RECORRIDO
                                                                                                     : ROGÉRIO BENÍCIO DUARTE NOGUEIRA
REVISOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                     : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
                                                                                     ADVOGADO
                : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRENTE
                                                                                     PROCESSO
                                                                                                     : RR - 522572 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO
                : LYCURGO LEITE NETO
                                                                                     RELATOR
RECORRIDO
                : MOACIR MIOTTO
                                                                                     REVISOR
                                                                                                     : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO
                : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
                                                                                     RECORRENTE
                                                                                                     : EMBRAUTO - EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCESSO
                                                                                                     : CLÁUDIO CAMPOS
                                                                                     ADVOGADO
                       RR - 517120 / 1998 . 9 - TRT DA 3* REGIÃO
RELATOR
                : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                     RECORRIDO
                                                                                                     : LEONARDO NERY DE OLIVEIRA
REVISOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                     : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
                                                                                     ADVOGADO
RECORRENTE
                : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
                                                                                                           Brasilia. 09 de marco de 1999.
ADVOGADO
                : MARCELO FONSECA DE SOUZA
RECORRIDO
                : VALDECIR LUIZ DE FREITAS
                                                                                                             ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO
                : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE
                                                                                                       Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO
                       RR - 517197 / 1998 . 6 - TRT DA 12 REGIÃO
RELATOR
                                                                                    RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
                :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                    MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (N° 51) - SESBDI 1.
REVISOR
                : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE
                : LEVINO DE SOUZA
                                                                                                    : E-RR - 78063 / 1993 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
:MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO
                : ADAILTO NAZARENO DEGERING
                                                                                     PROCESSO
RECORRIDO
                : HERING TÊXTIL S.A. .
                                                                                     RELATOR
ADVOGADO
                : EDEMIR DA ROCHA
                                                                                     REVISOR
                                                                                                    : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
                                                                                     EMBARGANTE
                                                                                                     : MEIRE MARIA DE FREITAS
               : RR - 517208 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                     ADVOGADO
PROCESSO
                                                                                                     : ANTÔNIO PONGELUPPI E OUTROS
                                                                                     EMBARGADO
RELATOR
                :MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                     ADVOGADO
                                                                                                     : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
REVISOR
                : JORGE FELIX FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE
                                                                                     PROCESSO
                                                                                                           E-RR - 112213 / 1994 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
                : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
ADVOGADO
                                                                                                     : MIN. LEONALDO SILVA
                                                                                     RELATOR
                : COPENE-PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
RECORRIDO
                                                                                                     : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
                                                                                     REVISOR
                : HÉLBIO PALMEIRA
ADVOGADO
                                                                                                     : BANCO REAL S.A. E OUTRA
: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
                                                                                     EMBARGANTE
PROCESSO
                       RR - 517329 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
                                                                                     ADVOGADO
               :MIN. GELSON DE AZEVEDO
:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                     EMBARGANTE
                                                                                                     : BANCO REAL S.A. E OUTRA
RELATOR
                                                                                                     : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
                                                                                     ADVOGADO
REVISOR
                : SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
INDÚSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
: DEMÓSTENES TEODORO
                                                                                                     : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES
                                                                                     EMBARGADO
F.ECORRENTE
                                                                                     ADVOGADO
                                                                                                     : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVCGADO
                                                                                     EMBARGADO
                                                                                                     : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES
                : ROGÉRIO GERALDO FONSECA LEITE
                                                                                                     : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO
                                                                                     ADVOGADO
                : EDMAR ROMANO AMBRÓSIO
ADVOGADO
                                                                                     PROCESSO
                                                                                                            E-RR - 118702 / 1994 . 6 - TRT DA 4* REGIÃO
                                                                                                    :MIN. VANTUIL ABDALA
:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO
                       RR - 519457 / 1998 . 7 - TRT DA 2^* REGIÃO
                                                                                     RELATOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                     REVISOR
RELATOR
```

10 SE	EÇÃO 1 DIARIO	DA JUSTIÇA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 199
EMBARGANTE	: MÁRCIA MULLER NETTO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
ADVÓGADO	: UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA SABINO DE ANDRADE
MBARGADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
ROCESSO	: E-RR - 159280 / 1995 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 381027 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO
ELATOR EVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
MBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.		CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
DVOGADO	: CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: MILTON DE OLIVEIRA SOARES
MBARGADO	: IRAPUAN GOMES RIBEIRO : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	: RITACLEY LEOTTY
DVOGADO		PROCESSO	: AIRR - 381028 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO
ROCESSO	: E-RR - 162117 / 1995 . 1 - TRT DA 2* REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
ELATOR EVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	110101111111111111111111111111111111111	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
MBARGANTE	: RUBENS ROSSI DOS SANTOS	AGRAVADO	: ALMIRA PINHEIRO MOLDES
LDVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
MBARGADO DVOGADO	: BANCO NACIONAL S.A. : HUMBERTO BARRETO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 381034 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO
	·	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
ROCESSO	: E-RR - 162534 / 1995 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA	AGRAVANTE	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO	: MEDINA CAMPOS DE OLIVEIRA
MBARGANTE	: ANTÔNIO RADUSEWSKI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 381037 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO
DVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
MBARGANTE	: ANTÔNIO RADUSEWSKI E OUTROS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DVOGADO MBARGADO	: MÁRCIO GONTIJO : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : LUIZ VALTER PARENTE
MBARGADO DVOGADO	: HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
MBARGADO	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 381038 / 1997 . 6 - TRT DA 11* REGIÃO
DVOGADO	: HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
	Brasilia, 09 de março de 1999.	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ACDAMADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
	Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVADO	: NILDA CHAVES LOBO
		PROCESSO	: AIRR - 381039 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
		RELATOR AGRAVANTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
ELAÇÃO DE PI	ROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -	HOIGHTANIE	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
	ORDINÁRIA - AIRR (N° 48) - 1ª TURMA.	AGRAVADO	: ANETE SANTOS DA SILVA
ROCESSO	: AIRR - 375441 / 1997 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 381040 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
GRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
GRAVADO	: ACÁCIA PEREIRA SICSU	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : JOÃO ZACARIAS MAR DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
ROCESSO ELATOR	: AIRR - 375442 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 381041 / 1997 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO
GRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MICHELE FERRAZ DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 375443 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	PROCESSO	: AIRR - 381044 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO
GRAVANIE	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO	: RAIMUNDA LIMA DA ROCHA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	ACDAMADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ROCESSO	: AIRR - 375447 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIÃO	AGRAVADO	: DEMÉTRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 381046 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO
GRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
GRAVADO	: ANA PAULA MONTENEGRO CATANHEDE	110.411.111	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
DVOGADO	: GILVAN SIMÕES P. DA MOTTA	AGRAVADO	: EDMILSON CARDOSO ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 375448 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 381047 / 1997 . 7 - TRT DA 11* REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
AGRAVADO	: ELENILSON FERREIRA DE SOUZA	MINIMIE	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 375455 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGIÃO	AGRAVADO	: ZENILDO ARAÚJO MIRANDA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 381127 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : ANA GORETTI LUNIÉRI MAGALHÃES	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
		AGRAVADO	: MARIA SOCORRO BEZERRA DE SOUZA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 381024 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	PROCESSO	: AIRR - 381128 / 1997 . 7 - TRT DA 11* REGIÃO
	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO	: ANÉZIO DOS SANTOS DUARTE	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ADVOGADO	: RITACLEY LEOTTY	AGRAVADO	- TCM : ELIANA MARIA TELES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 381025 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	PROCESSO	: AIRR - 381129 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
#GI/MVMN I E	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 381129 / 1997 . U - TRT DA 11 REGIAO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO	: GERALDO BIZERRIL ANTUNES	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
			CALL MAND & D. C. C. D. L.C.
	: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	* 45	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO PROCESSO	: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS : AIRR - 381026 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGIÃO	AGRAVADO PROCESSO	: NAZIDIA FERREIRA FRANCO : AIRR - 382799 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO

AGRAVANTE AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL : IRMA NAZARÉ FERREIRA MOUSINHO	AGRAVANTE AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL : RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 382800 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 383552 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
AGRAVADO ADVOGADO	: TAME NOVO DE FIGUEIREDO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVADO ADVO G ADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MIGUEL PASSOS DA SILVA : RITACLEY LEOTTY
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 383262 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :ALDENORA SILVA RODRIGUES :JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 383585 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO . :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEGUPANÇA E CIDADANIA - SEJUSC :HALEY NAZARÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO . :JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 383263 / 1997 . 5 - TRT DA 11º REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :MARIA MARLENE DA SILVA E OUTRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 383611 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 383264 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO ADVOGADO	: ALDECIR ARAÚJO DA COSTA : LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : SIZISNANDO MACÊDO OLIVEIRA : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 383613 / 1997 . 4 - TRT DA 11* REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : TELMÁRIO DOS SANTOS SOUZA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 383527 / 1997 . 8 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :MARILCE UCHOA DE MOURA	ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 383614 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO PROCESSO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 383537 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE SILVA DE ABREU : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : CELSO SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 383615 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO PROCESSÓ	: JOSÉ LOPES : AIRR - 383538 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO PROCESSO	: MARLÚCIA ROLIM FERREIRA : AIRR - 383616 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA DE NAZARÉ CÂMARA VIEIRA	RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL : RAIMUNDO CORREA LOPES
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 383681 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 383540 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA DO PERPÉTUO SOCRRO DO NASCIMENTO RODRIGUES
AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO : AIRR - 383541 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 383682 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :MANOEL TAVARES DA COSTA
AGRAVADO ADVOGADO	- TCM :WALLACE ALENCAR ARRUDA D'ASSUNÇÃO	ADVOGADO PROCESSO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 383683 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: JOÃO THOMAS LUCHSINGER : AIRR - 383542 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	:MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :SÍLVIA MARIA PINTO DE FIGUEIREDO :OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: NEIDE CAMPELO GOMES : AIRR - 383543 / 1997 . 2 - TRT DA 11º REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : VALDECI LUNA LEITE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 383684 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :MARIA ELIEZIA RAMOS :OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 383548 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :IDELMAR MORAES DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 383685 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :RAIMUNDA NONATA DE FREITAS
ADVOGADO PROCESSO	: JOCIL DA SILVA MORAES : AIRR - 383549 / 1997 . 4 - TRT DA 11* REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 383687 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE AJRAVADO	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL :JAIR BARROSO DA SILVA	RELATOR AGRAVADO AGRAVADO	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : PREFEITURA DE MANUS - SEMOSB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO : JOSÉ MARIA DE SOUZA SILVA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 383550 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :HARLEY LIMAS MORAES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 383688 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
ADVCGADO PROCESSO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS : AIRR - 383551 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO PROCESSO	: JOSÉ PEDRO BARBOSA : AIRR - 383689 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

12 SI	EÇÃO 1 DI	IÁRIO DA JUSTIÇA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL : ALAIDE GONÇALVES DE SOUZA : PAULO FRANCISCO BEZERRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 386627 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 383690 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃ :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	CAÇÃO, PROCESSO RELATOR	: CARLOS DINIZ BANDEIRA MARQUES : AIRR - 386628 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO ADVOGADO	: FRANCISCO ILO NOGUEIRA VITORIANO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 383691 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃ	AGRAVANTE AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : LÍDIA PINTO TORRES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : CLODOALDO DOS SANTOS RIBEIRO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 386629 / 1997 . 0 - TRT DA 11º REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB : DURVAL FONSECA FILHO
ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 383694 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGIÃ :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO PROCESSO	: ATILA DE MEDEIROS AFFONSO : AIRR - 386630 / 1997 . 1 - TRT DA 11 REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AGRAVADO PROCESSO	: TOMAS ALVARADO CABREIRA : AIRR - 383774 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃ	AGRAVADO	- SEMED : VILMA DA SILVA LOPES
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	:MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :SERAFIM FERREIRA NUNES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 386631 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MUNICÍPIO DE MANAUS : EDNELZA OLIVEIRA RIBEIRO : EDSON DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 383775 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃ :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL :VALRENE NOGUEIRA DE ALENCAR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 386632 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 383776 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃ :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :CARLOS ANTÔNIO DANTAS		: NAZARENO JOSÉ SENA FERREIRA : AIRR - 386633 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
ADVOGADO PROCESSO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : GILSON DE SOUZA LIMA
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 384409 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIÃ : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SEJUSC : ROSIVALDO CARDOSO MILITÃO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 386634 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC : HERALDO SOARES SALVADOR
PRCCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 384410 / 1997 . 9 - TRT DA 11º REGIÃ : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	2200000	: EULER VILAÇA BATISTA BORGES : AIRR - 386635 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MUNICÍPIO DE MANAUS : JOSÉ ANTÔNIO MAIA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 384411 / 1997 . 2 - TRT DA 11º REGIÃ : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL : MIRIAN CARVALHO FERNANDES	O PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 386639 / 1997 . 4 - TRT DA 11° REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARLENE DA SILVA SOUZA : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 384412 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIA : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : JORGE MELO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 389664 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 384413 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃ : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : JOAQUIM FONSECA		: JAMILLES FREITAS DE ASSIS Brasília, 10 de março de 1999. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 384414 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃ : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNI - TCM	MINISTROS DO CÍPIOS DISTRIBUIÇÃO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - O ORDINÁRIA - RR (N° 51) - 1° TURMA.
AGRAVADO ADVOGADO	: FRANCISCA FERREIRA MACEDO : MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 310016 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. RONALDO LOPES LEAL :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 386530 / 1997 . 6 - TRT DA 11* REGIÂ : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MUNICÍPIO DE MANAUS : ALDA NILZA LIRA MOURA	AO RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL : MIGUEL INGLES : DENISE ADRIANE LIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 386625 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃ : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MUNICÍPIO DE MANAUS : ZILMAR JUSTINIANO DA SILVA REIS : JOAQUIM LOPES FRAZÃO	AO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 310017 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. RONALDO LOPES LEAL :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :DELARA TRANSPORTES LTDA. :SÍLVIO BATISTA :MARCIAL VENÂNCIO DE CARVALHO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 386626 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃ : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AO ADVOGADO JCAÇÃO, PROCESSO RELATOR	: JOSÉ NAZARENO GOULART : RR - 310018 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO ADVOGADO	: DAMIÃO ALMEIDA NASCIMENTO : RITACLEY LEOTTY	REVISOR RECORRENTE	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.

) Director	71 30311Ç71	δεζΑΟ 1
ADVOGADO RECORRIDO	: PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES : WANDERLEY LEITE DE CARVALHO	RECORRIDO ADVOGADO	: AVELINO AMANDIO DOS PASSOS : EDIR TADEU DOS PASSOS
ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA NETO : RR - 310019 / 1996 . 3 - TRT DA 10 REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOCADO	: RR - 310123 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : VICENTE DE PAULA ALMEIDA : ROBSON FREITAS MELO : INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN
RECORRIDO ADVOGADO	: RICARDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE : NILTON CELIO LOCATELLI	RECORRIDO ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAPARELLI
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 310020 / 1996 . 1 - TRT DA 10* REGIÃO :MIN. RONALDO LOPES LEAL :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ALBERTO LEITE DA SILVA :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 310128 / 1996 . 4 - TRT DA 10° REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : GENNARO CORÁSIO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR : RR - 310021 / 1996 . 8 - TRT DA 17º REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 310129 / 1996 . 2 - TRT DA 10° REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : JOAQUIM CLEMENTE NETO : RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	S.A. : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA : SINDICATO DOS MOTORISTAS EM GUINDASTES NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO : JOSÉ FRAGA FILHO	ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR	: SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO : RR - 310132 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 310022 / 1996 . 5 - TRT DA 9* REGIÃO :MIN. RONALDO LOPES LEAL :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: LOURDES DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS : RONALDO FELDMANN HERMETO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO : JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA : CARLOS ROBERTO SCALASSARA : JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 310133 / 1996 . 1 - TRT DA 10 REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA : RONALDO FELDMANN HERMETO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310023 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. RONALDO LOPES LEAL :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL :IOLANDA INÊS OSTROWSKI :MARCELINO ALMEIDA NETO :CÎCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310134 / 1996 . 8 - TRT DA 10° REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : TEREZINHA DE SOUZA CAMPOS : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL : LUSINARDO DA SILVA
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310024 / 1996 . 0 - TRT DA 10 REGIÃO :MIN. RONALDO LOPES LEAL :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :ROBISON FERREIRA DA SILVA :ELIANE DE FREITAS SOARES :SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO :ROGÉRIO REIS DE AVELAR	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO	: RR - 310136 / 1996 . 3 - TRT DA 10° REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : UNIÃO FEDERAL : FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER : ZULEIDE PEREIRA DE LUCENA : VALDIR CAMPOS LIMA
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310025 / 1996 . 7 - TRT DA 10* REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : LLOYDS BANK PLC : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: OS MESMOS : RR - 310139 / 1996 . 5 - TRT DA 10 REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA E OUTRO : FÁBIO ROBERTO REIS : FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310026 / 1996 . 5 - TRT DA 10° REGIÃO :MIN. RONALDO LOPES LEAL :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :PICININ E COMPANHIA LTDA. :OTONIL MESQUITA CARNEIRO :ALYSSON ALEXANDRE FARIA LEMOS :ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: FRANCISCO V BARBOSA : RR - 310150 / 1996 . 5 - TRT DA 10 REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : FERNANDO HERCULANO DO NASCIMENTO E OUTROS : RONALDO FELDMANN HERMETO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310027 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : JORGE LUÍS DA SILVA : UBIRATAN BATISTA PEDROSO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A TELEBRASÍLIA : LÚCIA ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310178 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : WALDEMAR GERALDO E OUTROS : JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO : MUNICÍPIO DE VIÇOSA : ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310095 / 1996 . 0 - TRT DA 10° REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : PASQUALINA NERY FERNANDES MOREIRA E OUTROS : CLAUDIA CRISTINA P. MACHADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310179 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS : JOSÉ NILO DE CASTRO : PROC: JOSÉ DIAMIR DA COSTA : JOSEFINA DAMIANA FERREIRA E OUTROS : CANTIDIO DO COUTO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: RR - 310119 / 1996 . 9 - TRT DA 4º REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL :SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 310180 / 1996 . 5 - TRT DA 16* REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

14 SE	ÇÃO 1 DIÁRIO E	A JUSTIÇA	№ 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
ADVOGADO RECORRIDO	: INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA : LUIS CARLOS FERNANDO CASTRO	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO LOPES : DORVALINA BACELO : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 310181 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :ALEXANDRE ULLMANN :CARMEN MARTIN LOPES :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 311003 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A. :EDYR SÉRGIO VARIANI :DALCI JOSÉ ECHER
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310182 / 1996 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS :ZILMA SILVERIO L. DA FONSECA :MÁRCIO FREITAS DE PAIVA :MAURO MIGUEL PEDROLLO	ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: ALCINDO GABRIELLI : RR - 311004 / 1996 . 1 - TRT DA 4º REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ROGÉRIO ALMEIDA VIEIRA : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 310183 / 1996 . 7 - TRT DA 22 REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A. : HEITOR DA GAMA AHRENDS : RR - 311005 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER : MARCOS LEÔNCIO SOUZA RIBEIRO : FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA E OUTROS : HAMILTON MENESES PIMENTEL	RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : FELIPE SCHILLING RACHE : WALDEMAR BRUND EICH
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO RECORRIDO	: RR - 310184 / 1996 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : JEFFERSON DE VASCONCELOS SILVA : MARIA CELMA COSTA PINHEIRO E OUTROS : ADV.: WILSON ALVES DAMACENO	ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR : RR - 311006 / 1996 . 5 - TRT DA 4º REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : BETTANIN INDUSTRIAL S.A. E OUTRO : EDSON MORAIS GARCEZ : JÚLIO CÉSAR MACHADO FREIRE
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310185 / 1996 . 1 - TRT DA 7º REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :ESTADO DO CEARÁ :INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS :MARTA HETENA PEREIRA DO NASCIMENTO :VERA LUCIA R. DE A. CHAVES	ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE	: JOÃO SABINO BONFADA : RR - 311007 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : B S INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO S.A. : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : B S INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO S.A.
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 310187 / 1996 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS :FERNANDO TELES DE PAULA LIMA :MARIANO NERE PORTELA NETO :JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR	DELMA DE SOUZA BARBOSA JOÃO CARLOS MARTINS DE LIMA VASSALO DÉBORAH PIETROBON MORAES RR - 311008 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 310188 / 1996 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :ESTADO DO CEARÁ :MARIA LÚCIA FIALHO COLARES	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS : WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS : MARIA ELIANA BERNARDI : HELENA AMISANI SCHUELER : RR - 311009 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: MARIA MARTA DE SOUSA : ROXANE BENEVIDES ROCHA : RR - 310190 / 1996 . 8 - TRT DA 7º REGIÃO	RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : VARIG S.A VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE : ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA
RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MUNICÍPIO DO CRATO : RUTH LEITE VIEIRA : JOÃO FIGUEIREDO	RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: ALUISIO BARILLARI DE BARROS : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO : RR - 311010 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: RR - 310999 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : MARINGA SOLDAS S.A. : MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : LORENZETTI S.A INDÚSTRIA BRASILEIRA ELETROMETALÚRGICA : NEUSA RODRIGUES MIRANDA : FRANCISCO DE ASSIS DE LIRA : JESUS PINHEIRO ALVARES
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: SEBASTIÃO DIAS DE AZEVEDO : SERGIO CABRAL : RR - 311000 / 1996 . 1 - TRT DA 4º REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : ZIVI S.A CUTELARIA : JULIA LUISA VECCHIETTI	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 311011 / 1996 . 2 - TRT DA 4º REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :DANIEL VARGAS :ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI :BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. :JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: ALVANIR MUNSKE : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ : RR - 311001 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : BANCO BRADESCO S.A. : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 311012 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : THE SYDNEY ROSS CO : DAGOBERTO ATAIDE MONTEIRO : CÉSAR COUTINHO : JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
RECORRIDO ADVOGADO	: GERUSA PORMANN PITT : EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311013 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311002 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA : HAYDEE ANTUNES DA ROSA : SANDRA ALBUQUERQUE

PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311014 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ : LUIS ROBERTO SIMÕES SOARES : ELIANE TONELLO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: JOÃO ARY SILVA FILHO : BELONI MARIA LORENZETTI : EDIO ELÓI FRIZZO	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311029 / 1996 . 4 - TRT DA 4* REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311016 / 1996 . 9 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS ANDRADE	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MACOREL ARTEFATOS DE COURO LTDA. : CÉSAR ROMEU NAZARIO : ERALDO DARCI DOS SANTOS : JOSÉ AZAMBUJA NETTO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCARIA MACEIÓ LTDA. : CLEMENTE PEREIRA JUNIOR	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311030 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : RENY MARTINS DE MEDEIROS
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311017 / 1996 . 6 - TRT DA 4º REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE : RENY MARTINS DE MEDEIROS : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO	: COMPANHIA INDÚSTRIAL RIO GUAHYBA : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS : COMPANHIA INDÚSTRIAL RIO GUAHYBA : GIANÍTALO GERMANI	RECORRIDO . ADVOGADO	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV : ANITA PEREVERZIEV
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: CLAUZEMIR ROQUE DE ALMEIDA : CONSTANTE DALL'OLMO : RR - 311019 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311031 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
RELATOR REVISOR	: MR - STILLE / 1996 . 1 - TRY DA 4 REGIAU : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE : ROMEU MATIAZO	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES : HAROLDO CEZARIO DE SOUZA FILHO : MIQUEAS ANTONIO DOS SANTOS
RECORRIDO PROCESSO RELATOR	: DÉCIO GUTIER : RR - 311020 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311063 / 1996 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO MARANHÃO
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : GRENDENE S.A. : LUCILA MARIA SERRA	RECORRIDO ADVOGADO	`: FLORENE CARVALHO DE SOUSA E OUTRAS : LUIS CARLOS DOS SANTOS CINTRA
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: NOEMI COLOMBO : ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE : RR - 311021 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311064 / 1996 . 0 - TRT DA 16* REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR REVISOR RECORRENTE	:MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA JÚNIOR : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: ROSANGELA GEYGER : JAIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA : ALINO DA COSTA MONTEIRO : OS MESMOS	RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: RR - 311065 / 1996 . 7 - TRT DA 13* REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : JOSÉ FRANCELINO : ROSENO DE LIMA SOUSA
PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311022 / 1996 . 2 - TRT DA 4 REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO PROCESSO RELATOR	: MUNICÍPIO DE GUARABIRA : RR - 311066 / 1996 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : FERNANDA PALOMBINI MORALLES : VILMAR BORNE : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	REVISOR RECORRENTE RECORRIDO	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : ESTADO DO MARANHÃO : AGRIPINA MARIA RUBIM DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311024 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO : RR - 311072 / 1996 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI : MARIA INES SILVA	REVISOR RECORRENTE REÇORRIDO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO MARANHÃO : BERNARDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: LEONORA POSTAL WAIHRICH : RR - 311025 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA : RR - 311073 / 1996 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHQ
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : COMJET COMPONENTES PARÁ CALÇADOS LTDA. : CÉSAR ROMEU NAZARIO : ARISTIDES AYRES BAPTISTA	REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE : PEDRO SILVANO ALVES DE ARAUJO : MÁRIO MARCIO A. DE CARVALHO
ADVOGADO PROCESSO	: JARI LUIS DE SOUZA : RR - 311026 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: RR - 311080 / 1996 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR REVISOR RECORRENTE	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :MIN. RONALDO LOPES LEAL :BANCO REAL S.A.	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : CLÁUDIO ALVES DE SOUZA : VALTER DE MELO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA : CARMEN LÚCIA CASTILHO GONÇALVES : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	RECORRIDO PROCESSO RELATOR	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA (#) : RR - 311084 / 1996 . 6 - TRT DA 22 REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311027 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL : GINA MARIA TONI MOREIRA DE SOUZA	REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : ESTADO DO PIAUÍ : FRANCISCO ROMULO FERREIRA : JOÃO BATISTA SILVA RIOS
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: ARACI LEONARD COLATTI CATARINO : LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI E AURIEMO S.C. LTDA. : ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311087 / 1996 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO : MIN. RONALDO LOPES LEAL
FROCESSO FELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311028 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :MATRIZART - INDÚSTRIA DE MATRIZES E PLÁSTICOS LTDA.	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA : EVANGELISTA BELÉM DANTAS : ZENEIDA MARIA FERREIRA DE ARAUJO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : MUNIC RECORRIDO : DORGI ADVOGADO : AVANI PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : MUNIC RECORRIDO : NANCI ADVOGADO : JOSÉ PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRIDO : NANCI ADVOGADO : JOSÉ PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : MUNIC RECORRIDO : VALER ADVOGADO : ELISP PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : MARIP ADVOGADO : MAURI PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : MARIP ADVOGADO : JOSÉ RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : JOSÉ ADVOGADO : LUIZ PROCESSO : RELATOR : MIN. RECORSSO : RELATOR : MIN. RECORSSO : MIN. REVISOR : MIN. REVISOR : MIN.	RR - 311089 / 1996 . 3 - TRT DA 2° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL CÍPIO DE OSASCO IVAL VITALINO DOS SANTOS IR PEREIRA DA SILVA RR - 311093 / 1996 . 2 - TRT DA 2° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL CÍPIO DE OSASCO I SOARES TORRES PINHEIRO JUNIOR RR - 311095 / 1996 . 7 - TRT DA 2° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL CÍPIO DE SÃO PAULO RIA FARIA MAGALHÃES A ASSAKO MARUKI RR - 311100 / 1996 . 7 - TRT DA 5° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DA BAHIA A JOSÉ MIRANDA DE ALMEIDA ICIO MONICO DA CONCEICAO RR - 311112 / 1996 . 4 - TRT DA 7° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DO CEARÁ RIBAMAR DE LIMA BARBOSA MARTONIO SILVEIRA RR - 311151 / 1996 . 0 - TRT DA 4° REGIÃO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRI ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRE ADVOGADO RECORRI ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRE ADVOGADO RECORRE ADVOGADO PROCESSO RELATOR RECORRE ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRE ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRE ADVOGADO RECORRE ADVOGADO RECORRE ADVOGADO RECORRE ADVOGADO RECORRE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO DO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES SO : RR - 311260 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO R : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO R : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DO : FLÁVIO BARZONI MOURA IDO : LEONIZIO BRUZZO (ESPOLIO DE) DO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO SO : RR - 459536 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO R : MIN. RONALDO LOPES LEAL R : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO ENTE : ALBERTINO JACINTO DA COSTA DO : BEATRIZ REGINA MOURA GOMES IDO : MASSA FALIDA DE NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA. DO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE SO : RR - 472022 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO R : MIN. RONALDO LOPES LEAL R : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO ENTE : BANCO DO BRASIL S.A. DO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO ENTE : BANCO DO BRASIL S.A. DO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO ENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. DO : MIRIAM CIPRIANI GOMES IDO : IRENE DOS SANTOS FIRMINO
PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : MUNIC RECORRIDO : NANCI ADVOGADO : JOSÉ PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : MUNIC RECORRIDO : VALEF ADVOGADO : ELISP PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : MARIP ADVOGADO : MAURI PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : MAURI PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : JOSÉ ADVOGADO : LUIZ PROCESSO : RELATOR : MIN. RECORSSO : RELATOR : MIN. RECORRIDO : JOSÉ ADVOGADO : LUIZ	RR - 311093 / 1996 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL CÍPIO DE OSASCO I SOARES TORRES PINHEIRO JUNIOR RR - 311095 / 1996 . 7 - TRT DA 2* REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL CÍPIO DE SÃO PAULO RIA FARIA MAGALHÃES A ASSAKO MARUKI RR - 311100 / 1996 . 7 - TRT DA 5* REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DA BAHIA A JOSÉ MIRANDA DE ALMEIDA ICIO MONICO DA CONCEICAO RR - 311112 / 1996 . 4 - TRT DA 7* REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DO CEARÁ RIBAMAR DE LIMA BARBOSA MARTONIO SILVEIRA RR - 311151 / 1996 . 0 - TRT DA 4* REGIÃO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	REVISOR RECORREI ADVOGAD RECORRII ADVOGAD PROCESS RELATOR REVISOR RECORREI ADVOGAD PROCESSI RELATOR RECORREI ADVOGAD PROCESSI RELATOR REVISOR RECORREI ADVOGAD RECORREI ADVOGAD RECORREI ADVOGAD RECORREI ADVOGAD RECORREI ADVOGAD RECORREI ADVOGAD	R : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO R : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DO : FLÁVIO BARZONI MOURA LIDO : LEONIZIO BRUZZO (ESPOLIO DE) DO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO SO : RR - 459536 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO R : MIN. RONALDO LOPES LEAL R : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO ENTE : ALBERTINO JACINTO DA COSTA DO : BEATRIZ REGINA MOURA GOMES LIDO : MASSA FALIDA DE NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA. DO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE SO : RR - 472022 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO R : MIN. RONALDO LOPES LEAL R : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO ENTE : BANCO DO BRASIL S.A. DO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO ENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. DO : MIRIAM CIPRIANI GOMES LIDO : IRENE DOS SANTOS FIRMINO
PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : MUNIC RECORRIDO : VALEF ADVOGADO : ELISA PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : MARIA ADVOGADO : MAURI PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : JOSÉ ADVOGADO : LUIZ PROCESSO : RELATOR : MIN. REVISOR : MIN. REVISOR : MIN. REVISOR : MIN. REVISOR : MIN.	RR - 311095 / 1996 . 7 - TRT DA 2° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL CÍPIO DE SÃO PAULO RIA FARIA MAGALHÃES A ASSAKO MARUKI RR - 311100 / 1996 . 7 - TRT DA 5° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DA BAHIA A JOSÉ MIRANDA DE ALMEIDA ICIO MONICO DA CONCEICAO RR - 311112 / 1996 . 4 - TRT DA 7° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DO CEARÁ RIBAMAR DE LIMA BARBOSA MARTONIO SILVEIRA RR - 311151 / 1996 . 0 - TRT DA 4° REGIÃO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RELATOR REVISOR RECORRES ADVOGADO RECORRIS ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRES ADVOGADO RECORRES ADVOGADO RECORRES ADVOGADO RECORRIS ADVOGADO RECORRIS ADVOGADO RECORRIS ADVOGADO RECORRIS	R : MIN. RONALDO LOPES LEAL R : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO ENTE : ALBERTINO JACINTO DA COSTA DO : BEATRIZ REGINA MOURA GOMES IDO : MASSA FALIDA DE NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA. DO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE SO : RR - 472022 / 1998 . 4 - TRT DA 9* REGIÃO RR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO ENTE : BANCO DO BRASIL S.A. DO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO ENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. DO : MIRIAM CIPRIANI GOMES LIDO : IRENE DOS SANTOS FIRMINO
RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : MARIA ADVOGADO : MAURI PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAL RECORRIDO : JOSÉ ADVOGADO : LUIZ PROCESSO : RELATOR : MIN. REVISOR : MIN. REVISOR : MIN. REVISOR : MIN.	JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DA BAHIA A JOSÉ MIRANDA DE ALMEIDA ICIO MONICO DA CONCEICAO RR - 311112 / 1996 . 4 - TRT DA 7° REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DO CEARÁ RIBAMAR DE LIMA BARBOSA MARTONIO SILVEIRA RR - 311151 / 1996 . 0 - TRT DA 4° REGIÃO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSI RELATOR REVISOR RECORREI ADVOGAD RECORRI ADVOGAD RECORRI ADVOGAD	SO : RR - 472022 / 1998 . 4 - TRT DA 9° REGIÃO R : MIN. RONALDO LOPES LEAL R : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO ENTE : BANCO DO BRASIL S.A. DO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO ENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. DO : MIRIAM CIPRIANI GOMES LIDO : IRENE DOS SANTOS FIRMINO
RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : ESTAI RECORRIDO : JOSÉ ADVOGADO : LUIZ PROCESSO : RELATOR : MIN. REVISOR : MIN.	JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL DO DO CEARÁ RIBAMAR DE LIMA BARBOSA MARTONIO SILVEIRA RR - 311151 / 1996 . 0 - TRT DA 4º REGIÃO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGAD RECORRI ADVOGAD PROCESS	DO : MIRIAM CIPRIANI GOMES LIDO : IRENE DOS SANTOS FIRMINO
PROCESSO : RELATOR : MIN. REVISOR : MIN.	RR - 311151 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	KELATOR	
	DO DO RIO GRANDE DO SUL A DE SOUZA SISSON PE NERI DRESCH DA SILVEIRA	REVISOR RECORRE ADVOGAD RECORRE ADVOGAD RECORRI	RENTE : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO LENTE : BANCO DO BRASIL S.A. LDO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO LENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. LDO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
REVISOR : MIN. RECORRENTE : UNIÃO RECORRIDO : ÁLVAR ADVOGADO : DARCY RECORRIDO : ÁLVAR	RR - 311158 / 1996 . 1 - TRT DA 4º REGIÃO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO JOÃO ORESTE DALAZEN O FEDERAL RO DORNELES MENDES E OUTROS Y DE ARAÚJO RO DORNELES MENDES E OUTROS ERIO AZEREDO MELLO	ADVOGAD PROCESS RELATOR REVISOR RECORRE ADVOGAD RECORRI ADVOGAD	LDO: LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI SO: RR - 474368 / 1998 . 3 - TRT DA 10 REGIÃO DR: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO DR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RENTE: CLÁUDIA MARIA VERAS PEREIRA LDO: EUNICE PINHEIRO MARTINS RIDO: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : RELATOR : J.C. REVISOR : MIN. RECORRENTE : UNIÃO RECORRIDO : VALDE	RR - 311161 / 1996 . 3 - TRT DA 23* REGIÃ JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL OF FEDERAL DEMAR DE PINHO LEL TAVARES DA SILVA FILHO	O RECORRI ADVOGAD RECORRI ADVOGAD RECORRI	RIDO : MANOEL INÁCIO PEREIRA ADO : SAMIR JORGE CAIRE RIDO : SUZANA DE MACEDO PEREIRA ADO : SAMIR JORGE CAIRE RIDO : MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA
REVISOR : MIN. RECORRENTE : SERV. ADVOGADO : NICOI RECORRIDO : MARIA	RR - 311162 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL /IÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE LINO BOZZELLA A DE LOURDES DOS REIS LODONIO ANGÉLICA DELFINI	ADVOGAD PROCESS RELATOR REVISOR RECORRE ADVOGAD RECORRI ADVOGAD	SSO : RR - 485886 / 1998 . 6 - TRT DA 13* REGIÃO DR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO DR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RENTE : MASSA FALIDA DE USINA SANTANA S. A. ADO : MAURÍCIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH RIDO : MARIA JOSÉ MENDES CLAUDINO
RELATOR : MIN. REVISOR : MIN. RECORRENTE : HENRI ADVOGADO : JOSÉ RECORRIDO : COMPA	RR - 311206 / 1996 . 6 - TRT DA 4º REGIÃO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO JOÃO ORESTE DALAZEN LIQUE DIAS FRANCO HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR PANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE LANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID		SO : RR - 488562 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO RR :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO RR :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ENTE :MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA. DO :MARIO UNTI JUNIOR LIDO :JEOVÁ RUFINO DE LIMA
REVISOR : MIN. RECORRENTE : BANCO ADVOGADO : JOZII RECORRIDO : GERSO	RR - 311209 / 1996 . 8 - TRT DA 9º REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL CO BRADESCO S.A. LIDO MOREIRA SON LUIZ ANTUNES CIR SALMÓRIA	PROCESS RELATOR REVISOR	SO : RR - 508101 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO RR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN R : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO LENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF LDO : SIMONE OLIVEIRA PAESE LENTE : ADRIANA SOUZA ALVES
REVISOR : MIN. RECORRENTE : EMPRI RURA ADVOGADO : MARCI	RR - 311210 / 1996 . 5 - TRT DA 9º REGIÃO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RONALDO LOPES LEAL RESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EX AL - EMATER ELO ALESSI	RECORRI ADVOGAD RECORRI	RIDO : OS MESMOS LIDO : OS MESMOS RIDO : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LIDA. SSO : RR - 521584 / 1998 . 1 - TRT DA 5* REGIÃO
ADVOGADO : CLÁU PROCESSO : RELATOR : MIN. REVISOR : J.C.	RÉ LUIZ DA ROCHA BARBALHO JDIO ANTÔNIO RIBEIRO RR - 311259 / 1996 . 3 - TRT DA 4º REGIÃO . JOÃO ORESTE DALAZEN . JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO CO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BA	REVISOR RECORRE RECORRI ADVOGAD	OR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO RIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR - SINTARS ADO : DANIELA CORREIA TORRES

N° 50 TERÇ	CA-FEIRA, 16 MAR 1999 DI	ÁRIO DA JUSTIÇA	SEÇÃO 1
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 522623 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN :J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 392885 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :MUNICÍPIO DE MANAUS :MARIA ALTINA BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO RECORRENTE RECORRIDO RECORRIDO	: ROSÂNGELA GEYGER : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4º REGIÃO : ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERV LTDA.	AGRAVADO	: AIRR - 392886 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO : MUNICÍPIO DE MANAUS : RAIMUNDO GUERRA DUARTE
RECORRIDO RECORRIDO ADVOGADO	 : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MOBRA LTDA. : CLÁUDIA ALVES ARCÊNIO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL 	MÃO-DE- PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 392887 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROCESSO RELATOR	: RR - 536131 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AGRAVADO ADVOGADO	- TCM : VALDICÉIA BATISTA MARQUES : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	:MIN. RONALDO LOPES LEAL :MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA. :MARIO UNTI JUNIOR :RONALDO SANTOS DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 392888 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: DJALMA LÚCIO DA COSTA : RR - 536138 / 1999 . 8 - TRT DA 2º REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AGRAVADO ADVOGADO PROCESSO	: LILIA CAUASSA DE SENA : JOCIL DA SILVA MORAES : AIRR - 392889 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES NÓRICA LTDA. : MARIO UNTI JUNIOR	RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MUNICÍPIO DE MANAUS : LOURDINÉIA DE JESUS RIBEIRO
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: ELIANA PAULA DOS SANTOS MACENA : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA : RR - 536435 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 392890 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
REVISOR RECORRENTE	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MASSA FALIDA DE REMINGTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO S.A.	AGRAVADO E PROCESSO RELATOR	: AVELINO PIMENTEL VAZ : AIRR - 394993 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: FREDERICO PERPÉTUO DA CONCEIÇÃO : NELSON LOURENÇO FILHO : JOSÉ TOLEDO BRANDÃO	AGRAVANTE AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC : MARCO ANTÔNIO FERNANDES CORREA
	Brasilia, 10 de março de 1999. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 394994 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :MUNICÍPIO DE MANAUS :EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES
MINISTROS DO DISTRIBUIÇÃO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - O ORDINÁRIA - AIRR (N° 48) - 2° TURMA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 394995 / 1997 . 8 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :MUNICÍPIO DE MANAUS :CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 392727 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUC CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :VALCELINA DE OLIVEIRA MAIA	PROCESSO	: AIRR - 394996 / 1997 . 1 - TRT DA 11º REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 392787 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIO - TCM	RELATOR	: JOÃO PEREIRA DOS REIS : AIRR - 394998 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO : MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: ISRAEL MEDEIROS MONTEIRO : AIRR - 392788 / 1997 . 0 - TRT DA 11º REGIÃ : MIN. VALDIR RIGHETTO : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: MARIA GORETTI DE SOUZA VIANA : AIRR - 395000 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO : MUNICÍPIO DE MANAUS : CREUZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO PROCESSO	- TCM : MÁRCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA : AIRR - 392793 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃ	ADVOGADO	: FRANCISCO NONATO BOARY : AIRR - 395001 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. VALDĪR RĪGHETTŪ : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : MUNICÍPIO DE MANAUS : JOSÉ AMAZONAS FACEDO
AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MÁRCIA MIRTES HOLANDA ROCHA : AIRR - 392794 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃ : MIN. VALDIR RIGHETTO : MUNICÍPIO DE MANAUS : ANA TELMA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO O RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 395003 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIAD. :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA IZABEL BARBOSA DO NASCIMENTO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 392796 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃ :MIN. VALDIR RIGHETTO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	O ADVOGADO PROCESSO	: JOSÉ LOPES : AIRR - 395004 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AGRAVADO PROCESSO	: CÉLIA MARIA REDMAN : AIRR - 392798 / 1997 . 5 - TRT DA 11º REGIÃ : MIN. VALDIR RIGHETTO	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : CHARLES ANTÔNIO AMORIM VALE : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR			

PROCESSO

RELATOR

AGRAVANTE

AGRAVADO

ADVOGADO

PROCESSO

RELATOR

: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

: AIRR - 392884 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO

: MARIA DO PERPÉTUO SOCCIRRO BATISTA NUNES

: NAZARÉ BRAGA DA SILVA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

: MUNICÍPIO DE MANAUS

AGRAVANTE

AGRAVADO

ADVOGADO

PROCESSO

RELATOR

AGRAVANTE

AGRAVADO

: AIRR - 395006 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

: AIRR - 395008 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

: REINIERE CETRARO BRAGA

: ROSEMARY L. RODRIGUUES

RADAVADO DOLORES LIMA DOS SANTOS AGRAVADO ROSANGELA MARÍA DE SOUZA CASTEM PROCESSO ALRA - 395012 / 1997 . 8 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO ALRA - 395012 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ BUCILARO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ BUCILARO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ BUCILARO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO AGR	18 SE	EÇÃO 1 DIÁRIO I	DA JUSTIÇA	. N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
SHANDON SHANDON CONTINUO ON AGENTIANO PREMIUM SHANDON CONTINUO ON AGENT AND AGEN	AGRAVANTE AGRAVADO			
MANAMATE SERVICE OF SAMES SAMES SAMES SERVICE OF SAMES SER	PROCESSO RELATOR			
MARCHESON APRILIPS RESERVEY 1997 1.5 THE DAILY REGISSO 1800.00 FOR CAPTION OF CONTROL PRICE 1800.00 FOR CAPTION OF CAPTI	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS		: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
MIN. DOE LOUISING TO CONTENS PREATED MARKANATH MARKETED C SAME MARKETED MARKET	AGRAVADO ADVOGADO		AGRAVADO	
MANANAND	PROCESSO	: AIRR - 395013 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO		
STRANGESO 1	RELATOR AGRAVANTE			
### PROCESSO ATR 198014 / 1987 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 8 - TRT DA 11* RECIAD RECIESSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 / 1997 7 - TRT DA 11* RECIAD RECIASSO ATR 29898 /	AGRAVADO		3.003113.00	AMAZONAS - SUSAM
MARANATE MARCH MARQUES MARCH MARQUES MARCH MARCH MARQUES	PROCESSO			
MARWAND HAMOTE PAUGUS FILLO 1997 2 - TRI DA 11* REGIAO MARWAND M	RELATOR AGRAVANTE			
MARCHAND SERBATIAC CLIVELED SERVICE SE	AGRAVADO	: MOACYR MARQUES FILHO		
### SEARONG SHANNOON SHANNOON	PROCESSO RELATOR			
DECEMBER 1987 1997 1 - TRI DA 11* REGINO 1988 1998 1997 1 - TRI DA 11* REGINO 1988 1998 1997 1 - TRI DA 11* REGINO 1988 1998 1997 1 - TRI DA 11* REGINO 1988 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1998 1	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECISIO : ARRA 19818 / 1991 0 - TRI DA 11 REGIÃO RECISIO : ARRA 19818 / 1991 0 - TRI DA 11 REGIÃO ARRAMANTE : MINICÍPIO DE MONANTE : MINI	AGRAVADO ADVOGADO			
RELATOR : MIM. JOSÉ BUCIANO DE CASTILAN PERDINA ADAVANDO : NANICE DE SOULA LIMA : THE MESTADO DA REDUCAÇÃO, CONTROL DE SOULA LIMA : THE MESTADO DA REDUCAÇÃO, CONTROL DE SOULA LIMA : THE MESTADO DA REDUCAÇÃO, CONTROL DE SOULA LIMA : THE MESTADO DA REDUCAÇÃO, CONTROL DE SOULA LIMA : THE MESTADO DA REDUCAÇÃO, CONTROL DE SOULA LIMA : THE MESTADO DA REDUCAÇÃO, CONTROL DE SOULA RESEARCH DE ESTADO DA REDUCAÇÃO, CONTROL DE SOULA RESEARCH DE SOULA CONTROL DE SOULA CONTROL DE SOULA RESEARCH DE SOULA CONTROL D	PROCESSO		PROCESSO	: AIRR - 398890 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAMANDO : MARTA ERECT TE SOUZA LINA PROCESSO : AIRA -198197 1997 3 - TAT DA 11* REGIAD RELATOR : MIN. DOSE EUCTANDO DE ACTATION DE ESTATO DA EUCOCACO, AGRAMANDO : SISTANDO DO MANGONAS - SECRETANDO DE ESTATO DA EUCOCACO, AGRAMANDO : SISTANDO DO MANGONAS - SECRETANDO DE ESTATO DA EUCOCACO, AGRAMANDO : SISTANDO DO MANGONAS - SECRETANDO DE ESTATO DA EUCOCACO, AGRAMANDO : SISTANDO DO MANGONAS - SECRETANDO DE ESTATO DA EUCOCACO, AGRAMANDO : MINICIPIO DE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO, AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : CULTURA E CESTADO DE ASCOLUCACIO : MINICIPIO CE MANGOS AGRAMANDO : MINICIPIO DE MANGOS AGRAMANDO : MINICIPIO DE MANGOS AGRAMANDO : MINICIPIO DE MANGOS AGRAMANDO	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RELATOR IMIN. JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRANATI COLTINA DESPONOCA SENDER SENDE SENDE SENDE RELATOR	AGRAVANTE AGRAVADO			
AGRANAME SERTAND DD AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AGRANADO CULTURA E DESPROYOS - SECULO CULTURA E D	PROCESSO			
CULTURA E DESPORTOS - SECUC AGRAVADO INTERNATION DE CASTIMO PEREIRA RELATOR INTERNATION DE CASTIMO PEREIRA RELATOR RELATOR INTERNATION DE CASTIMO PEREIRA RELATOR REL	RELATOR AGRAVANTE			
PROCESSO		CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR STANDARD STAN		•	PROCESSO	
AGRANADO EDURADO PRECIRA DA SILVA FROIAD FROESSO AIRR 99897 197 0 - TRI DA 11 REGIÃO RELATOR AGRANADE CONTINUA PERSITO, AIRR AURINO DE CONTINUA PERSITO, AIRR AURINO PERSITO, AIRR AURINO PERSITA AURINO PERSITA AIRR AURINO PERSITA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REIATOR RAINANDE REIATO	AGRAVANTE AGRAVADO			
AGRAVANTE SENTAD DO ANACOMAS SECRETANIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPÉCKTOS - SEDUC COUNTINA DE DESPÉCKTOS - SEDUC FOCESSO AIRR - 398891 / 1997 , 2 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR	PROCESSO			
AGRANADO GUILTIRA E DESPORTOS - SEDUC AGRANADO GUILTIRA E DESPORTOS - SEDUC FROCESSO CIRTLO SANTIAGO CONTROL CON				
ADVOCADO JOCIL MORAES PROCESSO AIRA - 198916 / 1997 2 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198916 / 1997 2 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198916 / 1997 2 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198916 / 1997 2 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO RELATOR AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 AIRA - 198917 1997 3 - TRT DA 11 REGIAO AIRA - 198917 AIRA - 1989		CULTURA E DESPORTOS - SEDUC		
RECEASON : ALRR - 398876 / 1997 . 2 - RRT DA 11 REGIAO AGRAVANTE				
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ATVOCADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVADO : FRANCISCO ENTÍCID DE FARIAS AGRAVADO : OLVIPTO MORRAS JUNIOR PROCESSO : AIRR - 398877 / 197 . 6 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVADO : MIN. JOSÉ BULCIAND DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECHETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RELATOR AGRAVANTE : LUICIRIDE CONNELIO DAMASCENO AGRAVANDO : LUICIRIDE CONNELIO DAMASCENO AGRAVADO : AIRR - 39887 / 197 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39887 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 6 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 . 6 - TRT DA 11* REGIÃO PROCESSO : AIRR - 39888 / 197 .	PROCESSO	: AIRR - 398876 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO		: MUNICÍPIO DE MANAUS
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC SERVICS SEDUC SERVICS SERVIC				
RELATOR AGRAVANTE (LUINNIDE CORNELLO DA SATILA PERITA AGRAVANDE (LUINNIDE CORNELLO DA SEDUC AGRAVANDE (AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE (LUINNIDE CORNELLO DA SATILA PERITA AGRAVANDE AGRAVANDE (AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE (LUINNIDE CORNELLO DA SATILA PERITA AGRAVANDE AGRAVANDE (AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE (LUINNIDE CASTILA PERITA AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE (LUINNIDE DE MARAUS AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE (MINICIPIO DE MARAUS AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE (MINICIPIO DE MARAUS AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE (MINICIPIO DE MARAUS AGRAVANDE (MINICIPI	-	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 398896 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 398877 / 1997 . 6 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVANDE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AGRAVANDE (LUCINEIDE CONNELIO DAMASCENO AGRAVANDE (MUNICIPIO DE MANUS AGRAVANDE (LUCINEIDE CONNELIO DAMASCENO AGRAVANDE (LUCINEIDE CONNELIO DE MANUS AGRAVANDE	-			: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
SESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO AIRR - 398901 / 1997 . 8 - TRT DA 11° REGIÃO CULTURA E DESPORTOS - SEDUC ACRAVANTE ACRAVADO LULICINEIDE CORNELIO DAMASCENO ACRAVANTE ACRAVADO LULICINEIDE CORNELIO DAMASCENO ACRAVANTE ACRAVADO LULICINEIDE CORNELIO DAMASCENO ACRAVANTE ACRAVADO CLYUTRO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR MINILOTO DE MANAUS ACRAVADO CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS ALRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO ACRAVANDO CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS ACRAVADO CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS ACRAVANDO CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS ACRAVANDO CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS ACRAVADO CLUIDA DE CASTILHO PEREIRA ACRAVADO				
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO CIUTURE DESPORTOS - SEDUC ARRAVADO CIUTURE CORNELLO DAMASCENO ADVOGADO CIUTURE CONNELLO DAMASCENO ADVOGADO CIUTURE CONNELLO DAMASCENO ADVOGADO CIUTURE CONNELLO DAMASCENO ADVOGADO CIUTURE CONNELLO DAMASCENO CIUTURA E DESPORTOS CON CIUTURA E DESPORTOS - SEDUC CIUTURA E DESPO				
AGRAVADO : ANTONIA MONTANIA DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 398876 / 1997 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO : CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO : MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA E OUTROS PROCESSO : AIRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : JANEIDE FERREIRA DE SOUZA AGRAVANTE :MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE :MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE :MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTO : MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : JOANA CORDEIRO PROCESSO : AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ DUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE :MUN		CULTURA E DESPORTOS - SEDUC		
PROCESSO : AIRR - 398987 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANO : CLÁQUIO PACHECO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANDO : JANEIDE FERREIRA DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANDO : JANEIDE FERREIRA DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 39880 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR MIN. JOSÉ BRAULIO BASSINI AGRAVANDO : JOANA CORDEIRO PROCESSO : AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR MUNICÍPIO DE MANAUS R	ADVOGADO	a de la companya de	AGRAVADO	: ANTÔNIA MONTANHA DE SOUZA
AGRAVANTE MUNICIPIO DE MANAUS AGRAVADO : CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS AGRAVADO : CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE MUNICIPIO DE MANAUS AGR				
AGRAVADO : CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO : JOANEIDE FERRIRA DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 398803 / 1997 . 5 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : JOANEIDE FERRIRA DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 39880 / 1997 . 5 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO : JOANA CORDEIRO PROCESSO : AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANDO : JOANA CORDEIRO PROCESSO : AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO : JOANA CORDEIRO PROCESSO : AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVANDO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : TEREZA BARBOSA				
PROCESSO : AIRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : JANEIDE FERREIRA DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 398903 / 1997 . 5 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANDO : JOANA CORDEIRO PROCESSO : AIRR - 398904 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANDO : TEREZA BARBOSA AGRAVANDO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BULCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANDO : LUIZ CARLOS PANTOJA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398803 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTO : AIRR - 398803 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BULCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANDO : LUIZ CARLOS PANTOJA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398803 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍP			AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANO : JANELDE FERREIRA DE SOUZA AGRAVANO : JANELDE FERREIRA DE SOUZA AGRAVANO : JANELDE FERREIRA DE SOUZA AGRAVANO : CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANO : EDINÍLCIA DE ARAÚJO VALENÇA CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANO : JOANA CORDEIRO PROCESSO : AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANO : NIZETE ARCANJO DA SILVA AGRAVANO : NIZETE ARCANJO DA SILVA AGRAVANO : TEREZA BARBOSA AGRAVANO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANO : LAURO DE SOUZA FELJO PROCESSO : AIRR - 398882 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANO :				
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC RELATOR R		: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO : AIRR - 39888 / 1997 . 5 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA PROCESSO : AIRR - 398904 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANDO : JOANA CORDEIRO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA PROCESSO : AIRR - 398905 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANDO : TEREZA BARBOSA RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANDO : LAURO DE SOUZA FEIJÓ RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO : LAURO DE SOUZA FEIJÓ RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANO : LAURO DE SOUZA FEIJÓ RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANDO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398863 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANDO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398863 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANDO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANDO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANDO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS : ESTADO DA MAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AŬVOGADO : LUIZ CARLOS FANTOJA AGRAVADO : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 /	AGRAVADO		AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : JOANA CORDEIRO : JOANA CORDEIRO : MARIA : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : JOANA CORDEIRO : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS FROCESSO : AIRR - 398882 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : FRANCISCO EDNALDO ALVES VIANA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA AGRAVANO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA AGRAVANO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA AÑVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398805 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398806 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398806 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398806 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÂULIO BASSINI AGRAVANO : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA		: AIRR - 399980 / 1997 . 5 - TRT DA 11° REGIÃO	AGRAVADO	
AGRAVADO : JOANA CORDEIRO AGRAVADO : JOANA CORDEIRO AGRAVADO : AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVADO : LAURO DE SOUZA FEIJÓ FROCESSO : AIRR - 398882 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : LAURO DE SOUZA FEIJÓ AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : FRANCISCO EDNALDO ALVES VIANA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANDO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANDO : VEBER NUNES DA SILVA AGRAVANDO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANDO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO		. MIN. SOSE EUCTANO DE CASTIBNO FEREIRA		
PROCESSO : AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA PROCESSO : AIRR - 398905 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVADO : LAURO DE SOUZA FEIJÓ RELATOR :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVADO :LAURO DE SOUZA FEIJÓ RELATOR :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVADO :FRANCISCO EDNALDO ALVES VIANA AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS ADVOGADO :LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVADO :VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO :VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE :BESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AGRAVADO :MARIA FIGUEIREDO DA COSTA AŬVOGADO :LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398905 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO			AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVADO : LAURO DE SOUZA FEIJÓ FROCESSO : AIRR - 398882 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO : FRANCISCO EDNALDO ALVES VIANA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA AÑVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398886 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398886 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398886 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398886 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398886 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398886 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398886 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO				·
AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVADO : TEREZA BARBOSA AGRAVADO : LAURO DE SOUZA FEIJÓ RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : FRANCISCO EDNALDO ALVES VIANA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AGRAVADO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398865 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398805 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO				
FROCESSO : AIRR - 398882 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA PROCESSO : AIRR - 398906 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS RELATOR :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVADO :FRANCISCO EDNALDO ALVES VIANA AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS ADVOGADO :LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVADO :VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI RELATOR :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI RELATOR :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AGRAVADO :MARIA FIGUEIREDO DA COSTA ADVOGADO :LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVADO :ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO			AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO : FRANCISCO EDNALDO ALVES VIANA AGRAVADO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVADO : VEBER NUNES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO : AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI RELATOR :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC CULTURA E DESPORTOS - SEDUC RACEDO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVADO : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO			=	
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVADO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO		·		
AGRAVADO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA CULTURA E DESPORTOS - SEDUC ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVADO : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO : MARIA FIGUEIREDO DA COSTA AGRAVADO : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO : AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : MIN JOSÉ PRÓULTO PAGE - TRT DA 11 REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA FIGUEIREDO DA COSTA		CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
DELATION ANTIN TOCK DEVILLE TO DEC				
				: MIN. JOSÉ BRÁULIO PASSINI

```
: JOANA SABINO DE SOUZA MENDONÇA
                : MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE
                                                                                      AGRAVADO
AGRAVADO
                : VALDEMARINA THURY BARBOSA
                                                                                      ADVOGADO
                                                                                                      : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
                                                                                                             AIRR - 399905 / 1997 . 9 - TRT DĀ 11 REGIÃO
PROCESSO
                        AIRR - 398909 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
                                                                                      PROCESSO
                :MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                                                                                                      : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                      RELATOR
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE
                                                                                      AGRAVANTE
                                                                                                      : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
                                                                                                       ADMINISTRAÇÃO - SEAD
                 : ESTER NEVES DE MENEZES
AGRAVADO
                                                                                      AGRAVADO
                                                                                                      : ALCIMARA LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO
                : RITACLEY LEOTTY
                                                                                      PROCESSO
                                                                                                             AIRR - 399906 / 1997 . 2 - TRT DA 11^4 REGIÃO
PROCESSO
                : AIRR - 398911 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                      RELATOR
                                                                                                      : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                                                                                                      : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
                                                                                      AGRAVANTE
AGRAVANTE
                : MUNICÍPIO DE MANAUS
                                                                                                      : MARIA ANTÔNIA DE FARIA VIANA
AGRAVADO
                : FRANCY NEILY BARBOSA PEIXOTO
                                                                                      AGRAVADO
                                                                                      ADVOGADO
                                                                                                      : NILDO NOGUEIRA NUNES
                : AIRR - 398912 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI /
PROCESSO
RELATOR
                                                                                      PROCESSO
                                                                                                             AIRR - 399907 / 1997 . 6 - TRT DA 11* REGIÃO
                                                                                                      : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE
                                                                                      RELATOR
                                                                                      AGRAVANTE
                : ORLANDO DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO
                : OLYMPIC MORAES JÚNIOR
                                                                                      AGRAVADO
                                                                                                      : ONÉSIMO MATIAS RAMOS
ADVOGADO
                                                                                      PROCESSO
                                                                                                             AIRR - 399909 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO
                       AIRR - 398913 / 1997 , 0 - TRT DA 11* REGIÃO
                                                                                                      ; MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                      RELATOR
                                                                                                      : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE.
                : MUNICÍPIO DE MANAUS
                                                                                      AGRAVANTE
AGRAVADO
                : JOÃO BENÍCIO PACHECO
                                                                                                      : BARONILSON RIBEIRO BELEZA
                                                                                      AGRAVADO
PROCESSO
                       AIRR - 398914 / 1997 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO
                                                                                                      : RITACLEY LEOTTY
                                                                                      ADVOGADO
RELATOR
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -
                                                                                      PROCESSO
                                                                                                              AIRR - 399910 / 1997 . 5 - TRT DA 11* REGIÃO
                                                                                                      : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                 SESAU
                                                                                      RELATOR
                                                                                                      : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO
                : DIONÉIA OLIVEIRA NOGUEIRA
                                                                                      AGRAVANTE
PROCESSO
                       AIRR - 398915 / 1997 . 7 - TRT DA 11* REGIÃO
                                                                                      AGRAVADO
                                                                                                       : HILARINA MAGALHĀES DA SILVA
RELATOR
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                                             Brasília, 10 de março de 1999.
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE
                                                                                                               ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
                : ONEIDA DE SOUZA NASCIMENTO
AGRAVADO
                                                                                                         Diretora da Secretaria de Distribuição
                : AIRR - 398916 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO
RELATOR
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
                                                                                      RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (N° 51) - 2^{\circ} TURMA.
AGRAVANTE
                : JOÃO ZACARIAS MAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO
ADVOGADO
                : NILDO NOGUEIRA NUNES
                                                                                                             RR - 309052 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
                                                                                      PROCESSO
                       AIRR - 399708 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
                                                                                      RELATOR
                                                                                                       : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                      REVISOR
                                                                                                      :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR
                                                                                                      : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: RONALDO BATISTA DE CARVALHO
                                                                                      RECORRENTE
AGRAVANTE
                : ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DO
                 PLANEJAMENTO
                                                                                      ADVOGADO
                : MARIA GELICE ALBUQUERQUE DA ROCHA
                                                                                                      : HILTON DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO
                                                                                      RECORRIDO
                : LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
                                                                                                      : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
ADVOGADO
                                                                                      ADVOGADO
PROCESSO
                       AIRR - 399709 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
                                                                                      PROCESSO
                                                                                                              RR - 309060 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                                                                                                      :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                      RELATOR
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE
                                                                                      REVISOR
                                                                                                      : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
                                                                                      RECORRENTE
AGRAVADO
                : RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS
                                                                                      ADVOGADO
                                                                                                      : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
                : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO
                                                                                                      : LUCIANA CARVALHAES PERES
                                                                                      RECORRIDO
                                                                                      ADVOGADO
                                                                                                      : CARLOS ABEL GUERSONI REZENDE
PROCESSO
                       AIRR - 399899 / 1997 . 9 - TRT DA 11* REGIÃO
RELATOR
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                                             RR - 309063 / 1996 . 1 - TRT DA 3° REGIÃO
                                                                                      PROCESSO
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE
                                                                                      RELATOR
                                                                                                      : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
                                                                                      REVISOR
                                                                                                      : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO
                : ANTÔNIO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA
                                                                                                      : BANCO REAL S.A.
: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
                                                                                      RECORRENTE
ADVOGADO
                : RITACLEY LEOTTY
                                                                                      ADVOGADO
                                                                                      RECORRIDO
                                                                                                       : CARLOS ALBERTO SOARES
PROCESSO
                       AIRR - 399900 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO
                                                                                                      : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
                                                                                      ADVOGADO
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
                                                                                                      : RR - 309064 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE
                                                                                      PROCESSO
                                                                                      RELATOR
                : JOSÉ CARLOS FERNANDES IZEL
AGRAVADO
                                                                                                      : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                      REVISOR
                : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO
                                                                                      RECORRENTE
                                                                                                      : BANCO DO BRASIL S.A.
                                                                                      ADVOGADO
                                                                                                      : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
                       AIRR - 399901 / 1997 . 4 - TRT DA 11* REGIÃO
PROCESSO
                                                                                      RECORRIDO
                                                                                                       : SINARA PASSOS NAZARE E OUTRO
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                                                                                                      : DILMA PASSOS FERREIRA
                                                                                      ADVOGADO
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE
                                                                                                      : RR - 309067 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
                                                                                      PROCESSO
                : MARIA DE NAZARÉ PINTO DA SILVA
AGRAVADO
                                                                                      RELATOR
                : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO
                                                                                      REVISOR
                                                                                                      : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                      RECORRENTE
                                                                                                       : BANCO NACIONAL S.A.
                                                                                                       : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
                                                                                      ADVOGADO
                       AIRR - 399902 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO
                                                                                                      : MARCELO PAULINO VIEIRA
: JUCELE CORRÊA PEREIRA
                                                                                      RECORRIDO
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                                                                                      ADVOGADO
                : MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE
                : NONATO PAULO PEREIRA DA SILVA
                                                                                                      : RR - 309070 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
:MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVADO
                                                                                      PROCESSO
                                                                                      RELATOR
PP.OCESSO
                       AIRR - 399903 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
                                                                                                      : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                      REVISOR
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
                                                                                      RECORRENTE
                                                                                                      : BANCO NACIONAL S.A.
AGRAVANTE
                                                                                                      : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
                                                                                      ADVOGADO
                                                                                      RECORRIDO
                                                                                                       : JOSÉ NOGUEIRA LUCENA
AGRAVADO
                : RAIMUNDA VINHORTE TEIXEIRA
                                                                                      ADVOGADO
                                                                                                      : SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA
PROCESSO
                       AIRR - 399904 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
                                                                                      PROCESSO
                                                                                                             RR - 309071 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
                : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                                                                                      RELATOR
                                                                                                      : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
                : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -
AGRAVANTE
                 SESAU
                                                                                      REVISOR
                                                                                                      : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
```

20 SE	ÇÃO 1	DIÁRIO DA JUSTIÇA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 199
ECORRENTE DVOGADO ECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : RONALDO BATISTA DE CARVALHO : CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 309101 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO . : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MIN. VALDIR RIGHETTO
NDVOGADO PROCESSO GELATOR	: MARLEI DE SOUSA : RR - 309083 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A. : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA : JOSÉ JOÃO DE SOUZA
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO : EDSON DA CRUZ	ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: JEFFERSON CALACA : RR - 309102 / 1996 . 0 - TRT DA 6* REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MIN. VALDIR RIGHETTO : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A TELPE
ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR	: AILTON CARLOS GONÇALVES : RR - 309084 / 1996 . 5 - TRT DA 3º REGIÃO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇUES DE PERNAMBUCO S.A TELPE : GILENO DE PAULA BARBOSA : JOSÉ DJALVAN LEITE SILVA : MILTON DOS SANTOS
RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA E OUTROS - : MARIA ZILDA FONTES MOL : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : FERNANDO SERVA CAFÉ CARVALHAES	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 309103 / 1996 . 7 - TRT DA 4 REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MIN. VALDIR RIGHETTO : ZIVI S.A CUTELARIA
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 309085 / 1996 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA :CERVEJARIA ASTRA S.A.	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: JULIA LUISA VECCHIETTI : CELSO LUIZ MACHADO FONTES : ELIANE ESTIVALETE SOUZA : RR - 309104 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: ALFREDO LEOPOLDO F. PEARCE : LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS : OTONIEL AJALA DOURADO	RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MIN. VALDIR RIGHETTO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 309086 / 1996 . 9 - TRT DA 7* REGIÃO :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA :ANTÔNIO LIRA ABREU E OUTROS	RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: JOAQUINA DA FONSECA : RENATO KLIEMANN PAESE : RR - 309105 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: STWART MOACIR MACHADO GOMES : ANTÔNIO LIRA ABREU E OUTROS : VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB : DALVA TEREZA PINHEIRO	RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MIN. VALDIR RIGHETTO : ORÂNGE HOTÉIS E TURISMO LTDA. : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO : GILVAN RODRIGUES DA CRUZ
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 309091 / 1996 . 6 - TRT DA 4º REGIÃO :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A RFFSA :CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	PROCESSO RELATOR REVISOR	: PAULO GILVAN DE GOES : RR - 309159 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: ORLANDO ALVES PEREIRA : CARMEN MARTIN LOPES : RR - 309092 / 1996 . 3 - TRT DA 4º REGIÃO	RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: CENIBRA FLORESTAL S.A. : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO : ERASMINO NUNES COSTA : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS : OS MESMOS
RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : AÇOS FINOS PIRATINI S.A. : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES : LIZ MARLENE THEISEN : ANTONIO FACCIN	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: RR - 309160 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO :MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI :MIN. VALDIR RIGHETTO :COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN :LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 309093 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA :CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: JACI DE OLIVEIRA AMÂNCIO : GERALDO LUIZ NETO : RR - 309163 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO : LUIS ANTÔNIO VENTURINI SFOLHA : ELIANE ESTIVALETE SOUZA : RR - 309094 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. VALDIR RIGHETTO : REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM : JOSÉ AUGUSTO CARDOSO
RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MIN. VALDIR RIGHETTO : ALMIRO ALVES DE JESUS E OUTROS : RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR	: CARLOS MESSIAS MUNIZ : RR - 309165 / 1996 . 1 - TRT DA 3* REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : JOE MARCEL KERBER : RR - 309098 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. VALDIR RIGHETTO : USINA ACUCAREIRA PASSOS S.A. : ILMA CRISTINE SENA : MAURÍCIO SOARES PAIVA : JAIRO SANTOS CARDOSO
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. VALDIR RIGHETTO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - 1 : MAURO SILVEIRA MOZENA : ANTÔNIO DA SILVA : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR = 309166 / 1996 . 8 - TRT DA 3* REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MIN. VALDIR RIGHETTO : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 309099 / 1996 . 4 - TRT DA 4º REGIÃO :MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI :MIN. VALDIR RIGHETTO : COMPANHIA ERIGHAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO PROCESSO	: MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA : JORGE BENITO MENDES : MÁRIO AUGUSTO PORTELA DIAS : RR - 309167 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: FELIPE SCHILLING RACHE : IGUASSU GOULART DE MENDONÇA : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA : RR - 309100 / 1996 . 5 - TRT DA 7* REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : AÇO MINAS GERAIS S.A AÇOMINAS : JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO : EXPÉDITO CASSIANO
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	:MIN. VALDIR RIGHETTO :COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA - CEDAP :MARIA GUIMARÃES	ADVOGADO E DE PROCESSO RELATOR REVISOR	OSMAR PINTO RIBEIRO RR - 310001 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO MIN. VALDIR RIGHETTO MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI

		- · ·	
RECORRIDO	: VALDINEI NERO	PROCESSO	: RR - 310015 / 1996 . 4 - TRT DA 2* REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	RELATOR REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO RELATOR	: RR - 310002 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRENTE	: NILZA GUIMARĀES CORREA
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO RECORRIDO	: ROSA MARIA GUTIERREZ : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RECORRENTE ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : MIRALVA APARECIDA MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
RECORRIDO	: NATAL EUGÊNIO VALERIO	PROCESSO	: RR - 310028 / 1996 . 9 - TRT DA 13* REGIÃO
ADVOGADO	: ELTON LUIZ DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 310003 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRENTE ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMATEIA RIBEIRO E OUTROS: : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
RECORRENTE	: MIN. JOSE BRAULIO BASSINI : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFÉICULTORES DE PORECATU	RECORRIDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
A DUOCA DO	LTDA COFERCATU	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO RECORRIDO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI : BRAULINO GABRIEL FERREIRA	PROCESSO	: RR - 310029 / 1996 . 7 - TRT DA 17 REGIÃO
ADVOGADO	OSMAR TOME JESUS	RELATOR REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 310004 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE	: EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA.
RELATOR REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO RECORRIDO	: MARCIA AZEVEDO COUTO : MARCOS DENILSON ABILIO
RECORRENTE	:MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: JEFFERSON PEREIRA
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	PROCESSO	: RR - 310030 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO ADVOGADO	: SERGIO CAMARGO MORAES : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: SERGIO CAMARGO MORAES	RÉVISOR RECORRENTE	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : VANDER PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SCALASSARA	ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS
PROCESSO	: RR - 310005 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO	: SERRAO VEÍCULOS VITÓRIA LTDA.
RELATOR REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: FABÍOLA VIEIRA BARRETO
RECORRENTE	: MIN. JOSE BRAULIO BASSINI : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	PROCESSO RELATOR	: RR - 310031 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ANGELA MARIA S. E SILVA	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRIDO ADVOGADO	: MILTON LUIZ GIACOMELLI : IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS	RECORRENTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
		ADVOGADO RECORRIDO	: YOSHIHIRO MIYAMURA : OTÁVIO KAZNO OKADA
PROCESSO RELATOR	: RR - 310006 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 310032 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE ADVOGADO	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ JUSTINO	REVISOR RECORRENTE	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: NÉLSON CENZOLLO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO	: RR - 310008 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ROCHA BORGES : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRIDO	: PAULO ROBERTO ROCHA BORGES
RECORRENTE	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA	ADVOGADO	: ROSALVO PEREIRA LEAL
ADVOGADO	: MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 310093 / 1996 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO ADVOGADO	: EDGAR CARVALHO SANTOS : NÉLSON CENZOLLO	RELATOR REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 310009 / 1996 . 0 ~ TRT DA 10* REGIÃO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	ADVOGADO	: ELCIAS DUARTE DE SOUZA
REVISOR RECORRENTE	: MIN. VALDIR RIGHETTO : POSTO BRASAL LTDA.	RECORRIDO ADVOGADO	: FÁTIMA SILVA DOS SANTOS : IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 310096 / 1996 . 7 - TRT DA 21° REGIÃO
RECORRIDO ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS GODINHO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO RELATOR	: RR - 310010 / 1996 . 8 - TRT DA 9 REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRENTE RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE : GERNANDES GUEDES DE MOURA
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: OLVEPAR OLEOS VEGETAIS DO PARANÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 310097 / 1996 . 4 - TRT DA 1* REGIÃO
ADVOGADO	: GELSON AREND	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO ADVOGADO	: AGNALDO LUIZ SANT'ANA DA SILVA : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	REVISOR RECORRENTE	:MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
12700120	, onembo Robarto contant via bit office	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO FRAZÃO DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 310011 / 1996 . 5 - TRT DA 9* REGIÃO	RECORRENTE RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : NILMA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RECORRENTE	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	PROCESSO	: RR - 310103 / 1996 . 1 - TRT DA 2* REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA BENGHI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO ADVOGADO	: EUCLIDES ALVES DA SILVA : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	REVISOR RECORRENTE	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MÁRCIO MALTA
		ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR	: RR - 310012 / 1996 . 2 - TRT DA 9* REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRIDO ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS : MIGUEL CARLOS TESTAI
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI		
RECORRENTE ADVOGADO	: ANA CRISTINA RABELO : MARCOS WILSON SILVA	PROCESSO RELATOR	: RR - 310104 / 1996 . 9 - TRT DA 2* REGIÃO :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S.A.	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE ADVOGADO	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA : NICOLAU TANNUS
FROCESSO	: RR - 310013 / 1996 . 0 - TRT DA 24* REGIÃO	RECORRENTE	: MICOLAGO TANNOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRIDO	: RICARDO LUIZ DE PAULA COSTA : HEITOR CORNACCHIONI
RECORRENTE	: VALMAR OLIVEIRA QUINTANILHA	ADVOGADO	•
ADVOGADO RECORRIDO	: SOUVENIR E. QUINTANILHA : CONSVIL CONSTRUTORA VILELA LTDA.	PROCESSO RELATOR	: RR - 310107 / 1996 . 1 - TRT DA 2 REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ISMAEL GONÇALVES MENDEŞ	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

REVISOR

RECORRENTE

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

: ALVINO JOSÉ DE LIMA E OUTROS : ALINO DA COSTA MONTEIRO

: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

REVISOR

RECORRENTE

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

: BANCO DO BRASIL S.A. : LUIZ ANTÔNIO RICCI

: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

: REGINALDO CROCO

			SLÇAO 1 23
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 439154 / 1998 . 6 - TRT DA 3* REGIÃO :MIN. VALDIR RIGHETTO :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI :ANGELA DO CARMO FRAGA ISIDORO	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: MIN. VALDIR RIGHETTO : MASSA FALIDA DE EMBRACON ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA. : MARIO UNTI JUNIOR : ARNALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO RECORRIDO	: JOSÉ VITÓRIO BAHIA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS PONTONI
ADVOGADO	ROZANA REZENDE SILVA		Brasilia, 10 de março de 1999.
RECORRIDO	: MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA		ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
	DE PESSOAL LTDA.		Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO RELATOR	: RR - 452873 / 1998 . 0 - TRT DA 9 REGIÃO : MIN. VALDIR RIGHETTO		
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI		PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.		D TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - D ORDINÁRIA - AIRR (Nº 48) - 3º TURMA.
ADVOGADO RECORRIDO	: MÁRCIA VIANNA : DIRCE PINHEIRO TERCI	PROCESSO	: AIRR - 399911 / 1997 . 9 - TRT DA 11* REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR	:: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: RR - 473523 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC - UNIDADE EDUCACIONAL DE
RELATOR REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		MANICORÉ
RECORRENTE	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE	AGRAVADO ADVOGADO	: KEILA MARIA DA SILVA RODRIGUES : RITACLEY LEOTTY
	VALORES LTDA.		
ADVOGADO RECORRIDO	: ROSÂNGELA WOLFF DE QUADROS : HAROLDO SEBASTIÃO DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 399912 / 1997 . 2 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: JUSSARA LEFFE MARTINS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
PROCESSO	: RR - 475388 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : WALNIA RITA DE CÁSSIA AMARAL SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 399913 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	AGRAVADO	: JOSÉ SILVA DUARTE
RECORRIDO ADVOGADO	: RENATO DE ANDRADE DO NASCIMENTO : DIVALDO LOPES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 399914 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO
PROCESSO	: RR - 475510 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	.: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS : WILLIAM MONTEIRO DE FREITAS
REVISOR RECORRENTE	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI : BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO	: SÉRGIO SANCHES PERES	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 399922 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
ADVOGADO RECORRENTE	: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MAYSA VICENTE PEREIRA
	VALORES LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO RECORRIDO	: MÁRCIA VIANNA : SALUSTIANO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 399923 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: RR - 488609 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO ADVOGADO	: THELL ÂNGELO BASTOS MARTINS : ROSA MARIA CALDERARO DE SOUZA
RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE SECURITY COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS		
ADVOGADO	LTDA. MARIO UNTI JUNIOR	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 399924 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO	: FRANCISCO RICARTI ASSIS DE LIMA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO FILHO	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : CARLOS ALBERTO FIGARELLA REGO
PROCESSO RELATOR	: RR - 495425 / 1998 . 0 - TRT DA 13* REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 399925 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE USINA SANTANA S. A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO RECORRIDO	: MAURÍCIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH : HUMBERTO PAULINO DE LIMA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO	AGRAVADO	: JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 496463 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 399926 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
ADVOGADO	: MIRIAM CIPRIANI GOMES	AGRAVADO	ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM : VALDENOR DOS SANTOS RIBEIRO
RECORRIDO ADVOGADO	: MARIA MARIANI PUERTAS : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVADO	. VALUENOR DOS SANTOS RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 524572 / 1998 . 9 - TRT DA 2* REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 399930 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	AGRAVANTE AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS : RONALD DA SILVA FERNANDES
RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE GENOVESI & CIA. S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO	: AIRR - 400045 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIO UNTI JUNIOR	RELATOR	: AIRR - 400045 / 1997 . 3 - 1R1 DA 11 REGIAO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO ADVOGADO	: ODORICO DE PONTES : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
		AGRAVADO	: MARIA NOEMIA DOS REIS SEIXAS
PROCESSO RELATOR	: RR - 524576 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO :MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 400047 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE GENOVESI & CIA. S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIO UNTI JUNIOR	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 400048 / 1997 . 4 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO ADVOGADO	: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU -
PROCESSO	: RR - 536257 / 1999 . 9 - TRT DA 2* REGIÃO	AGRAVADO	HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO : RAIMUNDA BALBINO DE OLIVEIRA
RELATOR	: RR - 536257 / 1999 . 9 - IRI DA 2 REGIAO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	ADVOGADO	: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

24	SEÇÃO 1 DIÁRIO I	DA JUSTIÇA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 199
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 400049 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO : MUNICÍPIO DE MANAUS : MARILDA SOARES TOBAR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 402416 / 1997 . 8 - TRT DA 11° REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA :MUNICÍPIO DE MANAUS :ORLANDO ALVES PEREIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTI AGRAVADO	: AIRR - 400050 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :OMAR DE LIMA VIEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 402420 / 1997 . 0 - TRT DA 11º REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA :MUNICÍPIO DE MANAUS :ROSSIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS :HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
PROCESSO RELATOR AGRAVANTI AGRAVADO	: AIRR - 400051 / 1997 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : LUCILENE GOMES LIMA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 402421 / 1997 . 4 - TRT DA 11º REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA :ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM :SÁVIO SIMÕES DE BRITO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTI AGRAVADO	: AIRR - 400052 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO : MUNICÍPIO DE MANAUS : RUBENS DE PAIVA VIEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 402422 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA :MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 400053 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVADO ADVOGADO	: MARILANGE SILVA DE OLIVEIRA : LUIZ CARLOS PANTOJA
AGRAVANTI AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTI	: JOÃO BATISTA DA SILVA PAREDO : AIRR - 400054 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 402423 / 1997 . 1 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA :MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB :MARIA ARLETH DA COSTA PEREIRA
AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTI	: FRANCISCA LUNIER DE ALENCAR : AIRR - 400055 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES : AIRR - 402424 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /
AGRAVADO PROCESSO	: MARIA ANTONIA COSTA CORRÊA	AGRAVADO PROCESSO	SENSA : MARIA AMÉLIA BATISTA SANTOS : AIRR - 402425 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR AGRAVANTI AGRAVADO ADVOGADO	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA E : MUNICÍPIO DE MANAUS : ENILDA MARIA FERREIRA DA SILVA	RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :ALTAMIRA NEVES DE MORAES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTI AGRAVADO		ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: NILDO NOGUEIRA NUNES : AIRR - 402426 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO RELATOR AGRAVANTI AGRAVADO	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA E : MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO PROCESSO RELATOR	: ELIZABETH DA SILVA MACHADO : AIRR - 402427 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO RELATOR AGRAVANT	: AIRR - 400068 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA NOÉ
AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANT AGRAVADO	: AIRR - 400069 / 1997 . 7 - TRT DA 11* REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA E : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: AIRR - 402428 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA - SESEG : LUIZ CARLOS ABRANTES : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
PROCESSO RELATOR AGRAVANT AGRAVADO	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA E : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 402431 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :MUNICÍPIO DE MANAUS :FRANCISCO DEMÉTRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANT AGRAVADO	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA E : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 402910 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO RELATOR AGRAVANT	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA E : MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO ADVOGADO PROCESSO	: CLEONICE MONTEFUSCO PAULINO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 402911 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR		RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	 : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : ALBERLY DA SILVA DAMASCENO
AGRAVANT AGRAVADO	AMAZONAS - SUSAM	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 402912 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
PROCESSO RELATOR AGRAVANT	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA FRANCISCA SABOIA NASCIMENTO
AGRAVADO PROCESSO RELATOR	: FLÁVIO DIAS DE SENA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 402913 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
AGRAVADO AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO PROCESSO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : NILDA VIEGAS DOS SANTOS : AIRR - 402915 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	• ,	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : MARIA APARECIDA ARCANJO ALENCAR PROCESSO : AIRR - 402916 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE AGRAVANTE : MANOEL CASTRO FARIAS RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE AGRAVANTE : MANOEL CASTRO FARIAS ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : JUDITH MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : JUDITH MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE PROCESSO : AIRR - 403002 / 1997 . 3 - TRT DA 11 REGI PROCESSO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO SERVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : YONE SILVA DE CASTRO	Ю
ADVOGADO : ODIMPIO MORAES JUNIOR	
PROCESSO : AIRR - 402917 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA PROCESSO : AIRR - 403003 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ED CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA AGRAVADO : SHIRLENE ARAÚJO FONSECA	
PROCESSO : AIRR - 402918 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 403004 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO . AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS AGRAVANO : ERINÉIA MIRANDA MATOS : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ED CULTURA E DESPORTOS - SEDUC ADVOGADO : PAULO FRANCISCO BEZERRA AGRAVADO : GILMARA DE SOUZA SOUZA	_
PROCESSO : AIRR - 402919 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 403005 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ED CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	
PROCESSO : AIRR - 402920 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE PROCESSO : AIRR - 403006 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO AGRAVADO : MARIA JOSÉ FERREIRA MACIEL AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ED CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	_
PROCESSO : AIRR - 402987 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : OSIVAN MENDONÇA DA SILVA SAMPAIO PROCESSO : AIRR - 403007 / 1997 . 1 - TRT DA 11 REGI	4o
PROCESSO : AIRR - 402988 / 1997 . 4 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVANTE : MUNICIPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE AGRAVADO : MARIA ANTONIETA VILAÇA DOS SANTOS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA	
ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO PROCESSO : AIRR - 402989 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE : SUPEC	
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : OLIVIA PACHECO DE ASSIS AGRAVADO : LUCILENE FERREIRA DE PAULA PROCESSO : AIRR - 403009 / 1997 . 9 - TRT DA 11* REGI	A O
PROCESSO : AIRR - 402990 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR AGRAVANTE : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM AGRAVADO : ADALBERTO JORGE GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	JCAÇÃO,
ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR PROCESSO ; AIRR - 403010 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIPIO RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : GUARACI DA COSTA : ROSILENE DA SILVA COSTA : ROSILENE DA SILVA COSTA	
ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 402992 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO PROCESSO	.
RELATOR :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE AGRAVANTE :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO :MARILDO XIMENDES DA SILVA PROCESSO : AIRR - 403011 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGI RELATOR :MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO :VALDEMAR SIMIÃO FREIRE DA SILVA	AO
PROCESSO : AIRR - 402995 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 403012 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	
AGRAVADO : ANTENÓGENES RODRIGUES RABELO AGRAVADO : MARIA AUXILIADORA DE SOUSA MARINHO NERY	_
PROCESSO : AIRR - 402996 / 1997 . 1 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM : SECRETARIA DE ESTADO DA ED CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	
AGRAVADO : ANA MARIA DA SILVA AGRAVADO : TEREZINHA PACÍFICO GRAÇA	
PROCESSO : AIRR - 402997 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO PROCESSO : AIRR - 404181 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	AO
PROCESSO : AIRR - 402999 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	
AGRAVADO : WALQUIRIA DOS SANTOS COUTINHO PROCESSO : AIRR - 404184 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGI. ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	
PROCESSO : AIRR - 403000 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AGRAVADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	ICAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : CLAUDETE DE SOUZA LIMA PROCESSO : AIRR - 404185 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGI. ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	70

26 SE	ÇÃO 1	DIÁRIO DA JUSTIÇA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
AGRAVANTE AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL : SÔNIA MARIA DE SOUZA DA SILVA Brasilia, 10 de março de 1999.	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : TRANSPORTES WALDEMAR LTDA. : ALBERTO GREGORY GIARETTA
	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RECORRIDO ADVOGADO	: RUTE WOLTER : CARMEN MARTIN LOPES
	Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO RELATOR	: RR - 309174 / 1996 . 7 - TRT DA 4* REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
MINISTROS DO DISTRIBUIÇÃO	ROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHOR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - ORDINÁRIA - RR (N° 51) - 3° TURMA.	ES REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : METALICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 241856 / 1996 . 1 - TRT DA 4 REGIÃ :MIN. FRANCISCO FAUSTO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	ADVOGADO	: CELSO ANTÔNIO DE CARVALHO : VALTER N COELHO
RECORRENTE ADVOGADO	: UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : SANDRA WEBER DOS REIS : VITOR HUGO MOCELIN	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 309175 / 1996 . 4 - TRT DA 4º REGIÃO :MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO :MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: NILO GANZER : RR - 243565 / 1996 . 6 - TRT DA 10 REGI	RECORRENTE ADVOGADO	: ALFREDO SOARES DA TRINDADE NETTO : NELSON EDUÁRDO KLAFKE
RELATOR REVISOR	:MIN. FRANCISCO FAUSTO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	AO RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL
RECORRENTE	: GELVACI LOPES RIBEIRO PINTO	ADVOGADO	: MONICA KRASSMANN MARQUES
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
PROCESSO	: RR - 281814 / 1996 . 6 - TRT DA 10* REGI	AO PROCESSO	: RR - 309492 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	:MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: ALBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO	: UNIAO FÉDERAL (SUCESSORA DO BNCC)	RECORRIDO	: MARLUCIA TERECE SERIQUE MEIGUINS
PROCESSO	: RR - 283167 / 1996 . 2 - TRT DA 10* REGI	TÃO PROCESSO	: RR - 309493 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	:MIN: FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
RECORRIDO	: LAILA SIMAAN		: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA		: LUIZ CARLOS SOUZA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 285057 / 1996 . 8 - TRT DA 10* REG:	ÍÃO PROCESSO	: RR - 309494 / 1996 . 8 - TRT DA 8 REGIÃO
RELATOR	:MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	:MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: VERA LÚCIA DA SILVA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO	: UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RECORRIDO	: ANTÔNIO MANOEL ALVES PAMPOLHA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 295807 / 1996 . 1 - TRT DA 10* REG: MIN. FRANCISCO FAUSTO	TÃO PROCESSO	: RR - 309495 / 1996 . 6 - TRT DA 8 REGIÃO
RELATOR		RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA. : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
RECORRENTE	: MARILDO ALVES RABELO	RECORRENTE	
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	
RECORRIDO	: UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : RR - 301253 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REG	RECORRIDO	: SERGIO DOS SANTOS FREITAS
PROCESSO		ADVOGADO	: UBIRATAN DE AGUIAR
RELATOR	:MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR - 309496 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR	:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHÜLTE	RELATOR	:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	:ELZA CASTANHEIRA IGLEZIAS	REVISOR	:MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA	RECORRENTE	: NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA.
RECORRIDO	: UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO	: ALCIMEDES BRITO
ADVOGADO	: ABIGAIL CASSIANO DE FARIA	RECORRIDO	: ANAIR MATEUS PIVETTA
PROCESSO	: RR - 309169 / 1996 . 0 - TRT DA 4* REGII	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO NETO DE SOUZA MARTINS
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO		: RR - 309497 / 1996 . 0 - TRT DA 1º REGIÃO
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	: FORJAS TAURUS S.A.	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RECORRENTE	: FORJAS TAURUS S.A.	ADVOGADO	: STEFANO EGMONT BALTZ
ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES	RECORRIDO	: OCTAVIO GOMES MESTRE
RECORRIDO	: MARCELINO LUIZ BOLZAN .	PROCESSO	: RR - 309498 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMEN MARTIN LOPES	RELATOR	:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 309171 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIA	AO REVISOR .	:MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	:SUZEL SEABRA PINHO
RECORRENTE	: SUVESA SUPER VEÍCULOS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. : LIBÂNIO CARDOSO		: RUTH MONTEIRO : NATHALIA THAMI CHALUB
ADVOGADO	: SUVESA SUPER VEÍCULOS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR - 309499 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE		RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO	: RUI CARLOS DE SOUZA SANTOS	RECORRENTE	: FOLHA CARIOCA EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ	ADVOGADO	: NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 309172 / 1996 . 2 - TRT DA 4 REGI : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ÃO RECORRIDO ADVOGADO	: GILBERTO CRUZ AGUIAR : JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO
RECORRENTE ADVOGADO	: LACESA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 309500 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: EDIMAR ALBERTO FISCHER	RECORRENTE ADVOGADO ÃO RECORRIDO	: SIEMENS S.A.
ADVOGADO	: MARCIA R. FACHINI		: GERALDO RAMOS SANDES
PROCESSO	: RR - 309173 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGI.		: JÚLIO CÉSAR REZENDE
RELATOR	: RR - 3091/3 / 1996 . 9 - TRT DA 4* REGI. :MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	ADVOGADO	: JULIO CESAR REZENDE : JORGE ALVES FERREIRA

```
: RR - 309501 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                                           : TUPI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
: SERGIO DORNELLES O. TORRES
PROCESSO
                                                                                          RECORRIDO
RELATOR
                                                                                          ADVOGADO
                 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR
                                                                                          PROCESSO
                                                                                                                   RR - 309993 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
                 : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE
                                                                                                            : MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                           RELATOR
                 : JOSÉ ROQUE JÚNIOR
ADVOGADO
                                                                                                           : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                          REVISOR
RECORRIDO
                 : ZELIA GOMES MAIA
                                                                                                           : SCHMITT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
                 : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
                                                                                          RECORRENTE
ADVOGADO
                                                                                                           : CÉSAR ROMEU NAZARIO
                                                                                          ADVOGADO
PROCESSO
                         RR - 309572 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
                                                                                          RECORRIDO
                                                                                                            : SERGIO STAHER DOS SANTOS
RELATOR
REVISOR
                 : MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                          ADVOGADO
                                                                                                           : ARLETE TEREZINHA MARTINI
                 : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                                                   RR - 309994 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
                                                                                          PROCESSO
                 : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRENTE
                                                                                                            : MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                          RELATOR
ADVOGADO
                                                                                          REVISOR
                                                                                                            : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE
                 : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
                                                                                          RECORRENTE
                                                                                                            : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
                 : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADO
                                                                                                            : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
                                                                                           ADVOGADO
RECORRENTE
                 : VASCO NENE MIRANDA
                                                                                          RECORRIDO
                                                                                                            : RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA
ADVOGADO
                 : ANITO CATARINO SOLER
RECORRIDO
                 : OS MESMOS
                                                                                           PROCESSO
                                                                                                                   RR - 310000 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
                                                                                           RELATOR
                                                                                                            :MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO
                 : RR - 309629 / 1996 . 3 - TRT DA 8 REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                                            : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                           REVISOR
RELATOR
                                                                                           RECORRENTE
                                                                                                           : NICOLA MARTINS FILHO
: LUCIANA P. M. B. DE MENEZES
REVISOR
                 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                           ADVOGADO
RECORRENTE
                 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
                                                                                                            : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
                                                                                           RECORRIDO
                 : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO
                                                                                                            : EUDIR MARIA COSTA FERREIRA
                                                                                           ADVOGADO
                 : SUELI MARIA GURJAO LOBATO
: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
RECORRIDO
                                                                                                                   RR - 310137 / 1996 . 0 - TRT DA 9* REGIÃO
ADVOGADO
                                                                                           PROCESSO
                                                                                                            : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                           RELATOR
PROCESSO
                        RR - 309631 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
                                                                                           REVISOR
                                                                                                            : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RELATOR
                 :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                           RECORRENTE
                                                                                                            : UNIÃO FEDERAL
REVISOR
                 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                                            : JOÃO CARLOS MACHADO DA LUZ
                                                                                           RECORRIDO
                 : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA
RECORRENTE
                                                                                                            : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
                 : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
                                                                                           ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
                 : JANDIR LOPES DOS SANTOS
                                                                                                            : RR - 310138 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                           PROCESSO
                : RR - 309632 / 1996 . 5 - TRT DA 8* REGIÃO
:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                           RELATOR
PROCESSO
                                                                                           REVISOR
                                                                                                            : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RELATOR
                                                                                                            : ALZIRA CAMPOS DA SILVA
                                                                                           RECORRENTE
                 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR
                                                                                                            : OSNIR MAYER
                                                                                           ADVOGADO
RECORRENTE
                 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
                                                                                                            : ALZIRA CAMPOS DA SILVA
: ALMIRO BUENO GARCIA
                                                                                           RECORRENTE
ADVOGADO
                 : GRACIONE DA MOTA COSTA
                                                                                           ADVOGADO
RECORRENTE
                 : HAMILTON DOS SANTOS CARNEIRO
: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
RECORRIDO
                                                                                                            : ALZIRA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO
                                                                                                            : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
                                                                                           ADVOGADO
                        RR - 309633 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
                                                                                                            : MUNICÍPIO DE UBIRATA
PROCESSO
                                                                                           RECORRIDO
RELATOR
                 : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                           ADVOGADO
                                                                                                            : PAULO SÉRGIO CURY
                 :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR
                                                                                                            : RR - 310140 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                           PROCESSO
                 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRENTE
                                                                                           RELATOR
ADVOGADO
                                                                                           REVISOR
                                                                                                            : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                 : JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO
                                                                                                            : LUIS CARLOS SCHILIGOSKI
                                                                                           RECORRENTE
ADVOGADO
                 · CELSO A. S. PAGEU
                                                                                           ADVOGADO
                                                                                                            : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
                 : RR - 309634 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
PROCESSO
                                                                                           RECORRIDO
                                                                                                            : UNIÃO FEDERAL
RELATOR
                                                                                                            : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
                                                                                           RECORRIDO
REVISOR
                 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                           ADVOGADO
                 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRENTE
                                                                                           PROCESSO
                                                                                                                   RR - 310141 / 1996 . 0 - TRT DA 9* REGIÃO
ADVOGADO
                                                                                                            :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                           RELATOR
REVISOR
                 : ADEBLA NEIRAO DO AMARAL
RECORRIDO
                 : RR - 309635 / 1996 . 7 - TRT DA 8* REGIÃO
:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO
                                                                                                            : JOSÉ VALNEY STADLER
                                                                                           RECORRENTE
RELATOR
                                                                                           ADVOGADO
                                                                                                            : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
REVISOR
                                                                                           RECORRIDO
                                                                                                            : UNIÃO FEDERAL
                 : JOSÉ NATANAEL MECEDO - PA
RECORRENTE
                                                                                                            : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
: SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
                                                                                           RECORRIDO
                 : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
ADVOGADO
                                                                                           ADVOGADO
RECORRIDO
                 : NILTON RAMOS DA COSTA
                                                                                           PROCESSO
                                                                                                                    RR - 310149 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO
                 : OLGA BAYMA DA COSTA
                                                                                                            : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                           RELATOR
REVISOR
PROCESSO
                         RR - 309983 / 1996 . 3 - TRT DA 10* REGIÃO
RELATOR
                 : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                           RECORRENTE
                                                                                                            : AVELINO VIEIRA DAS NEVES
REVISOR
                 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                                            : ANTÔNIO MANHOLER
                                                                                           ADVOGADO
RECORRENTE
                 : PEM ENGENHARIA S.A.
                                                                                           RECORRIDO
                                                                                                            : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SAOP
                 : ILDÉLIO MARTINS
ADVOGADO
                                                                                                            : JUN SUKEKAVA
                                                                                           ADVOGADO
                 : FRANCISCO XAVIER DE OLVEIRA
RECORRIDO
                                                                                           PROCESSO
                                                                                                            : RR - 310151 / 1996 . 3 - TRT DA 24  REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                 : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO
                                                                                           RELATOR
PROCESSO
                         RR - 309985 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
                                                                                           REVISOR
                                                                                                            : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                 : MIN. FRANCISCO FAUSTO
: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RELATOR
                                                                                           RECORRENTE
                                                                                                            : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REVISOR
                                                                                           RECORRENTE
                                                                                                            : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
                 : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
RECORRENTE
                                                                                                            : RAFAEL DE SOUZA FAGUNDES
                                                                                           ADVOGADO
                 : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
ADVOGADO
                                                                                                            : LUIS VIEIRA DA SILVA
                                                                                           RECORRIDO
RECORRIDO
                 : ANGELA MARIA PIRES STRAUB
                                                                                                            : EMERVAL CARMONA GOMES
                                                                                           ADVOGADO
ADVOGADO
                 · STEFANO EGMONT BALTZ
                                                                                                            : RR - 310152 / 1996 . O - TRT DA 9ª REGIÃO
:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                           PROCESSO
                                                                                           RELATOR
                                                                                           REVISOR
                         RR - 309989 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO
                                                                                           RECORRENTE
                                                                                                            : ITAIPU BINACIONAL
                 : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR
                                                                                                            : LYCURGO LEITE NETO
                                                                                           ADVOGADO
REVISOR
                 : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
                                                                                                            : ITAIPU BINACIONAL
                                                                                           RECORRENTE
RECORRENTE
                                                                                                            : LUIZ ADRIANO BOABAID
                                                                                           ADVOGADO
ADVOGADO
                 : VIRGÍNIA MÁRCIA BAPTISTA WENCESLAU
                 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONÔMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE
DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO
                                                                                                            : JOSÉ DRÁUSIO MARTINS
                                                                                           RECORRIDO
RECORRENTE
                                                                                                            : IRACI DA SILVA BORGES
                                                                                           ADVOGADO
                                                                                                            : RR - 310173 / 1996 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                           PROCESSO
                                                                                           RELATOR
                                                                                           REVISOR
                                                                                                            : MARIA DO CEO DE OLIVEIRA MARQUES
                                                                                           RECORRENTE
                   ESTADO DO RIO DE JANEIRO
```

: GENILDA BRITO DE MORAIS RECORRENTE : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO ADVOGADO ADVOGADO : ROSENO DE LIMA SOUSA : RR - 310722 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARABIRA PROCESSO ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE A. NETO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA REVISOR

PROCESSO RR - 310176 / 1996 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S.A. - ELETROBRAS : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : SÉRGIO BATALHA MENDES ADVOGADO REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : ALFREDO GERALDO BAPTISTA : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA RECORRIDO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO ADVOGADO SANTO

: RR - 310723 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO ADVOGADO : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI PROCESSO : ADRIANA AQUINO ALCOFORADO CORREA E OUTROS RELATOR RECORRIDO

: MIN. FRANCISCO FAUSTO ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO REVISOR : MUNDUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRENTE

PROCESSO RR - 310177 / 1996 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO : PAULO MALTZ ADVOGADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : SERGIO FONSECA DA COSTA RECORRIDO REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : SIDNEY PEREIRA PINTO

ADVOGADO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA PROCESSO : RR - 310725 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBETRO RECORRENTE : ADV: ROSMARI A. CRISTO REIS : ANICACIO ANSELMO DE MORAES RELATOR RECORRIDO REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO : EDY COUTINHO ADVOGADO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU PROCESSO ADVOGADO : MARISA FELIPE NAZIAZENO

: RR - 310572 / 1996 . 7 - TRT DA 10° REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR RECORRIDO : ROSANA DE SOUZA BECKER REVISOR ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA : WILLIAN ROBERTO DAVID FERREIRA RECORRENTE

: JOSÉ OLIVEIRA NETO PROCESSO ADVOGADO RR - 310726 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO RECORRIDO : EDNA LÚCIA DE CARVALHO . REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO ADVOGADO

RECORRENTE : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A. : RR - 310573 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE PROCESSO ADVOGADO : ROMARIO SILVA DE MELO

RELATOR : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A. : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR RECORRENTE REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ADVOGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO RECORRENTE RECORRIDO

: CRISTIANE SALATHIEL DA SILVA : ROGÉRIO REIS DE AVELAR ADVOGADO : ELIZABETH FURTADO DOS SANTOS ADVOGADO : LOURENÇO BELO FERREIRA E OUTROS RECORRIDO : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA PROCESSO RR - 310727 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO **ADVOGADO**

RELATOR REVISOR : MIN. ANTONIO FABIO RIBEIRO : RR - 310574 / 1996 . 1 - TRT DA 1 REGIÃO : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE PROCESSO : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RELATOR RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA REVISOR : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS ADVOGADO : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. RECORRENTE RECORRIDO : ADEMIR PAES DE SOUZA : NEI LEAL IMBROINISIO ADVOGADO ADVOGADO : IVAEL GOMES DE OLIVEIRA

: ALTEMAR DA SILVA SANTOS : HILMA COELHO VAN LEUVEN RECORRIDO : RR - 310751 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO PROCESSO ADVOGADO RELATOR PROCESSO RR - 310575 / 1996 . 9 - TRT DA 17* REGIÃO REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE RELATOR RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEÃO XIII : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA REVISOR ADVOGADO

: JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA : BANCO REAL S.A. RECORRENTE RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE ALCÂNTARA E OUTROS : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS ADVOGADO ADVOGADO · JOSÉ LEITÃO FILHO RECORRIDO : DELTON BARCELLOS PASSOS

PROCESSO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO RR - 310755 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : RR - 310576 / 1996 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE PROCESSO REVISOR :MIN. FRANCISCO FAUSTO :NEUZA GONÇALVES E OUTRA RELATOR RECORRENTE

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA REVISOR : JOSÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A. RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS RECORRIDO : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO ADVOGADO

: RR - 310756 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO RECORRIDO : MARISE CHAVES DA SILVA RELATOR ADVOGADO : MARIA DA PENHA BORGES REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO PROCESSO RR - 310578 / 1996 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE RECORRIDO : CARLOS PEREIRA REVISOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. RECORRENTE : DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI PROCESSO RR - 310757 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO ADVOGADO

RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA CIRILO : JOÃO BATISTA SAMPAIO REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO ADVOGADO

: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO RECORRENTE : RR - 310580 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE PROCESSO ADVOGADO

RELATOR : JANETE ROCHA VIEIRA RECORRIDO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA REVISOR : SÉRGIO FERRAZ ADVOGADO

RECORRENTE : BANCO REAL S.A. : RR - 310848 / 1996 . 7 - TRT DA 4* REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO PROCESSO RELATOR : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES : JOSÉ DA SILVA CALDAS RECORRIDO REVISOR

: MIN. FRANCISCO FAUSTO ADVOGADO : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA RECORRIDO RECORRENTE : MAURO ORTIZ LIMA CUNHA ADVOGADO

PROCESSO

: VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS ADVOGADO : BERNADETE SOUZA KRUMMENAUER RECORRIDO : MARIA DALVA DE OLIVEIRA ADVOGADO PROCESSO

: RR - 310587 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR REVISOR **PROCESSO** RR - 310953 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S.A. RELATOR ADVOGADO : EVANDRO LORÉGA GUIMARÃES REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO : EBIN S.A. INDÚSTRIA NAVAL : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES : ELIA DA SILVEIRA RODRIGUES RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE ADVOGADO

			024.10
RECORRIDO ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO BARCELOS COUTINHO : JOÃO ALVES DE GÓES	ADVOGADO RECORRIDO	: MONICA C. ROSSI BECKER : ADÃO SALVADOR LIMA
PROCESSO	: RR - 310963 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEUSA M. P. MARTINEZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: RR - 311247 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: VALMIR PALU	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO	: TOMAZ KOZOSKI	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: SANDRA M B SANTOS	RECORRIDO	: PAULO RENATO DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 310998 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: RR - 311248 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: MIGUEL TRINDADE E OUTROS	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES
AD V OGADO	: CAKTOS TIED SESSEGOTO	RECORRIDO ADVOGADO	: SALVADOR DE MEDEIROS ALEXIS : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO	: RR - 311234 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 311251 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR RECORRENTE	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LUIZ LINDONES CIDADE : ALINO DA COSTA MONTEIRO	REVISOR RECORRENTE	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: JOE MARCEL KERBER	RECORRIDO	: KALMAN PEJJSACH KAC
	,	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON
PROCESSO	: RR - 311235 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO RELATOR	: RR - 311252 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RECORRENTE	: RETIFICADORA DICO S.A.
RECORRIDO	: JÚLIO CARDOSO LINO	ADVOGADO	: MAURO MOREIRA DE O. FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO	: VANDERLEI DA SILVA CHEVARRIA
RECORRIDO	: JÚLIO CARDOSO LINO	ADVOGADO	: JOÃO SABINO BONFÁDA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: RR - 311253 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311236 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
RECORRENTE.	: CEPEL - CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO RECORRIDO	: CRISTOVAC TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES : ANDREA DE FARIA CAMALHO E OUTRO	RECORRENTE ADVOGADO	: ILDOMAR RODRIGUES : DANIEL LIMA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RECORRIDO	OS MESMOS
AD VOGADO	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		
PROCESSO	: RR - 311237 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: RR - 311254 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	REVISOR	:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
RECORRENTE	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF :VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: VERA REGINA ARAGGO DE OBIVEIRA : MARIA ELOA CARRION GUEDES	RECORRENTE	: BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
RECORRIDO ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
	·	RECORRIDO	ROBINSON JOSÉ VAZ E OUTROS
PROCESSO	: RR - 311240 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RELATOR REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 311255 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
ADVOGADO	: SANDRA FUMAGALLI FONTOURA	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: ANDRÉ LUIZ ALFAMA	RECORRENTE ADVOGADO	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RAPHAEL LTDA. : CÉSAR ROMEU NAZARIO
ADVOGADO	: OLMIRO FERNANDES BOEIRA	RECORRIDO	: SERGIO LUIZ CRUZ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 311241 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO CÔNSUL MISSEL
RELATOR	: RR = 311241 / 1996 . 2 = 1R1 DA 4 REGIAD : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO RELATOR	: RR - 311256 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: BRASILDOCKS LTDA.	REVISOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	RECORRENTE	: BANCO NACIONAL S.A.
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADO	: ALEXANDRO ANNES	RECORRIDO	: ALBERTO DE JESUS FILHO
		ADVOGADO	: HILMA COELHO VAN LEUVEN
PROCESSO	: RR - 311242 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROGRAM	DR 211057 / 1006 0 mpm == (* ====*c
RELATOR REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO RELATOR	: RR - 311257 / 1996 . 9 - TRT DA 4* REGIÃO :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: HOSPITAL FÉMINA S.A.	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARIA INÊZ PANIZZON	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A BANRISUL
RECORRIDO	: MARIA LUISA FEIL VIEIRA	ADVOGADO	: SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO	: JOEL CORLETA MARTINS E OUTROS
RECORRIDO	: MARIA LUISA FEIL VIEIRA	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: RR - 311258 / 1996 . 6 - TRT DA 4" REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311245 / 1996 . 1 - TRT DA 4º REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
RECORRENTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADO RECORRIDO	: MARIA INÊZ PANIZZON : FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO ADVOGADO	: PAULO JOÃO INÁCIO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
ADVOGADO	: FRANCISCO DA SILVA E OUTROS : RENATO KLIEMANN PAESE		• •
RECORRIDO	: FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 435629 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
	. DD _ 211045 / 1006 0 mpm px 45 ppgr\$6	REVISOR RECORRENTE	:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE :MASSA FALIDA DE RESIN RESTAURANTES INDÚSTRIAIS LTDA.
PROCESSO RELATOR	: RR - 311246 / 1996 . 8 - TRT DA 4º REGIÃO :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MASSA FALIDA DE RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LIDA. : MARIO UNTI JUNIOR
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRIDO	GENI LINS DA SILVA E OUTRAS
RECORRENTE	: SOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA.	ADVOGADO	EDU MONTEIRO JÚNIOR

RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO : RR - 524571 / 1998 . 5 - TRT DA 2º REGIÃO : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE **PROCESSO** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM AGRAVANTE RELATOR REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO : GENY DE SOUZA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS RECORRENTE : DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO ADVOGADO PROCESSO AIRR - 409234 / 1997 . 3 - TRT DA 11 $^{\rm a}$ REGIÃO RECORRENTE : MASSA FALIDA DE MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO **ADVOGADO** : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RECORRIDO : HELIQDORO ANTÔNIO DE LIMA CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : FLÁVIO VILLANI MACEDO Brasilia, 10 de março de 1999. **ADVOGADO AGRAVADO** : EDMILSON DE CASTRO FILGUEIRA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR ADVOGADO ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO PROCESSO AIRR - 409235 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO Diretora da Secretaria de Distribuição RELATOR

AGRAVANTE AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS : MARIA AUXILIADORA VIEIRA DE CARVALHO	AGRAVADO ADVOGADO	: ORTÊNCIA DE PAULA CARANHA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 409236 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412565 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE	: J.C. MÁRCIO RABELO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MADALENA DOS SANTOS SERRÃO	AGRAVADO	ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM : NICIVAN DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 412581 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 409237 / 1997 . 4 - TRT DA 11 REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : LENELDA CONCEIÇÃO LACERDA LIMA	AGRAVADO ADVOGADO	: NINFA TAVARES BEZERRA : JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
PROCESSO	: AIRR - 409238 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412582 / 1997 . 8 - TRT DA 11* REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE	: J.C. MÁRCIO RABELO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO ADVOGADO	: MARIA DO DESTERRO ALVES MACHADO SILVA : MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA	AGRAVADO	: LUCIA MARIA LIMA RAMOS CALMONT
		PROCESSO	: AIRR - 412586 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 409239 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA,		ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVADO	SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC : DORVAL VIANA BENTES	AGRAVADO ADVOGADO	: GERSON PEREIRA BASTOS : CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELIEZER LEÃO GONZALES	PROCESSO	: AIRR - 412626 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 409276 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E	AGRAVANTE	ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDENCIA DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
AGRAVADO	AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC : ELIANE PALMEIRA DORVAL	AGRAVADO ADVOGADO	: IVANEIDE LEITE SACRAMENTO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 412627 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 412519 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	AGRAVANTE AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS : VANGELA NUNES NEGRÃO
AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :ÂNGELA MARAI MATOS DA COSTA OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 412628 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO *	•	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 412520 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. LEONALDO SILVA	AGRAVADO	: CLÉIA LABORDA IZEL DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 412629 / 1997 . 1 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVADO ADVOGADO	: OCEANIA GOMES DA SILVA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : GESSY PEREIRA DOS SANTOS.
PROCESSO	: AIRR - 412522 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E	PROCESSO	: AIRR - 412630 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGIGVANTE	AÇÃO SOCIAL - SETRAS	RELATOR AGRAVANTE	:MIN. LEONALDO SILVA :MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO ADVOGADO	: FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: NILCE DE BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 412525 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MENDONÇA GRANJA
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 412632 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO ADVOGADO	: DALVA ALVES DE FREITAS : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: ROZILENE DE ARAÚJO ROSSETTI
	: AIRR - 412526 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 412633 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 412526 / 1997 . 5 - IRI DA II REGIAO : MIN. LEONALDO SILVA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	3 (10 3 113 10 0	ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA AUXILIADORA MOREIRA LEAL	AGRAVADO ADVOGADO	: JULIELZA ARRUDA DE LIMA : HEIDIR BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 412634 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 412527 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	ADMINISTRAÇÃO - SEAD : CLENÚBIA OLIVEIRA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO ADVOGADO	: ERNESTO HENRIQUE SIMÕES : AMBRÓSIO GAIA NINA
		PROCESSO	: AIRR - 413898 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 412528 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR AGRÀVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA CULTURAL DO	AGRAVANTE AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS : MANOEL CARLOS DOS REIS OLIVEIRA
AGRAVADO	AMAZONAS - SUPEC : ALINE MÁRCIA MENEZES GOMES	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES	PROCESSO	: AIRR - 413899 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 412558 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR AGRAVANTE	:MIN. GALBA VELLOSO :MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	AGRAVADO	: CEZÁRIO DE LIMA CORREA
•	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 413949 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO ADVOGADO	: ALDO DE ARAÚJO JORGE : LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 412564 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA ALVES : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
RELATOR AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	PROCESSO	: AIRR - 413950 / 1998 . 2 - TRT DA 11 * CEGIÃO
	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO

32 S.	EÇÃO 1 DIÁ	RIO DA JUSTIÇA	№ 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 199
AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICA MANAUS - IMTM : WALDECI BARROS COUTINHO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	MINISTROS DO DISTRIBUIÇÃO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES O TRIBUNAL SUFERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - O ORDINÁRIA - RR (N° 51) - 4° TURMA.
ROCESSO ELATOR GRAVANTE	: AIRR - 413951 / 1998 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. GALBA VELLOSO : MUNICÍPIO DE MANAUS : WALDILENA FERNANDES DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRENTE ADVOGADO	: RR - 303525 / 1996 . 6 - TRT DA 10* REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : NILTON JOSÉ FREIRE NEVES : NILTON CORREIA
ROCESSO ELATOR	: AIRR - 413952 / 1998 . 0 - TRT DA 11º REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO	RECORRIDO PROCESSO	: OS MESMOS
GRAVANTE GRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ALDIVAN FERNANDES DE QUEIROZ	RELATOR REVISOR	: RR - 306983 / 1996 . 2 - TRT DA 2* REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO
DVOGADO ROCESSO	: JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES : AIRR - 413953 / 1998 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS : ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO : SANDRA MARIA DA SILVA
ELATOR GRAVANTE GRAVADO	: MIN. GALBA VELLOSO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MIRTA YONNE DE MATOS MARQUES	ADVOGADO	: AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE : SANDRA MARIA DA SILVA : DECIO MANUEL DA FONSECA
DVOGADO ROCESSO	: ERNESTO ALBERTO LEITE BARBOSA : AIRR - 413954 / 1998 . 7 - TRT DA 11 REGIÃO	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 308449 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: MIN. GALBA VELLOSO - : MUNICÍPIO DE MANAUS : REINALDO ALMEIDA VIEIRA : DAVID ALMEIDA DOS SANTOS	RECORRENTE RECORRIDO RECORRIDO ADVOGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS : EDMIR OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 413955 / 1998 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO :ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC :LENIR FREITAS QUEIROZ	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO	: RR - 308457 / 1996 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ROCESSO CELATOR	: AIRR - 413956 / 1998 . 4 - TRT DA 11* REGIÃO : MIN. GALBA VELLOSO	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO : FRANCISCO CANINDE DA SILVA : KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES
GRAVANTE GRAVADO DVOGADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS : MARIA DA NAZARÉ GIL VALE : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 308458 / 1996 . 8 - TRT DA 21 REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ROCESSO ELATOR GRAVANTE GRAVADO DVOGADO	: AIRR - 413957 / 1998 . 8 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE : EDMILSON CUNHA DE SOUZA : JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA	RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA : IDÁCIO LIMA DA SILVA : MARIA REUZA DA SILVA : KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES
ROCESSO ELATOR GRAVANTE GRAVADO DVOGADO	: AIRR - 413961 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. GALBA VELLOSO : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS : ELITA TEIXEIRA BATISTA : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 308459 / 1996 . 5 - TRT DA 21* REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : MUNICÍPIO DE MACAÍBA : MARIA CELE DO NASCIMENTO SOUZA : MARIA DE DEUS DOS SANTOS DA SILVA
ROCESSO ELATOR GRAVANTE GRAVADO DVOGADO	: AIRR - 413970 / 1998 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO :MUNICÍPIO DE MANAUS :ELIANA BARROS CAVALCANTE :JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR	: KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES : RR - 308460 / 1996 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO
ROCESSO ELATOR GRAVANTE	: AIRR - 413971 / 1998 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO :MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : MUNICÍPIO DE ARÊS : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO : RITA JOAOUIM DE CARVALHO
GRAVADO DVOGADO	: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS : RITACLEY LEOTTY	ADVOGADO	: KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHĀES
ROCESSO ELATOR GRAVANTE GRAVADO	: AIRR - 413972 / 1998 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. GALBA VELLOSO : MUNICÍPIO DE MANAUS : ROSA MILENE MACEDO MENDONÇA	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 308463 / 1996 . 4 - TRT DA 21 REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA
DVOGADO	: JAIRO BARROSO DE SANTANA	RECORRIDO RECORRIDO ADVOGADO	: FRANCISCA AGOSTINHO DE LIMA E OUTRO : LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA
ROCESSO ELATOR GRAVANTE	: AIRR - 416493 / 1998 . 3 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 308464 / 1996 . 2 - TRT DA 17* REGIÃO :J.C. MÁRCIO RABELO :MIN. GALBA VELLOSO
GRAVADO DVOGADO ROCESSO	: MARILUCE RIBEIRO GONÇALVES : FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS : AIRR - 416494 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE RECORRIDO RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIA : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : ROMILDO LUIZ GABRIEL
ELATOR GRAVANTE GRAVADO	: MIN. GALBA VELLOSO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL : FELÍCIA RODRIGUES DE ALENCAR	ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA : RR - 308467 / 1996 . 4 - TRT DA 17* REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO
ROCESSO ELATOR GRAVANTE GRAVADO	: AIRR - 416496 / 1998 . 4 - TRT DA 11º REGIÃO : MIN. GALBA VELLOS : MUNICÍPIO DE MANAUS	REVISOR RECORRENTE RECORRIDO RECORRIDO ADVOGADO	:MIN. GALBA VELLOSO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO :MUNICÍPIO DE VILA VELHA :MARIA APARECIDA DE LANA :SANDRA HELENA DE SOUZA
IGRANDO	: LIDIA MARTA MONTEIRO DE FARIAS Brasília, 10 de março de 1999.	PROCESSO RELATOR	: RR - 308468 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO
	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO . MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMETRA REGIÃO

RECORRENTE

Diretora da Secretaria de Distribuição

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

33

```
RECORRIDO
               : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
                                                                                               : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
                                                                                RECORRENTE
               : IGUATEMY VILLARD FAGUNDES MARQUES E OUTROS
RECORRIDO
                                                                                               : JORGE SANT'ANNA BOPP
                                                                                ADVOGADO
ADVOGADO
               : MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : LUIZ SERGIO LIMA DE BAIRROS
                                                                                               : ADROALDO MÉSQUITA DA COSTA NETO
                                                                                ADVOGADO
PROCESSO
                     RR - 308471 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                PROCESSO
                                                                                                      RR - 311218 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR
               : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                               : MIN. LEONALDO SILVA
                                                                                RELATOR
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE
               : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
               : MUNICÍPIO DE PIAU
                                                                                               : BENITO VASCONCELOS SEVERINO
RECORRIDO
                                                                                RECORRENTE
ADVOGADO
               : ALCIDES F. DE OLIVEIRA
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : LACI ODETE REMOS UGHINI
                                                                                               : COMPANHIA INDÚSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA
RECORRIDO
               : ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO COSTA
                                                                                RECORRIDO
ADVOGADO
               : OMAR BAROUETTE
                                                                                                S.A.
                                                                                               : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
                                                                                ADVOGADO
                      RR - 308472 / 1996 . 0 - TRT DA 3^{\bullet} REGIÃO
PROCESSO
                                                                                               : RR - 311219 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
:MIN. LEONALDO SILVA
:J.C. MÁRCIO RABELO
RELATOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                PROCESSO
                                                                                RELATOR
REVISOR
REVISOR
               : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE
               : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO
               : MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA
                                                                                               : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
RECORRIDO
               : LUIZ MARCAL SOBRINHO
                                                                                ADVOGADO
               : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : NEIDA REGINA DA SILVA RUBENICH
ADVOGADO
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO
                      RR - 308473 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
: MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                PROCESSO
                                                                                                      RR - 311220 / 1996 . 8 - TRT DA 4* REGIÃO
                                                                                RELATOR
                                                                                               : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR
               : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO
               : MUNICÍPIO DE ITAOBIM
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : ROSÂNGELA GEYGER
               : NOEME PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : MAURÍCIO BAUER ZYTKUEWISZ E OUTROS
               : CESÁRIO LUIS PADILHA
ADVOGADO
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO
                      RR - 311152 / 1996 . 7 - TRT DA 4º REGIÃO
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : OS MESMOS
RELATOR
               : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                                      RR - 311221 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
                                                                                PROCESSO
               : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR
                                                                                RELATOR
                                                                                               : MIN. LEONALDO SILVA
               : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
               : CELSO SCHENEIDER E OUTROS
RECORBIDO
               : ALINE VONTOBEL FONSECA
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : ROSÂNGELA GEYGER
                      RR - 311155 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : VERA REGINA CASTRO DA SILVA
               : MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR
                                                                                               : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
                                                                                ADVOGADO
               : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR
                                                                                PROCESSO
                                                                                               : RR - 311223 / 1996 . 0 - TRT DA 4  REGIÃO : MIN. LEONALDO SILVA
               : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE
                                                                                RELATOR
                  IPERGS
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
               : SIRILEI BRIZ JAQUES
RECORRIDO
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
               : GRÊMIO
ADVOGADO
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : JAYME ALBERTO M. COIMBRA
                      RR - 311159 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : IVAN CARLOS MORAES GONÇALVES
               : MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : ALINO · DA COSTA MONTEIRO
REVISOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : OS MESMOS
               : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
: GUIOMAR ANTUNES DE SOUZA
RECORRENTE
                                                                                                      RR - 311225 / 1996 . 5 - TRT DA 9* REGIÃO
                                                                                PROCESSO
RECORRIDO
                                                                                RELATOR
                                                                                               : MIN. GALBA VELLOSO
               : DAURO LESNIK
ADVOGADO
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
               : RR - 311160 / 1996 . 6 - TRT DA 4° REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
RELATOR
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               · YOSHIHIRO MIYAMURA
               : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR
                                                                                               : JOSÉ BENTO PINTO
                                                                                RECORRIDO
RECORRENTE
               : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : ARAMIS DE SOUZA SILVEÍRA
               : ROSA MARIA BONNES
: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO
                                                                                PROCESSO
RELATOR
ADVOGADO
                                                                                                      RR - 311226 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO
               : ROSA MARIA BONNES
                                                                                               :MIN. LEONALDO SILVA
:J.C. MÁRCIO RABELO
               : BERNADETE LAÚ KURTZ
ADVOGADO
                                                                                REVISOR
                                                                                               : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
                                                                                RECORRENTE
PROCESSO
                      RR - 311164 / 1996 . 5 - TRT DA 10  REGIÃO
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR
               : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : SERGIO DARLAN DA SILVA
REVISOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                               · ANTÔNIO FACCIN
                                                                                ADVOGADO
RECORRENTE
               : ACY ROSENDA REGES
               : FRANCISCA COELHO DE ROSE
ADVOGADO
                                                                                PROCESSO
                                                                                                      RR - 311228 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO
               : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
                                                                                               : MIN. LEONALDO SILVA
                                                                                RELATOR
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                               : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
                                                                                RECORRENTE
PROCESSO
                      RR - 311205 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIAO
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
               : MIN. LEONALDO SILVA
RELATOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : ALAIR ALVES DE OLIVEIRADOS SANTOS
REVISOR
                                                                                               · LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
               : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
                                                                                ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
               : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
RECORRIDO
               : JOSÉ PEDRO CATTELAN
                                                                                PROCESSO
                                                                                                      RR - 311229 / 1996 . 4 - TRT DA 4* REGIÃO .
               . ANITO CATARINO SOLER
ADVOGADO
                                                                                RELATOR
                                                                                               : MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO
                      RR - 311207 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                               : PEDRO NILVO WINCK
: ALINO DA COSTA MONTEIRO
RELATOR
               : MIN. LEONALDO SILVA
                                                                                RECORRENTE
REVISOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                ADVOGADO
               : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE
               : SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA
ADVOGADO
                                                                                ADVOGADO
                                                                                               : JOE MARCEL KERBER
RECORRIDO
               : AIMORE DUTRA E OUTROS
                                                                                PROCESSO
                                                                                                      RR - 311231 / 1996 . 9 - TRT DA 4* REGIÃO
ADVOGADO
               : NELSON EDUARDO KLAFKE
                                                                                RELATOR
                                                                                               : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
PROCESSO
                      RR - 311213 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
RELATOR
                                                                                               : PEDRO CANISIO WILLRICH
REVISOR
               : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                ADVOGADO
               : VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA.
: CÁSSIO LISANDRO TELLES
                                                                                RECORRIDO
                                                                                               : TEREZINHA MARIA HOEFF E OUTRAS
RECORRENTE
                                                                                               : CELSO LUIZ SCHNEIDER
                                                                                ADVOGADO
'ADVOGADO
RECORRIDO
               : PAULO DONIZETE DA SILVA
                                                                                PROCESSO
                                                                                                      RR - 311233 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO
               : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
                                                                                               : MIN. GALBA VELLOSO
                                                                                RELATOR
                                                                                REVISOR
                                                                                               : J.C. MÁRCIO RABELO
PROCESSO
                      RR - 311216 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
               : MIN. LEONALDO SILVA
                                                                                RECORRENTE
                                                                                               : DEOCLÉCIO PEREIRA DE AZEREDO
RELATOR
REVISOR
               : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                               : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
                                                                                ADVOGADO
```

34 SE	ÇÃO 1	DIÁRIO DA JUSTIÇA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : JOE MARCEL KERBER	RECORRENTE ADVOGADO	: J.C. MÁRCIO RABELO : BANCO BRADESCO S.A. : MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311261 / 1996 , 8 - TRT DA 4ª REGIÃ :MIN. GALBA VELLOSO :J.C. MÁRCIO RABELO :ANA MARIA OLIVEIRA CUSTÓDIO	RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: DIRCEU DONIZETE PITARELLO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : RR - 311278 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: BEATRIZ DA ROSA VASCONCELLOS : JANETE MARIA TOMASI SUTIL (#) : LUIS FERNANDO A. ROSA	RELATOR REVISOR RECORRENTE	: MIN. LEONALDO SILVA : J.C. MÁRCIO RABELO
PROCESSO RELATOR	: RR - 311264 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃ : MIN. GALBA VELLOSO	ADVOGADO	: JAIRO POLIZZI GUSMAN : MILTON PINTO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: J.C. MÁRCIO RABELO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311280 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO : MIN. LEONALDO SILVA : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: JORGE RENATO DE FELIPPE : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR : RR - 311265 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: THYSSEN FUNDICOES LTDA. : CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
RELATOR REVISOR RECORRENTE	: MIN. GALBA VELLOSO : J.C. MÁRCIO RABELO : ERVIM DE MATOS ROTH	ADVOGADO PROCESSO	: DEL NERO CARLOS DE LIMA : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA : RR - 311283 / 1996 . 9 - TRT DA 4º REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : DANTE ROSSI	RELATOR REVISOR RECORRENTE	:MIN. LEONALDO SILVA :J.C. MÁRCIO RABELO
PROCESSO RELATOR	: RR - 311266 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. GALBA VELLOSO :J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: GLEISA CORREA
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A EL: : EDEVALDO DAITX DA ROCHA : JOSÉ HENRIQUE FANFA SOARES E OUTRO	ETROSUL PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311285 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. GALBA VELLOSO : J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO RECORRIDO	: JOSÉ HORTÉNCIO RIBEIRO JÚNIOR : OS MESMOS	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: RR - 311269 / 1996 . 7 - TRT DA 4 REGIÃ :MIN. GALBA VELLOSO :J.C. MÁRCIO RABELO :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO : RR - 311286 / 1996 . 1 - TRT DA 4º REGIÃO : MIN. GALBA VELLOSO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA : SANTA NELSI GARCIA SOARES : JOSÉ HORTÉNCIO RIBEIRO JÚNIOR	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: J.C. MÁRCIO RABELO
PROCESSO RELATOR	: RR - 311270 / 1996 . 4 - TRT DA 4 REGIÃ : MIN. GALBA VELLOSO : J.C. MÁRCIO RABELO	O RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. : THADEU LUIZ DUTRA FEIJO
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS : ELDIOMAR PALMA CAPPUA		: RR - 311386 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA :J.C. MÁRCIO RABELO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO RECORRIDO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO : OS MESMOS	ADVOGADO RECORRIDO	: GRACIONE DA MOTA COSTA : LAURA SOLANGE CORDOVIL VIANA
PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311271 / 1996 . 1 - TRT DA 4* REGIÃ :MIN. GALBA VELLOSO :J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR REVISOR	: RR - 311387 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA :J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: IVO JACO CARVALHO : RUTH D'AGOSTINI : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO : JOSÉ FORTUNATO DA SILVA : MARIA DE FATIMA N GUIMARAES
PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311272 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃ : MIN. GALBA VELLOSO : J.C. MÁRCIO RABELO	O PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311388 / 1996 . 1 - TRT DA 8° REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA :J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : ANDRE S. ADAMS : FLORÊNCIO LIMA GONÇALVES E OUTRO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	
PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311274 / 1996 . 3 - TRT DA 4º REGIÃ : MIN. LEONALDO SILVA : J.C. MÁRCIO RABELO	O PROCESSO RELATOR REVISŌR	: RR - 311389 / 1996 . 8 - TRT DA 8* REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA :J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S.A. : FLAVIO MACHADO REZENDE : ANDREIA GAY PINTO	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : GRACIONE DA MOTA COSTA : MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FARO
ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: JOSÉ ANTÔNIO CENDRON : RR - 311275 / 1996 . 1 - TRT DA 4º REGIÃ : MIN. GALBA VELLOSO	REVISOR	: RR - 311390 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA :J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO	: J.C. MÁRCIO RABELO : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS : JORGE DAGOSTIN : ANTÔNIO CARLOS NUNES MEIRELES	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : GRACIONE DA MOTA COSTA : ANTONIA NOEMIA BORGES DUARTE
RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: KAREN PORTO FREIBERGER : RR - 311276 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃ		: RR - 311392 / 1996 . 0 - TRT DA 8* REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA :J.C. MÁRCIO RABELO
RELATOR REVISOR RECORRENTE	:MIN. GALBA VELLOSO :J.C. MÁRCIO RABELO :DEMARCO - MÓVEIS E DECORAÇÕES LIDA.	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO : FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR : JUSSARA FERNANDES DE AZEVEDO : LUIZ GONÇALVES MARQUES	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 311393 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO :MIN. LEONALDO SILVA :J.C. MÁRCIO RABELO
PROCESSO RELATOR	: RR - 311277 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃ : MIN. LEONALDO SILVA		

35

RECORRIDO : NELSON JONAS MARQUES LOBATO RR - 311426 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO PROCESSO RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA PROCESSO RR - 311394 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. LEONALDO SILVA RELATOR RECORRENTE : BANCO REAL S.A. : J.C. MÁRCIO RABELO REVISOR · MÔNICA CORRÊA ADVOGADO RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : ALEXANDRE SANTORO DE OLIVEIRA RECORRIDO : GRACIONE DA MOTA COSTA ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS ADVOGADO RECORRIDO : ANA MARGARETH DE SOUZA MORAES RR - 311428 / 1996 . 7 - TRT DA 15* REGIÃO PROCESSO PROCESSO RR - 311399 / 1996 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO REVISOR REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO : RENATO APARECIDO MACHADO RECORRENTE RECORRENTE : NORTE GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA. : ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS ADVOGADO : PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS ADVOGADO RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. : JOSÉ DE RIBAMAR BRITO SILVA RECORRIDO ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO : CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA ADVOGADO PROCESSO RR - 311429 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO PROCESSO RR - 311400 / 1996 . 2 - TRT DA 7* REGIÃO : MIN. LEONALDO SILVA RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO RELATOR REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO REVISOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH RECORRENTE RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : NILTON CORREIA ADVOGADO : WALDIR QUEIROZ DA COSTA RECORRIDO RECORRIDO : FRANCISCO EVERARDO BEZERRA : RR - 311460 / 1996 . 1 - TRT DA 15* REGIÃO : MIN. LEONALDO SILVA PROCESSO RR - 311401 / 1996 . 9 - TRT DA 9 $^{\bullet}$ REGIÃO PROCESSO RELATOR RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFÉICULTORES DE PORECATU : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL ADVOGADO LTDA. - COFERCATU RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS : MARCIA REGINA RODACOSKI ADVOGADO ADVOGADO : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO : ANTÔNIO ROBERTO BONI RECORRIDO : OS MESMOS RECORRIDO : RICARDO RAMALHO CARDOSO ADVOGADO PROCESSO RR - 311466 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO PROCESSO RR - 311402 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO : MIN. GALBA VELLOSO RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO REVISOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E RECORRENTE ADVOGADO : MARIA LÚCIA COSTA SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO : GLÓRIA PEREIRA DA COSTA : AIDIL LOPES DE SANTANA E OUTRA RECORRIDO ADVOGADO : ANTÔNIO FREAZA ADVOGADO : DANCETERIA SPIRITO DA COISA LTDA. RECORRIDO PROCESSO RR - 311473 / 1996 . 6 - TRT DA 9* REGIÃO RR - 311403 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO PROCESSO : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO : J.C. MÁRCIO RABELO RELATOR REVISOR REVISOR RECORRENTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. RECORRENTE : ADRIANA BASSO ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO : JOSÉ SANTOS RONCATO RECORRIDO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. RECORRENTE : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS ADVOGADO : ÂNGELA MARTINS LIMA ADVOGADO : RR - 311474 / 1996 . 3 ~ TRT DA 1 $^{\rm a}$ REGIÃO : J.C. MÁRCIO RABELO : DELMA LÚCIA ROCHA PEREIRA PROCESSO RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA RELATOR ADVOGADO REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO PROCESSO RR - 311404 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO : ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA RECORRENTE : MIN. GALBA VELLOSO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO ADVOGADO : J.C. MÁRCIO RABELO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT REVISOR RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB RECORRENTE ADVOGADO : SANDRA MARIA LEITE : ARISTIDES MAGALHÃES ADVOGADO RR - 311477 / 1996 . 5 - TRT DA 5 $^{\bullet}$ REGIÃO RECORRIDO : PAULO CÉSAR PORTES PROCESSO ADVOGADO : ROSÂNGELA DA MOTTA DOS SANTOS-RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A. : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ARAÚJO RECORRENTE PROCESSO RR - 311405 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO ADVOGADO RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO RECORRIDO : JAIR MACHADO REGO REVISOR :MIN. GALBA VELLOSO : CLAUDETE RIBEIRO PIRES ADVOGADO RECORRENTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI ADVOGADO PROCESSO RR - 311478 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO RECORRIDO : DENIS CASTRO RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO ADVOGADO : CARLOS SÁ REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO : ROUPAS "AB" S.A. : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO RECORRENTE PROCESSO RR - 311406 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO ADVOGADO RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO : BENEDITA AFONSINA DOS SANTOS : VALERIA P. TOCUNDUVA RECORRIDO' REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO ADVOGADO RECORRENTE : CLUB MEDITERRANEE DO BRASIL TURISMO LTDA. ADVOGADO : RUI MEIER PROCESSO RR - 311479 / 1996 . O - TRT DA 16 $^{\circ}$ REGIÃO RECORRIDO : HOMERINO LAUREANO FILHO : MIN. LEONALDO SILVA : J.C. MÁRCIO RABELO RELATOR : REINALDO JOSÉ DE OLÍVEIRA CARVALHO ADVOGADO REVISOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RECORRENTE PROCESSO RR - 311407 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO RELATOR :MIN. LEONALDO SILVA : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO ADVOGADO : J.C. MÁRCIO RABELO REVISOR : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E RECORRIDO RECORRENTE : BENEDITO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : GLÓRIA PEREIRA DA COSTA PROCESSO RR - 311480 / 1996 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO RECORRIDO : PENSAO CANTINHO DO IRMÃO LTDA. : J.C. MÁRCIO RABELO : MIN. GALBA VELLOSO : LUIZ EVANDRO SANTOS CIPRIANO E OUTROS RELATOR REVISOR PROCESSO RR - 311408 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO RECORRENTE : MIN. LEONALDO SILVA : ROBERTO ABREU SOARES ADVOGADO REVISOR .J.C. MÁRCIO RABELO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD RECORRIDO : ROSANGELA CARDOSO EVANGELISTA PASSOS : JOSÉ DA SILVA CALDAS RECORRENTE : HORÁCIO MARINHO NORMANDO ADVOGADO ADVOGADO RECORRENTE : ROSANGELA CARDOSO EVANGELISTA PASSOS PROCESSO RR - 311481 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO : ANA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO : J.C. MÁRCIO RABELO RELATOR RECORRENTE : ROSANGELA CARDOSO EVANGELISTA PASSOS : MIN. GALBA VELLOSO REVISOR ADVOGADO : MÁRCIA LOSSO PINHEIRO PEREIRA : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO RECORRENTE RECORRIDO : BANCO NACIONAL S.A. - CEAGESP : JONAS DA SILVA ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO ADVOGADO

N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999

## CONTROLL STATE & CONTROL STATE & CONTROL STATE & CONTROL STATE & CONTROL	36 SE	ÇÃO 1	DIÁRIO D	A JUSTIÇA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
SECTION 1.00					
WILLIAM CALLAN PALLADO SELECT S		: RR - 311482 / 1996 . 2 - TRT D	A 5ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSEFA GUNÇALVES BARBUSA
SECURIOR					: AIRR - 404193 / 1997 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO
RECORDIO SOURCE ORDING PINO SOURCE SOURC					_
NOTOCADO	-			AGRAVANTE	
RECERTO 1		: DISTRIBUIDORA IRMÃOS REIS S.A.			
SHATTOR MIN. GALAY MILLION MANUSCAN MILLION	ADVOGADO	•			
## SECONSISTED 19.C. MARCHINES PRESENTED TO SOURCE PRESENTA DE SETADO DA ESCONSISTED 19.C. MARCHINES MARCHES COMES PRESENTA E CUTROS 19.C. MARCHINES MARCHES COMES PRESENTA E CUTROS 19.C. MARCHINES MARCHES COMES PRESENTA E CUTROS 19.C. MARCHINES PRESENTA DE SETADO DA ESCONSISTENTA PROCESSOS 19.C. MARCHINES PRESENTA DE SETADO DA ESCONSISTENTA PROCESSOS DE ECHRISTICA PROCESSOS DE ECH		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	DA 5ª REGIÃO		•
MONOCADO MANUROLE MANUROLE CHAST PARE COMES PERFER A COTTON MONOCADO 170 TATE DE STLVA IDOCATIO 170 TATE DE STLVA IDOCATION 170 TATE DE STLVA IDOCATI					: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
RECORDIO : PANCHUSED SAMECTUS GOMES FEREIRE S CUTEGO PROCESSO : RR - 11108 / 1996 . 4 - TRI DA 5' NUGILO PROCESSO : RR - 11108 / 1996 . 4 - TRI DA 5' NUGILO PROCESSO : RR - 11108 / 1996 . 4 - TRI DA 5' NUGILO PROCESSO : RR - 11108 / 1996 . 4 - TRI DA 5' NUGILO PROCESSO : RR - 11108 / 1996 . 4 - TRI DA 5' NUGILO PROCESSO : RR - 11108 / 1996 . 4 - TRI DA 5' NUGILO PROCESSO : RR - 11108 / 1996 . 5 - TRI DA 15' REGINO PROCESSO : RR - 11108					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
MANDERSON 19. MARCH 19.		•	אַנוייים		
### PROCESSO : M. 11148 / 1996 4 - TRT DA 5" REGIÃO ### RECORDITE : MAIR DELEGIO SERVICIO DA FIDE ### RECORDITE : MAIR DELEGIO SERVICIO DE FIDE ### RECORDITE : MAIR DEL GUIVERA ### AUXOCADO : MARIA DE L'EDRESSO MANTHE SYMMELISTA ### AUXOCADO : MARIA DE L'EDRESSO MAINTE : BESTADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 6 - TRY DA 11" REGIÃO ### AUXOCADO : MARIA DE L'EDRESSO MAINTE : BESTADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 6 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DE ESTADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 6 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DE ESTADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 6 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DE ESTADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DE ESTADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DE ESTADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DE ESTADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DEL SETADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DEL SETADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DEL SETADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DEL SETADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DEL SETADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DEL SETADO DE PROCESSO : A FIR - 40110 / 1997 . 7 - TRY DA 11" REGIÃO MARIA DEL SECURITAR DEL SETADO DE PROCES			001R05		·
## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ##	PROCESSO	: RR - 311485 / 1996 . 4 - TRT D	DA 5ª REGIÃO		
MARIA DES COURSES MARIA DE COURSE MARTINE EVANGUISTA ADVOCADO ADVOCAD		: MIN. GALBA VELLOSO		AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
MARIA DE LOZIMES MORTHE BYANESLISTA ADVOCADO : JARGER ROSSPELT FORMOT TAYARES				ACRAVADO	
PROCESSO S. ALER -04197 / 197 . 4 - TRT DA 11* REGIA			TA.		
ADVOCADO : IVAN HOLLMAN PARLAS RECISSOS : R 1118A PLANCE 1998 - 9 - TRY DA 15 REGIAD RECORDESSO			As	PROCESSO	• AIRR - 404197 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
MENTORN INT. GALLAN VELICIOS RECORDETT : USINA ACCOAMETRA SETES S.A. ACRAVADO : LOUIS ACCOAMETRA SETES SETES S.A. ACRAVADO : LOUIS ACCOAMETRA SETES S.A. ACRAVADO : LOUIS ACCOAMETRA SETES SETES SETES SETES SETES	ADVOGADO	: IVAN HOLLANDA FARIAS			
REVISER : J.C. MARCIO RABELO RECORRENTE : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES NA INDÚSTRIA ACCORAGITA DE RECORRENTO : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES NA INDÚSTRIA ACCORAGITA DE RECORRENTO : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES NA INDÚSTRIA ACCORAGITA DE RELATOR ACRAVANTE : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES NA INDÚSTRIA ACCORAGITA DE RELATOR ACRAVANTE : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES NA INDÚSTRIA ACCORAGITA DE RELATOR ACRAVANTE : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES NA INDÚSTRIA ACCORAGITA DE RELATOR ACRAVANTE : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES NA INDÚSTRIA ACCORAGITA DE RELATOR ACRAVANTE : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES NA INDÚSTRIA ACCORAGITA DE RELATOR ACRAVANTE : SINUCATO DOS TREAMAIRECANES INDÚSTRIA RELATOR DE RECORRADO DE RECORRADO DE RELATOR ACRAVANTE : SINUCATOR DE RECORRADO DE RECORRAD	PROCESSO	: RR - 311487 / 1996 . 9 - TRT I	DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
RECORDENTE : USINA ACCOMACINA SETRE S.A. APPOCADO RECORDO : SIMOICATO DOS TREADALADORES NA INDOSTRIA ACCORREIRA DE RECORDO : SIMOICATO DOS TREADALADORES NA INDOSTRIA ACCORREIRA DE RECORDO : JOHN PIRES DE TOLEDO RECORDO : SIMOICATO DOS TREADALADORES NA INDOSTRIA ACCORREIRA DE RECORDO : JOHN PIRES DE TOLEDO RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 6 - TAT DA 2° REGIÃO RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 6 - TAT DA 2° REGIÃO RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 6 - TAT DA 1° REGIÃO RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 7 - TAT DA 1° REGIÃO RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 3 - TAT DA 5° REGIÃO RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 3 - TAT DA 5° REGIÃO RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 3 - TAT DA 5° REGIÃO RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 3 - TAT DA 5° REGIÃO RELATOR : MIN. INDUMINADA RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 3 - TAT DA 5° REGIÃO RELATOR : MIN. INDUMINADA RECORDO : RA - 111408 / 1996 . 3 - TAT DA 5° REGIÃO RELATOR : MIN. INDUMINADA RELATOR : MIN. RAMANDO CE RESTO		_		AGRAVADO	
ADVOCADO : SELEX MARIA LIDORE STRABALHADORES NA INDÚSTRIA AÇÜCAREIRA DE PROCESSO ESTENCATA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA AÇÜCAREIRA DE SELACOR AGRAVANTE : ESTENCATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA AÇÜCAREIRA DE SELACOR AGRAVANTE : ESTENCATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA AÇÜCAREIRA DE SELACOR AGRAVANTE : CETAMO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA AÇÜCAREIRA DE SELACOR AGRAVANTE : CETAMO DOS MARIOLO : CULTURA - ONDE CHEMORICO : CULTURA - C				-	<u>-</u>
COSMOCADO : 1000 PRESCUENTE COLEDO : AGRAVANTE ESTADO DO AMAGONES - SECRETARIA DE ESTADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA E DESPONTOS - SEDUC CULTURA DE SETADO DA EDU CULTURA DE S	ADVOGADO	: ELZA MARIA LEONE		PROCESSO	: AIRR - 404198 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOCADO ; JOAD PIRES DE TOLEDO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORDO O GRANAFACIO SILVA RECORDO O GRANAFACIO SILVA RECORDO O GRANAFACIO SILVA RECORDO O GRANAFACIO CAMBRO SILVA RECORDO O GRANAFACIO CAMBRO SILVA RECORDO O GRANAFACIO CAMBRO DILHO RECORDO O GRANAFACIO CAMBRO DILVERA RECORDO DILVERA RECORDO O GRANAFACIO CAMBRO DILVERA RECORDO O GRANAFACIO CAMBRO DILVERA RECORDO CAMBRO DILVERA RECORDO O GRANAFACIO CAMBRO DILVERA RECORDO CAMBRO DILVERA RECORDO DILVERA RECARDO DILVERA	RECORRIDO		ÚSTRIA AÇÚCAREIRA DE		_
RECISSOS : RR -311489 / 1996 . 6 - TRT DA 2° REGIÃO PROCESSO SUM LEGRANDO SILVA DE JUSTO SILVA DE JUSTO DE J	ADVOGADO			AGRAVANTE	
RELATOR REVISOR J. C. MARCID SILVA REVISOR J. C. MARCID SILVA RECORRENTE FRANCISCO CANDOSO DE CAMAGO FILHO RECORRENTE RELATOR RADVOCADO MARCIO I KAUFFMANN RECORRENTE RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE RADVOCADO RADVOCADO RECORRENTE RELATOR RECORRENTE RADVOCADO RECORRENTE RELATOR REL	PROCESSO	: RR - 311488 / 1996 . 6 - TRT I	DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	
REVISOR : 3.C. MARCIO SABELO COMERGO FILHO RECORRENTS : FRANCISCO CADOSO DE COMERGO FILHO RECORDERS : FRANCISCO CADOSO DE COMERGO FILHO RECORDERS : FRANCISCO CADOSO DE COMERGO FILHO RECORDERS : GEORGE CONTROL CONTR		: MIN. LEONALDO SILVA		PROCESSO	: AIRR - 404199 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ELIANA AMARAL F P DE MODEROS CRAMITACADO MODIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNEC					: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORATIO : GREANIZACAO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CMEC AGRAVADO : MANIO I AUSTRAMA DE AUSTRAMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CMEC RECISSO : RR - 311489 / 1996 . 3 - TRT DA 5° REGIAO REVISOR : L'AMACIO RABELO REVISOR : J.C. MANCIO RABELO REVISOR : L'AMACIO RABELO REPORTER : L'AMACIO RABELO RESOR : L'AMACIO RABELO RELATOR : L'AMACIO RABEL			•	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
FRCESSO R. = 311489 1986 . 3 - TRT DA 5* REGIAO RELATOR RECORDED RECORDED RECORDED RECORDED RECORDED RELATOR RELAT	·		CULTURA - OMEC	AGRAVADO	
PROCESSO : RR - 311489 / 1996 . 3 - TRT DA 5* REGIÃO RELATOR REVISOR : J.C. MARCIO RABELDO SILVA REVISOR : J.C. MARCIO RABELDO SILVA REVISOR : J.C. MARCIO RABELD SILVA REVISOR : LARGE RABELD SILVA RECORRENTO : EMPRESA BARGAD SCARLOSO FERREITA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CLIVEIRA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CLIVEIRA RESISTIALIA, 10 de BARCO de 1999. ADORTE MARIA DIAS DE ARAGIO DIFEORA AS SECRETARIA DE DISTIDUIÇÃO RELATOR ADORTE MARIA DIAS DE ARAGIO DIFEORA AS SECRETARIA DE DISTIDUIÇÃO RELATOR ADORTE MARIA DIAS DE ARAGIO DIFEORA AS SECRETARIA DE DISTIDUIÇÃO RELATOR RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTISISMOS SENNORES RELATOR RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTISISMOS SENNORES PROCESSOS OF RIBINAL SUFERIOR DO TRABALHÃO, DÍS 7. TRABA DIA 1* REGIÃO RELATOR	ADVOGADO	: MARIO I KAUFFMANN		PROCESSO	: AIRR - 404200 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : J.C. MARCIO RABELO RECORRENTE : EMPRESA BAIRAND E AGUS E SANEAMENTO S.A EMBASA ADVOCADO : EMPRESO RAIRAND E EAGUS E SANEAMENTO S.A EMBASA ADVOCADO : CARLOS ALBERTO CLIVEIRA ADVOCADO : CARLOS ALBERTO CLIVEIRA ADONTE MARTA DIAS DE ARAGO DIretora da Secretaria de Distribuição Diretora da Secretaria de Distribuição Diretora da Secretaria de Distribuição RELATOR AGRAVAND DIRETORA AGRAVADO AGRAVA			DA 5ª REGIÃO		: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAMEMENTO S.A EMBASA AGRAVADO : SUELY FERREIRA BARGOSO : SUELY FERREITA BARGOSO : SUELY FERREITA BARGOSO : SUELY FERREITA BARGOSO : SUELY FERREITA BARGOSO : SUELY		and the second s		AGRAVANTE	
RECORDIO : AGNELO FERREIRA FILHO E OUTROS ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA Brasilia, 10 de março de 1999. ADONETE MARIA DIAS DE ARADJO Diretora da Secretaria de Distribuição RELATOR RELACÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENBORES AGRAVADO ANDORETE MARIA DIAS DE ARADJO DIRETORA DE SECRETARIA DE TRADA 11º REGIÃO RELATOR RELATOR AGRAVANDO DE RITO DIRETORA DE RECORDIO DI TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRA (Nº 48) - 5º TUTROM AGRAVANDO (DEDINARIA SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRA (Nº 48) - 5º TUTROM AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COLUTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO (ARADADO ED BRITO ADRIVAMANDO ED BRITO AGRAVANTE (ESTADO DA MARCANAS - SECRETARIA DE ESTADO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COLUTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO (ASTE DA SILVA AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COLUTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE (ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE (ANDRE AL DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE (ESTADO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE (ANDRE AL DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE (ANDRE AL DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE (ANDRE AL DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE (ARRA RIBERIO AL DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE (ANDRE AL DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE (AN		: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENT	TO S.A EMBASA	AGRAVADO	
ELIACAD DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES HINISTROS DO TRIBUMAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUÍCAD ORDINARIA - ALIRA MY 48 - 5* TURMA AGRAVANDE DISTRIBUÍCAD ORDINARIA - ALIRA MY 48 - 5* TURMA AGRAVANDE DISTRIBUÍCAD ORDINARIA - ALIRA MY 48 - 5* TURMA AGRAVANDE DISTRIBUÍCAD ORDINARIA - ALIRA MY 48 - 5* TURMA AGRAVANDE RELIATOR RELIATOR RELIATOR RELIATOR RELIATOR AGRAVANDE JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS PROCESSO I AIRR - 404186 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVANDE AGRAVANDE AGRAVANDE JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS RELIATOR AGRAVANDE AG		•	•	PROCESSO	. ATRR - 404201 / 1997 . 7 - TRT DA 11* REGTÃO
Brasilia, 10 de março de 1999. AGRAVANTE ADONETE MARTA DIAS DE ARADJO Diretora da Secretaria de Distribuição RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES RINISTROS DO TRIBURAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUÇÃOS ORDINARIA - AIRR Nº 480 - 5 'TURMA DESTRIBUÇÃOS ORDINARIA - AIRR Nº 480 - 5 'TURMA RELATOR RELA		•			
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO DIFETORA da Secretaria de Distribuição AGRAVANDO DIFETORA da Secretaria de Distribuição AGRAVANDO AGRAVANDO AGRAVANDO AGRAVANDO AGRAVANDO AGRAVANDO AGRAVANDO AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO AFONSO NERSI DA SILVA ADVOGADO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA ADVOGADO DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA - AIRR (N° 40) - 5° TURMA AGRAVANDO CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANDO AGRAVANDO AFONSO NESIS DA SILVA RELATOR AGRAVANDO AGRAVA		Brasilia. 10 de marco de 1999			
Diretora da Secretaria de Distribuição RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO AGRAVANTE AGRAVADO AGRAVANTE AGRAVADO AGRAVANTE AGRAVADO AGRAVANTE AGRAVADO AGRAVANDO BERTO AGRAVANDO BERTO AGRAVANDO BERTO AGRAVANDO AGRAV		•			
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES RINISTROS DO TRIBURAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - RELATOR RINISTROS DO TRIBURAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - RELATOR RELATOR RELATOR AIRN (Nº 48) - 5' TURMA AGRAVANTE RECESSO : AIRR - 404186 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO RECESSO : AIRR - 404186 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO RECESSO : AIRR - 404240 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO RECESSO : AIRR - 404240 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO RECESSO : AIRR - 404240 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO RECESSO : AIRR - 404240 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO RECESSO : AIRR - 404240 / 1997 . 1 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO RELATOR RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO RELATOR : MIN. ARMANDO			ıição		
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUICA ORDINARIA - AIRR (" 40) - 5 TURMA AGRAVANTE PROCESSO : AIRR - 404186 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA AGRAVANO ACRAVANO : LOULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS AGRAVANO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS RELATOR RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA AGRAVANO : MIN. ARMANDO : RIT AGRAVANO : LUZIA PENA ELATOR PROCESSO : AIRR - 404197 / "597 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANO : LUZIA PENA ELATOR AGRAVANO : LUZIA PENA ELATOR PROCESSO : AIRR - 404188 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANO : MUNICIPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MUNICIPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANO : ALUISON ONNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : ALUISON ONNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : ALUISON ONNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : ALUISON ONNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : ALUISON ONNES DA FONSECA ADVOGADO : ALUISON ONNES DA FONSECA AGRAVANO : ALUISON ONNES DA FONS				AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
DISTRIBUIÇÃO ORDINĀRIA - AIRR (Nº 48) - 5° TURMA PROCESSO : AIRR - 404186 / 1997 . 6 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC RAGAVADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS PROCESSO : AIRR - 404197 / *S97 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVADO : AFONSO NERIS DA SILVA RELATOR : MIN. ARMANDO E BRITO AGRAVANDO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS PROCESSO : AIRR - 404197 / *S97 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - PEFEFITURA MUNICIPAL PROCESSO : AIRR - 404197 / *S97 . 0 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVADO : LUZIRA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVADO : LUZIRA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVADO : LUZIRA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE : MINICIPIO DE MANADIS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE : MUNICIPIO DE MANADIS - SEDUC AGRAVANTE : MUNICIPIO DE MANADIS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO :				PROCESSO	: AIRR - 404239 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 404186 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO RELATOR RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVAND : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS AGRAVAND : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS AGRAVAND : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS RELATOR : MIN. ARMANDO E BRITO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC ARRAVADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS AGRAVAND : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS AGRAVAND : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS RELATOR : MIN. ARMANDO E BRITO AGRAVANTE : ESTADO DO AMALAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVAND : JUZIA FENA RIBEIRO ADVOCADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVAND : JUZIA FENA RIBEIRO AGRAVAND : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANDE : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANDO : ALUISO NUNES DA FONSECA AGRAVANDO : ALUISO NUNES DA FONSECA AGRAVADO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANDO : BRITO AGRAVANDO : BRITO AGRAVANDO : BRITO AGRAVANDO			03.1999 -		
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVADO : MARCELO DA AGRAVADO : MARCELO DA AGRAVADO CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : AFONSO NERIS DA SILVA AGRAVADO : AFONSO NERIS DA SILVA AGRAVADO : AFONSO NERIS DA SILVA ARTINS PROCESSO : ATRR - 404240 / 1997 . 1 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS AGRAVADO : MIN. ARMANDO DE BRITO : MIN. ARMANDO E BRITO : MIN. ARMANDO : ELISEU LIBERATO FEREITURA MUNICIPAL AGRAVANTE : MIN. ARMANDO MIN. ARMANDO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : ATRR - 404242 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. ARMANDO DE BRITO : MIN. ARMA		•	r da 11ª região	AGRAVANTE	
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : APONSO NERIS DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS AGRAVADO : GARAVADO : MIN. ARMANDO E BRITO AGRAVANTE AGRAVANDO : ELISEU LIBERATO PEREIRA RELATOR AGRAVANDE RELATOR AGRAVANDE RELATOR AGRAVANDE RELATOR AGRAVANDO : ELISEU LIBERATO PEREIRA RELATOR AGRAVANDO : ALIZA PENA RIBEIRO AGRAVANDO : LUZIURA E DESPORTOS - SEDUC ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS RELATOR AGRAVANDE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVAND AGRAVANTE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANDE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANDE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANDE ALUIS NO MERE DESPORTOS - SEDUC CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE AGRAVANTE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVADO AGRAVANTE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE MIN. ARMANDO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE MIN. ARMAN		: MIN. ARMANDO DE BRITO			: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA
AGRAVADO : AFONSO MERIS DA SILVA ADVOCADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS ADVOCADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS RELATOR AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE : ESTADO DO AMAAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : LUZIA PENA RIBEIRO ADVOCADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVADO : LUZIA PENA RIBEIRO ADVOCADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : JUVELINO ARRUDA DE LIMA PROCESSO : AIRR - 404189 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : JUVELINO ARRUDA DE LIMA PROCESSO : AIRR - 404189 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT	AGRAVANTE		ESTADO DA EDUCAÇÃO,	ADVOGADO	
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : ELISEU LIBERATO PEREIRA RELATOR : MIN. ARMANDO RIT AGRAVANTE : ESTADO DO AMA	AGRAVADO	: AFONSO NERIS DA SILVA			: AIRR - 404240 / 1997 . 1 - TRT DA 11 REGIÃO
PROCESSO : ATRR - 404197 / *997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVADO : ELISEU LIBERATO PEREIRA RELATOR : MIN. ARMANDO RIT AGRAVADO : ESTADO DO AMALOJAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : LUZIA PENA RIBEIRO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS PROCESSO : AIRR - 404188 / 1997 . 3 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANO : JUVELINO ARRUDA DE LIMA PROCESSO : AIRR - 404189 / 1997 . 7 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVANO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : ALUÍSIO NUMES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : ALUÍSIO NUMES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : ALUÍSIO NUMES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRAVANO : SELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADVOGADO : AIRR - 404191 / 1997 . 9 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVANO : SELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANO : SELAM AGALHÃES BANDEIRA AGRAVANO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVADO : AIRR - 404245 / 1997 . 0 - TRT DA 11* REGIÃO AGRAVANO : SESTADO DA AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADVOGADO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11* REGIÃO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANO : SESTADO DA AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11* REGIÃO ADRIVATIVA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD ADMINISTRAÇÃ	ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS			
AGRAVANTE : ESTADO DO AMALJAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO : LUZIA PENA RIBEIRO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO : ESTADO DA MAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCULTURA E DESPORTOS - SEDUC RECESSO : AIRR - 404188 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO : MIN. ARMA			T DA 11ª REGIÃO		
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVADO LUZIA PENA RIBEIRO AGRAVADO MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS RELATOR AGRAVADO MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVADO AGRAVADO ALTER - 404188 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVADO RELATOR RELATOR MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVADO MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVADO ADVOGADO LUZI ROBRIGUES DE HOLANDA RELATOR MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO MARCENSO AIRR - 404189 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANO ALUÍSIO NUNES DA FONSECA ADVOGADO LUZI CARLOS PANTOJA AGRAVANTE MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE AGRAVANTE BELATOR AGRAVANTE BELATOR AMIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE AGRAVANTE BELATOR AGRAVANTE AGRAVANTE BELATOR AGRAVANTE AGRAVANTE BELATOR ADMINISTRAÇÃO - SEAD			ESTADO DA EDUCAÇÃO.	PROCESSO	: AIRR - 404242 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVADO : FRANCISCO SILVA CRUZ PROCESSO : AIRR - 404188 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : JUVELINO ARRUDA DE LIMA AGRAVADO : RAIRR - 404189 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVANO : ALUÍSIO NUNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO AGRAVANO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA AGRAVANTE : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA - SUPEC : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC : AIRR - 404245 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADVOGADO : JÚLIO ANTONIO DE JORGE LOPES PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD - ADMIN		CULTURA E DESPORTOS - SEDUC			
AGRAVADO : FRANCISCO SILVA CRUZ PROCESSO : AIRR - 404188 / 1997 . 3 - TRT DA 11° REGIÃO ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVADO : JUVELINO ARRUDA DE LIMA PROCESSO : AIRR - 404243 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVADO : JUVELINO ARRUDA DE LIMA PROCESSO : AIRR - 404243 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO : AIRR - 404189 / 1997 . 7 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVADO : RAIMUNDA BATISTA DE FREITAS SOBRINHO RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : ALUÍSIO NUNES DA FONSECA RELATOR ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVADO RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : ESTADO DA MAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO ADVOGADO : JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANDE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD ADMINISTRAÇÃO - SEAD ADMINISTRAÇÃO - SEAD DO AMAZONAS - SEC				AGRAVANTE	
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : JUVELINO ARRUDA DE LIMA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVADO : JUVELINO ARRUDA DE LIMA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVADO : RAIMUNDA BATISTA DE FREITAS SOBRINHO RELATOR : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : ALUÍSIO NUNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD ADVOGADO : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA AGRAVANTE : SUPEC AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO ADVOGADO : JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO		•			: FRANCISCO SILVA CRUZ
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO : AIRR - 404243 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO : AIRR - 404244 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANDO : ALUÍSIO NUMES DA FONSECA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVANDO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA ADVOGADO : MIN. ARMANDO DE BRITO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS : PROCESSO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MANAUNAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : ESTADO DO ESTADO DO ELEMENTE DE SOUZA CEZÁRIO : ESTADO DO ELEMENTE DE SO			T DA 11" REGIAO	ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA
RELATOR			UNICIPAL		: AIRR - 404243 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 404189 / 1997 . 7 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : RAIMUNDA BATISTA DE FREITAS SOBRINHO RELATOR :MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : ALUÍSIO NUNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO ADVOGADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO ADVOGADO : JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO	AGRAVADO	: JUVELINO ARRUDA DE LIMA			
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL AGRAVADO : ALUÍSIO NUNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : MIN. ARMANDO DE BRITO : MIN. ARMANDO DE BRITO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MARCELO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO			T DA 11ª REGIÃO		
AGRAVADO : ALUÍSIO NUNES DA FONSECA ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVADO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO ADVOGADO : JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO			INTCIPAL	PROCESSO	: AIRR - 404244 / 1997 . 6 - TRT DA 11 REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVADO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO ADVOGADO : JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO			VIII-CILIM	RELATOR	:MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC PROCESSO : AIRR - 404245 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO				AGRAVANTE	
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC PROCESSO : AIRR - 404245 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TR	T DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	·
- SUPEC AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO		: MIN. ARMANDO DE BRITO		ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO	AGRAVANTE		ESTADUAL DA CULTURA		: AIRR - 404245 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO		: ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO			
PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11 REGIÃO AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO	ADVOGADO	: JULIO ANTONIO DE JORGE LOPES		AGRAVANTE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
RELIATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO ADVOGADO : NIVALDO FERNANDES DA COSTA			T DA 11ª REGIÃO		
	KELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO		ADVOGADO	: NIVALDU FERNANDES DA COSTA

		DIÁRIO DA JUS		SEÇÃO 1
AGRAVADO : MAF	AIRR - 404246 / 1997 . 3 - TRT DA 11º F N. GELSON DE AZEVEDO NICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL RIA ANIZIA FERREIRA LIMA	REL! AGR!	CESSO ATOR AVANTE AVADO	: AIRR - 405598 / 1997 . 6 ~ TRT DA 11 REGIÃO :MIN. GELSON DE AZEVEDO :ESTADO DO AMAZONAS :VALMIR ANTÔNIO COSTA MENDONÇA
AGRAVANTE : EST CUI	AIRR - 404252 / 1997 . 3 - TRT DA 11° F N. GELSON DE AZEVEDO TADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA TURA E DESPORTOS - SEDUC	RELI A EDUCAÇÃO, AGRI	CESSO ATOR AVANTE AVADO	: AIRR - 405600 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. GELSON DE AZEVEDO :ESTADO DO AMAZONAS :JOANA DARC ALVES SALLES
	RIA EMÍLIA RODRIGUES DE SOUZA PACLEY LEOTTY AIRR - 404253 / 1997 . 7 - TRT DA 11° F	RELA	CESSO ATOR AVANTE	: AIRR - 405601 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. GELSON DE AZEVEDO :MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE : EST CUI	N. GELSON DE AZEVEDO PADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA LTURA E DESPORTOS - SEDUC	A EDUCAÇÃO, PROG	AVADO CESSO	: VIRGÍLIO SALES DE AGUIAR NETO : AIRR - 405602 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MAI	JLO EDEM SOARES LEÃO RIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA	AGRA AGRA	ATOR AVANTE AVADO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : ESTADO DO AMAZONAS : EBENEZER BARROS DE SANTANA
AGRAVANTE : EST CUL AGRAVADO : ZUI	AIRR - 404254 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª R J. GELSON DE AZEVEDO ADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JURA E DESPORTOS - SEDUC LIA JANUÁRIO PRESTES JOO NOGUEIRA NUNES	PRO RELI A EDUCAÇÃO, AGRI AGRI	CESSO ATOR AVANTE AVADO OGADO	: AIRR - 405604 / 1997 . 6 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :ESTADO DO AMAZONAS. :VERA LÚCIA DE FREITAS PAIVA :OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE : EST CUI AGRAVADO : MAF	AIRR - 405564 / 1997 . 8 - TRT DA 11° R I. GELSON DE AZEVEDO ADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUNA E DESPORTOS - SEDUC KIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA KIMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR	RELI A EDUCAÇÃO, AGRI AGRI	CESSO ATOR AVANTE AVADO OGADO	: AIRR - 407205 / 1997 . 0 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :MUNICÍPIO DE MANAUS \ :ADELCIMAR RODRIGUES DE FIGUEIREDO :WANDA VIEIRA PONTES
PROCESSO : RELATOR : MIN	AIRR - 405565 / 1997 . 1 - TRT DA 11° F I. GELSON DE AZEVEDO CADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA	REGIÃO RELI AGRI	CESSO ATOR AVANTE AVADO	: AIRR - 407207 / 1997 . 8 - TRT DA 11* REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :MUNICÍPIO DE MANAUS :RAIMUNDO ASSAN DA SILVA
	MINISTRAÇÃO - SEAD A LÚCIA PEREIRA DE SOUZA AIRR - 405566 / 1997 . 5 - TRT DA 11° F	REL	CESSO ATOR	: AIRR - 407208 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR : MIN AGRAVANTE : EST	N. GELSON DE AZEVEDO PADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA LTURA E DESPORTOS - SEDUC	A EDUCAÇÃO, AGR.	AVANTE AVADO CESSO	: ESTADO DO AMAZONAS : VICENTE VASQUES DA SILVA : AIRR - 407593 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO : ANT ADVOGADO : MAF	TONIO CARLOS BARROS RCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	AGR	ATOR AVANTE	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃ CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE : MUN	AIRR - 405567 / 1997 . 9 - TRT DA 11 F I GELSON DE AZEVEDO NICÍPIO DE MANAUS SE VALTER SOUZA DO NASCIMENTO	ADV	AVADO OGADO ·	: ACÁCIO MEDEIROS JORDÃO : PAULO FRANCISCO BEZERRA : AIRR - 407596 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : : : : : : : : : : : : : : : : : :		REGIÃO REL	ATOR AVANTE AVADO	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC : MARIA LOPES FIRMINO
ADVOGADO : JOS PROCESSO :	SÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE AIRR - 405570 / 1997 . 8 - TRT DA 11º F N. GELSON DE AZEVEDO	REL	CESSO ATOR AVANTE	: AIRR - 407597 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃ CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE : EST	FADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA LTURA E DESPORTOS - SEDUC MÉRIO NAZARÉ BATISTA	VQA	AVADO YOGADO	: JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO :	YMPIO MORAES JÚNIOR AIRR - 405571 / 1997 . 1 - TRT DA 11° F N. GELSON DE AZEVEDO	REL	CESSO ATOR RAVANTE	: AIRR - 407598 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVANTE : EST	FADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA LTURA E DESPORTOS - SEDUC IMUNDO TEIXEIRA LOPES	PRO	RAVADO DCESSO	: CIDÁLIA TEIXEIRA : AIRR - 407599 / 1997 . 2 - TRT DA 11* REGIÃO
	FACLEY LEOTTY	AGR AGR	LATOR RAVANTE RAVADO	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO : MUNICÍPIO DE MANAUS : ÂNGELA MARIA BRANDÃO ARAÚJO
ELATOR : MIN GRAVANTE : EST CUI GRAVADO : SAN	AIRR - 405572 / 1997 . 5 - TRT DA 11° F N. GELSON DE AZEVEDO FADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE LTURA E DESPORTOS - SEDUC VIINA FREITAS DOS SANTOS (MPIO MORAES JÚNIOR	PRC REL A EDUCAÇÃO, AGR	OCESSO LATOR RAVANTE RAVADO	: AIRR - 407600 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO : MUNICÍPIO DE MANAUS : BERNARDINO AMAZONAS DE CASTRO BATISTA
PROCESSO : RELATOR : MIN	AIRR - 405573 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª F N. GELSON DE AZEVEDO TADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA	REGIAO RELI AGRI	CESSO ATOR AVANTE AVADO	: AIRR - 407601 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :MUNICÍPIO DE MANAUS :ZENAIDE DA SILVA DUARTE
AGRAVADO : ELI PROCESSO :	MINISTRAÇÃO - SEAD HANA BATISTA DA SILVA AIRR - 405587 / 1997 . 8 - TRT DA 11° F N. GELSON DE AZEVEDO	REGIÃO RELI AGR	CESSO ATOR AVANTE	: AIRR - 407602 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE : ES' AGRAVADO : FRI	N. GELISON DE AZEVEDO TADO DO AMAZONAS - SUPEC ANCISCA OLIVEIRA DE CARVALHO LIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES		AVADO CESSO	: FRANCISCO MONTEIRO DE MENEZES : AIRR - 407603 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO

AGRAVADO

PROCESSO

RELATOR

PROCESSO RELATOR

AGRAVANTE

AGRAVADO

ADVOGADO

: AIRR - 405595 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. GELSON DE AZEVEDO

: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC

: CLEONICE PEREIRA DA COSTA

: OLYMPIO MORAES JÚNIOR

: AIRR - 407603 / 1997 . 5 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :EVANGELINA BORGES LIBÓRIO

: AIRR - 407605 / 1997 . 2 - TRT DA 11 $^{\bullet}$ REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO

38	SEÇÃO 1 DIÁRIO	DA JUSTIÇA	Nº 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 408528 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 407606 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC :MARIA SUELY DE NAZARÉ CARNEIRO	AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: CÉSAR ROBERTO PERDIGÃO CORRÊA : AIRR - 408529 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA : AIRR - 407619 / 1997 . 1 - TRT DA-11ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO	AGRAVADO ADVOGADO PROCESSO	: ILDEFONSO DE LIMA BITENCOURT : DARLENE TORRES DOS SANTOS : AIRR - 408531 / 1997 . 2 - TRT DA 11° REGIÃO
AGRAVANTE AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : RAIMUNDA LIMA FREIRE	RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :MUNICÍPIO DE MANAUS :MARIA DE LOURDES NEVES DA SILVA
PRÓCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 407620 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 408533 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
AGRAVADO ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MAQUINÉ : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO PROCESSO	: JORGE WAGNER CORRÊA DA SILVA : AIRR - 408569 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 407621 / 1997 . 7 - TRT DA 11° REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :MUNICÍPIO DE MANAUS :JADIEL MAIA OLIVEIRA	RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : MARIA MADALENA CURICO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 407622 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ISA LOPES DA SILVA
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO : MUNICÍPIO DE MANAUS : LENIRA VALDEREZ VALLE DE BARROS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 408570 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 407624 / 1997 . 8 - TRT DA 11 REGIÃO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	AGRAVADO ADVOGADO	: ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVADO ADVOGADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : ALDEMIR DOMINGOS DA SILVA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 408571 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 407625 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :ESTADO DO AMAZONAS - SECREȚARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO ADVOGADO	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : LUCICLEIDE CORDEIRO DOS SANTOS : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVADO ADVOGADO PROCESSO	: ROSANE NASCIMENTO DE PAULA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 407626 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 408572 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : AIRTON NASCIMENTO DA SILVEIRA	AGRAVADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: IVANEIDE MONTEIRO GUSMÃO E OUTRA : AIRR - 408574 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO PROCESSO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR : AIRR - 407665 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS : MARIA JOSÉ DA CRUZ CARVALHO : LUIZ CARLOS PANTOJA
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : IRACEMA PINHEIRO DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 408575 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 407667 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	AGRAVADO PROCESSO	: MOACIR CAETANO SALES : AIRR - 408735 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : RAIMUNDA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO	RELATOR AGRAVANTE	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 408522 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	AGRAVADO	: FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO Brasília, 10 de março de 1999.
AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS : ALFREDO NAZARENO PEREIRA DE CASTRO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR		ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: AIRR - 408523 / 1997 . 5 - TRT DA 11º REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO I AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC	MINISTROS DO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES D TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - D ORDINÁRIA - RR (N° 51) - 5° TURMA.
AGRAVADO ADVOGADO	: ROCICLEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 241891 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO :MIN. ARMANDO DE BRITO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO	: AIRR - 408524 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM :ANNE MARGARETH MONTEIRO NEVES	RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: UNIÃO FEDERAL : MARIA EUNICE CORREA CAMPOS DA MOTA : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM : RR - 309168 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE : AIRR - 408525 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR REVISOR RECORRENTE	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVADO PROCESSO	: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA : AIRR - 408526 / 1997 . 6 - TRT DA 11º REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA : JOSÉ LISBOA JÚNIOR : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RELATOR AGRAVANTE AGRAVADO ADVOGADO	:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :MUNICÍPIO DE MANAUS :MARIA RISOMAR SENA GEMAQUE :PAULO FRANCISCO BEZERRA	PROCESSO RELATOR REVISOR	: RR - 309521 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO : MIN. GELSON DE AZEVEDO

N° 50 TERC	A-FEIRA, 16 MAR 1999	DIÁRIO DA JUSTIÇA	SEÇÃO 1 3
RECORRENTE ADVOGADO	: EDITORA MODERNA LTDA. : ALFREDO CLARO RICCIARDI	RECORRIDO ADVOGADO	: NELSON LUIZ BORGES : ADEMAR VETORE
RECORRIDO	: LUIS MÁRCIO DE CARVALHO ALMEIDA	DD CODEC	DD 000F0D (400C C
ADVOGADO	: TAKAO AMANO	PROCESSO	: RR - 309537 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: RR - 309522 / 1996 . 7 - TRT DA 2* REGIÃ	O REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: SALVADOR DONATO TURDO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: TEREZA MARIA CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA
RECORRENTE	: ROSANA DE SOUZA MEIRA	RECORRIDO	: BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO	: ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA	ADVOGADO	; FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO
RECORRIDO	: VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROGRAM	: RR - 309540 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SERGIO C. CIAMPAGLIA	PROCESSO RELATOR	: KR - 309540 / 1996 . 8 - IRI ÇA Z REGIAO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO	· PP = 300523 / 1006 / - TPT DR 26 DECTS		: MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: RR - 309523 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃ : MIN. THAUMATURGO CORTIZO		
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS : EMMANUEL CARLOS
RECORRENTE	: VOLPEMA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO RECORRIDO	: MARIA EMILIA DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO	: RICARDO CARDOSO FRANCO	ADVOGADO	; ADMINIA DOTEDNO TANGANTEDDO DIVIGA
ADVOGADO	: IVO NICOLETTI JUNIOR	PROCESSO	: RR - 309541 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	; IVO WICOBEITT OUNIOR	RELATOR	:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 309525 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃ	O REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: ADILEA BARROS DE SA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE	: LELIO ERMOGENO DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: ADILEA BARROS DE SA
ADVOGADO	: PAULO DONIZETI DA SILVA	ADVOGADO	; JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO	: TUBRA - TUBOS BRASILEIROS S.A. E OUTRA	RECORRIDO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
_ -	JUSSARA RITA RAHAL	. ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
ADVOGADO	•		
		PROCESSO	: RR - 309542 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	RR - 309526 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRUNWALD
ADVOGADO	: ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	RECORRIDO	: EDILEUZA DA SILVA SOUZA
RECORRIDO	: ZILDA GOMES DE LIMA SOUZA	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRUNWALD
ADVOGADO	: JOSÉ ANDRADE ALMEIDA	RECORDIDO	: EDILEUZA DA SILVA SOUZA
DDOGDGGG	: RR - 309528 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA
PROCESSO RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO		: RR - 309543 / 1996 . 0 - TRT DA 12* REGIÃO
REVISOR	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309543; : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR	
	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: SOLANGE MARIA ROSA DOS SANTOS	RECORRENTE	: CURTUME VIPOSA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO	: SOLANGE MARIA ROSA DOS SANTOS : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS	ADVOGADO	·
ADVOGADO	-	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO I ARTEFATOS DE COURO DE CACADOR
PROCESSO	: RR - 309529 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEINS ROBERTO LOMBARDI
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO		
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309544 / 1996 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE	: AUREA MARIA GODOY MIOAKI	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA	RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
ADVOGADO	: PAULA TEIXEIRA : SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO	· ARMANDO VERGILIO BUTTINI	RECORRIDO	: JOSÉ VALTON DE SOUZA
ADVOGADO	; AND TENDESTEE BOTTEN	ADVOGADO	: RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
PROCESSO	: RR - 309530 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 309627 / 1996 . 8 - TRT DA 2* REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	:MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: TECIDOS LORENA S.A.	RECORRENTE	:SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: WAGNER THOME	ADVOGADO	: ROSANA DINIZ DE SOUZA
RECORRIDO	: ANTONIETA JOSEFA DE LIMA SILVA	RECORRIDO	: ANGELICA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTO KARSOKAS	ADVOGADO	: BERENICE LANCASTER S DE TORRES
PROCESSO	: RR - 309531 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGI	AO PROCESSO	: RR - 309630 / 1996 . 0 - TRT DA 7* REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE	: LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO	: ERNANI LUIZ WEIS	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA
RECORRIDO	: ARLEI OMAR VIGNE	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: LUIZ A. PICHETTI	ADVOGADO	: ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
PROCESSO	: RR - 309532 / 1996 . 0 - TRT DA 12* REGI	AO PROCESSO	: RR - 309636 / 1996 . 4 - TRT DA 11* REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	: KK - 349636 / 1996 . 4 - 1R1 DA 11 REGIAO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA		: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOAO MARTIN DEBETIO	ADVOGADO	: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
RECORRIDO	: LOURI FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO	: JOÃO ARIOSTO REINALDO DE FREITAS
ADVOGADO	: SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
		PROCESSO	: RR - 309943 / 1996 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 309535 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGIA	AO PROCESSO RELATOR	: KK - 309943 / 1996 . 1 - 1KI DA 13 REGIAO :MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	DECODDENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	: POLYACQUA - ASSESSORIA, PLANEJEMENTO E PROJETO	DS DE RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOCADO	ENGENHARIA LTDA. : ANTÔNIO VIEIRA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
ADVOGADO	•	RECORRIDO	: JOSAURA MAURÍCIO HOLMES
RECORRIDO ADVOGADO	: BENTO PEREIRA : ROBERTO RAMOS SCHMIDT	ADVOGADO	: JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
		•	•
PROCESSO	: RR - 309536 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		: RR - 309950 / 1996 . 2 - TRT DA 13° REGIÃO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	: ARNO S.A. : JAIR PRIMO GUERMANDI	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO	, outr trano continuot		***************************************

ADVOGADO	: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: EDJANE CÂNDIDO DOS SANTOS	RECORRENTE	: COMPANHIA AGRICOLA PONTENOVENSE E OUTRA
ADVOGADO	: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA DE RESENDE
		RECORRIDO	: JÚLIO DE SOUZA PEREIRA
PROCESSO	RR - 309971 / 1996 . 6 - TRT DA 16* REGIÃO	ADVOGADO	: JULIO DE SOUZA PERLITA : MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 309988 / 1996 . 0 - TRT DA 3* REGIÃO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU CUNHA	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: ANTONIO VERAS DE ARAÚJO	RECORRENTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE E OUTRA
DBOCECCO		ADVOGADO	: RENATA BARBOSA DE RESENDE
PROCESSO	RR - 309973 / 1996 . 0 - TRT DA 7º REGIÃO	RECORRIDO	: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATO PINHEIRO FRADE
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	·	·
RECORRENTE	: JOÃO ALBERTO GURGEL DO AMARAL	PROCESSO	: RR - 309990 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZA AUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: ESTADO DO CEARÁ	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
		RECORRENTE	: ALCIDES MODINEZ
PROCESSO	: RR - 309974 / 1996 . 8 - TRT DA 17* REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER DE MENDONÇA SAMPAIO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU
RECORRENTE	: SOCIEDADE EDUCACIONAL REIMS LTDA.		
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 309991 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: NUBIA FARIAS	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: ZEFERINO CARLESSO	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: RR - 309975 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
		ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RELATOR REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: MARCOS DIB
	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
RECORRENTE	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV	DD OCEACO	. PP = 300000 / 1000 0
ADVOGADO	: CLAUDIA MARIA F. C. NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO	: RR - 309992 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: SOLANGE MARIA FORRECHI	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: OS MESMOS	RECORRENTE	: GULIN - RODOLOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LIDA.
PROCESSO	: RR - 309976 / 1996 . 2 - TRT DA 13* REGIÃO	ADVOGADO	- I THE LOCAL BOSA FILHO
RELATOR	: RR - 3099/6 / 1996 . 2 - TRI DA 13 REGIAO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: REGINALDO SILVA SANTOS
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
RECORRENTE	: SERGIO DIAS ALVES HENRIQUE		
	ROSENO DE LIMA SOUSA	PROCESSO	: RR - 309995 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	ROJENO DE LIMA SOUSA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	DORGIVAL TERCEIRO METO	RECORRENTE	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
PROCESSO	. ""	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
_	: RR - 309977 / 1996 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO	: MANOEL JOAQUIM CONCEIÇÃO RAMOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAOLESCHI
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 309996 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DE MENEZES	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: SEVERINO DA SILVA FERNANDO	RECORRENTE	: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CAMILO PEREIRA	ADVOGADO	: EXPEDITO APARECIDO DIAS MARQUES
PROGEGGO	: RR - 309978 / 1996 . 7 - TRT DA 2* REGIÃO	RECORRIDO	: SEVERINO GOMES DA SILVA
PROCESSO RELATOR	: RR - 309976 / 1996 . / - TRT DA 2" REGIAO :MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRENTE	: MARIA APARECIDA ALTIERI	PROCESSO	: RR - 309997 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: MARIA APARECIDA ALTIERI	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	: BANCO CREFISUL S.A.	ADVOGADO	: LAERCIO A. SPAGNUOLO
RECORRIDO	: ISSIDE C. B. VIEIRA DA ROCHA	RECORRIDO	: SOLANGE CRISTINA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: 1551DE C. B. VIETRA DA ROCHA	ADVOGADO	: MARCOS LOBO FELIPE
PROCESSO	: RR - 309979 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	DROCECCO	. DD 200000 / 1000 1 mm pr 04 ppg+40
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309999 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	REVISOR	MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: LAERCIO A. SPAGNUOLO	RECORRENTE	: ELIZABETH S.A INDÚSTRIA TEXTIL : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO	: ORLANDO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	·
ADVOGADO	: MARCOS LOBO FELIPE	RECORRIDO	: LEONCIO BARBOSA DA SILVA
		ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS
PROCESSO	: RR - 309981 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 310109 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: BANCO NACIONAL S.A.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RECORRIDO	: LUIZ CARLOS MARQUES (ESPOLIO DE)
RECORRIDO	: ANA PAULA OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO	: RR - 310110 / 1996 . 3 - TRT DA 2* REGIÃO
DRAGRAGA	. DD 200000 / 1000 0 mm na 01 ======	RELATOR	: RR - 310110 / 1996 . 3 - TRT DA 2 REGIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 309982 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: MUNICPIO DE OSASCO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: MUNICPIO DE OSASCO : JOANA BARBOSA DA COSTA
RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	AVANIA TERBIRA DA SILVA
RECORRIDO	: RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 310111 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ADEMIR PIRES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 309986 / 1996 . 5 - TRT DA 3* REGIÃO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO	: ANDREA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MÁRCIA RECHE BISCAIN
RECORRIDO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO		
ADVOGADO	: CELSO AQUINO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 310115 / 1996 . 9 - TRT DA 3* REGIÃO
· · · ·	samuano	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 309987 / 1996 . 3 - TRT DA 3º REGIÃO -	REVISOR	:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL

N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999

```
RECORRIDO
                                                                                 PROCESSO
                                                                                                       RR - 310735 / 1996 . 6 - TRT DA 17 REGIÃO
               : TOMAZ ALEXANDRE AHOUAGI
                                                                                                : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                 RELATOR
ADVOGADO
               : LEONIDES DE CARVALHO FILHO
                                                                                 REVISOR
                                                                                                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO
                      RR - 310116 / 1996 . 7 - TRT DA 7* REGIÃO
                                                                                 RECORRENTE
                                                                                                : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RELATOR
               : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                : ELIS REGINA BORSOI
                                                                                 ADVOGADO
REVISOR
               :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                 RECORRIDO
                                                                                                 : ARNALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE
               : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES -
                                                                                                 : JOÃO BATISTA SAMPAIO
                                                                                 ADVOGADO
                DERT
               : RISNALDO DA COSTA MOREIRA
                                                                                                       RR - 310736 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO
                                                                                 PROCESSO
RECORRIDO
               : ALBANISA SOARES DOS SANTOS E OUTROS
                                                                                 RELATOR
                                                                                                 : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO
               : C. A. GOMES DE MELLO
                                                                                 REVISOR
                                                                                                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                 RECORRENTE
                                                                                                 : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
PROCESSO
                      RR - 310118 / 1996 . 1 - TRT DA 17 REGIÃO
                                                                                 ADVOGADO
                                                                                                 : GILMAR ZUMAK PASSOS
RELATOR
               : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
                                                                                 RECORRIDO
REVISOR
               : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                                  NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE
               : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
                                                                                                 : ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
                                                                                 ADVOGADO
RECORRENTE
               : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
               : MARIA HELENA ROCHA COUTINHO E OUTROS
: CLÁUDIA HELENA DA SILVA CARNEIRO
                                                                                 PROCESSO
                                                                                                       RR - 310750 / 1996 . 6 - TRT DA 1º REGIÃO
RECORRIDO
                                                                                 RELATOR
                                                                                                 : MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO
                                                                                                : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
                                                                                 REVISOR
PROCESSO
                      RR - 310122 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
                                                                                 RECORRENTE
RELATOR
               : MIN. GELSON DE AZEVEDO
: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                                 : LILIAN ROSE GOYANNES GUSMÃO
                                                                                 RECORRIDO
REVISOR
                                                                                                 : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES
                                                                                 ADVOGADO
               : LUCIANO NEIR QUEIROZ E OUTROS
RECORRENTE
                                                                                                : RR - 310833 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                 PROCESSO
               ; ARTUR PEREIRA CUNHA
ADVOGADO
                                                                                 RELATOR
RECORRIDO
               : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
                                                                                                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                 REVISOR
ADVOGADO
               : MIGUEL CARLOS TESTAI
                                                                                 RECORRENTE
                                                                                                 : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
                      RR - 310125 / 1996 . 2 - TRT DA 3* REGIÃO
PROCESSO
                                                                                 ADVOGADO
                                                                                                 : HERMINDO DUARTE FILHO
               : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR
                                                                                 RECORRIDO
                                                                                                 : FLOR RODRIGUES DOS SANTOS
REVISOR
               :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                                 : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
                                                                                 ADVOGADO
RECORRENTE
               : UNIÃO FEDERAL
                                                                                  PROCESSO
                                                                                                        RR - 310835 / 1996 . 1 - TRT DA 9* REGIÃO
RECORRIDO
               : SILMA COELHO E OUTROS
               : MARCELO LAMEGO PERTENCE
                                                                                 RELATOR
                                                                                                 : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO
                                                                                                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                 REVISOR
PROCESSO
                      RR - 310127 / 1996 . 7 - TRT DA 9º REGIÃO
                                                                                 RECORRENTE
                                                                                                 : ABEGAIL PAULINO E OUTROS
               :MIN. GELSON DE AZEVEDO
:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR
                                                                                                 : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
                                                                                 ADVOGADO
REVISOR
                                                                                                 : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
                                                                                 RECORRIDO
RECORRENTE
               : CARMEN CARMONA
                                                                                 ADVQGADQ
                                                                                                 : CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
               : ALMIRO BUENO GARCIA
ADVOGADO
                                                                                  PROCESSO
                                                                                                       RR - 310836 / 1996 . 9 - TRT DA 7* REGIÃO
RECORRENTE
               : CARMEN CARMONA
                                                                                                 : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                  RELATOR
ADVOGADO
               : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
                                                                                  REVISOR.
                                                                                                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO
               : MUNICÍPIO DE UBIRATA
                                                                                  RECORRENTE
                                                                                                 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO
               : PAULO SÉRGIO CURY
                                                                                                 : NILTON CORREIA
                                                                                 ADVOGADO
PROCESSO
                      RR - 310131 / 1996 . 6 - TRT DA 9* REGIÃO
                                                                                  RECORRENTE
                                                                                                 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO
RELATOR
               : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                 : NILO FAUSTINO ROCHA FILHO
                                                                                 RECORRIDO
REVISOR
               :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                                 : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
                                                                                 ADVOGADO
RECORRENTE
               : CLOTILDE DIAS GARIBALDI
                                                                                  PROCESSO
               : ALMIRO BUENO GARCIA
                                                                                                       RR - 310837 / 1996 . 6 - TRT DA 9* REGIÃO
ADVOGADO
                                                                                  RELATOR
RECORRENTE
                                                                                                 : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
               : CLOTILDE DIAS GARIBALDI
                                                                                  REVISOR
                                                                                                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
               : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
ADVOGADO
                                                                                  RECORRENTE
                                                                                                 : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
               : MUNICÍPIO DE UBIRATĂ
: PAULO SÉRGIO CURY
RECORRIDO
                                                                                  ADVOGADO
                                                                                                 : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
ADVOGADO
                                                                                 RECORRIDO
ADVOGADO
                                                                                                 : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
: LYDIO ANTONIO AMORIM
                      RR - 310135 / 1996 . 6 - TRT DA 9* REGIÃO
PROCESSO
RELATOR
                :MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                 : RR - 310838 / 1996 . 3 - TRT DA 9 REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                  PROCESSO
               : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR
                                                                                  RELATOR
               : IVO BELINI
RECORRENTE
                                                                                  REVISOR
                                                                                                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO
               : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
                                                                                  RECORRENTE
                                                                                                 : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
RECORRIDO
               : UNIÃO FEDERAL
                                                                                  ADVOGADO
                                                                                                 : ROBERTO A BESSA
               : RR - 310730 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO
                                                                                  RECORRIDO
                                                                                                 : JOAOUIM FELICIANO ALVES
                                                                                                 : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
RELATOR
                                                                                  ADVOGADO
               : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR
                                                                                  PROCESSO
                                                                                                       RR - 310841 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
                : TROPICOS RESTAURANTES RODOVIÁRIOS S.A.
RECORRENTE
                                                                                                 : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
: MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                  RELATOR
                : ADRIANA BASSO
ADVOGADO
                                                                                  REVISOR
RECORRIDO
                : NILDACIR MUNHOZ
                                                                                  RECORRENTE
                                                                                                 : MUNICÍPIO DE OSASCO
                · VALMOR AMARO CARDOSO
ADVOGADO
                                                                                  RECORRIDO
                                                                                                 : ANTÔNIO PERRI
                                                                                                 : CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
                                                                                  ADVOGADO
PROCESSO
                      RR - 310731 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR
                : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                                 : RR - 310842 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                  PROCESSO
REVISOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
                                                                                  RELATOR
RECORRENTE
                                                                                  REVISOR
                                                                                                 : MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO
                : LUIZ ANTONIO FRANQUETO
                                                                                  RECORRENTE
                                                                                                 : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO
                : ADEMIR JOSÉ FIORENTIN
                                                                                                 : ANTÔNIO BORGES DA SILVA NETO
                                                                                  RECORRIDO
ADVOGADO
                : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
                                                                                  ADVOGADO
                                                                                                 : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO
                      RR - 310732 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
                                                                                  PROCESSO
                                                                                                        RR - 310843 / 1996 . 0 - TRT DA 3* REGIÃO
RELATOR
                : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                  RELATOR
                                                                                                 :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                  REVISOR
                                                                                                 : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE
                : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
                : LUIZ ANTONIO FRANQUETO
                                                                                  RECORRENTE
                                                                                                 : JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO
                                                                                                 : JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
RECORRIDO
                : JOÃO ELEVINO DE CAMARGO
                                                                                  ADVOGADO
                                                                                  RECORRIDO
                                                                                                 : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
                : EDIR VERİSSIMO LOCATELLI
ADVOGADO
                                                                                                 : ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA
                                                                                  ADVOGADO
                : RR - 310733 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO
                                                                                                 : RR - 310847 / 1996 . 9 - TRT DA 21 ^{\bullet} REGIÃO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
                                                                                  PROCESSO
RELATOR .
                                                                                  RELATOR
 REVISOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                  REVISOR
                                                                                                 : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE
                : BANCO ITAÚ S.A.
                                                                                  RECORRENTE
                                                                                                 : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
                : JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO
                                                                                  ADVOGADO
                                                                                                 ; KLAUS C. M. DE MENDONCA
RECORRIDO
                : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
                                                                                  RECORRIDO
                                                                                                 : VITAL BARBOSA DE SOUZA
                 DE ARAÇATUBA
                                                                                                 : DEUSDETE GOMES DE BARROS
                                                                                  ADVOGADO
ADVOGADO
                : HABIB NADRA GHANAME
```

42 S	EÇÃO 1	DIÁRIO DA	JUSTICA	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE	: RR - 310850 / 1996 . 1 - TRT DA 9° : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MIN. ARMANDO DE BRITO : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. : ORLANDO CAPUTI : ITAIPU BINACIONAL : LYCURGO LEITE NETO : ITAIPU BINACIONAL : CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE : ATAIDE DE OLIVEIRA	REGIÃO	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES : CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. : JUAREZ AYRES DE ALENCAR : JOÃO JANUÁRIO FILHO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA : RR - 311279 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO RECORRIDO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: WILLIAM SIMÕES : OS MESMOS : RR - 310951 / 1996 . 4 - TRT DA 17' : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MIN. ARMANDO DE BRITO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- CVRD	• REGIÃO	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO PROCESSO RELATOR REVISOR	: JOSÉ CÂMARA TRINDADE E OUTROS : REJANE GABRIEL FERREIRA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB : RR - 311281 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: ANTÔNIO AMARAL FILHO : ANTÔNIO ALVES MOREIRA E OUTRO : KELEY CRISTIANE V. CRISTO : RR - 310952 / 1996 . 1 - TRT DA 17' : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	* REGIÃO	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: VICUNHA S.A. : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO : JOSÉ VERISSIMO DOS SANTOS : ADERBAL RODRIGUES LOURO : RR - 311384 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. ARMANDO DE BRITO		RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR : ROQUE SINFRONIO DA SILVA : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES : RR - 311391 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RUDÉRICO MENTASTI : MUNICÍPIO DE MACEIÓ		RELATOR REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : JOSÉ ACÁCIO DA SILVA E OUTROS : JOÃO PINHEIRO COELHO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : NILTON CORREIA
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: RR - 310970 / 1996 . 3 - TRT DA 22 :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :MIN. ARMANDO DE BRITO :ESTADO DO PIAUÍ :FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES :VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO : RR - 310971 / 1996 . 0 - TRT DA 22		PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 311398 / 1996 . 4 - TRT DA 6° REGIÃO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MIN. ARMANDO DE BRITO : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA. : IRAPOAN JOSÉ SOARES : EDMILSON LESSA DA SILVA : CELSO TENÓRIO FEITOSA
RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MIN. ARMANDO DE BRITO		PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 416907 / 1998 . 4 - TRT DA 2º REGIÃO : MIN. ARMANDO DE BRITO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO : MASSA FALIDA DE NEW TAYLOR ALTA COSTURA COMERCIAL LTDA. : MARIO UNTI JUNIOR : RAYMUNDO MORAES
RELATOR REVISOR RECORRENTE RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MIN. ARMANDO DE BRITO : ESTADO DO PIAUÍ : JOSEFA MARIA DA CRUZ CARVALHO E OUTROS : ROBERTONIO SANTOS PESSOA		ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE	: JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOUZA L. DE OLIVEIRA : RR - 434636 / 1998 . 0 - TRT DA 9° REGIÃO : MIN. ARMANDO DE BRITO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO : MASSA FALIDA DE PLASP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	: RR - 311238 / 1996 . 0 - TRT DA 2* :MIN. GELSON DE AZEVEDO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : JOSÉ MANOEL DE ANDRADE : JOÃO CARLOS BIAGINI : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	REGIAO	ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: NADIA JEZZINI : EDUARDO WASHINGTON LUBIAZI KOSSENKI : ANTÔNIO CELSO PINTO : RR - 479070 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: RR - 311243 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : SOCIEDADE ASSISTÊNCIAL BANDEIRANTES : ANIBAL BERNARDO : EVERILDA LOPES SANTA BARBARA : FABIANE REGINA C ANDRADE	REGIÃO	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA. : MARIO UNTI JUNIOR : ANDERSON DOS SANTOS NEVES : RENATO RUA DE ALMEIDA : RR - 479112 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTI ADVOGADO RECORRIDO	: LAERCIO A. SPAGNUOLO : MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA	REGIÃO	REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MASSA FALIDA DE SMS ALIMENTAÇÃO LTDA. : MARIO UNTI JUNIOR : MURILO ALVES : NOBULUQUI KATO : RR - 480765 / 1998 . 6 - TRT DA 2* REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTI ADVOGADO RECORRENTI	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	* REGIÃO	RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MASSA FALIDA DE SMS ALIMENTAÇÃO LTDA. : MARIO UNTI JUNIOR : AUDAIR FRANÇA DA CUNHA : ELIZABETH BIZARRO
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: RIAD SEMI AKL	região	PROCESSO RELATOR REVISOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE	: RR - 498882 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :MIN. ARMANDO DE BRITO :MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. :MIRIAM CIPRIANI GOMES :MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO

```
ADVOGADO
                : MARIA LOURDES HILGEMBERG WAWRYNIUK
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                  : E-RR - 170152 / 1995 . 1 - TRT DA 4º REGIÃO
:MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRIDO
                                                                                   RELATOR
                : OS MESMOS
               : OS MESMOS
                                                                                                  : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO
                                                                                  REVISOR
                                                                                  EMBARGANTE
                                                                                                  : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO
               : RR - 515576 / 1998 . 2 - TRT DA 2º REGIÃO
:MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                  ADVOGADO
                                                                                                  : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RELATOR
                                                                                  EMBARGADO
                                                                                                  : VICTOR VARGAS E OUTROS
REVISOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                  ADVOGADO
                                                                                                  : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
RECORRENTE
                : JOSÉ ERIVAN DA SILVA
ADVOGADO
                : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                         E-RR - 170216 / 1995 . 2 - TRT DA 3º REGIÃO
RECORRIDO
                : MASSA FALIDA DE ERIEZ LTDA.
                                                                                   RELATOR
                                                                                                  : MIN. VANTUIL ABDALA
                                                                                                  : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO
                . RENATO TUFI SALIM
                                                                                   REVISOR
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                  : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS.GERAIS - MINASCAIXA
PROCESSO
                       RR - 520644 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
                                                                                                  : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
                                                                                   ADVOGADO
RELATOR
                : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                                  : SERGIO FERREIRA PINTO E OUTROS
                                                                                   EMBARGADO
REVISOR
                :MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : ERICO ANDRADE
RECORRENTE
               : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO
                : MARIO UNTI JUNIOR
                                                                                                  : E-RR - 170936 / 1995 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO :MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
                                                                                   PROCESSO
               : UBIRAJARA MONTEIRO DA SILVA
RECORRIDO
                                                                                   RELATOR
ADVOGADO
                : MARCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES
                                                                                   REVISOR
                                                                                                  : MIN. VANTUIL ABDALA
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                   : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO
               : RR - 520657 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
:MIN. THAUMATURGO CORTIZO
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                                   : BENEDITO ALVES DA SILVA
RELATOR
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : MARISA HELENA FERREIRA
KEVISOR
                : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE
               : MASSA FALIDA DE GENOVESI & CIA. S.A. COMÉRCIO E
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                         E-RR - 172676 / 1995 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
                 INDÚSTRIA
                                                                                   RELATOR
                                                                                                  : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
                · MARIO UNTI JUNICR
ADVOGADO
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   : MIN. LEONALDO SILVA
               : MARIA MÔNICA XAVIER
RECORRIDO
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                   : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE -
               : MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL
ADVOGADO
                                                                                                   : RENATO DA NÓBREGA COUTINHO E OUTROS
                                                                                   EMBARGADO
PROCESSO
                       RR - 523604 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
                                                                                                  : NICOLAU OLIVIERI
                                                                                   ADVOGADO
               :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
:MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR
REVISOR
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                         E-RR - 172687 / 1995 . 6 - TRT DA 6 REGIÃO
                : MASSA FALIDA DE RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.
                                                                                                  : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE
                                                                                   RELATOR
ADVOGADO
                : MARIO UNTI JUNIOR
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   : MIN. VANTUIL ABDALA
                                                                                                  : IEDO MARTINS MORONI DA SILVEIRA E OUTRO
:RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO
                : ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
                                                                                   EMBARGANTE
ADVOGADO
                : WANOR MORENO MELE
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
                                                                                   EMBARGADO
               : RR - 523789 / 1998 . 3 - TRT DA 9º REGIÃO
:MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR
                                                                                                  : E-RR - 176321 / 1995 . 6 - TRT DA 10   REGIÃO : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR
                : MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                   PROCESSO
                                                                                   RELATOR
RECORRENTE
                : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO
                : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ
RECORRENTE
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                   : UNIÃO FEDERAL
                : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADO
               : MIRIAM CIPRIANI GOMES
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                                   : GENTIL CUNEGUNDES DA SILVA NETO
                                                                                                   : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO
                : DIVAIRA DA SILVA
                                                                                   ADVOGADO
ADVOGADO
               : CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
                                                                                                  : E-RR - 176409 / 1995 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
                                                                                   PROCESSO
                                                                                   RELATOR
                     Brasília, 10 de março de 1999.
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   : MIN. LEONALDO SILVA
                       ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                   : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
                  Diretora da Secretaria de Distribuição
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                    JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                   BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
                                                                                                   : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
                                                                                   ADVOGADO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (N° 51) - SESBDI 1.
                                                                                                   : ENOBAR JOSÉ CARIOLI E OUTROS
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                                   : ENOBAR JOSÉ CARIOLI E OUTROS
                      E-RR - 129552 / 1994 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
                                                                                                   : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO
                                                                                   ADVOGADO
               : MIN. VANTUIL ABDALA
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                          E-RR - 179564 / 1995 . 2 - TRT DA 1º REGIÃO
REVISOR
               : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
                                                                                                  : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
: MIN. LEONALDO SILVA
                                                                                   RELATOR
EMBARGANTE
               : JONAS DALVIMAR DOS REIS E OUTROS
                                                                                   REVISOR
                : JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO
                                                                                                   : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
                                                                                   EMBARGANTE
               : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
EMBARGADO
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                                   : JOSÉ MAURO BESSA DE ALMEIDA E OUTROS
                                                                                                  : MARIA DA GRAÇA SERZEDELLO AREIAS NETTO
PROCESSO
                       E-RR - 137313 / 1994 . 5 - TRT DA 4º REGIÃO
                                                                                   ADVOGADO
               : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                         E-RR - 182044 / 1995 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR
                                                                                   RELATOR
                                                                                                   : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE
               : ONISA TRESPACH PORTO
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
                : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA\
ADVOGADO
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                  : BANCO REAL S.A.
: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO
                : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
                                                                                   ADVOGADO
EMBARGADO
               : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITARIA DE
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                                   : SEBASTIANA MOREIRA DO NASCIMENTO
                 GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
                                                                                                   : MAURICIO F. BENTO
                                                                                   ADVOGADO
                : GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU
ADVOGADO
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                                   : CAP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CEL. BENJAMIN
               : E-RR - 158416 / 1995 . 3 - TRT DA 4º REGIÃO
:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO
                                                                                                    GUIMARÃES FERREIRA
                                                                                                   : MARIA MONICA BUENO
RELATOR
                                                                                   ADVOGADO
REVISOR
                : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE
                : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
                                                                                                  PROCESSO
EMBARGADO
                : CAROLINA ELISABETHA PLETSCH E OUTROS
                                                                                   RELATOR
               : E-RR - 162702 / 1995 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO
                                                                                   REVISOR
                                                                                                  : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                  : UNIÃO FEDERAL
REVISOR
                : MIN. VANTUIL ABDALA
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                                   : AURIMAR AYRES DA CUNHA E OUTROS
EMBARGANTE
                : UNIÃO FEDERAL
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                  : VALDECI INÁCIO DA SILVA
                : PEDRO MONTEIRO DE ABREU E OUTROS
EMBARGADO
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                         E-E-RR - 182556 / 1995 . 2 - TRT DA 3* REGIÃO
                : JURACI JORGE DA SILVA
ADVOGADO
                                                                                   RELATOR
                                                                                                   : MIN. LEONALDO SILVA
PROCESSO
                       E-RR - 163015 / 1995 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
               : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
: MIN. VANTUIL ABDALA
                                                                                   EMBARGANTE
RELATOR
                                                                                                   : JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS
REVISOR
                                                                                                  : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
                                                                                   ADVOGADO
EMBARGANTE
                : BANCO DO BRASIL S.A.
                                                                                   EMBARGANTE
                                                                                                  : JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS
                : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
                                                                                                  : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO
                : JOAQUIM NUNES BORGES E OUTROS
                                                                                   EMBARGADO
                                                                                                  : EUCLIDES J. C. BRANCO DE SOUZA
ADVOGADO
                : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
                                                                                   ADVOGADO
```

14 SE	ÇÃO 1	DIÁRIO DA JUSTI	N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 19
MBARGADO LDVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : EUCLIDES J. C. BRANCO DE SOUZA	PROCES RELATO REVISO	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ROCESSO RELATOR	: E-RR - 182830 / 1995 . 8 - TRT DA 4 RE : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		ANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EVISOR MBARGANTE	:MIN. LEONALDO SILVA :JAIR CARVALHO BERNARDES	ADVOGA	
DVOGADO MBARGADO DVOGADO	: MILTON CARRIJO GALVÃO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEI : CARLOS FERNANDO GUIMARÃES	REVISC	R : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA R : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ROCESSO ELATOR EVISOR	: E-RR - 186490 / 1995 . 4 ~ TRT DA 1 RI : MIN. VANTUIL ABDALA : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EGIÃO EMBARG ADVOGA EMBARG	DO : JOÃO DE BARROS TORRES
MBARGANTE DVOGADO MBARGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO : JOSÉ DOMICIANO PALLA	EMBARG ADVOGA	ADO : MARIO ZACARIAS DOS SANTOS FILHO
VOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	PROCES RELATO	
ROCESSO ELATOR EVISOR	: E-RR - 187946 / 1995 . 5 - TRT DA 4 RI :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO :MIN. LEONALDO SILVA	EGIÃO REVISO EMBARO ADVOGA	ANTE : VALDEMAR AMARO
MBARGANTE DVOGADO MBARGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEI : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA : JOSÉ RAMAO SILVA GARCIA E OUTRO		ADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
DVOGADO ROCESSO	: ÉLIANA TRAVERSO CALEGARI : E-RR - 189340 / 1995 . 5 - TRT DA 3° RI	PROCES RELATO EGIÃO REVISO	R : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ELATOR EVISOR MBARGANTE	:MIN. VANTUIL ABDALA :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO :UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	· EMBARO ADVOGA EMBARO	DO : SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
DVOGADO MBARGADO	: HELIO CARVALHO SANTANA : OTAVIANO SANAE YOSHIDA E OUTRO	ADVOGA	
DVOGADO ROCESSO	: ANA MARIA DE MELO PINHEIRO : E-RR - 189358 / 1995 . 6 - TRT DA 9º RI	PROCES RELATO EGIÃO REVISO	R : MIN. LEONALDO SILVA
ELATOR EVISOR MBARGANTE	:MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS :MIN. VANTUIL ABDALA :ITAIPU BINACIONAL	EMBAR(ADVOGJ EMBAR(DO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE ADO : GILSON RODRIGUES DA SILVA
DVOGADO MBARGADO	: LYCURGO LEITE NETO : UNICON - UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOG:	
OVOGADO MBARGADO OVOGADO	: LUERCY LINO LOPES : ROSALI FÁTIMA COSTA DE SOUZA : JANE ANITA GALLI	RELATO REVISO	R : MIN. LEONALDO SILVA R : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ROCESSO ELATOR EVISOR	: E-RR - 189973 / 1995 . 7 - TRT DA 4° RI : MIN. VANTUIL ABDALA : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARI EGIÃO ADVOG EMBARI ADVOG	DO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO :ADO : CLASON INSTALAÇÕES E RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA.
MBARGANTE DVOGADO MBARGADO DVOGADO	: LUIZ CÂNDIDO PORTO CARDONA : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA : BANCO DO BRASIL S.A. : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCE: RELAT REVIS	R : MIN. LEONALDO SILVA
ROCESSO	: E-RR - 191217 / 1995 . 3 - TRT DA 4* R		do : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ELATOR EVISOR MBARGANTE	:MIN. VANTUIL ABDALA :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO :MARGARETE MARIA CHMIEL	EMBAR: ADVOG PROCE.	DO : MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
DVOGADO MBARGADO DVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS	2011	R : MIN. VANTUIL ABDALA OR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ROCESSO ELATOR EVISOR	: E-RR - 193119 / 1995 . 6 - TRT DA 4 R : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MIN. LEONALDO SILVA	EGIÃO ADVOG EMBAR	DO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES ADO : ODALY BEZERRA DOS SANTOS
MBARGANTE DVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE : CARLOS F. GUIMARÃES	ADVOG EE PROCE RELAT	SSO : E-RR - 217876 / 1995 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
MBARGADO DVOGADO ROCESSO	: CARLOS CAMPOS PORLEY : ALINO DA COSTA MONTEIRO : E-RR - 194088 / 1995 . 3 - TRT DA 9° R	REVIS EMBAR ADVOGI	R : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA BANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ELATOR EVISOR MBARGANTE	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : MARCOS ANTÔNIO LUIZ	EMBARO ADVOGA	DO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
DVOGADO MBARGANTE	: JOSÉ TORRES DAS NEVES : SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HIDRICOS E DO AMBIENTE - SURHEMA		R : MIN. LEONALDO SILVA R : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
DVOGADO MBARGADO	: ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI : OS MESMOS	EMBAR(ADVOG) EMBAR(DO : NILTON CORREIA E OUTROS ADO : JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO
ROCESSO ELATOR EVISOR	: E-RR - 198523 / 1995 . 1 - TRT DA 2ª R :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO :MIN. LEONALDO SILVA	EGIÃO ADVOG PROCES RELATO	SO : E-RR - 221993 / 1995 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
MBARGANTE DVOGADO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - : ROGÉRIO REIS DE AVELAR		R : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
MBARGADO DVOGADO	: MARIA CRISTINA MARTINS MENDES DA SILVA : SILVIO JOSÉ DE ABREU	ADVOG	DO : GERALDO C BRAGA ADO : HELTON VIRGILIO CARNEIRO E OUTRO
ROCESSO ELATOR	: E-RR - 201216 / 1995 . 8 - TRT DA 4° R :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EGIÃO PROCES	
EVISOR MBARGANTE	: MIN. LEONALDO SILVA : DORIVAL XAVIER DA SILVA (ESPOLIO DE)	RELAT REVIS	R : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA R : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO EMBARGADO ADVOGADO	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE : CARLOS F. GUIMARÃES	EMBAR EE ADVOG EMBAR	DO : NILTON CORREIA

PROCESSO RELATOR REVISOR : LINDINALVA BRAZ SARDINHA : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE EMBARGANTE ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA ADVOGADO PROCESSO E-RR - 426717 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO **EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS PROCESSO E-RR - 231338 / 1995 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA : MIN. LEONALDO SILVA : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ANGELA VALERIA DOS SANTOS : JOSÉ DE PAULA BARBOSA : ANTÔNIO ROSELLA RELATOR EMBARGANTE REVISOR ADVOGADO EMBARGANTE **EMBARGADO** : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA. : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A. : E-RR - 435362 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA :MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS PROCESSO ADVOGADO : RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL RELATOR PROCESSO REVISOR E-RR - 233021 / 1995 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO EMBARGANTE : MIN. LEONALDO SILVA : EDMUNDO JACINTO SILVA REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE EMBARGADO : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA. : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE : SINUELO PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR EMBARGADO PROCESSO E-RR - 435433 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO : ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA **EMBARGADO** RELATOR :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : JOAO TELMO DIAS ADVOGADO REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR **EMBARGANTE** : E-RR - 235490 / 1995 . 2 - TRT DA 4ª REGIAO :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA PROCESSO ADVOGADO RELATOR EMBARGADO : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA. : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA REVISOR ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR EMBARGANTE : EDGAR ANTUNES SOUZA : MARIA LUCIA V. BORBA ADVOGADO Brasília, 10 de março de 1999. : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : SANDRA WEBER DOS REIS **EMBARGADO** ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO **ADVOGADO** Diretora da Secretaria de Distribuição PROCESSO E-RR - 235666 / 1995 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS REVISOR RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGANTE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 51) - SESBDI 2. **EMBARGADO** : ZULEICA RIBAS DE CAMPOS PROCESSO E-AR - 275437 / 1996 . 0 - TRT DA 12* REGIÃO : LUNIMAR LUIZA DA ROSA ADVOGADO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA **EMBARGADO** : ZULEICA RIBAS DE CAMPOS REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE ADVOGADO : LUNIMAR LUIZA DA ROSA : MUNICÍPIO DE BRUSQUE EMBARGANTE ADVOGADO : LUIZ GIANESINI E-RR - 238909 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO PROCESSO EMBARGADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA SINSEB REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : CARLOS HENRIQUE KAIPPER **EMBARGANTE** ADVOGADO PROCESSO ROAR - 347036 / 1997 . 8 - TRT DA 4* REGIÃO EMBARGADO : NELI HELSH ALBUQUERQUE RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : VILSONIA TAVARES DOS SANTOS ADVOGADO REVISOR :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : NAURO DO AMARAL DE LIMA RECORRENTE : E-RR - 240469 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA **PROCESSO** : MÁRIO ANTÔNIO CALLIARI GRAZZIOTIN ADVOGADO RELATOR RECORRIDO : PHILIP MORRIS MARKETING S.A. REVISOR : ELICEU WERNER SCHERER ADVOGADO **EMBARGANTE** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR ROAR - 347040 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO PROCESSO **EMBARGADO** : WILSIMAR DO PRADO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ ADVOGADO REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PROCESSO E-RR - 240692 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO DE CRUZ ALTA RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : RICARDO GRESSLER ADVOGADO REVISOR :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE EMBARGANTE ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO EMBARGADO : NORMA REGINA SZAMEITAT PROCESSO ROAR - 347250 / 1997 . 6 - TRT DA 4* REGIÃO : ALINO DA COSTA MONTEIRO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ADVOGADO REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI : E-RR - 243573 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO :MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA PROCESSO RECORRENTE : MAKOUROS REPRESENTAÇÕES LTDA. : RENATO NOAL DORFMANN RELATOR ADVOGADO REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RECORRIDO : NESTOR NADIR SCHEFFEL EMBARGANTE : ALBERTO DALCANALE (ESPOLIO DE) : PAULO STEFANOW ADVOGADO ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : EPAMINONDAS ANGELI : LUCAS AIRES BENTO GRAF : ROAR - 347252 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO :MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA :MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE EMBARGADO PROCESSO RELATOR ADVOGADO REVISOR RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE PROCESSO E-RR - 243630 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIAO ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRIDO : RICARDO RIBAS DA SILVA REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA : POLICIANO KONRAD DA CRUZ ADVOGADO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. **EMBARGANTE** : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS ADVOGADO PROCESSO ROAR - 347254 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO **EMBARGADO** : MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS RELATOR :MIN. FRANCISCO FAUSTO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES ADVOGADO REVISOR :MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : E-RR - 246850 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA PROCESSO RECORRIDO : AIRTON TOLENTINO DA SILVA E OUTROS RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA ADVOGADO : ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN REVISOR EMBARGANTE : ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO PROCESSO ROAR - 347257 / 1997 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS EMBARGADO REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO : GESSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA

RECORRIDO

ADVOGADO

: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

: E-RR - 249699 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA

PROCESSO

RELATOR

REVISOR

: JOSÉ CARLOS SISMEIRO DIAS

ADVOGADO

RELATOR

ADVOGADO

REMETENTE

PROCESSO

RELATOR REVISOR

ADVOGADO

PROCESSO RELATOR

PEVISOR

RECORRENTE

: EDUARDO SURIAN MATIAS

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

: ROAR - 347818 / 1997 . 0 - TRT DA 24° REGIÃO : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

: ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

: MIN. THAUMATURGO CORTIZO

: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RXOFROAR - 347844 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO

: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL RECORRIDO RXOF - 347865 / 1997 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO **PROCESSO** NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO ADVOGADO REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO PROCESSO RELATOR ROAG - 351218 / 1997 . 6 - TRT DA 16 REGIÃO IMPETRANTE : JAIR SILVANY MACHADO E OUTRO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO ADVOGADO : BOLÍVAR FERREIRA COSTA AUTORIDADE JUÍZA PRESIDENTE DA 20ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA COATORA JULGAMENTO DE SALVADOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA RECORRENTE REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO RECORRIDO : EVARISTO MARQUES BORRALHO E OUTROS INTERESSADO : MANOEL ESTEVÃO DOS SANTOS PROCESSO ROAG - 351219 / 1997 . 0 - TRT DA 16 REGIÃO **ADVOGADO** : MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO RELATOR PROCESSO ROAG - 349736 / 1997 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

```
RECORRIDO
                 : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FEITOSA
                                                                                       ADVOGADO
                                                                                                       : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
                 · JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA
ADVOGADO
                                                                                       RÉU
                                                                                                        SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
                 : MUNICÍPIO DE BREJO
                                                                                                         DE PONTA GROSSA
RECORRIDO
                                                                                                              Brasília, 10 de março de 1999.
 PROCESSO
                        ROAG - 351220 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR
                 :MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
                                                                                                                ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
REVISOR
                 : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                                          Diretora da Secretaria de Distribuição
                 : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
RECORRENTE
                 : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO
                 : ANDRÉ LUIZ TELES RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO
                 : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
ADVOGADO
                                                                                       RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (N° 51) - S.D.C.
                 : ROAG - 351228 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 PROCESSO
 RELATOR
                                                                                                              RODC - 510351 / 1998 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
                                                                                       PROCESSO
 REVISOR
                 : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                                                                                       RELATOR
                                                                                                        : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE
                 : HOSPITAL E MATERNÍDADE SEBASTIÃO D'ASSUNÇÃO
                                                                                       REVISOR
                                                                                                        : MIN. VALDIR RIGHETTO
                 : NEY PROENÇA DOYLE
 ADVOGADO
                                                                                                       : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS
                                                                                       RECORRENTE
                  SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEES
 RECORRIDO
                                                                                                         AGROPECUÁRIO E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
                 : ROAG - 351229 / 1997 . 4 - TRT DA 3º REGIÃO
:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
:MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 PROCESSO
                                                                                                         SINTERPA
                                                                                       ADVOGADO
                                                                                                        : MARTA DO CARMO TAQUES
 RELATOR
                                                                                                       : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER
                                                                                       RECORRIDO
 REVISOR
                 : BANCO ITAÚ S.A.
 RECORRENTE
                                                                                                       : EDWARD JOSÉ DA SILVA
                                                                                       ADVOGADO
                 : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 ADVOGADO
                 : ADRIANA CRISTINA BORGES DE REZENDE
 RECORRIDO
                                                                                       PROCESSO
                                                                                                               RODC - 518458 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
                 : DIMAS FERREIRA LOPES
 ADVOGADO
                                                                                                       : MIN. ARMANDO DE BRITO
: MIN. VALDIR RIGHETTO
                                                                                       RELATOR
                                                                                       REVISOR
PROCESSO
                        ROAG - 351240 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
                                                                                                       : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
                                                                                       RECORRENTE
RELATOR
                : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
                                                                                                       NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
: SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
                :MIN. FRANCISCO FAUSTO
:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REVISOR
                                                                                       ADVOGADO
RECORRENTE.
                                                                                                        : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
                                                                                       'RECORRIDO
                 : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
ADVOGADO
                                                                                                         RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO
                 : FUNDAÇÃO DO BEM- ESTAR SOCIAL DO PARÁ
RECORRIDO
                 : OSMARINA OLIVEIRA SILVA
                                                                                                       : FRANCISCO RENATO A DA SILVA
                                                                                       ADVOGADO
PROCESSO
                        ROAG - 352346 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
                                                                                       PROCESSO
                                                                                                               RODC - 518479 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
                 : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                                       : MIN. GELSON DE AZEVEDO
: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                                                                                       RELATOR
                 : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR
                                                                                       REVISOR
                                                                                                       : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDUSCON : JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
RECORRENTE
                 : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
                                                                                       RECORRENTE
ADVOĢADO
                 : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO
                 : RONEIS FERREIRA DA SILVA E OUTROS
                                                                                       ADVOGADO
                                                                                                       : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO
                 : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
                                                                                       RECORRIDO
 PROCESSO
                        AR - 534178 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
                                                                                       ADVOGADO
                                                                                                        : BRUNO RIBEIRO DE PAIVA
RELATOR
                 : MIN. FRANCISCO FAUSTO
                                                                                       PROCESSO
                                                                                                              RODC - 523054 / 1998 . 3 - TRT DA 4 REGIÃO
REVISOR
                 : MIN. RONALDO LOPES LEAL
                                                                                                        : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                       RELATOR
AUTOR
                 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
                                                                                                        : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                 : LUIZ GONZAGA LOPES
: CLÁUDIA MARÍLIA PEIXOTO DINIZ
RÉU
                                                                                                       : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
                                                                                       RECORRENTE
RÉU
                 : ELVIRA CORREA DA SILVA
RÉU
                                                                                                        : TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE
                                                                                       ADVOGADO
RÉU
                 : JOSÉ WALDOMIRO PIRES
                                                                                       RECORRIDO
                                                                                                        : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
                 : MARIA DILZA DE REZENDE
RÉU
                                                                                                       DE COURO DE SANTO ÂNGELO
: MARIA RUTH MEDEIROS
 RÉU
                 : MAURO LACERDA
                                                                                       ADVOGADO
                 : AR - 534222 / 1999 . 4
: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 PROCESSO
                                                                                       PROCESSO
                                                                                                               RODC - 523055 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR
                                                                                                       : MIN. VALDIR RIGHETTO
: MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                       RELATOR
                 : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR
                                                                                       REVISOR
 AUTOR
                 : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
                                                                                       RECORRENTE
                                                                                                        : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO
                 : CHRISTIANNY GOMES JORGE
                                                                                                        : RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUZA
                                                                                       ADVOGADO
 RÉU
                 : ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
                                                                                                        : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
                                                                                       RECORRIDO
                                                                                                       DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
 PROCESSO
                        AR - 535353 / 1999 . 3
 RELATOR
                 : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
                                                                                       ADVOGADO
 REVISOR
                 : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
                                                                                       PROCESSO
                                                                                                               RODC - 523056 / 1998 : 0 - TRT DA 4* REGIÃO
                 : THERESINHA DE JESUS ROSSES
 AUTOR
                                                                                                        :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                        RELATOR
 ADVOGADO
                 · SCIPIÃO SALUSTIANO BOTELHO
                                                                                       REVISOR
                                                                                                        : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RÉU
                 : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
                                                                                        RECORRENTE
                                                                                                        : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO
 PROCESSO
                        AR - 535354 / 1999 . 7
                                                                                        ADVOGADO
                                                                                                        : MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
                 : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RELATOR
                                                                                                        : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
                                                                                        RECORRIDO
 REVISOR
                 : J.C. MÁRCIO RABELO
                 : PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE
 AUTOR
                                                                                       ADVOGADO
                                                                                                        : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
                 : NELSON LIMA TEIXEIRA
 ADVOGADO
                 : ZENILÇA VIEIRA DA SILVA
                                                                                                               RODC - 525984 / 1999 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RÉU
                                                                                        PROCESSO
                                                                                                        : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                        RELATOR
                        AR - 535355 / 1999 . 0
                                                                                                        : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                        REVISOR
                                              SCHULTE
 RELATOR
                 : MIN. JOSÉ CARLOS PERREI
                                                                                                        : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO
                                                                                        RECORRENTE
REVISOR
                 : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
                                                                                                         VESTUÁRIO DE BLUMENAU
                                                                                                        : JOSÉ CARLOS MÜLLER
                                                                                       ADVOGADO
AUTOR
                 : UNIÃO FEDERAL
                                                                                        PECORRENTE
                                                                                                        : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
RÉU
                 : ADELAIDE FERNANDES DA SILVA
                                                                                                         DE BLUMENAU
                                                                                                       . EDESTO FRANCO PASSOS
PROCESSO
                        AR - 537242 / 1999 . 2
                                                                                       ADVOGADO
                                                                                                       : OS MESMOS
BELATOR
                 : J.C. MÁRCIO RABELO
                                                                                       RECORRIDO
                                                                                                        · OS MESMOS
REVISOR
                 : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
                                                                                       ADVOGADO
AUTOR
                 : BANCO DO BRASIL S.A.
                 : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
                                                                                                       : RODC - 527650 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO '
                                                                                       PROCESSO
RÉÙ
                 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
                                                                                       RELATOR
                  DE ANDRADINA
                                                                                       REVISOR
                                                                                                       : SINDICATO RURAL DE URUGUAIANA
                                                                                       RECORRENTE
                : AR - 537659 / 1999 . 4
: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO
                                                                                                       : LUCILA MARIA SERRA
                                                                                       ADVOGADO
RELATOR
                                                                                       PECORRIDO
                                                                                                        : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUGUAIANA
                : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR
                                                                                                        : PACIFICO LUIZ SALDANHA
                                                                                       ADVOG ADO
                : BANCO DO BRASIL S.A.
AUTOR
```

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

: HAROLDO COUTINHO DE LUCENA

ADVOGADO

A 100 to the decision of the second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second s

: DANIEL PAULO FONTANA

```
ROAA - 530275 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                                 RODC - 536864 / 1999 . 5 - TRT DA 9º REGIÃO
RELATOR
                : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                         RELATOR
                                                                                                         : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR
                : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
                                                                                         REVISOR
                                                                                                         : MIN. ARMANDO DE BRITO
                : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4º REGIÃO
                                                                                                         : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRENTE
                                                                                         RECORRENTE
                : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS
DE DOIS IRMÃOS E MORRO REUTER
                                                                                                          : EDISON RAUEN VIANNA
RECORRIDO
                                                                                         ADVOGADO
                                                                                                          : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9º REGIÃO
                                                                                         RECORRENTE
ADVOGADO
                 : ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR
                                                                                                          : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA
                                                                                         RECORRIDO
                                                                                                           HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO
                : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCADOS DE DOIS IRMÃOS
RECORRIDO
                : TITO LIVIO CARMERINI
ADVOGADO
                                                                                                         : WILSON LEITE DE MORAIS
                                                                                         ADVOGADO
                        ROAA - 530276 / 1999 . 6 - TRT DA 4* REGIÃO
PROCESSO
                                                                                                         : ROAA - 536878 / 1999 . 4 - TRT DA 8º REGIÃO
:MIN. GELSON DE AZEVEDO
:MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                 : MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                         PROCESSO
RELATOR
REVISOR
                 : MIN. VALDIR RIGHETTO
                                                                                         RELATOR
                 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4º REGIÃO
                                                                                         REVISOR
RECORRENTE
                                                                                                           SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
                                                                                         RECORRENTE
                 : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO
RECORRIDO
                                                                                                           DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA
DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
                  DA PATRULHA
                 : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO
                                                                                                          : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
                                                                                         ADVOGADO
                : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
RECORRIDO
                                                                                                         : UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
                                                                                         RECORRENTE
                  OUTROS
                                                                                                          : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
                 : ANA LUCIA GARBIN
                                                                                         ADVOGADO
ADVOGADO
                                                                                                          : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
                                                                                         RECORRIDO
                        ROAA - 531307 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO.
                                                                                                          NO ESTADO DO PARA
: MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
                 : MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR
                                                                                         ADVOGADO
                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR
                                                                                                          : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
                                                                                         RECORRIDO
                 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10º REGIÃO
RECORRENTE
                                                                                                          : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
                                                                                         RECORRIDO
                 : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO
                                                                                                           TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL
RECORRIDO
                  DISTRITO FEDERAL
                 : JOÃO ROCHA MARTINS
                                                                                                          : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO
                                                                                         ADVOGADO
                 : HIPER SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                                 ROAA - 536882 / 1999 . 7 - TRT DA 8* REGIÃO
                        RODC - 531686 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
                                                                                         RELATOR
                                                                                                          : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO
                 : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                         REVISOR
                                                                                                          : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR
                 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                                          : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
REVISOR
                                                                                         RECORRENTE
                  SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
                                                                                                          ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
RECORRENTE
                                                                                         ADVOGADO
                                                                                                          : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8º REGIÃO/PA
                 : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADO
                                                                                         RECORRENTE
                                                                                                          : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S. A.
: ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
                 : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
RECORRIDO
                                                                                         RECORRIDO
ADVOGADO
                 : ANA LÚCIA GARBIN
                                                                                         ADVOGADO
                 : RODC - 533413 / 1999 . 8 - TRT DA 17  REGIÃO : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                                 ROAA - 536884 / 1999 . 4 - TRT DA 8* REGIÃO
                                                                                                          : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RELATOR
                                                                                         RELATOR
                 : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
                                                                                         REVISOR
                 : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
                                                                                         RECORRENTE
RECORRENTE
                                                                                                          : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8º REGIÃO/PA
                                                                                         RECORRIDO
                                                                                                          : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA -
                 : FRANCISCO RENATO A DA SILVA
ADVOGADO
                                                                                                           SINICON
                 : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VENDEDORES E
RECORRIDO
                                                                                         ADVOGADO
                                                                                                          : RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
                   VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO
                                                                                                          : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS - PA
                                                                                         RECORRIDO
                 ESPÍRITO SANTO - SEPROVES
: SEBASTIÃO LEITE PELAES
                                                                                         ADVOGADO
                                                                                                          : LEVINDO ARAUJO FERRAZ
ADVOGADO
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                          : ROAA - 537628 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO
                         ROAA - 535322 / 1999 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
                                                                                         RELATOR
 RELATOR
                 : MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                         REVISOR
                                                                                                          : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR
                 : MIN. VALDIR RIGHETTO
                                                                                         RECORRENTE
                                                                                                          : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
                 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11º REGIÃO
RECORRENTE
                                                                                                          : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE DIVINOPOLIS
                                                                                         RECORRIDO
                 : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS,
                                                                                                          : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUARIO DE DIVINOPOLIS

: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES , COSTUREIRAS ,

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS ,

ESTAMPARIA , CAMA , MESA E BANHO DE DIVINÓPOLIS - SOAC

: FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO
                                                                                         RECORRIDO
                   CRISTAIS, ESPELHOS, ÓTICA, CERÂMICAS DE LOUÇAS E
                   PORCELANAS DE MANAUS
                 : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO
                                                                                         ADVOGADO
                 : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRÍAS DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO
                                                                                                          : ROAA - 537629 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
:MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
:MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                          PROCESSO
                         ROAA - 535366 / 1999 . 9 - TRT DA 16* REGIÃO
PROCESSO
                                                                                         RELATOR
                 : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RELATOR
                                                                                         REVISOR
 REVISOR
                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                          RECORRENTE
                                                                                                          : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
                 : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
 RECORRENTE
                                                                                                          : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
                                                                                          RECORRIDO
                  METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO
                                                                                                            CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA
                                                                                                          : MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
                                                                                         ADVOGADO
                 : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO
                                                                                         RECORRIDO
                                                                                                          : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA
                 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO
                                                                                                          : HELION GONCALVES DA SILVA
                                                                                         ADVOGADO
                 : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
RECORRIDO
                   MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                                 ROAA - 537630 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO
                 : GENTIL AUGUSTO COSTA
                                                                                                          : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
                                                                                         RELATOR
                                                                                         REVISOR
                                                                                                          : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO
                         RODC - 536857 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
                                                                                                          : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10 REGIÃO
                                                                                         RECORRENTE
                 : MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR
                                                                                                          : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
                                                                                         RECORRIDO
REVISOR
                 : MIN. GELSON DE AZEVEDO
                                                                                                           CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASTLIA
                 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17º REGIÃO
: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS,
MADEIRAS COMPENSADAS, MARCENARIAS, MÓVEIS DE JUNCO E
VIME, CORTINADOS E ESTOFOS DE COLATINA
: FRANCISCO RENATO A DA SILVA
RECORRENTE
                                                                                                          : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
                                                                                         ADVOGADO
RECORRENTE
                                                                                         RECORRIDO
                                                                                                          : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
                                                                                                            - SINDUSCON
                                                                                                          : MARÍLITA MADQUES MAGALHAES
                                                                                         ADVOGADO
ADVOGADO
                 : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
RECORRIDO
                                                                                                                 Brasília, 10 de março de 1999.
                   DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO
                 : SIMONE MALEK R. PILON
                                                                                                                   ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
                         RODC - 536858 / 1999 . 5 - TRT DA 4* REGIÃO
 PROCESSO
                                                                                                             Diretora da Secretaria de Distribuição
                 MIN. ANTONIO FABIO RIBEIRO
 RELATOR
REVISOR
RECORRENTE
                 : MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4º REGIÃO
                                                                                         RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 51) - ÓRGÃO ESPECIAL.
RECORRIDO
                  : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO
                                                                                         PROCESSO
                                                                                                           : ROAG - 421604 / 1998 . 2 - TRT DA 13 REGIÃO
:MIN. RONALDO LOPES LEAL
 ADVOGADO
                  : ADENAUER MOREIRA
                 : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E
VESTUÁRIO DE ARROIO DO MEIO, CAPITÃO E TRAVESSEIRO
 RECORRIDO
                                                                                          RELLATOR
```

REVISOR

RECORRENTE

51

```
Nº 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999
                                                                     DIÁRIO DA JUSTIÇA
                                                                                                                                              SEÇÃO 1
               : DORGIVAL TERCEIRO NETO
                                                                                                    REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO
               : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª
                                                                                                   : CARLOS MOREIRA DE LUCA
                                                                                   ADVOGADO
RECORRIDO
                                                                                    RECORRIDO
                                                                                                   : JOSÉ DE ASSIS ARAGÃO
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                   : ROIJC - 526881 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
                      ROAG - 421605 / 1998 . 6 - TRT DA 13^2 REGIÃO
PROCESSO
                                                                                    RELATOR
               : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR
REVISOR
                                                                                    REVISOR
                                                                                                   :MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
               : MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                                    : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª
RECORRENTE
               : SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE RADIOFUSÃO E
                                                                                   RECORRE
                                                                                                   REGIÃO - AMATRA II
: CARLUS MOREIRA DE LUCA
                 TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO
ADVOGADO
               : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : MARLENE BEOLCH DE ARRUDA MORENO DE AZEVEDO
RECORRIDO
               : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª
                                                                                    RECORRIDO
                                                                                                   : ROIJC - 526882 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
:MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
                                                                                   PROCESSO
               : ROIJC - 521358 / 1998 . 1 - TRT DA 8  REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO
                                                                                   RELATOR
RELATOR
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR
               : MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                                    ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2ª
                                                                                   RECORRENTE
RECORRENTE
               : SÓSTENES BAZILIO DA NÓBREGA
                                                                                                   REGIÃO - AMATRA II
: CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO
               : MÁRCIO LUÍS SANTOS DO VALLE
                                                                                   ADVOGADO
RECORRIDO
               : FRANCISCO RODRIGUES
                                                                                   RECORRIDO
                                                                                                   : SEBASTIÃO MOACYR BECHARA FIGUEIREDO
                                                                                                   : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
                                                                                   ADVOGADO
PROCESSO
                      RMA - 525924 / 1999 . 9 - TRT DA 12* REGIÃO
               : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                          ROAG - 536885 / 1999 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR
               : MIN. VANTUIL ABDALA
                                                                                    RELATOR
                                                                                                   : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE
               : UNIÃO FEDERAL
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRIDO
               : AMBROSIO ACARI PACHECO
                                                                                   RECORRENTE
                                                                                                   : N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
PROCESSO
                      ROIJC - 525962 / 1999 . 0 - TRT DA 2* REGIÃO
                                                                                   RECORRIDO
                                                                                                   : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.
               : MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR
                                                                                   RECORRIDO
                                                                                                   : MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE ( ESPÓLIO DE )
REVISOR
               : MIN. RONALDO LOPES LEAL
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
               : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
RECORRENTE
                                                                                   PROCESSO
                                                                                                          ROMS - 536896 / 1999 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
               : CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO
                                                                                                   : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
                                                                                    RELATOR
RECORRIDO
               : DANTE RENSI FILHO
                                                                                   REVISOR
                                                                                                   :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
                                                                                                   : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
                                                                                   RECORRENTE
PROCESSO
                      ROIJC - 525964 / 1999 . 7 - TRT DA 2* REGIÃO
                                                                                   RECORRIDO
RELATOR
               : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
                                                                                   RECORRIDO
                                                                                                   : CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO E OUTROS
               : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR
                                                                                   ADVOGADO
                                                                                                   : NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
RECORRENTE
               : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2º
                 REGIÃO - AMATRA II
                                                                                                         Brasília, 10 de março de 1999.
ADVOGADO
               : CARLOS MOREIRA DE LUCA
                                                                                                           ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
RECORRIDO
               : PAULO LUIZ BORGES
                                                                                                     Diretora da Secretaria de Distribuição
                      ROIJC - 525965 / 1999 . 0 - TRT DA 2* REGIÃO
PROCESSO
RELATOR
               : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR
               : MIN. VALDIR RIGHETTO
               : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
RECORRENTE
                                                                                                 Secretaria do Tribunal Pleno e Orgão Especial
ADVOGADO
               : CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO
               : DURVAL FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO
                      ROIJC - 525966 / 1999 . 4 - TRT DA 2* REGIÃO
               : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR
REVISOR
               : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
               : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
RECORRENTE
                                                                                   PROCESSO Nº TST-RMA-394.077/1997.7
                                                                                   Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
               : CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO
                                                                                   Procuradora: Dr.ª Inês Oliveira de Souza
RECORRIDO
               : ANTONIO DIRANE
                                                                                   Recorrida : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DO
                                                                                                  TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA
PROCESSO
                      ROIJC - 525969 / 1999 . 5 - TRT DA 2° REGIÃO
               : MIN. VALDIR RIGHETTO
                                                                                                  XXIII
RELATOR
REVISOR
               : MIN. RONALDO LOPES LEAL
                                                                                                                  DESPACEO
RECORRENTE
               : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª
                REGIÃO - AMATRA II
                                                                                                                  Considerada
                                                                                                                                      aposentadoria
                                                                                                                                                        da
               : CARLOS MOREIRA DE LUCA
                                                                                   Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ºº Ministro Revisor.
ADVOGADO.
               : VICTÓRIO RAFFAINE NETO
RECORRIDO
PROCESSO
                      ROIJC - 525970 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR
               : MIN. ARMANDO DE BRITO
                                                                                                                  Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.
REVISOR
               : MIN. VALDIR RIGHETTO
               : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
RECORRENTE
               : CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO
                                                                                                                    WAGNER PIMENTA
RECORRIDO
               : ANTÔNIO LUIZ DE VASCONCELOS
                                                                                                                  Ministro Presidente
                                                                                                            do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO
                      ROIJC - 525981 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR
               : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR
               : MIN. FRANCISCO FAUSTO
               : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
RECORRENTE
                                                                                    PROCESSO Nº TST-RMA-355.613/1997.5
                                                                                    Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
               : CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO
```

RECORRIDO

ADVOGADO

PROCESSO

RECORRENTE

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

PROCESSO

RELATOR

REVISOR

RECORRENTE

RELATOR REVISOR : ALFREDO DO AMARAL MALUF

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

: LORETTA MARIA VELLETRI MUSELLI

: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

ROIJC - 525982 / 1999 . 9 - TRT DA 2* REGIÃO

: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II

ROIJC - 526874 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª

: SIZENANDO AFFONSO

: MIN. GALBA VELLOSO

: JAYME BORGES GAMBÔA

: MIN. GALBA VELLOSO

: CARLOS MOREIRA DE LUCA

Procurador: Dr. Jaime Roque Perottoni

Recorrido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex. Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex. Ministro Revisor.

Publique-se. Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROCESSO Nº TST-RMA-417.554/1998.0

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23º REGIÃO Procurador: Dr. Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos

Recorrido : NEODIR MARQUES DE CAMPOS

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ministra Chéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Orgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do ... Ministro Revisor.

Publique-se. Prasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PINENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRMA-404.041/1997.4

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALEO DA 20ª REGIÃO

Procurador: Dr. Jéferson Alves Silva Muricy

Agravada : AMATRA IX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO

TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DESPACEO

Considerada a aposentadoria da Ex.º Ministra Chéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex. Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

MAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior de Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-398.997/97.0

Remetente : TRIBUMAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO

Recorrente: UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Ademar João Bermond

Recorrido : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO PEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.20 Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ºº Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-421.471/1998.2

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª

REGIÃO - ASJT

Advogado : Dr. Naisy Saar

Recorrido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex. Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex. Ministro Revisor. Considerada

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RIOFROMS-495.632/1998.5

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª PEGLÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

Procuradora: Dr. * Maria Christina Dutra Fernandes Recorrido : JOAQUIM OSÓRIO CHAVES DE SOUZA

Advogadas : Dr.ª Telma Iéda Sorice Baracho Fabriz e Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Pedussi

Recorrida : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado

Aut. Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional Do Trabalho da 3ª

REGIÃO

DESPACHO

a aposentadoria da Ex.ª Considerada considerada a aposentativamento en considerada a aposentativamento en convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ºº Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PINENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROACP-500:552/1998.0

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Procurador : Dr. José Antônio Parente da Silva

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procuradora: Dr.ª Clarissa Sampaio Silva Recorrido : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães

DESPACEO

Considerada a aposentadoria da Ex. Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juis Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex. Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROIJC-468.117/98.4

Recorrente : JOÃO MORRE DE OLIVEIRA Advogado : Dr. João Bosco Jacksonth da Costa

Recorrida : MARIA SILVA DE ARAÚJO

Advogado : Dr. Antônio Raimundo Barros de Carvalho

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.º Ministra Cnéa Moreira a a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ººº Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

MACKIED DIMENTA Ministro Presidente de Tribunal Superior de Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRO-500.553/1998.3 Agravante : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

Procurador : Dr. José Antônio Parente da Silva

Agravada : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.** Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ºº Ministro Revisor.

Publique-se. Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-394.080/97.6

Recorrente · MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Procuradora: Dr. * Júlis Antonieta de Magalhães Coelho

Recorrido : AECIO FLAVIO FERREJRA DA SILVA - JUIZ CLASSISTA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

aposentadoria Considerada

Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não

integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluíndo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ªº Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-471.268/98.9

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Procuradora: Dr. * Francisca Helena Duarte Camelo

Recorrido : JOSÉ DIOMÍSIO DE OLIVEIRA Advogado : Dr. José Dionisio de Oliveira

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ºº Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROMS-368.631/1997.3

Recorrente: ADAYR DOMINGOS CEERUBIM

Advogado : Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida

Recorrida : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Advogado : Dr. Hery Sá e Silva de Azambuja

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex. Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ºº Ministro Revisor.

Publique-se. Brasília, 11 de março de 1999.

NAGNER PIMENTA Ministro Frasidenta do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-488.292/1998.2

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIÃO/MG

Procurador : Dr. Eduardo Maia Botelho Recorrido : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advocados : Dr. José Alfredo G. Baracho Júnior e Dr. Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi

Aut. Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª

REGIÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.º* Ministra Chéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROIJC-421.434/98.5

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido : ÉRICO DE LIMA GUSMÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ministra Chéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SEO para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mentendo a vinculação do Ex. Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROCESSO Nº TST-ROIJC-413.611/97.4

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS

Advogado : Dr. Aguinaldo Zagretti

Recorrida : ROSE MARA RIBEIRO - JUÍZA CLASSISTA DA 1º JCJ DE DOURADOS

Advogado : Dr. Eurênio de Oliveira Júnior

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex. Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Orgão Especial, à SET para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex. Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de marco de 1999.

MACHINE PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TET-ROMS-385.130/97.8

Recorrentes : VALÉRIA MARIA PINHEIRO MONTENEGRO E OUTROS

: Dr. Alberto Lurine Guimarães Advogado Recorrida UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Bolivá Marques Vieira Aut.Coatora : JUIZ PRESIDZATE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º

REGIÃO

DESPACEO

Considerada a aposentadoria da Ex.ªa Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vincada do Ex.ªo Ministro Revisor. Ex.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PINCENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-486.196/98.9 Autor : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

: JOÃO CORREIA GOMES

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.ªª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SEC para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se. Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRMA-410,606/1997.9

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8º REGIÃO

Procurador: Dr. Mário Leite Soares

Agravada : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8º

REGIÃO - AMATRA VIII

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex. Ministra Chéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.ººº Ministro Revisor. Publique-se.

Brasilia, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-MA-390.580/97.8

Requerente : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO

TRABALHO - ANAMATRA

: Revisão da Resolução Administrativa nº 388/97 do TST

DESPACHO

Publique-se.

Considerada à aposentadoria da Ex. Ministro Codo Nordina de cichanglas la desa Jul. Convocado não integras o treat Especial, à arti para redeste burnes a autos dentre an escriptora de despetido, excluindo, abstracte, os membros da Administração, mantendo a victulação de Ex. Ministro Cevillo.

Brasilia, 11 de marco de 1999.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ıt.re

SEÇÃO 1

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-488.271/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Ursulino Santos, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, arguida em contra-razões; II - MÉRITO. DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS ANTERIORES - por unanimidade, considerar que a controvérsia abrance. unanimidade, considerar que a controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de la controvérsia de l unanimidade, consideral que a controversia abrange o conteddo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre as partes, envolvendo o exame do mérito das condições estabelecidas, o que será feito a seguir; Cláusula 1º - REAJUSTE SALARIAL - por unanimidade, suspender o julgamento em consequência do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, e adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte, após registrados os votos dos Exmos. do Regimento Interno da Corte, após registrados os votos dos Exmos. Ministros Relator, Revisor e Ursulino Santos pelo provimento parcial do recurso para limitar a 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento) o indice de reajuste estabelecido na cláusula, admitida a compensação das antecipações concedidas no período, e dos Exmos. Ministros Armando de Brito e Antônio Fábio Ribeiro pelo provimento do recurso para evoluir a cláusula da contrata de provimento do recurso para evoluir a cláusula da contrata en pelo provimento do recurso para excluir a cláusula da sentença normativa.

Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

> Ana L. R. Queiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

- PROCESSO N° TST-RODC-514.393/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto Rossi (Suplenté), Revisor, Ursulino Santos, Armando de Brito, Valdir Revisor, Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito em razão de ilegitimidade ativa "ad causam", arguida em contra-razões pelos Suscitados de nº 5, 7 e 9; rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do Ministério Público do Trabalho, argúida em contra-razões pelos Suscitados de nºs 5, 7 e 9; II - dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho para declarar abusiva a greve, desobrigando as empresas do pagamento dos dias de paralisação; III - considerar prejudicado o exame do recurso do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, em virtude da decisão proferida no recurso anteriormente analisado.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Recorrente: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo

Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Recorridos: Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga do Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo SINDOGEESP e Outros

Recorrido: Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e

Sustentação oral: Dr. José Francisco Pacillo Recorrido: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Sindicatos dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado de São Paulo

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo Recorrido: Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos,

São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sepastião Recorrido: Sindicato dos Vigias Portuários de Santos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé-Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz Diretora da Secretaria da Secão Especializada em Dissidios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-DC-455.294/1998-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Ursulino Santos, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - indeferir o pedido de admissão no processo como litisconsorte passivo e necessário, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro; II - declarar a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para conciliar e julgar originariamente a ação, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para os trâmites que entender cabíveis. CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissidios Coletivos para os trâmites que entender cabíveis.

Suscitante: MRS Logística S.A. Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Oueiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissidios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC-445.370/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissidios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Revisor, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 22º Região Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - SINTETRO Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

> Ana L. R. Queiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissidios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC-464.236/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso, pelas preliminares de falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais questões postas no recurso. questões postas no recurso.

Recorrentes: Sindicato Rural de Catanduva e Outros Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

> Ana L. R. Queiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC-464.241/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissidios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson

de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo, Alimentação e Afins de Venâncio Aires Recorrido: Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Río Grande do Sul - Sindifumo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de marco de 1999.

> Ana L. R. Oueiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC-478.135/1998-3

CERTIFICO que a Secão Especializada em Dissidios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, examinando a arguição de impossibilidade jurídica do pedido contida em ambos os recursos, dar-lhes provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais itens apresentados.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2º Região Recorrentes: Município de São Caetano do Sul e Outros Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Oueiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissidios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC-482.939/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissidios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral SOD a Fresidencia do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula dos acordos homologados; PISO SALARIAL - dar provimento ao recurso para excluir da redecão da cláusula a expressão." excluir da redação da cláusula a expressão "... menor de 18 (dezoito) anos..."; DESCONTO ASSISTENCIAL - dar provimento ao recurso para excluir da abrangência da cláusula os empregados não-associados à

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha

Recorridos: Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros

Recorrido: Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - Sicabege

Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

> Ana L. R. Queiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC-514.394/1998-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissidios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justica do Trabalho, presentes os Exmos Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio José Alberto Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por maioria, acolhendo preliminar arguida de oficio pelo Exmo. Ministro Revisor, extinguir o processo sem vencido julgamento do mérito, nos termos da fundamentação do voto, Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2º Região

Recorrente: Indústrias João Maggion S.A. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Terceira Bessau-Ordinária da Seção Especializada em Dissidios Coletivos, color a Prosidência do Ex.** Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Genal de Justiça do Trabalho, presentes os Exmos, Ministros Armando de Brito, Valda Britana do Prosidencia do Prosidencia de Palar Callon Bloome Britos de Palar Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e José Alberto Rossí (Suplente); a Dignissima Antonio Fábio Ribeiro e José Alberto Rossí (Suplente); a Dignissima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires; a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex. Ministro Almir Pazziamento Pinto. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à OPDEM DO DIA: Processo: MS - 320731/1996-7, Relator: José Alberto Possi (Suplente). Impetrante: Indústria e Comércio Dako No Brasil S. A. Pinto. Lida e aprovada a Ata da Sessao anterior, passou-se a OFDEM DIA: Processo: MS - 320731/1996-7, Relator: José Alberto Possi (Suplente), Impetrante: Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Impetrado: Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Mandado de Segurança e extinguir o feito sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ED-AR - 455291/1998-8 - Embargos de declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários da Paraíba, Advogado: Tiago Sobral Pereira Filho, Embargado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RODC - 465749/1998-9 - Embargos de declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Cândido Bortolini, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RODC - 482926/1998-5 - Embargos de declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário. Unbargo de Novembro de Ramo do Paula, Embargante de Paula, Paula de Paula, Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paula de Paul Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Região, Advogado: José Carlos Arouca, Embargado: Viação Izaura Ltda., Advogado: Marcos Valério F. de Lisboa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-ROAA - 488201/1998-8 - Embargos de declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Segu Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 10º Região, Procurador: Aroldo Lenza, Embargado: Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficentes - CAPEMI, Advogado: Silvio Cirilo da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Região, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAA - 468038/1998-1 da 9a. Região, Relator: Valdir Righetto, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 9º Região, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Parana, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: ROAA - 495609/1998-0 da 17a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Anita Cardoso da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido: VIX Locadora Transportes Italia Posição: Por unaminidade dar provimento parcial - ES, Advogado: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido: VIX Locadora e Transportes Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 19 (Desconto Assistencial) em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; Processo: ROAA - 501393/1998-7 da 3a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Procurador: Maria Helena da Silva Guthier, Recorrido: Sindicato das Indústrias Gráficas de Juiz de Forabalhadoras pas Indústrias Gráficas de Juiz de Forabalhadoras de Juiz de Forabalhadoras pas Indústrias Gráficas de Juiz de Forabalhadoras pas I Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Juiz de Fora, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: Por unanimidade, dar

provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade do treche inserto na alínea "a" da Cláusula 13 (Garantias ao Empregado Estudante), assim redigido: "Esta recomendação é extensiva aos exames rectibulares de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia del comencia de la comencia de la comencia del comencia de la comencia de la comencia de la comen primeiras · inscrições vestibulares, limitados, porém, às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador"; também por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a nulidade das Cláusulas 16 (Proposta de Associação ao Sindicato) e 48 (Admissão de Empregados Sindicalizados); e, ainda por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar nulidade das Cláusulas 27 (Contribuição Confederativa), (Mensalidades para o Órgão Sindical) e 51 (Contribuição ao Sindicato da Categoria) em relação aos empregados não-associados sindical; Processo: ROAA - 505162/1998-4 da 17a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17º Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo, Recorrido: Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 3º (Reforço Assistencial), tão-somente em relação aos empregados nãc-associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 119; Processo: ROAA - 505165/1998-5 da 10a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 10º Rec Procurador: Aroldo Lenza, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Incústria da Construção Civil de Palmas - STICCP, Advogado: Domingos Esteves Lourenço, Recorrido: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON, Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior, Decisão: Por unanimidad, negar provimento ao Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON, Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior, Decisão: Por unanimidad 110 Porião Politore. recurso: Processo: ROAA - 507856/1998-5 da 11a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11º Região, Procurador: Safira Cristina Freire Azevedo, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários do Estado de Roraima, Recorrido: Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagens e Obras em Geral do Estado de Roraíma, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para reconhecer a Decisao: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para reconnecer a competência hierárquica do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e, adentrando o mérito, na forma da jurisprudência desta Seção Especializada, declarar a nulidade da Cláusula 34 (Contribuição Assistencial) em relação aos empregados não-associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 11º; Processo: ROAA - 509976/1998-2 da 8a. Região, Relator: Gelson de Reversor: José Alberto Rossi (Suplente). Recorrente: Sindicato Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Paulo Cezar Henriques Pereira, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA, Procurador: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido: Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios do Estado do Pará, Advogado: Paulo Augusto Maia Franco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo; Processo: ROAA - 509981/1998-9 da 8a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado do Pará, Advogado: Jaime Começanha Balesteros Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho Região/PA, Procurador: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares dos Municipios de Belém, Barcarena, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, i, Acará, Tomé-Açu, Capitão Poço, Santarém, Abaetetuba e Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: Por Marabá, unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso do sindicato patronal para declarar a validade da Cláusula 25 (Contribuição Confederativa), tão-somente em relação aos empregados associados à entidade sindical; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Processo: ROAC - 472529/1998-7 da 15a. Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábic Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ourinhos, Assis, Marília e Região, Advogado: Francisco Calasans Lacerda, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Lanchonetes, Motéis e Similares de Marilia e Região, Advogado: Jesus Antônio da Silva, Recorrido: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Marilia, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: ROACP - 492235/1998-5 da 2a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Procurador: Orlando de Melo, Recorrido: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapeus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para a propositura desta Ação Civil Pública, afastando a extinção do processo decretada na origem; também por unanimidade, dar provimento ao recurso para reconhecer a competência hierárquica da Junta de Conciliação e Julgamento para apreciar o feito e, adentrando o mérito, ante os princípios da economia e da celeridade processuais, na forma da jurisprudência atual da Seção, julgar a ação parcialmente procedente, declarando a inexigibilidade da contribuição confederativa fixada em Assembléia Geral do Sindicato-Réu, tão-somente em relação aos trabalhadores não-associados à entidade sindical; Processo: RODC -384174/1997-4 da 8a. Região, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, Advogado: Jader Kahwage David, Recorrido: Sindicato das Empresas de Asseio e

Conservação do Estado do Pará - SEAC/PA, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso em sua integralidade; Processo: RODC - 42480/1/1998-1 da 2a. Região, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Advogado: Ismênia Paula Rosenitsch, Recorrido: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Recorrido: Ismênia Paula Culturais, Reci Cena I Produções Artísticas, Recorrido: Circo Vostok, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RODC - 437493/1998-4 da 3a. Região, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, Advogado: Nélson Rogério de Figueiredo Leão, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Campo do Meio e Outros, Advogado: Antônio Ricardo Vieira, Decisão: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, relativamente ao Recorrente e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Campo do Meio, nos termos da fundamentação do voto; Processo: RODC - 478030/1998-0 da 2a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Faula, Recorrente: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custodio, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Saó Paulo e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2º Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Bringuedos do Estado de São Paulo, Advogado: Márcia Regina Marsola Miguel, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Recorrente: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Luiz Carlos Orro de Freitas, Advogado: Egmar José de Oliveira, Advogado: José Messias de Souza, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo e Região, Recorrente: Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Solange Viégas Teixeira, Recorrente: Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrente: Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrente: Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente: Sindicato das Empresas Distribuidoras do Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente: Sindicato dos Hospitais, Clinicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comercio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrente: Federação dos de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrente: Federiação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Galdino Monteiro do Amaral, Recorrente: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Geraldo Magela Leite, Advogado: João Carlos Corsini Gambõa, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Recorrente: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Waldeloyr Presto; Recorrente: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações, e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sanifer. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Sznifer, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Advogado: Emerson D. E. Xavier dos Santos, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Carido do Dibeirão Desta de Desta do Dibeirão Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Desta de Des Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Marlene Ricci, Advogado: Leonira Telles Furtado, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Recorrido: Sindicato Rural de Araraquara, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo -SINAMGE, Advogado: Pedro Luís Gonçalves Ramos, Recorrido: Sindicato Nacional das Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Mário de Souza Filho, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Recorrido: Federação das Entidades de Servidores Públicos Estado de São Paulo, Advogado: Paulo Roberto Duarte Neto, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: José Lencione Filho, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Faulo, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Faulo, Advogado: Mari Antunes, Recorrido: Federação dos Trabalhadores nas Indústria da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo - FETICOM, Advogado: Geórgia Cristina Affonso, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, Advogado: Marco Antonio Oliva, Recorrido: Sindicato das

57

Entidades Abertas de Previdência. Privada no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrido: Sindic Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região -Sindicato SETCESP. Sindicato Advogado: Júlio Nicolucci Júnior. Recorrido: Especialistas de Educação do Ensino Público de São Paulo - SINESP, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Recorrido: Federação da Agricultura do Estado São Paulo -FAESP e Outros, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araraquara e Região - SETCAR, Advogado: Maria Lúcia C. Prisco dos Santos, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC - Setrans, Advogado: Pedro Arbues Andrade Júnior, Recorrido: Sindicato das Entidades Sindicais do Estado de São Paulo - SESESP, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Outra, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas e Outro, Recorrido: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Recorrido: Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, Advogado: Sylvia Maria Simone Romano, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Química:, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Rectinos Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Ric Grande da Serra, Advogado: Maria José Gianella Cataldi, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: José Mário Muller, Advogado: Carlos Alberto F. R. de Souza, Recorrido: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo - FETEC, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São José do Rio Preto e Região, Advogado: Pedro Arbues Andrade Júnior, Recorrido: Sindicato dos Mestres e Contra Mestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba e Outros, Advogado: Tereza Cristina Araújo de Oliveira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, Advogado: Mário de Souza Filho, Advogado: Darison Saraiva Viana, Recorrido: Federação dos Contabilistas do Darison Saraiva Viana, Recorrido: Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo e Outros, Recorrido: Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Advogado: Valdice Aparecida dos Santos, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, Advogado: Donato Antônio de Farias, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Advogado: Euclides Pereira Pardigno, Recorrido: Sindicato de Trabalhadores em Servicos de Segurança e Vigilância de Ribeirão Preto Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilancia de Ribeirao Freto e Região, Advogado: Magda Costa Machado, Advogado: Luziana Neves de Paula, Recorrido: Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu e Outro, Advogado: José Carlos Piacente, Elétrico de Botucatu e Outro, Advogado: Jose Carlos Flacento, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Sindicato do: Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Vilardi. Recorrido: Sindicato dos Advogado: Celso Sanchez Vilardi, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins, Advogado: Darmy Mendonça, Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogado: Salvador Paulo Spina, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos recursos argüida em contra-razões pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo; II - dar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a demais recursos interpostos; Processo: RODC 478133/1998-6 da 4a. Região, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Vera Regina Loureiro Winter, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul -SIVEIPEÇAS, Advogado: José Domingos de Sordi, Recorrido: Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Lúcia Horn, Recorrido: Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir do acordo de fls. 188-197, homologado pelo Tribunal Regional, a Cláusula 18 - Estabilidade do Acidentado, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Ministro Revisor; também por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir os não-associados à entidade sindical da abrangência da Cláusula 62 do referido acordo, que estabelece desconto de contribuição assistencial; Processo: RODC - 478136/1998-7 da 2a. Região, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3º Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, Advogado: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Recorrido: Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Francisco Paccillo, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Códiço de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto; Processo: RODC - 486115/1998-9 da 2a. Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Lafer Sociedade Anônima Indústria e Comércio, Advogado: Máric Gonçalves Júnior, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2º Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Cficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de

Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinado e Estofos de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso da Lafer Sociedade Anônima Indústria e Comér*c*io; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Processo: RODC - 488263/1998-2 da 5a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA, Advogado: Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido: Saveiro Clube da Bahia e Outros, Advogado: Antônio Angelo de Lima Freire, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; II - com base no art. 249, inciso II, do Código de Processo Civil, deixar de examinar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por falta de fundamentação, para analisá-la juntamente com a matéria relativa à litigância de má-fé; III - quanto ao pedido de reforma da decisão no que diz respeito à extinção do processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracurationes de processo por paracuratio que diz respeito à extinção do processo por não-cumprimento das formalidades legais necessárias à instauração da instância, negar provimento ao recurso; IV - dar provimento ao recurso para afastar a decretação de litigância de má-fé, excluindo, assim, a multa imposta a esse título; Processo: RODC - 492331/1998-6 da 2a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2º Região, Procurador: Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Jefferson Martins de Oliveira, Recorrido: Equipamentos e Instalações Industriais Turin S.A., Advogado: Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Cardoso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; <u>Processo: RODC - 495532/1998-0 da 1a. Região</u>, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Iméveis do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Recorrido: Sindicato das Empresas de Turismo do Rio de Janeiro, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: RODC - 495560/1998-6 da la. Região, Relator: José Alberto Rossi (Supiente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato dos Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Octávio Bueno Magano, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Antônio Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, homologar a desistência apresentada e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; Processo: RODC - 495564/1998-0 da 4a. Região, Relator: Jose Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido: Sinticato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau -Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Doces e Conservas Alimenticias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre, Advogado: Caio Múcio Torino, Recorrido: Sindicato da Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Decisão: Por maioria, vencido o vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar arguida de oficio pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor; Processo: RODC - 495618/1998-8 da 8a. Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - Sinttel, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Pará, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e Outro, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Barbosa Costa, Recorrido: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogado: Francisco Antônio dos Santos Moya, Recorrido: Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, Advogado: Sábato Giovani Megale Rosseti, Recorrido: Sindicato da Industria de Panificação e Confeitaria dos Estados do Pará e Amapá e Outros, Advogado: Jaime Começanha Balesteros Filho, Recorrido: Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Empresa A Província do Pará Ltda., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, Recorrido: Delta Publicidade S/A e Outros, Advogado: Vanja Irene Viggiano Soares, Recorrido: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Pará - Seac, Advogado: Mauro Hermes Frañco Figueiredo, Recorrido: Federação do Comércio do Estado do Pará e Outros, Advogado: Carlos Balbino Torres Potiguar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: RODC - 501315/1998-8 da 4a. Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Liquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Motoristas Diferenciados de Viamão, Advogado: Alberto Alves, Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Río Grande do Sul, Advogado: Danilo Andrade Maia, Recorrido: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento. válido do feito, bem como da ação atinente à legitimação da parté

restando prejudicada a análise dos recursos interpostos; Processo: RODC - 501368/1998-1 da 5a. Região, Relator: Carlos Albert. Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba, Advogado: Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido: Associação Atlética Banco do Brasil e Outros, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido: Associação Brasileira de Odontologia - Seção Bahia, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido: Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia, Advogado: Walter Moacyr Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa de jurisdicional e quanto à extinção do feito sem julgamento do prestação mérito, por falta de comprovação dos associados à entidade suscitante, decretada na origem; também por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de ma-fe; Processo: RODC - 507852/1998-0 da 4a. Região, Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Sindicato das Indústrias do Trigo do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4º Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Alimentação de Santa Cruz do Sul, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Recorrido: Sindicato da Indústria de Laticinios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrido: Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Recorrido: Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Kátia Pinheiro Lamprecht, Recorrido: Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Derna Helena Martinelli Tisato, Recorrido: Sindicato da Indústria da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Telmo Aparicio Silveira, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SALÁRIO NORMATIVO - dar provimento ao recurso para indeferir a clausula; GARANTIAS DE EMPREGO - dar provimento ao recurso para indeferir a postulação; ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 81, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se c empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; EPI E UNIFORMES -negar provimento ao recurso; DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - não conhecer do recurso, no particular; ADICIONAL DE HORA EXTRA - dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 50% (cinquenta por cento) o adicional de horas extraordinárias; AUXILIO-FUNERAL - dar provimento adicional de horas extraordinárias; AUXÍLIO-FUNERAL - dar provimento ao recurso para indeferir o beneficio; ADICIONAL NOTURNO - dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 20% (vinte por cento) c adicional noturno; AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; ELEIÇÕES DA CIPA - não conhecer do recurso, no particular; FÉRIAS PROPORCIONAIS - dar provimento ao recurso para indeferir a garantia; QUINQUÊNIOS - dar provimento recurso para indeferir a cláusula; LICENÇA REMUNERADA - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - da: provimento ao recurso para indeferir a cláusula; ESTABILIDADE ACIDENTADO - da: provimento ao recurso para indeferir a cláusula; CONTRIBUICA ao recurso para indeferir a cláusula; ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - da: provimento ao recurso para indeferir a cláusula; CONTRIBUIDA ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para, nos termos i Frecedente Normativo do TST de nº 119, excluir da abrangência desconto os trabalhadores não-associados ao Sindicato Suscitante; II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - DESCONTOS SALARIAIS - dar provimento parcial ao recurso para excluir da Cláusula 9º dos acordos de fls. 341-347 e 447-453 as expressões genéricas "...e outros benefícios..." e "... bem como aqueles aprovados em assembléia..."; DESCONTO ASSISTENCIAL - dar provimento ao recurso para restringir os descontos aos associados à entidade sindical acordante; Processo: RODC - 507864/1998-2 da 4a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), 507864/1998-2 da 4a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Pública do Trabalho da 4º Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Cartala de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carlo de Pia Carl Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles do Estado do Rio Grande do Sul, José de Almeida Sobrinho, Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar arguida de oficio pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor; Processo: RODC - 511513/1998-9 da 2a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho dá 2º Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido: Intelco S.A, Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor, e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o accidido o Exmo. Ministro Revisor: Porcesso Interposto. Redigirá o accidido o Exmo. Ministro Revisor: Porcesso Interposto. Redigirá o descripto de Exmo. Ministro Revisor: Porcesso Interposto. acórdão o Exmo. Ministro Revisor; Processo: RODC - 514395/1998-0 da 2a. Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlor Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalar da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Viação Francorrochense Ltda., Advogado: D' Julian C. dos Santos, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiai, Carlos Limpo Pauliata Viarga Região. Sindicato dos Transladores em Transportes Rodoviarios de Jundial, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jarinu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras, Vinhedo, Louveira, Itupeva e Itatiba, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: Por unanimidade, da provimento parcial ao recurso para excluir da abrangência da Cláusula provimento parcial ao recurso para excluir da abrangência da Cláusula provincia de Contribuição Pascistancial) on empregados piedas de cristadas 18 (Contribuição Assistencial) os empregados não-associados à entidade sindical; Processo: RODC - 488271/1998-0 da 5a. Região, Relator:

Gelson de Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Gelson de Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Agua e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões; II - MÉRITO. DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS ANTERIORES - por unanimidade, considerar que a controvérsia abrança o contravidado. unanimidade, considerar que a controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre as partes, envolvendo o exame do mérito das condições estabelecidas, o que sera feito a seguir; Cláusula la - REAJUSTE SALARIAL - por unanimidade, suspenden o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ursulino Santos, e adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, it sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte, após os Exmos. Ministros Relator e Revisor votarem pelo provimento parcial do recurso para limitar a 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento) o indice de reajuste estabelecido na cláusula, admitida a compensação das antecipações concedidas no período, e dos Exmos. Ministros Armando de Brito e Antônio Fábio Ribeiro manifestarem-se pelo provimento do recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Alberto Oliveira. Nada mais havendo a tratar, experiou-se a Sessão às quinze boras e tripta e cipos minutos. E para encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

URSULING SANTOS Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

> ANA L. R. QUEIROZ Diretora da Secretaria da Secão Especializada em Dissídios Coletivos

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-409.272/974

TRT - 1ª REGIÃO

AUTO VIAÇÃO ALPHA S/A Dr. Lúcio César Moreno Martins WALDEMAR NASSAU DOS SANTOS Agravante : Advogado :

Advogado: Dr. Lucio Cesar moreno martins
Agravado: WALDEMAR NASSAU DOS SANTOS
Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes

DESPACHO

Auto Viação Alpha 5/A, por meio da petição de fl. 61, vem requerer a reconsideração da v. decisão proferida no julgamento do Agravo Regimental (fls. 57-9).

O meio processual adequado para submeter a reexame decisão judicial denomina-se recurso, que não tem como sucedâneo o mero pedido de reconsideração, notadamente na hipótese de a decisão impugnada provir de órgão colegiado, sob pena de subtrair-se a segurança das tutelas jurisdicionais.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de reconsideração.
Publique-se.
Brasilia, 2 de março de 1999.
WAGNER PIMENTA

PROC. N° TST-AG-E-AIRR- 382,416/1997.8

TRT - 1ª REGIÃO

gravante : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA Dr. Romário Silva de Melo PAULO ROBERTO ALVES DA COSTA Advogado : : Dr. José Freire da Silva

Advogado: Dr. José Freire da Silva

DESPAC-HO

Transportes Beija-Flor Ltda., por melo da petição de fl. 93, vem requerer a reconsideração da v. decisão proferida no julgamento do Agravo Regimental (fls. 89-91).

O meio processual adequado para submeter a reexame decisão judicial denomina-se recurso, que não tem como sucedâneo o mero pedido de reconsideração, notadamente na hipótese de a decisão impugnada provir de órgão colegiado, sob pena de subtrair-se a segurança das tutelas jurisdicionais.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de reconsideração. Publique-se.

Brasilia, 2 de março de 1999.
WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N° TST-AG-E-RR-343.879/97.5

TRT - 7º REGIÃO

Agravante : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravada : IRACI ALVES RIBEIRO Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DESPACHO

Tendo em vista a homologação de acordo entre as partes nos autos do processo principal, noticiada a fl. 398, impõe-se seja atendida a solicitação de devolução dos autos ao egrégio TRT de origem da 7º Região.

Publique-se e baixem-se os autos à origem. Brasilia, 2 de março de 1999. WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N° TST-AG-E-AIRR-369.060/97.7

TRT - 1º REGIÃO

Agravante : ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL Advogado : Dr. Romário Silva de Melo Agravada : RUTH DE SOUZA GONÇALVES

Agravada: RUTH DE SOUZA GONÇALVES

DESPACHO

Associação de Antigos Funcionários do Banco do Brasil, por meio da petição de fl. 62, vem requerer a reconsideração da v. decisão proferida no julgamento do Agravo Regimental (fls. 58-60).

O meio processual adequado para submeter a reexame decisão judicial denomina-se recurso, que não tem como sucedâneo o mero pedido de reconsideração, notadamente na hipótese de a decisão impugnada provir de órgão colegiado, sob pena de subtrair-se a segurança das tutelas jurisdicionais las jurisdicionais.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de reconsideração. Publique-se. Brasília, 3 de março de 1999. WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Traball

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR- 382.187/1997.7

TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : PRÓ-ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz Agravado : **VALDEIR ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Pró-Alumínio Indústria e Comércio Ltda., por meio da petição de fl. 49, vem requerer a reconsideração da v. decisão proferida no julgamento do Agravo Regimental (fls. 45-7).

O meio processual adequado para submeter a reexame decisão judicial denomina-se recurso, que não pode ter como sucedâneo o mero pedido de reconsideração, notadamente na hipótese de a decisão impugnada provir de órgão colegiado, sob pena de subtrair-se a segurança das tutelas jurisdicionais.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de reconsideração.
Publique-se.
Brasília, 2 de marco de 1900

Brasilia, 2 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-RR-267.164/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Advogados: Drs. Rogério Avelar e Gabriela Freire de Arruda

Embargada : Mary Ferreira Rodrigues Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

DESPACHO

Considerando o disposto no item 142 da OJ da E. SDI, concedo à parte contrária o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos de declaração, apresentados às fls. 336/346, com pedido de efeito modificativo.

Publique-se.

Brasilia, 4 de março de 1999

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-AI-RR-370.571/97.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -

BNDES

: Dr. Júlio Goulart Tibau Advogado

Embargado : João de Souza

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

DESPACHO

Considerando o disposto na OJ item 142 da C. SDI, concedo à parte contrária o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos de declaração, apresentados às fls. 130/132, com pedido de efeito modificativo.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Relator

PROCESSO TST/ERR-206.085/95.8
Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA

Advogado : Dr. Nilton Correia e Outro

Embargado : MABEL MARIA DOS SANTOS RODRIGUES Advogado : Dr. José Torres das Neves

Na petição protocolizada sob o n° 96.143/98-0, em que os advogados da Embargante, requerem "seja citado o Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Procurador-Geral, para integrar a lide e a retificação da capa dos autos, a fim de que conste o nome do Estado de Minas Gerais, na qualidade de Litisconsorte Passi , excluindo-se o nome da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como de seus ex-advogados", a Exma. Sra. Ministra Cnéa Moreira, relatora, exarou o seguinte despacho: " Junte-se.Vista à parte contrária nos termos do art. 398 do CPC.Prazo de cinco dias.Em 10.12.98".

Dejanira Greff Teixeira Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O EX. ** SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juizo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasilia-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-471265/98.8, proposta por ULTRAFÉRTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão n° 8.190/96, proferido pela 3º Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-292.861/96.5, em que são partes ULTRAFÉRTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES e ADAIR BATISTA DE FARIAS e OUTROS, cuja COMÉRCIO DE FERTILIZANTES e ADAIR BATISTA DE FARIAS e OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 814/92, tramitou perante a 4º JCJ de Cubatão/SP, sendo o presente para CITAR os Senhores NELSON NASCIMENTO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO MACIEL, ALTENES SANTOS DA SILVA, DESUILTON LOPES NETO e JOSÍMAR MACHADO DE OLIVEIRA, para CONTESTAREM, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2º parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.ºº Senhor Ministro Relator: "Citem-se os requeridos Nelson Nascimento de Souza, Francisco de Assis Pereira, Manoel Augusto dos Santos, Francisco José Ribeiro Maciel, Altenes Santos da Silva, Desuilton Lopes Neto e Josímar Machado de Oliveira, cujos endereços são ignorados, segundo informa a Autora às fls. 166, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que contestem, querendo, a pretensão deduzida na presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 8 de março de 1999. Eu, sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.ºº Senhor Ministro Relator.

MINISTRO JOÃO DESTE DALAZEN

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN Relator

Secretaria da 1ª Turma

PROC. N° TST-ED-AI-356712/97.3

Embargante : BANCO REAL S/A

Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

: ANA PEREIRA DE PAULA Embargada Advogado

: Catarina Luiza Rizzardo Rossi

modificativo, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para que

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos. Brasília, 10 de março de 1999.

LOURENCO PRADO Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-213233/95.5 (2ª REGIÃO)

Recorrente: BANCO IATÚ S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr. Recorrido : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO Advogado : Drª Rosana Simões de Oliveira

DESPACHO Considerando os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 289/291, contendo pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasilia, 08 de março de 1999. LOURENCO PRADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST - RR- 261.420/96.3

Recorrente: CATERPILLAR BRASIL S/A

Advogado : Dr. Márcio Gontijo Recorrido : KATIA CRISTINA JACINTO SANTOS Advogado : Dr. Carlos Alberto de Bastos

DESPACHO

Considerando os embargos de declaração opostos às fls.
154/157, contendo pedido de efeito modificativo nos termos do Enuncia-

do nº 278 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, assino o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Brasilia, 13 de novembro de 1998.

LOURENCO PRADO Ministro-Relator

PROC. N° TST-ED-RR-265028/96.0 (10° REGIÃO)

Embargante: GILBERTO SACCE MOSTACATTO

Advogada : Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves Embargado : BANCO DO BRASIL S.A. Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

<u>D E S P A C H O</u>

Em face das razões expendidas nos Embargos de Declaração apresentadas às fls. 1013/1023, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para se pronunciar.

Publique-se.

Brasilia, 10 de marco de 1999.

LOURENCO PRADO Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-308.358/96.3

Recorrente: EDWINO FERREZIN

Advogado : Dr. Luiz Biasioli Recorrida : FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Luciano Lamano

2º Região

DESPACEO.

- Em virtude da certidão de fls. 217, que noticia a formação da carta de sentença deferida pelo Despacho de fls. 214, considero sem objeto o pedido de dilação de prazo para apresentação das peças necessárias à sua formação acostado a fls. 218.

Por tal fundamento indefiro-o.

Publique-se.

Brasilia, 4 de março de 1999.

MINISTRO RONALDO LEAL

Relator

(TRT 13 REGIÃO)

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-433426/98.8

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A : Dr. Luiz de França P. Torres

Embargado : ACÓRDÃO 1a.T

Interessado : MARCOS ANTÔNIO MOTA

Advogado : Dr. Amilton de França

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro RONALDO LO-PES LEAL, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.

Brasilia, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-433565/98.8 (TRT 03* REGIÃO)

: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO Embargante

: Dr. Robinson Neves Filho Advogado

: ACÓRDÃO 1a.T Embargado

Interessado : EDUARDO BATISTA ALVES Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se. Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-433316/98.8 Embargante : BANCO REAL S/A (TRT 15* REGIÃO)

: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

: ACÓRDÃO 1a.T Embargado Interessado : WANDERLEI STUCHI

: Dr. Edvil Cassoni Júnior Advogado

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se

Brasilia, 10 de março de 1999.

ALMTR PAZZTANOTTO PINTO Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-432492/98.9 (TRT 15° REGIÃO)
Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE CATANDUVA

Dr. José Eymard Loguércio Advogado Embargado : ACÓRDÃO 1a.T

Interessado : BANCO ITAÚ S/A Advogado : Dr. José Maria Riemma

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se. Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente da Primeira Turma

(TRT 06° REGIÃO)

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-430419/98.5 Embargante : CIRIO BRASIL ALIMENTOS S/A Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

: ACÓRDÃO 1a.T Embargado

Interessado : JOSÉ AFONSO DE FIGUEIREDO SERENO

: Dr. José Elmo da Silva Monteiro Advogado

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro LOURENÇO PRADO, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.

Brasilia, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-429473/98.0 (TRT 08ª REGIÃO)

Embargante : BANCO EXCEL ECONOMICO S/A Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior : ACÓRDÃO 1a.T

Embargado

Interessado : VALCÉLIA NEGRÃO SILVA

Advogado : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro LOURENÇO PRADO, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-428782/98.1 (TRT 17ª REGIÃO)

Embargante : ARACRUZ CELULOSE S/A Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : ACÓRDÃO 1a.T Interessado : CARLOS AUGUSTO GAZZOLI

Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro LOURENÇO PRADO, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-428344/98.9 (TRT 24° REGIÃO)

: ADEMAR PEDRO BRONDANI E OUTROS Embargante

: Dr. Marcos Luis Borges de Resende Advogado

Embargado ACÓRDÃO 1a.T

Advogado

: EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER

: Dr. Edward José da Silva

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro LOURENÇO PRADO, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se. Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente da Primeira Turma PROCESSO N° TST-ED-AIRR-427652/98.6 (TRT 04" REGIÃO)

Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : ACÓRDÃO 1a.T

Interessado : MARCIA DA ROCHA MONTEIRO

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro LOURENÇO PRADO, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se. Brasília, 10 de março de 1999.

> ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Ministro Presidente da Primeira Turma

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luíz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Antônio Fábio Ribeiro, Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte (suplente) e as Sras. Juízas Deoclécia Amorelli Dias e Maria do Socorro Costa Miranda. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Diana Isis Penna da Costa, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Olíveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 368877/1997-4 da 3a. Região, corre junto com RR-368878/1997-8, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Sandra Vasconcelos Marqueto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -384005/1997-0 da 9a. Região, corre junto com RR-384006/1997-4, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Izaías Jairo Castoldi e outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravada: Empresa Paranaense de Assistência Têcnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 393303/1997-0 da 9a. Região, corre junto com RR-393304/1997-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Darcí Zulmiro Boni, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado: Meridional de Tabacos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oderci Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 400139/1997-9 da la. Região, corre junto com RR-400140/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Margareth Paes Muller, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravada: União Federal (Sucessora de Petrobrás Comércio Internacional S. A. - INTERBRÁS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-400140/1997.0 da União Federal; Processo: AIRR - 402243/1997-0 da 8a. Região, corre junto com RR-402244/1997-3, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Aluminio Brasileiro S.A. - ALBRAS, Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: Edivaldo Castilho dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 402986/1997-7 da 1a. Região, corre junto com RR-394724/1997-1, Relator: Min. António Fábio Ribeiro, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Valdir Linhares, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR 408075/1997-8 da 4a. Região, corre junto com RR-408076/1997-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 4º Região, Procurador: Dr. Vera Regina Loureiro Winter, Agravado: Roseli Souza da Rosa Lima, Advogado: Dr. Sem Advogado, Agravado: Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR 431944/1998-4 da 23a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo Oliveira, Agravado: João Carlos Pomponi, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 431945/1998-8 da 14a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Agravada: Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo; Processo: AIRR -433968/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado: Audir Mendes Assunção, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo; - 433972/1998-3 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto,

Agravado: Aristides Ferreira de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 438525/1998-1 da la. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado: Oswaldo Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR 439667/1998-9 da 6a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Agravado: Marinaldo Fernandes Alves, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 439738/1998-4 da 6a. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: José Luciano dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439744/1998-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Byron Antônio Teles Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; Processo: AIRR - 439762/1998-6 da 17a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Osmar Geraldo Nunes, Advogada: Dra. Marilene Nicolau Duelinger Costa, Agravado: VIX Locadora e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Tristao Sala, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -439763/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Ailton Emídio Solera, Advogado: Dr. Bento Machado Guimarães Filho, Agravado: Condomínio Edifício Canto da Praia, Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440193/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440537/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. agravo; Processo: AIRR - 44053//1998-U da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Antônio Cordeiro Filho, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado: Carlos Antônio da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440538/1998-3 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Casa de Viseu, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado: Gilberto Pinto Neumann, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -440539/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio Almeida, Agravado: Nélson Velasco, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440842/1998-2 da 15a. Região, Relatora: Decolécia Amorelli Dias, Agravante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. João Batista Kfouri, Agravado: Antônio Sérgio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440843/1998-6 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Márcia Maria Martins, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado: Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Decião: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440844/1998-0 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Geraldo Venâncio da Silva e outros, Advogada: Dra. Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440848/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado: Roberto Chagas de Souza, Advogado: Dra. Márcía Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440849/1998-8 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: Gerry Adriane da Cruz Moraes, Advogado: Dr. Antônio Gomes , Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **AIRR - 440850/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Édison Luís Bontempo, Agravado: Aguinaldo de Souza, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista. Decisão: unanimemente, negar provimento ao odair Augusto Nista, Decisao: unanimemente, negat provincia agravo; Processo: AIRR - 440851/1998-3 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Hamilton Francisco Caires, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Siemens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440852/1998-7 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: FACEPA ábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado: Fernando Paulo Riscinho Bastos, Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; Processo: AIRR - 440853/1998-0 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Atlas Veículos Ltda., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado: Antônio Sérgio de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta C. Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440854/1998-4 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edson Araújo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440855/1998-8 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: Francisco Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Maria Lúcia da

Stlva Pimentel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; - 440858/1998-9 da 8a. Região, corre -2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, AIRR-440859/1998-2, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado: Marcilio Hugo de Mello e outros, Advogado: Dr. Miguel de Agravado: Marcillo Hugo de Mello e Outros, Advogado: Dr. Highel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440859/1998-2 da 8a. Região, corre junto com AIRR-440858/1998-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado: Marcilio Hugo de Mello e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 440860/1998-4 da 8a. Região, corre junto com AIRR-440861/1998-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e outro, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 440861/1998-8 da 8a. Região, corre junto com AIRR-440860/1998-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado: Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e outro, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 441689/1998-1 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado: Josias Sales de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 441690/1998-3 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado: Aurelino da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: 441694/1998-8 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Geir Andrade Santos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -441696/1998-5 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Ângelo Libório dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Machado de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Processo: AIRR - 441698/1998-2 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Valdenice Carvalho de Jesus Menezes, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 441699/1998-6 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Viazul Transporte Intermunicipal Ltda., Advogado: Dr. Conceição Campello, Agravado: Flodoaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 441701/1998-1 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Narciso João Damasceno Neto, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 441702/1998-5 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Agravado: Edmilson Farias de Souza, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, provimento ao agravo; Processo: AIRR - 441705/1998-6 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Agravado: José Elmo de Jesus Paes Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: 442153/1998-5 da 17a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edmar Siqueira Campos, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442155/1998-2 da 17a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária-Emcapa, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado: Maria Fernanda David dos Santos, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442158/1998-3 da 17a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cooperativa de Laticínios Selita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Agravado: Domingos Geraldino Jorge Laticínios Selita Ltda., Marques, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442160/1998-9 da 17a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edvaldi Pelissari e outro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -442161/1998-2 da 17a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Ferreira da Silva e outra, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442164/1998-3 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fernando Brito Spinelle, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Agravado: Concrest Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442165/1998-7 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Bernardo da Santana, Agravado: Sebastião Carvalho Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, hegar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442166/1998-0 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: María

Pinto Saraiva do Amaral, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: 442167/1998-4 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Orlando Trajano de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: ATRR - 442168/1998-8 da 6a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Nelson Ferreira Barros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -442169/1998-1 da 10a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Suzana Helena Borges Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442176/1998-5 da 10a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Polígono - Pavimento Construtores Associados Ltda., Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado: Valdivino Alves de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442181/1998-1 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Ricardo Sales Manhães e outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -442506/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: BRB Banco de Brasília S.A. e outros, Advogado: Dr. Werner Aumann, Agravado: Elvia Cardoso Ecard Ilkiu, Advogado: Dr. Ivan José Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;
AIRR - 442507/1998-9 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Silveira, Amorelli Dias, Agravante: João Pierin, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado: Adilson Mendes de Almeida, Advogado: Dr. César Villatore, Bruno Moreira Alves, Decisão: unanimemente, negar agravo; Processo: AIRR - 442508/1998-2 da 9a. Região, Relatora: Amorelli Dias, Agravante: Sociedade Educacional Expoente S.C. Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado: Maria da Graça Gueldini, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442509/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Luiz Lupércio Kavales, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 442511/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Zamarian Comércio de Sementes Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado: Wilson Roberto Peixoto, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442512/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Serviço Federal Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Iris Saporski Dias e outros, Advogado: Dr. Angelo Giovanní Leoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442517/1998-3 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Refinadora de Óleos Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Melquíades da Rocha Júnior, Agravado: Silvio José de Freitas, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442779/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Laudelina Alves de Souza, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Alido Lorenzatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442789/1998-3 da 9a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Ing. Bodrigues de Cilia Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado: José Renato Oliveira da Rocha, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442792/1998-2 da 9a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. e outra, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado: Denise de Fátima Vidolin, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: negar provimento ao agravo; Processo: unanimemente. AIRR -442805/1998-8 da 9a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Construtora Carpizza Ltda., Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Agravado: Durval Manoel da Silva, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442811/1998-8 da 9a. Região, corre junto com AIRR-442812/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Adilson Nazareno Schmitz e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 442812/1998-1 da 9a. Região, corre junto com AIRR-442811/1998-8, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Adilson Nazareno Schmitz e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -443066/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Francisco Bezerra de Sá, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 443067/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Dionísio Nogueira, Advogado: Dr. Cláudio Farias de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo**: **AIRR - 443069/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Juventino Ramos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Eletropaulo -

Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 443070/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Rosiane Maria Ribeiro, Agravado: Geraldo Fogaça de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR -443078/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Rauf Carvalho Sabbag, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 443082/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Fábrica de Fios e Linhas Marte S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado: Adriana Dantas Mariano, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR -443083/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado: Abel Pedro de Lima e outros, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 443084/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Milton Mondini, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Decisão: unanimemente não conhecer da revista: Processo: Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 444051/1998-5 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Dias, Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Regina Márcia Melo de Araújo, Advogado: Dr. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: 444073/1998-I da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rene Albuquerque, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado: Vidro Press - Comércio de Vidro e Beneficiamento Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444075/1998-9 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Lindicácia Pereira Ferro, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado: Banco Comercial Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444076/1998-2 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, AIRR --Agravante: Jerôncio Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Dionisio Plutarco Vasconcelos, Agravado: Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444080/1998-5 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado: Joaquim Roberto Felix Passos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: uhanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -444086/1998-7 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Luiz da Costa Lima, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Moisés Neto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -444095/1998-8 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Erison Mesquita de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: 444097/1998-5 da 7a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Nilson Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Agravada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo; Processo: 444415/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Glauce Vieira Jardim, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado: Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Hugo Mosca Filho, Agravado: Guias Atlantic Franco Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444416/1998-7 da la. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: Carlos Antônio da Silva Lemos, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444438/1998-3 da la. Região, Relatora: Decolécia Amorelli Dias, Agravante: Maria José Pereira da Silva e Advogada: Dra. Dione Firmino de Lima, Agravada: Estadual de Viação - SERVE, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo**: 444439/1998-7 da la. Região, Relatora: Deoclécia Dias, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: Atra - 444455/1998-1 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: Atra - 444455/1998-1 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sertep S.A. Engenharia e Montagem, Advogado: Dr. Pedro Lacerda, Agravado: Franklin Santos de Paiva, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento, negar provimento ao Agravado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento. Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444947/1998-1 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Granja Itambi Ltda., Advogado: Dr. Ångela Maria Ribeiro Faria, Agravado: Rogério Miranda, Advogado: Dr. Ivan de Souza Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 444948/1998-5 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Artur Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444952/1998-8 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado: José Rosa da Silva Neto, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444953/1998-1 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Adilson Martínez, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444954/1998-5 da 15a. Região, corre junto com AIRR-444955/1998-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Agravado: Decisão: Benedito Prestes Pires, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado: Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: ATRP - 444954/1998-5, ATRP - 444954/1998-5, Advogado; Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado: Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, ATRP - 444054/1998-5, AT da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado: Fábio Cesar Savatin, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -444965/1998-3 da la. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Daniel Jorge de Assumpção, Advogado: Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444966/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Colortel S.A. Sistemas Eletronicos, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado: Maria Olívia Martins, Advogada: Dra. Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 444969/1998-8 da la. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Agravado: Sérgio Freitas de Oliveira Mello, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 444970/1998-0 da la. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Neyde Barboza de Miranda e outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravante: Neyde Barboza de Miranda e outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444971/1998-3 da la. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rodoviaria A. Matias Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado: Henrique do Espírito Santos Seixas Margues. Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares Santos Seixas Marques, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; Processo: AIRR - 444972/1998-7 da la. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 444973/1998-0 da la. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Renata de Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjó César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo:

AIRR - 445175/1998-0 da la. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli

Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite

Luduvice, Agravado: José Maria Teixeira de Carvalho e outro,

Advogada: Dra. Mónica Lopes da Silva Matesco, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 445624/1998-1 da 9a.

Perião Pelatora: Decilógia Amorelli Dias Agravante: Empresa Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado: João Maria Silveira Machado, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 445633/1998-2 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Sindicato Dias. Agravante: dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -445645/1998-4 da 8a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado: Eurico Barata Tolosa Filho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR** -**445903/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Patricia Maria Costa de Vilhena, Agravado: José Geraldo Ferreira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 445907/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: SASI - Serviços Agrários e Alberto Reis de Paula, Agravante: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado: José Luiz de Carvalho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 445909/1998-7 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Francedulce Esteves Coelho, Agravado: Elisabete Gertrudes Medeiros Pantoja e outra, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 445910/1998-9 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ministério Público do Trabalho,

Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Agravada: União Federal, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Laércio Imbira da Rocha e outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo; Processo: AIRR - 445913/1998-0 da Sa. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado: Adenaldo de Nazaré Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445914/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado: Maria Rita de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR 445920/1998-3 da 6a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado: Walter da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR 445922/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de
Paula, Agravante: Pampa Madeireira Ltda., Advogado: Dr. José Augusto
Torres Potiguar, Agravado: Elizia do Socorro Pereira Alcântara, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 445923/1998-4 da 8a. Região, Relator: Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Nacional de Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Agravado: Vera Lúcia Farias Cordeiro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 445926/1998-5 da 2a. Região, corre junto com AIRR-445927/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Minima de Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: Processo: AIRR - 445927/1998-9 da 2a. Região, corre junto com AIRR-445926/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Murcelo de Oliveira, Advogada: Dra. Dinalva Gonçalves Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 445929/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Maquinas Santa Clara Ltda., Advogado: Dr. Edison de Almeida Scotolo, Agravado: Moacy dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 445931/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Rosa Toth, Agravado: Oscar Raats, Advogada: Dra. Zélia Maria Ribeiro, unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR -A45932/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: José Cândido Filho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Chris Cintos de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447486/1998-8 da 12a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sperandio S.A. Comércio de Veículos, Advogado: Dr. André Wagner, Agravado: Itacir Pedro Moschetta, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447521/1998-8 da 2a. 447521/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Dra. Yara Tereza Lofredo de Oliveira, Agravado: Marco Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447522/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravado: Maria Emilia dos
Santos Fernandes Barros, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR -447523/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: BIG S.A. Banco Irmãos Guimarães - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Agravado: Glauce Dione da Gama, Advogada: Dra. Silvia Matilde da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447526/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ricardo Veronezi Ferreira, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Fátima Imperatriz Advogado: Dr. Lycirgo Leite Neto, Advogada: Dra. Fatima imperatriz Ferreira de A. Rojas, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447527/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sebastião Fabiano Gomes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447528/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Expresso Mercurio S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado: Edson Lisboa, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR -447529/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Antônio da Conceição da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447530/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Valdeci Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Valdeci Marinelli, Advogado: Dr. Paulo Rogerio de Oliveira, Agravado: José Pereira dos Anjos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447531/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Bessy e Ruth Modas Ltda., Advogado: Dr. Nélson Santos Peixoto, Agravado: Deliberti Santana Aguiar, Advogado: Dr.

Nélson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447532/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Agravado: Aldo Alcides Pereira, Advogada: Dra. Patricia Shimizu, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447533/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Empresa S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Simão Felipe, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447534/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: João Caticci, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447535/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: PAV - Projetos e Aplicações de Vibrotécnica e Vedação Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado: Wilson de Sobral, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447536/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agrav Advogado: Dr. Agravante: Relevo Araújo Indústrias Gráficas Ltda., Dr. João Luiz Aguion, Agravado: Edvaldo Evangelista, Advogado: Dr. Ricardo Israel Miltzman, Decisão: unanimemente, não Advogado: Dr. Ricardo Israel Particular, conhecer da revista; Processo: AIRR - 447538/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Gersino Masteguim, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447674/1998-7 da la. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Econômica Federal - CEF, Procurador: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Agravado: Dalva Vicentina Toscano, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 447771/1998-1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-447772/1998-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Glénio Malaquias e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447772/1998-5 da 4a. Região, corre junto com AIRR-447771/1998-1, Relatora: Maria do Bocorro Costa Miranda, Agravante: Glénio Malaquias e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Unanimemente, pão conhecer da revista. Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447907/1998-2 da 23a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maria Helena de Arruda Isoton, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Agravada: Companhia de Habitação Popular do estado de mato Grosso - COHAB/MT (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447910/1998-1 da 20a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liqudação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Flodoaldo Jorge Moura, Advogado: Dr. José Santana, Agravado: Frodozido orige Modra, Advogado: Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447913/1998-2 da 4a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Agravado: Fátima Regina Gomes Leal, Advogado: Dr. Marli T. Leal da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Processo: AIRR - 447914/1998-6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-447915/1998-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Luiz Novo Villodre, Advogada: Dra. Rosane Schumacher, Agravado: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447915/1998-0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-447914/1998-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda,

Agravante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Luíz Novo Villodre, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 447916/1998-3 da 4a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Marisa Vieira da Silveira, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado: Pilla Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., Advogado: Dr. João Danil Gomes de Moraes, Agravado: Cooperativa Central de Credito do Rio Grande do SINCREDI CENTRAL, Advogado: Dr. Wladimir F. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR -448055/1998-5 da 3a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Ismar Cruz do Nascimento Sobrino, Advogado: Dr. Nilton Maia Frois, unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 448221/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Naziozene Pereira da Silva e outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado: Conab - Companhia Nacional de Abastecimento, Procurador: Dr. Robson Martins Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 448243/1998-4 da la. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado: Ricardo de Oliveira Ramos Ferro, Advogado: Dr. Reginaldo Mathias dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Mathias dos Santos, Decisao: unanimemente, não connecer do agravo; Processo: AIRR - 448247/1998-9 da la. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ficap Marvin S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Sebastião Jardim da Silveira, Advogado: Dr. José Manuel M Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 448255/1998-6 da la. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Fernando Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Jackson

Batista de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 448265/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Condomínio Villarejo, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Gilberto de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: AIRR - 448495/1998-5 da 3a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Agravado: Pedro Lucímar de Andrade, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: RR - 158379/1995-9 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrido: Manoel de Santana Filho, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Recorrido: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao salário "in natura"-habitação, IPC de junho de 1987, URP de fevereiro/89. feriados não previstos pelo tratado de Itaipu, horas extras-minutos antecedentes ou posteriores à jornada convencional e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos excluir da condenação a verba salario "in natura" habitação, bém como determinar que se proceda aos descontos previdenciarios e fiscais; Processo: RR - 167960/1995-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Antônio Fabio Ribeiro, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido: Sergio Arnaldo Trein, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhece integralmente do recurso de revista interposto; Processo: RR - 239422/1996-1 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrida: María do Perpetuo Socorro Melo, Advogado: Dr. Joao Roberto da S. Tapajos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à URP de Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à URP de fevereiro/89 por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos; RR - 240802/1996-9 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Processo: Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banço Econômico S.A. (Em Liqudação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido: Marly Irdes Caixeta, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 269887/1996-1 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Valter José Priori, Advogado: Dr. José Leite Neto, Recorrido: Valter José Priori, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Verbete 331/TST e divergência quanto ao vínculo empregatício e ajuda de custo - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com a Reclamada, bem como sua responsabilidade solidária, mantendo, porém, sua responsabilidade subsidiária e excluir da condenação a verba ajuda de custo - habitação; Processo: RR - 269911/1996-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Adelaide Zanata Negrini, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 330, quanto à quitação, por divergência, quanto ao vínculo empregatício, ajuda de custo habitacional e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais, afastar o vínculo empregatício com a ITAIPU excluir da condenação as parcelas objeto da quitação e a ajuda de custo habitacional; Processo: RR - 291776/1996-3 da la. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Marise Pereira Galvão e outros, Advogado: Dr. Jorge Silvio R. de Azevedo, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Baptista Araújo Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 292018/1996-0 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto a aplicação do art. 494 da CLT ao dirigente sindical e, no mérito, negar-lhe provimento; sso: RR - 292044/1996-0 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Zemir Processo: Souza Moreira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR · 294922/1996-9 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Renata Revisor: Min. Pereira Santos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamado e do recurso adesivo da Reclamante; Processo: RR -294952/1996-9 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido: Paulo César das Neves, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: conhecer da revista, por divergência, adicional de insalubridade - reflexos nas horas extras e extras noturada; e, no mérito, negar-lhe provimento; <u>Processo: RR - 295711/1996-5 da 9a. Região</u>, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Reviso: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente: Natalino Bolson, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Decisso inanimemente, conhecer da Revista da ENGETEST, por

divergência, quanto à deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, ENGETEST, como de direito, prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da Itaipu Binacional; Processo: RR -295716/1996-2 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Nadir Firmino da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da ENGETEST, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origam, para apreciação do Recurso Ordinário da ENGETEST, como de direito. prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da ITAIPU; Falou pelo Recorrido Dr. José Tôrres das Neves; Fracesso: RR - 298966/1996-9 da 21a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Kiaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Ivanildo Firmino Chagas, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue a remessa de oficio como entender de direito; Processo: RR - 298986/1996-6 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido: Aldo Ciccarelli e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual a partir de fl. 120, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a intimação pessoal da União, dando-lhe ciência do acórdão de fls. 117-9. ; Processo: RR 299808/1996-7 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Lucy da Conceição Caldeira Ferraz, Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Recorrido: Município de Belo Oriente, Advogado: Dr. Antônio Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento: Processo: RR - 300534/1996-1 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Jesus Raimundo de Paula, Recorrido: Iquimia Ltda., Advogado: Dr. Fernando Monteiro Lara, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro José Carlos Perret Schulte; Processo: RR - 302044/1996-2 da 19a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Trikem S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Plásticas e Similares no Estado de Alagoas - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por maioria, conhecer da revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, vencidos os Srs. Ministros revisor Antônio Fábio Ribeiro e José Luiz Vasconcellos que desprezavam as preliminares articuladas em face do art. 249, § 2° do CPC e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 118/119, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Clara Leite Machado; Processo: RR - 302819/1996-1 da 15a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. José Marcos da C. Abreu, Recorrido: Antônio Aparecido Cocenco e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Lazaro Roberto Dr. Lazaro Roberto Valente, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC; Processo: RR - 303457/1996-5 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: José Carvalho de Sales, Advogada: Dra. Izarlete Mendes Santos, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 303632/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido: Francisco Sobreira, Advogado: Dr. Nicolangelo Vieira Terzi, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 303637/1996-9 da 5a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Fibra Nordeste S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido: Antônio Guimarães Spinola Júnior, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer, por violação legal, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja apreciada, tão-somente, a prescrição a ser aplicada e, ainda, eventual compensação a ser deferida, de conformidade com as razões expostas nos Embargos Declaratórios (fls. 515/518) no particular. Prejudicado o exame dos temas remanescentes de Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente Dra. Ana María José Silva de Alencar; Processo: RR - 303644/1996-0 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Expresso Transamazonas S.A., Advogada: Dra. Nivea Simone G. Alves, Recorrido: Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 303650/1996-4 da 4a. Região, Polator: Min. António Fábio Riberro, E-visor: Min.

Francisco Fausto, Recorrente: Construtora Sultepa S.A., Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Recorrido: Luiz Antônio Freitas Dorneles, Advogada: Dra. Virginia Martinez, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao regime de compensação de jornada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de labor extraordinário sobre as horas efetivamente compensadas; **Processo:** RR - 303914/1996-6 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca, Recorrido: Lizete Souza Amaral, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; Processo: RR - 303916/1996-1 da Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco da Amazônia S.A. Revisor: Min. Francisco rado, Recotriente: Banco da Amazonia S.A. EASA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos, Recorrido: Elio
Cliveira Silva, Advogado: Dr. Kelli Rangel Vilela, Decisão:
Unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 304288/1996-9 da 12a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER, Procurador: Dr. Jorge Luiz Silveira, Recorrido: Avelino de Souza, Advogada: Dra. Dulce Irene Finardi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso do Departamento por violação ao art. 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por tratar de matéria idêntica; **Processo: RR - 304699/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.; Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido: Amarilys Ribeiro Belo e outros, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa ao período pós aposentadoria ao salário dos dias efetivamente trabalhados; Processo: RR - 305061/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fau Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Recorrido: Sérgio Alves, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos; Processo: RR - 305062/1996-5 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido: Orlando Gonçalves Gonzaga, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Recorrente: Empresa de Ônibus Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação da Lei 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos; Processo: RR - 305063/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: José Cândido de Jesus Filho, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Teodoro Tanganelli, Decisão: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para o exame da causa como de direito; Processo: RR - 305066/1996-5 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Cnec - Consorcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido: Gino Natal Carignani, Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido: Gino Natal Carignani, Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos juros e correção monetária diferenças salariais previstas em norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e correção monetária das diferenças salariais previstas na norma coletiva de 1989; Processo: RR - 305069/1996-7 da 2a. Região, Relator: Min. Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Antônio Eternit S.A., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Recorrido: Júlio Jordao, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 305070/1996-4 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido: José Carvalho Filho, Advogada: Dra. Maridete Alves S Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 305449/1996-1 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch, Recorrido: José Barroso de Souza, unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; Processo: RR 305451/1996-5 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Celso Antônio Fadel Martins, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 CPC; Processo: RR - 305452/1996-3 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Paulo Afonso Costa - Fazenda Alvorada, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido: Mario Paulo da Silva, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: 305453/1996-0 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio Fábic Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Viação Perpétuo Socorro Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Evander

Farias, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e limitar a condenação ao valor da indenização que receberia o Obreiro com o seguro-desemprego, se o valor for informa establicado de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra del contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra del contra del contra del contra del contra de valor for inferior ao da indenização imputada pela decisão regional; entretanto, se o valor for superior a R\$ 280,00 (duzentos e reais), fica limitado a esse montante; Processo: RR - 305455/1996-5 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Pedro Alcebiades Lima de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo**: RR - 305456/1996-2 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Dario Palha Freire, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; Processo: RR - 305458/1996-7 da 8a. Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Wilson Nunes Brayner Filho, Mota Costa, Recorrido: Wilson Nunes Brayner filho, Decisão: unanimemente; julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; Processo: RR 305973/1996-2 da 4a. Região; Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Florestal Guaiba Ltda., Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido: Décio Antônio de Almeida e outro, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "Condição de Trabalhador. Prescrição" e "Devolução dos Descontos". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Compensação de Horário em Atividade Insalubre", e, no mérito sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; Processo: RR -305974/1996-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido: Darci de Souza, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade na Vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87", "Integração do Adicional de Insalubridade nas Horas Extras" e "Regime Compensatório"; conhecer, por conflito de teses, quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir mérito, sem divergencia, dai-îne provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo:** RR - 305977/1996-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Fidepla Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Cármen Rey, Recorrido: Eliana Bassedonio dos Santos, Advogado: Dr. Mykola Serdiuk, Decisão: unanimemente, conhecer amplamente do Recurso de Revista e, no merito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas destinadas à compensação de jornada e, ainda, determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; Processo: RR - 306336/1996-8 da 5a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhaes, Recorrente: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Mandal Machado Batista. Recorrido: Avrton de Carvalho Moreira e Manoel Machado Batista, Recorrido: Ayrton de Carvalho Moreira outros, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso da Fundação por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas do presente Recurso, bem como, do Recurso de Revista da PETROBRÁS, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuai**\$**; **Processo**: **RR** - **306343/1996-9 da 2a**. **Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Alberto Reis de Paula, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Maria Guimarães, Recorrido: José Antônio Miriani, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 306347/1996-8 da 8a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de raula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrida: Maria Valdorina Barroso Franco, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; Processo: RR - 306553/1996-2 da 9a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Luiz Lopes, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para considerar como extras apenas os minutos que excedem a 5 anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido, bem como determinar o pagamento apenas das horas extras excedentes do horário compensado; Falou pelo Recorrente Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 307702/1996-6 da 8a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Maria Esther Sabba Correa e outro, Advogado: Dr. Raymundo João O. de Macedo, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito,

com base no art. 267, inciso VI, do CPC; Processo: RR - 368878/1997-8 da 3a. Região, corre junto com AIRR-368877/1997-4, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo Recorrido: Sandra Vasconcelos Marqueto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; RR - 381592/1997-9 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Recorrido: Cleber Costa Eugênio, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinário, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária e, no merito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao efetivamente trabalhado, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo:** RR - 384006/1997-4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-384005/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Têcnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido: Izaías Jairo Castoldio entres Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido: Izaías Jairo Castoldi e outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar a autorização dos descontos previdenciários e fiscais. 393304/1997-4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-393303/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Meridional de Tabacos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oderci José Béga, Recorrido: Darci Zulmiro Boni, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual a partir da nomeação do perito" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei; **Processo: RR** - 394724/1997-1 da la. Região, corre junto com AIRR-402986/1997-7, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Valdir Linhares, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à deserção, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrido; Falou pelo 2º Recorrido Dr. João Luiz França Barreto; Processo: RR - 400140/1997-0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-400139/1997-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: União Federal (Sucessora de Petrobrás Comércio Internacional S. A. - INTERBRÁS), Sucessora de Petropras Comercio Internacional S. A. - INTERBRASI, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido: Margareth Paes Muller, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unânime e preliminarmente sobrestar a revista da União Federal em face do provimento dado ao AIRR 400139/97.9 da Reclamante; Processo: RR - 402244/1997-3 da 8a. Região, corre junto com AIRR-402243/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS, Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Recorrido: Edivaldo Castilho dos Santos, Advogado: Dr. Gouvêa, Recorrido: Edivaldo Castilho dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência desta Justiça especializada, determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais; Processo: RR - 408076/1997-1 da Região, corre junto com AIRR-408075/1997-8, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido: Roseli Souza da Rosa Lima, Advogada: Dra. Antônia Beatriz Castilhos Gil, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo**:

RR - 450129/1998-8 da 15a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio
Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido: Luís Henrique Fabel e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo:** RR - 451300/1998-3 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Pirelli S.A. - Companhia Carlos Perret Schulte, Recorrente: Pirelli S.A. - Companhia Indústrial Brasileira e outra, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrente: Germano Parenti, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; Falou pelo 2º Recorrente Dra. Maria Clara Leite Machado; Falou pelo 1º Recorrente Dra. Maria Cristina Irigoyen Feduzzi; Processo: RR - 459443/1998-9 da 5a. Região, Irigoyen Feduzzi; Processo: RR - 459443/1998-9 da 5a.
Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Basf Química da Bahia S.A., Alberto Reis de Faula, Recorrente: Basf Química da Bahia S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Recorrido: Jorge Luiz Pereira Peret, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida e grêmio; Processo: RR - 461315/1998-3 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Município de Toledo,

Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido: Veronica Lopes, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo**: RR - 462535/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antonio Fabio Ribeiro, Recorrente: Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Nagib Kaissar Maalouf, Advogado: Dr. Washington B. de Brito Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional - ausência de fundamentação, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 349/351, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a totalidade das guestões colocadas nos embargos declaratórios. sobre a totalidade das questões colocadas nos embargos declaratórios, prejudicada a análise dos demais tópicos trazidos nas razões de revista, vencido o Sr. Ministro-Suplente José Carlos Perret Schulte, que dava provimento para que se procedesse à completa apreciação dos declaratórios opostos, como entender de direito, manifestando-se sobre os temas Planilhas de Custo de Divisão, Brindes, Planilhas de Custo de Divisão: habitação, habitação não ocupada ou usufruída pelo empregado; justificativa da natureza jurídica da verba de representação e natureza jurídica do abono-aposentadoria, sobrestada a análise dos demais tópicos trazidos nas razões de Revista; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Falou pelo Recorrido Dr. Washington B. de Brito Júnior; Processo: RR -470799/1998-7 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, Advogado: Dr. Roberto Musij, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR** 478448/1998-5 da 22a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Recorrido: Pedrina Pais Landim Ferreira, Advogado: Dr. Evandro da Costa Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Verbetes 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo**: RR - 482733/1998-8 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Alessandro José Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do que corresponderia aos salários dos dias trabalhados; Processo: RR - 483825/1998-2 da 15a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Alice Marini Mesquita e outros, Advogada: Dra. Almeida, Recorrido: Alice Marini Mesquita e outros, Advogada: Dra. Carla Maciel Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, pelo cancelamento dos Enunciados nºs 316, 317 e 323 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e o IPC de junho/87 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16.10% (deresseis vírgula derenova por cento) sobre con salários de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento; Processo: RR - 483833/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Terezinha Ribeiro, Recorrida: Maria Madalena Garcia, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista pelo cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e a URP de fevereiro/89 e reflexos; Processo: RR - 486078/1998-1 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrida: Maria Margarida Pinto Rocha, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema garantia de emprego - membro da CIPA e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro revisor Antônio maioria, negar-ine provimento. Vencido o Sr. Ministro revisor Antonio Fábio Ribeiro; Processo: RR - 491867/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Rui Gonçalves Sansone, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido: COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Víctor Russomano Júnior; Processo: RR - 498788/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda. e outros, Advogada: Dra. Maria Eugenia Moritz Tramujas, Recorrido: Pedro Paulo Mattiuzzi, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 509544/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Marise Braga de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrida: Companhia Habitacional Santista - Cohab, Advogado: Dr. Ricardo Weba Esteves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando decisão regional complementar de fls. 339-41, determinar que do a seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do resta contra da Revista; Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do Lorante da Revista; Processo: RR - 514037/1998-4 da 4a. Região, Re¹ Lator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fair Lator: Min. Antônio Lato, Recorrente: Massa

Falida de Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido: Luciana Moreira da Cunna, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 349, do TST, quanto ao regime compensatório em atividade insalubre, por divergência, quanto às horas extras pela marcação do ponto e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas destinadas à compensação de horários e os honorários advocatícios, limitar a condenação de horas extras pela marcação do ponto aos dias em que ultrapassados cinco minutos ao início e final da jornada; Processo: ED-RR - 248247/1996-4 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Aparecida Torres Barreto, Advogado: Dr. Nilo José de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; Processo: ED-RR - 271769/1996-5 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Joaquim Goes e outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; Processo: ED-RR - 278239/1996-0 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Viação Rio Doce Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Joaquim Pilares Batista, Advogado: Dr. Mário Hermedoda Costa e Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os abbatos de declaratórias. embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 283914/1996-5 da 5a.
Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Antônio Nascimento Monteiro Júnior, Advogado; Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 292045/1996-7 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Roberto Karpinski, Advogado: Dr. Reni dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os declaratórios; Processo: ED-RR - 320844/1996-5 da 5a. Região, corre junto com AIRR-320843/1996-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Região, corre Embargante: Roberto Graciliano de Assis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Euripedes B. Oliveira Cunha, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; Processo: ED-AIRR - 330740/1996-2 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado: Janir Rodrigues do Vale, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Melo Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: ED-RR -**348125/1997-1 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: João Pereira Primo, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; Processo: ED-AIRR -401605/1997-4 da la Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Carlos José Martins Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; Processo: ED-AIRR - 422130/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria Clarete dos Santos, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decião: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: AIRR - 443085/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de raula, Agravance. São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Marcelo Senise Schwartz, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: homologar a desistência do recurso, em sessão, determinando de la companio del companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio de la companio del com a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: a baixa dos autos à origem; Processo: RR - 226568/1995-5 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Joaquim Basilio, Recorrido: Paulo Ricardo Hoff Saraiva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunamente; Processo: RR - 302359/1996-8 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: The First Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido: Pedro Ninno de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; Processo: RR - 491844/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido: Wandir de Souza, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro. Quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional foi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional foi rejeitado e quanto ao tema preliminar de coisa julgada não foi necido. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, con. da da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo requera pr. João Luiz França Barreto;

Nada mais in gotada a Pauta e para carata a naua mais le rotada a Pauta e, para constar lavrei a presente horas, tendo sido esy

ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-344.978/97.3

15" REGIÃO

Embargantes: PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO ZANETTI E OUTROS

Advogado : Dr. Antônio Nilson Rocha

: UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL -Embargado

SENAR

Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida

DESPACHO

A egrégia 5º Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 71/72, complementado às fls. 83/84, negou provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes por entender que: a) é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demandas de servidores sujeitos à Lei nº b) que tal entendimento traduz razoável interpretação, nos termos do Enunciado 221, sobre a matéria relativamente às disposições da Lei nº 8.112/90 (art. 240), cuja aplicação não foi objeto de controvérsia na Revista.

Os Autores interpõem Embargos à SDI (fls. 87/95 e 96/97), onde argúem violação dos arts. 240 da Lei nº 8.112/90 e 114 da CF/88, aduzindo que, como a inconstitucionalidade das alíneas de e, do mencionado dispositivo da Lei nº 8.112/90 foi declarada (ADIN nº 492-1) a partir de 12.3.93, é remanescente a competência da Justiça do Trabalho até 11.3.93. Observa que tal competência se confirma - nos termos do Enunciado 97 do STJ - vez que a pretensão dos Reclamantes envolve van tagens previstas na CLT. Colaciona arestos para corroborar sua tese.

Improsperável o Apelo.
A via recursal eleita não permite o exame da irresignação dos Embargantes em decorrência do óbice previsto no Enunciado 353 do TST. Se a matéria debatida é outra que não pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou da Revista, como é o caso, são incabíveis os Embargos à SDI.

Dessarte, porque incidente o Verbete 353 do TST, NEGO SEGUI MENTO aos presentes Embargos.

Publique-se. Brasília, 3 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-367.577/97.1

4' REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargados : ENEDIR TRINDADE DAS NEVES E OUTROS

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

DESPACHO

A Eg. 5° Turma, pelo acórdão de fls. 58/59, complementado às fls. 70/71, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao entendimento de que ausente a necessária autenticação das peças que o formam, a teor do art. 830 da CLT, e incisos IX a XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 73/76), ofertando A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 73/76), ofertando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em consequente violação aos arts. 5°, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição da República. No mérito, sustenta que, sendo parte integrante da Administração Pública indireta, está acobertada pela Medida Provisória nº 1.542, art. 24, que foi convertida na Medida Provisória nº 1.621/98, art. 24, a qual dispensa as entidades pertencentes à Administração Pública da autenticação de cópias juntadas em processos judiciais e admais os Agravados não impugnaram os documentos apresentados que, ademais, os Agravados não impugnaram os documentos apresentados aos autos. Indica violação à Medida Provisória nº 1.621/98, que possui força de lei, e aos arts. 5°, XXXV, LIV e LV e 37, caput, da CF/88. Traz decisão do então eminente Ministro Presidente da 4° Turma desta Corte.

Improsperáveis os Embargos. Primeiramente, não se vislumbra prestação jurisdicional incompleta. Com efeito, a Turma, em resposta aos Declaratórios da Reclamada, assentou que "Entretanto, vale esclarecer que a Embargante não se enquadra na redação do mencionado dispositivo" (art. 24 da MP n° 1.621/98), "pois trata-se de uma sociedade de economia mista, parte integrante da administração indireta; entidade paraestatal, ou seja, pessoa jurídica de direito privado, cuja criação é autorizada por lei, para a realização de obras, serviços ou atividades de interesse coletivo. A sociedade de economia mista é autônoma, administrativa e financeiramente, tem patrimônio próprio e opera em regime da iniciativa particular, na forma de seus estatutos.

Assim sendo, a Reclamada, sociedade de economia mista, não está dispensada de autenticar as cópias reprográficas de documentos que apresente em juízo, haja vista que não se enquadra na exceção prevista na MP nº 1.621-32, de 12/2/98".

Vê-se, portanto, que a Turma entregou a tutela jurisdicional devida, embora contrariando os interesses da ora Embargante. Intactos os arts. 5°, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

No mérito, melhor sorte não lhe assiste. Conforme asseverado na preliminar supra, sendo a RFFSA uma sociedade anônima, e não um ente jurídico de direito público, como quer fazer crer a Embargante, a Medida Provisória nº 1.542, art. 24, convertida na Medida Provisória

nº 1.621/98, não pode se elastecer para alcançá-la, de modo que, quando em juizo, os documentos por ela apresentados em cópias deverão estar autenticados, de acordo com exigência do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06 do TST, item X. Frise-se ainda que o inciso XI da IN nº 06/96-TST estabelece caber às partes velar pela correta formação do instrumento.

Por outro lado, a parte contrária pode manifestar-se ou não sobre a ausência de autenticação das peças formadoras do instrumento, mas a sua omissão ou mesmo sua manifestação não desobrigam o juízo ad quem de fazê-lo, porque a este cabe o dever, não a faculdade. Sobre os pressupostos genéricos do apelo, a parte agravante demonstra a sua observância aos juízos <u>a quo</u> e <u>ad quem</u>, e não à parte contrária. Não está o juízo <u>ad quem</u> adstrito ao entendimento do primeiro juízo de admissibilidade, quanto mais ao silêncio da parte contrária.

Quanto à decisão do então Presidente da eg. 4º Turma, conquanto não vincule este juízo de admissibilidade, diga-se que se trata

de recurso no qual figura como parte embargante a União, pessoa jurí-

dica de direito público.

Ilesos os arts. 5°, XXXV, LIV e LV e 37, caput, da CF/88, bem como a Medida Provisória n° 1.621/98.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Ante o experience.
Publique-se.
Pesetlia, de março de 1999.

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-380.311/97.1

2ª REGIÃO

Embargante : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado : SILVIO ROZANTE

Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 72/73, complementado às fls. 81/83, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal porquanto deficiente o traslado nos termos do Enunciado 272/TST, vez que a certidão de fl. 63 não permite a apuração da tempestividade do Re-

curso, porque não identificado o processo a que pertence.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI, às fls. 85/88, argumentando que o acórdão impugnado pune as partes, que não são responsáveis pela emissão de certidão. Aponta violação aos arts. 896 da CLT e 5°, LV da CF/88, além de conflito com o Enunciado 272/TST porque aplicado a hipótese por este não disciplinada.

Sem razão a Embargante.

Com efeito, como demonstrado pelo v. acórdão embargado, não consta nos presentes autos a peça obrigatória comprobante da tempestividade do apelo: a regular certidão de publicação do despacho denega-tório da Revista ou a reprodução, em seu inteiro teor, da página do Diário de Justica do Estado, devidamente autenticada, o que atrai, efetivamente a incidência do Enunciado 272 do TST.

O documento de fl. 63 é inservível porque genérico, sem

identificar-se com o r. despacho denegatório do Recurso de Revista. Ademais, a irregularidade de certidões de intimação como essa expedida pelo TRT da 2º Região traduz-se, efetivamente, em um vício técnicoformal de conteúdo. Isso significa que tais certidões, ainda que autênticas, que confeccionadas e apostas pelos Regionais e extraídas dos autos principais, ao não indicarem, textualmente, a que despacho denegatório se referem, impossibilitam ao Tribunal <u>ad quem</u> proceder, com segurança, à aferição da tempestividade do agravo de instrumento pressuposto extrinseco de admissibilidade do apelo.

A ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Portanto, se a parte não é responsável pela confecção da certidão inválida, não deixa de ser responsável por trasladá-la como se válida fosse.

Dessarte, não tendo a Embargante atendido pressuposto de admissibilidade do Agravo, não pode alegar que o Órgão Jurigador deste incorreu em cerceamento de defesa ao não conhecer do Apelo. Incólume, pois, o art. 5°, LV da CF/88, bem como o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-AIRR-387.775/97.0 - CJ E-AIRR-387.776/97.3 - 2* REGIÃO

Embargante : BANCO CHASE MANHATTAN S/A Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Embargado : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE CAMARGO Advogado : Dr. José Torres da Neves

DESPACHO

A Eg. 5º Turma, pelo acórdão de fls. 108/109, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, ao argumento de que não trasladada para os autos certidão válida de publicação do despacho denegatório da Revista, atraindo a incidência do Enunciado nº 272/TST. Asseverou, ainda, que a certidão de fl. 95 estaria destituída de qualquer validade jurídica, por não identificar o processo a que se refere refere.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 111/113), sustentando que o ônus de uma certidão incompleta emanada do TRT não pode recair sobre a parte, já que tal irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo daquele Órgão. Por outro lado, afirma que existem nos autos elementos que permitem a aferição da correspondência entre as cópias mencionadas com a numeração das folhas dos autos principais, e que a referida certidão é, à toda evidência, relativa ao processo no qual anexada, não tendo sequer sido refutada pela parte contrária. Aponta violação ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Não prosperam os Embargos de decição intratado.

Não prosperam os Embargos. A decisão impugnada mostra-se correta, pois a certidão de fl. 95 não menciona a que processo se refere, tornando-se inservível à averiguação da tempestividade do Agravo

de Instrumento.

Apropriada, portanto, a aplicação do Enunciado nº 272/TST como óbice ao conhecimento do apelo, restando intacto o art. 897 da

Ressalte-se que incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento, conforme a orientação dada pela Instrução Normativa nº 6/96-TST, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como pela Súmula nº 288 do STF. Com efeito, a ausência do número do processo na certidão de fl. 95 deveria ter sido observada pelo então Agravante, ao conferir a formação de seu apelo e, nesse momento, caberia a ele dirigir-se à secretaria competente a fim de providenciar sua substituição por documento válido, em nada aproveitando a afirmação de que a mencionada certidão não foi refutada pela parte contrária.

Por outro lado, a alegação de que as peças de fls. 94 e 95 dos presentes autos correspondem às fls. 246 e 247 dos autos principais não oferece a segurança necessária para se afirmar que a peça de fl. 95 tenha sido retirada, de fato, do processo correto, haja vista a inexistência de qualquer elemento identificador (número do processo, nomes das partes ou número do acórdão publicado).

Ademais, o adesivo que se encontra à fl. 2 dos autos não substitui a certidão de intimação do r. despacho que indeferiu o Recurso de Revista, tratando-se, apenas, de etiqueta colada aos autos para controle de processo, sendo inservivel para a constatação da tempestividade do Agravo interposto pelo Reclamado.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-387.776/97.3-CJ E-AIRR-387.775/97.0 - 2* REGIÃO

Embargante : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE CAMARGO : Dr. Hélio Carvalho Santana Advogado Embargado : BANCO CHASE MANHATTAN S/A

Advogado : Dr. Francisco Antonio Luigi R. Cucchi

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 41/42, complementado às fls. 54/55, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, ao argumento de que não trasladada para os autos certidão válida de publicação do despacho denegatório da Revista, atraindo a incidência do Enunciado nº 272/TST. Asseverou, ainda, que a certidão de fl. 27 estaria destituída de qualquer validade jurídica, por não identificar o processo a que se refere.

O Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 57/61), alegando que o não conhecimento do Agravo implicou vulneração dos arts. 897, b, da CLT e 5°, XXXV e LV da Constituição de 1988. Sustenta que cumpríu com o seu dever de velar pela correta formação do instrumento, não podendo responder pelo erro cometido pelo serviço cartorário. Aduz que o Relator deveria ter determinado diligência específica para chamar a atenção da parte em relação ao erro a que não deu causa. Por fim, afirma que a certidão de fl. 34 confere autenticidade a todas as peças processuais e que o documento de fl. 28 padece do mesmo vício do de nº 27 e no entanto não foi condenado.

Não prosperam os Embargos. A decisão impugnada mostra-se

Não prosperam os Embargos. A decisão impugnada mostra-se correta, pois a certidão de fl. 27 não menciona a que processo se refere, tornando-se inservível à averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento.

de Instrumento.

Ressalte-se que incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento, conforme a orientação dada pela Instrução Normativa nº 6/96-TST, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como pela Súmula nº 288 do STF, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos do inciso XI da referida Instrução. Com efeito, a ausência do número do processo na certidão de fl. 27 deveria ter sido observada pelo então Agravante, ao conferir a formação de seu apelo e, nesse momento, caberia a ele dirigir-se à secretaria competente a fim de providenciar sua substituição por documento válido.

Por outro lado, a alegação de que a certidão de fl. 34 dá autenticidade a todas as peças trasladadas não merece guarida, tendo em vista que a presente controvérsia gira em torno do defeito apresentado pela certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, e não sobre autenticação de documentos. A certidão de fl. 28, a seu turno, não está elencada no rol das peças essenciais à formação do agravo, não havendo porque refutá-la.

Intactos os arts. 897, b, da CLT e 5°, XXXV e LV da Constituição Federal.

tuicão Federal.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.
Brasília, 17 de fevereiro de 1999.
RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC.TST-E-AIRR-391.956/97.4

2ª REGIÃO

Embargantes: REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTRO

Advogadas : Dras. Maria Cristina I. Peduzzi e Márcia Lyra Bergamo Embargado : SÍLVIO LIMA PATRÍCIO

Advogada : Dra. Cynthia Gateno A egrégia 5º Turma, pelo acórdão de fls. 96/97, não conheceu do Agravo de Instrumento dos Reclamados, ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. O Colegiado consignou, ainda, ser inservível à aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 85 - aplicando

o Enunciado nº 272/TST. Os Agravantes recorrem de Embargos à SDI, às fls. 99/104, apontando violação dos arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, 525, I e II, 544, §1°, e 560, do CPC; 5°, XXXV, LIV, LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88; além de inaplicabilidade, à hipótese, do Enunciado n° 272/TST.

Alegam que:

a) a irregular certidão de intimação de fl. 85 teria sido trasladada dos autos principais e autenticada, tanto individualmente, no verso, quanto por meio da certidão autenticatória de fl. 89 - podendo-se aferir ainda, pela sequência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o r.

despacho denegatório da Revista (fls. 84 e 85, respectivamente);

b) a cópia do r. despacho regional, à fl. 84, identificaria o processo pelo seu número de origem - TRT/SP n° 29.169/95;

c) a parte não poderia ser punida pela eventual omissão no preenchimento da certidão de intimação irregular;
d) a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial de preenchimento de documentos apresentados, e a certidão de intimação acostada, ademais, teria sido expedida pelo TRT nos limites de sua estrita competência constitucional;

•) cabería a intervenção da Corregedoria-Geral, a fim de que fosse alterada a forma de preenchimento das certidões de intimação adotada pela Corte a quo;

f) a tempestividade do apelo poderia ser aferida por meio da etiqueta adesiva/de fl. 02, que veicula a expressão "no prazo". Sem razão.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 85, observa-se, de início, que o parâmetro de consideração da validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível porque "não faz referência expressa a que recurso ou a que acórdão se refere" (fl. 96). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional.

Quanto à alegação de que o despacho denegatório da Revista

(fl. 84) identificaria o processo pelo seu número de origem, esse é inócuo, vez que o presente debate não se refere à regularidade ou irregularidade do despacho regional, mas sim da certidão de intimação inservível acostada à fl. 85.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevere-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

Com efeito, embora o Enunciado nº 272/TST não elengue a cerde intimação do r. despacho regional como peça obrigatória, art. 544, § 1°, do CPC, bem como a Instrução Normativa n° 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia de referido documento - prevendo a Instrução Normativa citada, ainda, em seu item XI, que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

Por outro lado, acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da

secretaria.

Quanto à alegação de que a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial para o preenchimento de documentos apresentados, e de que, ademais, a certidão de intimação irregular teria sido confeccionada pelo TRT nos limites de sua estrita competência constitucional, vale ressaltar que as certidões de publicação confeccionadas pelos Pogionais (ainda que de acordo com procedimentos feccionadas pelos Regionais (ainda que de acordo com procedimentos administrativos instituídos em face de sua competência constitucional), para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à afirmação genérica de que na data aposta foi publicado despacho no Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada - ou seja, a certidão deve trazer informações básicas que, longe do excessivo rigor formalista, constituem-se, na verdade, dados sem os quais não pode a Corte Superior proceder, com segurança, à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à alegação de que se deveria oficiar à Corregedoria

para as providências necessárias, a hipótese é incabível, a teor da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST, que veda a conversão do ape-

lo em diligência.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, esta não serve à aferi ção da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se apenas de instrumento de controle processual interno do TRT.

Por fim, oportuno asseverar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos juris-

dicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Ilesos, pois, os arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III,
525, I e II, 544, \$1°, 560, do CPC; 5°, XXXV, LIV, LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88.

Publique-se. Brasília, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma PROC. N° TST-E-ED-AIRR-395.582/97.7

2ª REGIÃO

Embargante : FORD BRASIL LTDA.

Advogada : Drª Cintia Barbosa Coelho Embargados : MÁRIO CORREA SILVÉRIO E OUTRO

: Dr. Vicente Melillo Advogado

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. A egregia 5º Turma deste Colegiado, pelo acordao de IIs. 110/111, complementado às fls. 134/135, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, por deficiência de traslado, conforme a regra do art. 525, I, do CPC è do inciso IX, a, da Instrução Normativa 6/96. Consignou que a certidão constante à fl. 88 está irregular, inviabilizando a averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento.

zando a averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento.

O Reclamado oferece Embargos à SDI (fls. 137/150), onde argúi a nulidade do acórdão impugnado por negativa de prestação jurisprudencial, com infringência dos arts. 832, da CLT e 5°, XXXV, da CF/88. No mérito aponta violação aos arts. 897 da CLT; 525, I e II, do CPC; e 5°, II, e LV, da CF/88, porquanto as regras de procedimento para a interposição do agravo de instrumento não exigem a identificação do processo na certidão de intimação da decisão agravada. Afirma que tal certidão é absolutamente autêntica e nada tem de irregular, que tal certidao e absolutamente autêntica e nada tem de irregular, não podendo ser contestada sua veracidade, uma vez que a certidão de fl. 106 expõe que "as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, fazendo parte do presente Agravo de Instrumento". Defende ser da Secretaria do Regional e não da parte a responsabilidade pelo teor das certidões, porque confeccionadas pelo referido Órgão. Aponta que a certidão de fl. 88, evidentemente, se refere ao presente processo, se observada a seqüência numérica 572 e 573 que está registrada nas fls. 87 e 88 dos autos Argumenta que a tempestica de servica de servica de servica de servica de la compestica de servica de ser está registrada nas fls. 87 e 88 dos autos. Argumenta que a tempestividade do Agravo de Instrumento pode ser verificada mediante a etiqueta aposta à fl. 2.

Improsperável o Apelo.

DA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 832 DA CLT E 5°, XXXV, DA CF/88.

Considerando os limites dos embargos de declaração, entendo que a Turma Julgadora entregou de forma completa a prestação jurisdicional, eis que expôs seu posicionamento, fundamentando-o nos seguintes termos, verbis, (f1. 134):

"Em que pesem os argumentos apresentados pelo embargante, estes não têm o

condão de validar a certidão de fl. 88, que, por sua vez, não possui nenhuma identificação do processo a que se refere, não servindo, portanto, para comprovar a tempestividade do recurso, permanecendo, assim, a irregularidade mencionada.

Por fim, vale salientar que é dever e direito da parte zelar pela correta formação do instrumento, não havendo que se falar em violação do dipositivo constitucional apontado".

Assim, afastada a alegação de ofensa aos arts. 832 da CLT e 5°, XXXV, da CF/88.

DA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 897 DA CLT; 525, I E II, DO CPC E 5°, II E LV DA CF/88.

A egrégia Turma entendeu deficiente o traslado do instrumento do Agravo, não reconhecendo a validade jurídica da certidão de fl. 88, eis que não possui nenhuma identificação do processo, estando assim redigida, verbis:

"CERTIFICO que, por edital publicado nesta data no DOESP-PJ, o recorrente foi intimado do despacho denegatório

São Paulo, 22 de maio de 1997."

Com efeito, outra não poderia ser a decisão. A exigência de identificação do processo decorre do fato de que os atos processuais devem ser transparentes, precisos; devem oferecer segurança não só ao julgador, mas também às partes. A certidão é um desses atos, sempre praticado por quem tem fé pública, que traz uma informação, deve ser completa, autônoma, ou seja, cujo teor baste a si próprio independente de sua localização no processo. Mas, no presente caso, isso não acontece. A expressão "o recorrente foi intimado do despacho denegatório de fis", nada esclarece. Qual recorrente? Qual despacho denegatório? Quais folhas? A que processo se refere? Mencionada certidão, efetivamente, nada informa, porquanto seus termos são imprecisos, ela nos encaminha ao campo das deduções, frustrando a sua própria natureza que é a de atestar, de dar a certeza categórica. Com efeito, não se pode emprestar qualquer validade jurídica à referida certidão, o que a torna in-servível ao fim a que se destina. A certidão de fl. 106 padece do mes-

mo defeito, não tendo força para validar a de fl. 88.

Aliás, é bom esclarecer que a matéria foi tratada não sob a ótica de autenticidade ou não da certidão de intimação do despacho denegatório, como sugere a Embargante, mas sim, de identificação desse despacho. Nem a egrégia Turma fundamentou seu julgamento no art. 544, parágrafo 1°, do CPC, como aponta a Reclamada, e sim, no art. 525, I, do CPC e da Instrução Normativa 6/96, IX, a.

Assim, inexistindo nos autos forma válida, regular, de apuração da tempestividade do Agravo de Instrumento, efetivamente deficiente o traslado, nos termos do Enunciado 272/TST, o que obsta o conhecimento do Recurso.

Em que pese haver sido a mencionada certidão confeccionada pela Secretaria do Regional, tal fato não retira da Reclamada a responsabilidade pela irregularidade verificada, já que ao agravante é que cabe o ônus de velar pela correta formação do instrumento, nos termos do que prescreve a Instrução Normativa 6/96, inciso XI, até é ao agravante que interessa o julgamento do agravo de instrumento. Vale ressaltar, inclusive, que o posicionamento adotado por esta Corte está em perfeita consonância com a Súmula nº 288, do Excelso STF, o qual, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da súmula, ratificando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário de secretaria.

Nem mesmo o argumento de que a etiqueta aposta à fl. 2 supre a omissão observada na mencionada certidão, porque possibilita a averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento, não se confirma. O exame dos pressupostos extrínsecos dos agravos de instrumento dirigidos a esta Corte é de competência deste Órgão <u>ad quem</u>, que não está vinculado aos procedimentos administrativos, peculiares, adotados pelos Regionais. A edição da Instrução Normativa nº 6/96 por este Tribunal tem justamente o objetivo de uniformizar o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. Sendo o controle adotado pelo Segundo Regional de aplicação restrita à sua jurisdição, não tem força capaz de impor a sua observância no âmbito desta Corte.

Dessarte, a decisão embargada de nenhuma forma vulnera os dispositivos legais apontados - quais sejam, arts. 897 da CLT; 525, I e II, do CPC. Ao contrário, atende a crientação neles inscrita. Quanto aos princípios inseridos no art. 5°, XXXV e LV da CF/88, se de um lado à parte é assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa, bem como o de ver apreciado pelo Judiciário lesão ou ameaça a direito, de outro, compete-lhe a observância dos requisitos legais necessários à interposição dos recursos, uma vez que tais princípios constitucionais não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria. Especificamente, quanto ao princípio da legalidade, incólume, pois a egrégia Turma aplicou a regra do art. 525, I, do CPC e da Instrução Normativa, IX, a, já que ausente peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento (e ineficaz a certidão de fl. 162). Necessário, inclusive, observar que a alegação de ofensa ao art. 5°, II, da CF/88, apenas, não enseja admissão de recurso de revista ou de embargos, dado o caráter genérico do comando constitucional, consoante entendimento do STF (julgamento do RE-185441-3-SC). O art. 894 da CLT prevê a admissibilidade dos embargos à SDI quando a decisão violar expressamente, frontalmente, lei federal. E, no presente caso, não restou demonstrada essa violação.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasilia, 25 de fevereiro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-400.761/97.6 1ª REGIÃO

Embargante: WALDIR SANTOS NEVES

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio Embargado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO
A Eg. 5º Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 45/46, complementado às fls. 57/58, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao argumento de que não fora observada a norma prevista no artigo 830 da CLT, tampouco o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a parte deixou de autenticar as peças trasladadas para formação do instrumento.

Inconformado, o Obreiro interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 60/65). Aponta, preliminarmente, ofensa aos artigos 832 da CLT e 5°, XXXV e LV, da Constituição da República, afirmando que a rejeição de seus Embargos Declaratórios importou em incompleta prestação jurisdicional. Aduz que a Turma, ao não conhecer do Agravo de Instrumento, violou os arts. 830 da CLT e 5°, XXXV, da CF/88. Assevera que apresentou todas as peças a serem trasladadas e que a certidão de fl. 35 confere validade às peças formadoras do Agravo porque lavrada e assinada por servidor do TRT da 1º Região, detentor de fé

Não se vislumbra qualquer ofensa aos artigos 832 da CLT e 5°, XXXV e LV, da CF/88, na medida em que a Turma, provocada via Embargos de Declaração, manifestou-se no sentido de que "a certidão de fl. 35 não se presta a tal propósito, já que a mesma é imprecisa e genérica, sendo certo que não se pode considerar que uma certidão que informe que o agravo foi formado, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96, esteja automaticamente conferindo autenticidade às peças apresentadas em fotocópia" (fls. 57/58), entregando à parte a devida prestação jurisdicional.

Por outro lado, razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópias, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT. Outra não é, inclusive, a orientação dada pela Instrução Nor-mativa nº 06/96-TST, que uniformiza o procedimento do Agravo de Ins-trumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não permitindo se aceitem trumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não permitindo se aceitem cópias não autenticadas para a formação do apelo. Correta, portanto, a decisão embargada, eis que a certidão de fl. 35, que é por demais genérica, não indica a quais documentos se refere, sendo inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do Instrumento.

Convém salientar, de todo modo, que à parte incumbe a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, conforme dispõe o inciso XI, da Instrução Normativa nº 06/96-TST (mesma exegesse conferida à Súmula 288/STE) pão subsistindo portanto a alegação

se conferida à Súmula 288/STF), não subsistindo, portanto, a alegação de que a certidão fora confeccionada e lavrada por servidor público, porque, no caso, é o conteúdo do documento e não a sua origem o cerne da válidade ou invalídade. Vale ressaltar que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria. Assevere-se que, embora a parte não seja responsável pelo preenchimento de referi-do documento inválido, é responsável por trasladá-lo como se válido

Quanto à alegada ofensa acs arts. 830 da CLT e 5°, XXXV, da Constituição da República, esta não se configura, eis que, se de um

lado está o direito da Parte de se socorrer do Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, de outro, incumbe-lhe cumprir as exigências legais para a interposição do Recurso.

Ademais, oportuno observar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário e a constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a contraditorio e a

ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negátiva de prestação jurisdicional e cerceamento de dea inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. TST-E-ED-AIRR-401.132/97.0

2ª REGIÃO

Embargante : ALCOA ALUMÍNIO S/A

Advogados : Drs. Márcio Gontijo e Isabela Braga Pompílio

: LEONICE RIBEIRO Embargada

Advogado : Dr. Zacarias Sebastião Filho

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 96/97, complementado às fls. 108/110, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. O Colegiado consignou, ainda, ser inservível à aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 83 - aplicando o Enunciado nº 272 e a Instrução Normativa n° 06/96, ambos do TST.

A Alcoa Alumínio S/A recorre de Embargos à SDI, às fls.

Preliminarmente, argúi nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que a egrégia Turma teria sido omissa quanto às seguintes razões ventiladas nos Declaratórios de fls. 99/103:

a) a irregular certidão de intimação seria servível porque aposta em papel timbrado do Regional, extraída dos autos principais, acostada em folha devidamente numerada e autenticada - podendo-se verificar, ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre referido documento e o despacho denegatório da Revista (fls. 82 e 83, respectivamente);

b) seriam inaplicáveis, à hipótese, o Enunciado n° 272 e a Instrução Normativa n° 06/96, ambos do TST. Aponta violação dos arts. 832 da CLT; 5°, XXXV, LIV, LV, e

93. IX. da CF/88.

No mérito, renova as razões de Declaratórios, apontando violação dos arts. 85 do Código Civil; e 5°, II, LIV, LV, e 19, II, da

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Razão não assiste à Reclamada, no particular.

Observa-se, de início, que a egrégia Turma assentou, de ma-neira clara e suficientemente fundamentada, que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento porque não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho denegatório regional, tendo em vista que o documento acostado à fl. 83 é inservivel, vez que "não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro elemento que permita a sua correta identificacão" (fl. 96) - ou seja, o Colegiado consignou, dessa forma, que a irregularidade da certidão multicitada decorre de vício técnico-formal de

conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade.

Instada via Declaratórios de fls. 99/103, que ventilou o argumento de que a certidão de intimação de fl. 83 seria servivel porque autenticada, a egrégia Turma, pelo acórdão de fls. 108/110, afastou qualquer omissão - tecendo, ainda, assertivas quanto à obrigatoriedade da autenticação das peças formadoras do instrumento, sem, contu-do, em nenhum momento, colocar em dúvida a autenticidade da certidão de intimação inservível, a exemplo do acórdão originário, que também não tratou do tema.

Diante do exposto, verifica-se que foi entregue a devida prestação jurisdicional. .

Com efeito, a decisão fundamentada é aquela onde constam as

razões de convencimento do julgador, não se exigindo, para tanto, que sejam respondidas, uma a uma, todas as alegações da parte, quando se tenha encontrado motivo suficiente para decidir.

Por outro lado, assevere-se que os princípios constitucio-

nais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos juris-

e a ampla deresa hab sab absolutos, devendo ser exercidos peros juris-dicionados por meio das normas processuais que regem a matéria. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que não conhece o recurso por razões técnico-formais. Ilesos, pois, os arts. 832 da CLT; 5°, XXXV, LIV, LV, e 93,

IX, da CF/88.

II - DO MÉRITO

Igualmente, razão não assiste à Reclamada.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 83, veri-inicialmente, que o parâmetro de consideração da validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível porque "não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro elemento que permita a sua correta identificação" (fl. 96). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido aposta em papel timbrado do Regional, extraída dos autos principais, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional e, ainda, autenticada.

Quanto à aplicabilidade do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, ressalte-se que, embora referido Verbete Sumular não elenque a certidão de intimação do r. despacho regional como peça obrigatória à constituição do instrumento, a Instrução Normativa citada determina, em seu item IX, que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia do documento multicitado - prevendo, ainda, em seu item XI, que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

Incólumes, pois, os arts. 85 do Código Civil; e 5°, II, LIV, LV, e 19, II, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se. Brasilia, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-401.152/97.9

2º REGIÃO

Embargante : CREONICE MARIA SECUNDO Advogado : Dr. José Eymard Loguércio Embargado : BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO

A egrégia 5º Turma, pelo acórdão de fls. 47/48, complementa-do às fls. 60/61, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo

a irregular certidão de intimação de fl. 40. A Obreira recorre de Embargos à SDI, às fls. 63/67, apontan-do violação dos arts. 830 e 832 da CLT; 5°, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

a) a responsabilidade por eventual erro ou omissão no preenchimento da certidão de intimação de fl. 40 seria imputável ao Regional, que expediu referido documento, e não à parte, que sequer teria tido vista dos autos após os atos administrativos da Secretaria do

b) a certidão de intimação gozaria de fé pública, vez que autenticada pelo TRT - podendo-se verificar, ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o despacho denegatório do Recurso de Revista (fls. 39 e 40, respectivamente);

c) se a certidão de intimação trasladada não é válida, deveria esta Corte determinar o retorno dos autos ao Regional para sanár a irregularidade.

Traz aresto para corroborar sua tese.

Contudo, razão não lhe assiste. Quanto à alegação de que a certidão de intimação inservível foi confeccionada pelo Regional, assevere-se que, embora a parte não seja responsável pelo preenchimento de referido documento inválido, é responsável por trasladá-lo como se válido fosse; isso porque a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

O art. 544, § 1°, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instru-ida, obrigatoriamente, com a regular cópia da certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista - prevendo referida Ins-trução Normativa ainda, em seu item XI, que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento.

Por outro lado, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da corretaria.

Quanto às argumentações em torno da autenticidade da certidão de intimação e acerca da sequência numérica de paginação nos autos, estas são inócuas, tendo em vista que, no caso, o parâmetro de consideração de validade ou invalidade de referido documento é o seu

consideração de validade ou invalidade conteúdo, não sua origem.

Com efeito, a egrégia Turma, ao consignar que a certidão de intimação de fl. 40 é inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, porque "não contém o número do processo, o número do acórdia ou qualquer outro elemento que permita a sua correta identificação" (fls. 47/48), assinalou, dessa forma, que a irregularidade da certidão trasladada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte,

do aspecto de sua autenticidade.

Quanto à conversão do apelo em diligência para sanar a omishipótese é incabível, por força da Instrução Normativa nº

06/96, XI, do TST.

Por fim, oportuno asseverar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria. Incólumes, pois, os arts. 830 e 832 da CLT; e 5°, XXXV e LV,

e 93, IX, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se. Brasília, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma PROC. N° TST-E-ED-AIRR-403.792/97.2

20 REGIÃO

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Eduardo Luiz Safe Car-

neiro e Ruy Jorge Caldas Pereira

: ELMA NUNES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) Embargada : Dr. Roberto Botelho Monteiro Advogado

DESPACHO

A egrégia 5º Turma, pelo acórdão de fls. 78/79, complementado às fls. 87/88, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por falta de autenticação da cópia da certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 62v.).

A Petrobrás recorre de Embargos à SDI, às fls. 93/95, apontando violação dos arts. 830 e 897 da CLT; e 365, III, do CPC.

A possibilidade de conhecimento do presente Recurso por parte da egrégia SDI é plausível.

Com efeito, tenho que o carimbo autenticatório aposto no anverso da folha 62 autentica, também, o verso de referida folha onde consta a certidão de intimação do despacho denegatório da

Assim, ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal

Publique-se. Brasilia, 10 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-405.681/97.1

3º REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARNAÍBA

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Ricardo L. Luduvice

DESPACHO

A egrégia 5º Turma, pelo acórdão de fls. 29/30, complementado às fls. 46/47, não conheceu do Agravo de Instrumento do Sindicato, porquanto deficiente o traslado, nos termos do Enunciado 272/TST, vez que a certidão de publicação do despacho denegatório, peça essencial, que a certidão de publicação do despacho denegatório, peça essencial, encontra-se sem autenticação, contrariando regra da Instrução Normativa 6/96 do TST.

O Autor interpõe Embargos à SDI, às fls. 49/54, argüindo, preliminarmente, nulidade do acórdão impugnado por negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos arts. 832 da CLT, e 5°, XXXV e LV da CF/88. No mérito, argumenta que o cartório apõe apenas um carimbo na folha de um documento para autenticá-lo, e não um no anverso e outro no verso deste; não havendo norma que obrigue o cartorário a agir desta última forma. Aponta ofensa ao art. 5°, II e XXXV, da CF/88, colacionando arestos.

Parece assistir razão ao Embargante. Com efeito, a autenticação constante do anverso da fl. 22 pode conferir validade à certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. Desse modo, ante possível violação ao artigo 5°, XXXV da CF/88, ADMITO OS presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-406.355/97.2

2ª REGIÃO

Embargante : MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Dr. Ubirajara W. Lins Júnior ORIOVALDO SANDRIN Advogado

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 92/93, complementado às fls. 101/102, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que ineficaz o documento de fl. 70, porque dele não consta a identificação do processo a que se refere, tornando-se inábil para evidenciar a tempestividade do recurso interposto.

Em seus Embargos à SDI (fls. 104/112), a Empresa aponta, preliminarmente, ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5°, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, sob o argumento de que não lhe fora entregue a devida prestação jurisdicional.

Quanto ao mérito. assevera que o inclume de la constituição da República, quanto ao mérito. assevera que o inclumento de la constituição d

jurisdicional.

Quanto ao mérito, assevera que o instrumento fora interposto a tempo e modo, segundo as instruções do TRT de Origem e que estas não foram revogadas pelas regras procedimentais deste C. TST. Aponta violação aos artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5°, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88. Acrescenta, por fim, que decisão do eminente Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto, nos autos do Pedido de Providência n° 445.000/98.5, de 12.05.98 (publicado no DJ de 18.05.98), teria albergado a tese de que seria despicienda a necessidade de autenticação de peças processuais para a formação do Agravo de Instrumento trabalhista. trabalhista.

Não se vislumbra qualquer deficiência na entrega da prestação jurisdicional, na medida em que a Turma, provocada via Embargos de Declaração, manifestou-se no sequinte sentido (fl. 102):

"Sem razão, pois se constata que, embora a Embargante alegue omissão e obscuridade no acórdão de fls. 92/93, constitui objetivo claro dos embargos questionar o

julgado.

Destaque-se, por demasia, que o fato de a certidão de fis. 70 ser seqüência exata do despacho de fis. 69 não invalida o argumento trazido na decisão embargada: no documento de fis. 70 não constam informações do processo a que se refere. Além disso, a tempestividade do agravo de instrumento não pode ser verificada por meio da etiqueta de fis. 02, visto que, além de inexistir informação de quem a teria fixado na petição de agravo, cabe ao Ministro-Relator tal análise."

Ofertada, portanto, a tutela jurisdicional, conquanto contrária aos interesses da parte, não há falar em ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5°, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição de 1988.

Quanto ao mérito, o documento de fil. 70 está destituído de validade, eis que se encontra irremediavelmente defeituoso por não

validade, eis que se encontra irremediavelmente defeituoso por não especificar o processo a que se refere, não proporcionando a necessária tranquilidade ao julgador para a aferição da tempestividade do apelo. Acrescente-se que é do Agravante a responsabilidade da indica-ção das peças bem como da fiscalização na formação e validade do tras-lado do instrumento, não podendo atribuir à Secretaria do Tribunal tal

lado do instrumento, não podendo atribuir à Secretaria do Tribunal tal ônus, pois cabe à parte, como medida de cautela, a vigilância e supervisão da juntada dos documentos requeridos.

Ademais, a Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que não cabe a conversão do Agravo em diligência a fim de suprir a ausência de peça essencial à formação do instrumento, consoante dispõe o seu item XI: "Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Ilesos os artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5°, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX,, da CF/88.

Impertinente, por outro lado, a invocação do Pedido de Providência nº 445.000/98.5, eis que a hipótese ali versada está relacionada com a necessidade de autenticação de documentos ou não, enquanto que o vício detectado nos presentes autos diz respeito à inservibilidade da certidão de fl. 70, a qual, aliás, encontra-se autenticada.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

Brasília, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-EL-AIRR-412.443/97.8

3ª REGIÃO

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado : Dr. Cláudio Lourenço Midosi May Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradora: Dra. Maria Amélia B. Duarte Embargada : VIRGÍNIA REIS OLIVEIRA Advogado : Dr. Laércio Corsini

DESPACHO A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 56/57, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por falta de autenticação da cópia da certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 50v.).

A Caixa Econômica Federal recorre de Embargos à SDI, às fls. 71/74, apontando violação do art. 5°, XXXV, XXXVI, LV, da CF/88; bem como contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Sustenta que a etiqueta ádesiva aposta no anverso da folha 50, pelo Cartório Amaral 5º Ofício de Notas, autenticaria o verso de referida folha, onde consta a cópia da certidão de intimação do despacho regional.

A possibilidade de conhecimento do presente recurso por parte da egrégia SDI é plausível.

Com efeito, tenho que a etiqueta adesiva aposta no anverso da folha 50 autentica, também, o verso de referida folha - onde consta a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista.

Assim, ante possível vulneração do art. 5°, XXXV, XXXVI, LV, da CF/88, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se. Brasília, 09 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-412.453/97.2

3ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA S.A. - RFFSA

Embargante: REDE FERROVIARIA S.A. - RFFSA
Advogados: Dr. Nilton Correia e Dr. Juliano R. V. Costa Couto
Embargado: MILTON NARCIZO DUTRA
Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos

DESPACHO
A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 79/80,
complementado às fls. 90/91, não conheceu do Agravo de Instrumento da
Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso X da Instrumento de Normativa nº 6 do TST eis que a cortidão de intimação de dortrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de intimação do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista não se encontrava devidamente autenticada.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 96/101). Assevera que todas as peças trasladadas foram devidamente autenticadas e que o carimbo de autenticação constante da fl. 70 compreende verso e anverso do documento. Aponta violação aos artigos 795, <u>caput</u>, da CLT e 5°, <u>caput</u>, XXXIX, LIV e LV, da Constituição da República. Parece assistir razão à Embargante. Com efeito, a autentica-ção constante do anverso da fl. 70 pode conferir validade à certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. Desse modo, ante possível violação ao artigo 5°, LV, ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se Brasília, 8 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-415.882/98.0

4ª REGIÃO

Embargantes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRA

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Clara Leite Machado Embargada : CLÁUDIA MARIA MARQUES DORNELES

DESPACHO

A egrégia 5º Turma, pelo acórdão de fls. 93/94, complementado às fls. 100/102, não conheceu do Agravo de Instrumento das Reclamadas, ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a irregular certidão de intimação de fl. 70.

O Banco Meridional do Brasil S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 107/109.

às fls. 107/109.

Preliminarmente, argúi nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a egrégia Turma, mesmo instada via Declaratórios (fls. 96/97), não teria se pronunciado quanto à existência nos autos de certidões como a de fl. 73, que veicula, genericamente, a notificação da Agravada para contraminutar - o que demonstraria a habitualidade do TRT de origem em não prencher suas certidões de forma precisa. Aponta violação dos arts. 832 da CLT; e 5°, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88.

No mérito, alega que:

a) a certidão de intimação de fl. 70 seria servível porque confeccionada pelo Regional e extraída dos autos principais;

b) a parte não poderia ser responsabilizada pela eventual

b) a parte não poderia ser responsabilizada pela eventual irregularidade na confecção da certidão em debate;

c) a certidão irregular foi expedida na forma adotada pelo TRT de origem - podendo-se verificar, ainda, por meio do documento de fl. 73 (que certifica a notificação do agravado para contraminutar), a habitualidade da Corte a quo em preencher suas certidões de forma depérica: genérica;

d) o caso seria de oficiar à Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho para as providências cabiveis.

Aponta violação do art. 896 da CLT, em face de suposta vulneração do art. 5°, LV, da CF/88, bem como má-aplicação do Enunciado

n° 272/TST.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGA-

Observa-se, de início, que a egrégia Turma, pelo acórdão de fls. 93/94, complementado às fls. 100/102, assentou, de maneira clara e suficientemente fundamentada, que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento porque não trasladada a regular certidão de intimação do despacho regional, tendo em vista que o documento acostado à fl. 70 inservivel, vez que dele "não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" - ou seja, o Colegiado consignou, dessa forma, que a irregularidade da certidão multicitada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua origem ou autenticidade.

A egrégia Turma acrescentou, de outro lado, ser de responsa-bilidade do agravante velar pela correta formação do instrumento - não cabendo a conversão do apelo em diligência para sanar irregularidades. Diante do exposto, verifica-se que foi entregue a devida

prestação jurisdicional.

Com efeito, a decisão fundamentada é aquela onde constam as razões de convencimento do julgador, não se exigindo, para tanto, que sejam respondidas, uma a uma, todas as alegações da parte, quando se tenha encontrado motivo suficiente para decidir.

De outro lado, assevere-se que os princípios constitucionais que garantem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria; daí por que não incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que não conhece o recurso por razões técnico-formais.

Ilesos, pois, os arts. 832 da CLT; e 5°, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88.

II - DO MÉRITO

Razão não assiste à parte, também no particular.

Razão não assiste à parte, também no particular.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 70, ressalte-se que o parâmetro de consideração de validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua origem, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível "porque dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" (fl. 94). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido confeccionada pelo Regional e extraída dos autos em debate tenha sido confeccionada pelo Regional e extraída dos autos principais.

Principais.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevere-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Com efeito, embora o Enunciado nº 272/TST não elenque a certidão de intimação do despacho regional como peça obrigatória, o art. 544, \$ 1°, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópia de referido documento - prevendo referida Instrução Normativa, ainda, em seu item XI, que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

Quanto ao argumento de que faria parte da rotina administra-

Quanto ao argumento de que faria parte da rotina administra-tiva do TRT de origem preencher certidões de modo genérico, ressalte-

se que as certidões de publicação confeccionadas pelos Regionais, para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à vaga afirmação de que na data aposta foi publicado despacho no Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada, ou seja, a certidão deve trazer informações pásicas que permitam à Corte Superior proceder, com seguranaferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à alegação de que se deveria oficiar à Corregedoria para as providências necessárias, a hipótese é incabível, a teor da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST, que veda a conversão do apelo em diligência.

Incólume, pois, o art. 5°, LV, da CF/88, ñão vislumbro, via de consequência, ofensa ao art. 896 da CLT.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se. Brasília, 10 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-419.701/98.0

2º REGIÃO

Embargante : OLAIR SOARES

: Dr. José Eymard Loguércio Advogado Embargados : BANCO ITAÚ S/A • OUTRA : Dra. Wally Mirabelli Advogada

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 87/88, complementado às fls. 98/99, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo

a irregular certidão de intimação de fl. 47. O Obreiro recorre de Embargos à SDI, às fls. 101/107, apontando violação dos arts. 830 e 832 da CLT; 5°, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

a) a responsabilidade por eventual erro ou omissão no preen-chimento da certidão de intimação de fl. 47 seria imputável ao Regional, que expediu referido documento, e não à parte, que sequer teria tido vista dos autos após os atos administrativos da Secretaria do

b) a certidão de intimação gozaria de fé pública, vez que autenticada pelo TRT - podendo-se verificar, ainda, pela sequência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o despacho denegatório do Recurso de Revista (fls. 46 e 47, respectivamente);

c) se a certidão de intimação trasladada não é válida, deveria esta Corte determinar o retorno dos autos ao Regional para sanar a irregularidade.

Traz aresto para corroborar sua tese.

Contudo, razão não lhe assiste. Quanto à alegação de que a certidão de intimação inservível foi confeccionada pelo Regional, assevere-se que, embora a parte não seja responsável pelo preenchimento de referido documento inválido, é responsável por trasladá-lo como se válido fosse; isso porque a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do

O art. 544. § 1°, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a regular cópia da certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista - prevendo referida Instrução Normativa ainda, em seu item XI, que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento.

Por outro lado, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula n° 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Quanto às argumentações em torno da autenticidade da certidão de intimação e acerca da sequência numérica de paginação nos autos, estas são inócuas, tendo em vista que, no caso, o parâmetro de consideração de validade ou invalidade de referido documento é o seu conteúdo, não sua origem.

Com efeito, a egrégia Turma, ao consignar que a certidão de intimação de fl. 47 é inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, porque "dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito, razão pela qual não pode este apelo ser conhecido" (fls. 87/88), assinalou, dessa forma, que a irregularidade da certidão trasladada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade.

Quanto à conversão do apelo em diligência para sanar a omisa hipótese é incabível, por força da Instrução Normativa nº

06/96, XI, do TST.

Por fim, oportuno asseverar que os princípios constitucio nais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Incólumes, pois, os arts. 830 e 832 da CLT; e 5°, XXXV e LV,

e 93, IX, da CF/88. NEGO SEGUIMENTO

Publique-se. Brasilia, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma. PROC. N° TST-E-ED-AIRR-419.730/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

SABESP

Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Advogada

Embargado : JOSÉ TEZZEI FILHO

Advogado : Dr. Edvaldo Santana Peruci

$\underline{\mathtt{D}} \ \underline{\mathtt{E}} \ \underline{\mathtt{S}} \ \underline{\mathtt{P}} \ \underline{\mathtt{A}} \ \underline{\mathtt{C}} \ \underline{\mathtt{H}} \ \underline{\mathtt{O}}$

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 88/89, complementado às fls. 101/103, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, vez que inservível para a aferição da tempestividade do apelo \circ documento de fl. 79, por não conter o número do processo, o número do acórdão ou qualquer elemento apto a conferir-lhe identificação, nos termos do Enunciado nº 272/TST e da da Instrução Normativa nº 06/TST.

A Agravante recorre de Embargos à SDI, às fls. 105/109, apontando vulneração dos arts. 830, 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1°, e 560, do CPC; e 5°, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da Constituição da República. Argumenta que: a) a certidão de intimação de fl. 79 seria servível à aferição da tempestividade face à autenticação conferida pela fl. 82; b) a etiqueta adesiva de fl. 02 serviria à aferição da tempestividade do apelo; c) a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial para o preenchimento dos documentos apresentados; d) existe sequência de paginação entre a certidão de intimação e as demais folhas do processo principal.

Razão, porém, não lhe assiste.

Como exaustiva e sucessivamente demonstrado pelas decisões turmárias, falta nos autos a regular certidão de intimação do despacho denegatório, sem a qual o recurso não pode ultrapassar a barreira do conhecimento. Sendo inservível a certidão de fl. 79, que não indica a que processo se refere, não proporcionando a necessária tranquilidade ao julgador para a aferição da tempestividade do apelo.

Relativamente ao argumento de que a certidão sería válida pelo fato de que confeccionada pelo Regional, assevere-se que este é inócuo, porque, no caso, é o conteúdo do documento, e não a sua origem, o parâmetro de consideração de validade ou invalidade.

Sobre o tema, aliás, tenho reiterado, em diversos julgados na egrégia 5ª Turma e na egrégia SDI desta Corte, que a irregularidade de certidões de intimação como essa expedida pelo TRT da 2ª Região traduz-se, efetivamente, em um vício técnico-formal de conteúdo. Isso significa que tais certidões, ainda que autênticas, ainda que extraídas dos autos principais, ainda que confeccionadas e apostas pelos Regionais, ainda que guardem sequência numérica com o despacho denega-tório ou com as folhas do processo principal, ao não indicarem, textualmente, a que despacho denegatório se referem, impossibilitam ao Tribunal <u>ad quem</u> proceder, com segurança, à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento - pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se que essa também não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se, tão-somente, de instrumento de controle processual interno do TRT. Há de ser lembrado, ainda, que compete ao Juízo ad quem a verificação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento.

Efetivamente, não consta dos presentes autos a peça obrigatória comprobante da tempestividade do apelo: a regular certidão publicação do despacho denegatório da Revista ou a reprodução, em seu inteiro teor, da página do Diário de Justiça do Estado, devidamente

A Instrução Normativa nº 06/96 do TST assim dispõe, $\underline{\text{verbis}} \colon$

"IX - A petição do agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito, e as razões do pedido de reforma da decisão, devendo ser instruída:

a) obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia."

Mesma determinação do art. 544, \$1°, do CPC, verbis:

"§1° O Agravo de Instrumento será instruído com as pe-

ças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Decerto, claro está que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder a regular formalização do instrumento.

De outro lado, vale ressaltar que não incorre em cerceamento de defesa a decisão que não conhece o apelo por razões técnico-formais.

Incólumes, pois, os arts. 830, 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1°, e 560, do CPC; e 5°, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasilia, 4 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC.TST-E-ED-AIRR-419.742/98.2

2ª REGIÃO

Embargante : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto Embargada : MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

: Dr. José Ronand Barra

DESPACHO

A egrégia 5° Turma, pelo acórdão de fls. 69/70, complementa-do às fls. 77/78, ṇão conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista. O Colegiado consignou, ser inservivel à aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 62 - aplicando o Enunciado nº 272 c/c Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

A Empresa recorre de Embargos à SDI, às fls. 80/86, apontando violação do art. 897, "b", da CLT, bem como inaplicabilidade da Instrução Normativa n° 06/96 do TST.

Alega que:

a) a irregular certidão de intimação de fl. 62 teria sido trasladada dos autos principais e autenticada, podendo-se aferir ain-da, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o r. despacho denegatório

da Revista (fls. 62 e 61, respectivamente);

b) a parte não poderia ser punida pela eventual omissão no preenchimento da certidão de intimação irregular, efetuado pelo TRT; c) a tempestividade do apelo poderia ser aferida por meio da

etiqueta adesiva de fl. 02; d) os atos judiciais praticados pelo Regional gozariam de fé pública.

Traz aresto à divergência.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 62, obser-va-se, de início, que o parâmetro de consideração da validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmáque assentou o entendimento de que a certidão de intimação acosinservível porque "dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" (fl. 70). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevere-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à

relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

Com efeito, o art. 544, \$ 1°, do CPC, bem como a Instrução Normativa n° 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia do despacho denegatório regional - prevendo a Instrução Normativa citada, ainda, em seu item XI, que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

De outro lado, acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula n° 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do

de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, esta não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se, tão-somente, de instrumento de controle processual interno do TRT.

Quanto ao argumento de que os atos judiciais praticados pelo Regional gozam de fé pública, ressalte-se que a questão, que ainda está por ser entendida, é que, mesmo que gozem de fé pública, as certidões de publicação confeccionadas pelos Regionais, para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à afirmação genérica de que na data aposta foi publicado despacho no Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada - ou seja, a certidão deve trazer informações básicas que permitam a Corte Superior proceder, com segurança, à aferição da tempestividade, pressuposto extrinseco de admissibilidade do

Quanto ao aresto de fl. 86, esse não serve à divergência, vez que veicula entendimento de que "a certidão alusiva à intimação do despacho atacado torna-se dispensável quando os autos oferecem elementos que permitem conclusão sobre a tempestividade". Ora, por meio da exaustiva fundamentação supra, o juízo de admissibilidade já concluiu que, além de ser inservível a irregular certidão de fl. 62, não há nos autos elementos que permitam a aferição da tempestividade do apelo.

Diante do exposto, não vislumbro a apontada violação do art. 897, "b", da CLT, tampouco a pretendida inaplicabilidade da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se. Brasilia, 09 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC.TST-E-ED-AIRR-419.744/98.0

2º REGIÃO

Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho Embargado : JOSÉ EGÍDIO BATISTA Advogada : Dra. Ana Lúcia Salaro

DESPACHO
A egrégia 5º Turma, pelo acordão de fls. 45/46, complementado às fls. 72/74, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista - consignando, ainda, ser inservível à aferição da tempestividade do apelo o documento de

A Empresa recorre de Embargos à SDI, às fls. 76/89.

A Empresa recorre de Embargos à SDI, às fls. 76/89.

Preliminarmente, argúi nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a egrégia Turma não teria emitido juízo explícito sobre as seguintes questões ventiladas nas razões de Declaratórios (fls. 54/60):

a) a irregular certidão de intimação de fl. 33 teria sido confeccionada pelo Regional, trasladada dos autos principais e autenticada pela certidão de fl. 41 - podendo-se aferir, ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão tida como inservível e o despacho regional (folhas 33 e 32, respectivamente); respectivamente);

b) a parte não poderia ser responsabilizada pela eventual omissão no preenchimento da certidão de intimação irregular, efetuado pelo TRT;

c) a Instrução Normativa nº 06/96 não disporia sobre forma de preenchimento de certidão de intimação;

d) a tempestividade do apelo poderia ser aferida por meio da etiqueta adesiva de fl. 02;

e) não haveria impugnação da parte contrária.

Aponta violação dos arts. 832 da CLT e 5°, LV, da CF/88.

No mérito, renova as razões de Declaratórios, alegando vulneração dos arts. 897 da CLT; 525, I, do CPC; e 5°, II, XXXV e LV, da CF/88.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Observa-se, de inicio, que a egrégia Turma, pelo acórdão de fls. 45/46, complementado às fls. 72/74, assentou, de maneira clara e suficientemente fundamentada, que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento porque não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho regional, tendo em vista que o documento acostado à fl. 33 é inservível, vez que dele "não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" — ou seja, o Colegiado consignou, dessa forma, que a irregularidade da certidão multicitada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade. de sua autenticidade.

de sua autenticidade.

A egrégia Turma acrescentou, de outro lado, que não serve à aferição da tempestividade a etiqueta adesiva de fl. 02 - sendo de responsabilidade da parte a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, verifica-se que foi entregue a devida prestação jurisdicional; isso porque a decisão fundamentada é aquela onde constam as razões de convencimento do julgador, não se exigindo, para tanto, que sejam respondidas, uma a uma, todas as alegações da parte, quando se tenha encontrado motivo suficiente para decidir.

De outro lado, assevere-se que os princípios constitucionais

De outro lado, assevere-se que os princípios constitucionais que garantem o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria; daí por que não incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que não conhece o recurso por razões técnico-formais.

Ilesos, pois, os arts. 832 da CLT; 5°, LV, da CF/88.

II - DO MÉRITO

Razão não assiste à Reclamada, no particular. Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 33, obser-início, que o parâmetro de consideração da validade ou invava-se, de início, que o parâmetro de consideração da validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível porque ""dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" (fl. 46). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido confeccionada pelo Regional, extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequiente àquela em que constante o despacho regional.

extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevere-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Com efeito, o art. 544, \$ 1°, do CPC, bem como a Instrução Normativa n° 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia do despacho denegatório regional - prevendo a Instrução Normativa citada, ainda, em seu item XI, que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

do instrumento".

Quanto ao argumento de que a Instrução Normativa nº 06/96
não dispõe sobre forma de preenchimento de certidão de intimação, ressalte-se que as certidões de publicação confeccionadas pelos Regionais, para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à
afirmação genérica de que na data aposta foi publicado despacho no
Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada - ou seja, a certidão
deve trazer informações básicas que permitam a esta Corte proceder,
com segurança, à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de
admissibilidade do apelo.

com segurança, a aferição da tempestividade, pressuposto extrinsceo de admissibilidade do apelo.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, esta não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se, tão-somente, de instrumento de controle processual interno do TRT.

de instrumento de controle processual interno do TRT.

Quanto à ausência de impugnação da parte contrária, observese que a parte contrária pode manifestar-se sobre o documento comprobatório da tempestividade do apelo ou sobre a tempestividade em si,
mas a sua omissão ou mesmo sua manifestação pela tempestividade não
desobriga o juízo ad quem de fazê-lo, porque a este cabe o dever, não
a faculdade. Sobre os pressupostos genéricos do apelo a parte agravante demonstra a sua observância aos juízos a quo e ad quem, e não à
parte contrária. Não está o juízo ad quem adstrito ao entendimento do
primeiro juízo de admissibilidade, quanto mais ao silêncio da parte
contrária. contrária.

Incôlumes, pois, os arts. 897 da CLT; 525, I, do CPC; e 5°, II, XXXV e LV, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se. Brasília, 09 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-420.150/98.7

2ª REGIÃO

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Dr. Eduardo Luiz Safe

Carneiro

: PAULO SOUZA EARRETO Embargado Advogado : Dr. José Abilio Lopes

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 116/117, complementado às fls. 123/124, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada porque a certidão de publicação do despacho agravado, constante à fl. 101, não identifica o processo a que se refere.

Oferece a Reclamada o presente Recurso de Embargos (fls. 129/135), arguindo ofensa aos arts. 830 da CLT, 365, III e 525, I, do CPC. Sustenta que, à época da interposição do Agravo, vigia a Resolução GP 05/95 do TRT da 2º Região, que estabelecia caber àquele Tribunal a autenticação das peças apresentadas para a formação do instrumento, e que a certidão de fl. 101 só pode se referir ao processo principal. Apresenta aresto para cotejo de teses.

Sem razão a Reclamada. Com relação à certidão de publicação do despacho agravado, correta a decisão embargada, tendo em vista que mencionada peça não traz qualquer elemento que permita identificar tenha sido extraída, de fato, do processo originário, não oferecendo, assim, a necessária segurança para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento. Por outro lado, ao contrário do que entende a parte, em momento algum a decisão embargada veículou a questão de au-sência de autenticação de peças, não havendo necessidade de enfrentar a alegação de que cabia ao TRT de origem a autenticação das peças formadoras do instrumento.

Quanto à divergência apresentada, mostra-se inespecífico o aresto de fls. 131/132, eís que a certidão de publicação da decisão recorrida abordada no paradigma é relativa ao acórdão regional, ao passo que a questão discutida nos presentes autos diz respeito à certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, o que atrai a incidência do Enunciado 296/TST.

No que se refere às decisões do Presidente da Eq. 2ª Turma, mesmo se versassem sobre hipótese idêntica à dos autos, não ensejariam o prosseguimento do apelo, por constituírem decisões de cunho monocrá-

Intactos os arts. 830 da CLT, 365, III e 525, I, do CPC.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasilia, 9 de março de 1999. RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-420.154/98.1

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior Embargado : JORDANO VENTURA FILHO : Dr. Erasto Scares Veiga Advogado

Advogado : Dr. Erasto Soares veiga

DESPACEO

A Eg. 5º Turma, pelo acórdão de fls. 130/131, complementado às fls. 143/145, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que inválido o documento de fl. 118, porque dele não consta a identificação do processo a que se refere, tornando-se inábil para evidenciar a tempestividade do recurso interposto.

Em seus Embargos à SDI (fls. 147/154), o Banco aponta, preliminarmente, ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, sob o argumento de que não lhe fora entregue a devida prestação jurisdicional.

jurisdicional.

Quanto ao mérito, assevera que o instrumento fora interposto a tempo e modo, segundo as instruções do TRT de Origem e que estas não foram revogadas pelas regras procedimentais deste C. TST. Aponta violação aos artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5°, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88. Acrescenta, por fim, que decisão do eminente Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto, nos autos do Pedido de Providência nº 445.000/98.5, de 12.05.98 (publicado no DJ de 18.05.98), teria albergado a tese de que seria despicienda a necessidade de autenticação de peças processuais para a formação do Agravo de Instrumento trabalhista.

Não se vislumbra gualquer deficiên-

trabalhista.

Não se vislumbra qualquer deficiência na entrega da prestação jurisdicional, na medida em que a Turma, provocada via Embargos de Declaração, manifestou-se no seguinte sentido (fls. 143/14):

"Equivoca-se, contudo, o embargante, posto que a decisão tomada pela Turma julgadora diz respeito à não-validade da certidão de intimação da decisão agravada, já que a mesma não indica as partes litigantes, o número do processo ou do referido acórdão, bem como a correta localização do despacho agravado no processo principal, sendo certo que o simples fato de a cópia da folha em questão indicar numeração seqüencial imediatamente posterior à da folha do despacho agravado, não é suficiente para suprir a falta das informações ou conferir validade à certidão."

Ofertada, portanto, a tutela jurisdicional, conquanto contrária aos interesses da parte, não há falar em ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5°, II, XXXV, XXXVI, LIV e IV e 93, IX, da Constituição de 1988.

Quanto ao mérito, o documento de fl. 118 está destituído de

Quanto ao mérito, o documento de fl. 118 está destituído de validade, eis que se encontra irremediavelmente defeituoso por não

especificar o processo a que se refere, não proporcionando a necessária tranquilidade ao julgador para a aferição da tempestividade do apelo. Acrescente-se que é do Agravante a responsabilidade da indicação das peças bem como da fiscalização na formação e validade do traslado do instrumento, não podendo atribuir à Secretaria do Tribunal talônus, pois cabe à parte, como medida de cautela, a vigilância e supervisão da juntada dos documentos requeridos.

Ademais, a Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que não cabe a conversão do Agravo em diligência a fim de suprir a ausência de peça essencial à formação do instrumento, consoante dispõe o seu item XI: "Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Ilesos os artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5°,

sência de peças, ainda que essenciais."

Ilesco os artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5°, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88.

Impertinente, por outro lado, a invocação do Pedido de Providência n° 445.000/98.5, eis que a hipótese ali versada está relacionada com a necessidade de autenticação de documentos ou não, enquanto que o vício detectado nos presentes autos diz respeito à inservibilidade da certidão de fl. 118, a qual, aliás, encontra-se autenticada. autenticada.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos. Publique-se. Brasília, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-421.157/98.9

2ª REGIÃO

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

SÃO PAULO

Dr. José Eymard Loguércio Advogado

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC Embargado

: Dra. Beatriz Mesquita Politani Advogada

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 60/61 e 71/73) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante, porque a certidão de publicação do despacho agravado, constante à fl. 48, não identifica

de publicação do despacho agravado, constante à fl. 48, não identifica o processo a que se refere.

Oferece o Sindicato Autor o presente Becurso de Embargos (fls. 75/81), argüindo ofensa aos arts. 832 da CLT e 5°, XXXV e LV da Constituição Federal, eis que configurada negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta que a certidão de fl. 48 possui fé pública, posto que assinada por funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e que mencionado documento só pode se referir ao processo do qual extraído, notadamente quando se observa a seqüência numérica das peças processuais. Aduz que o erro foi cometido pela Corte regional, motivo pelo qual devem os autos retornar à origem para a necessária correção. Acena, finalmente, com decisão do Exmº Sr. Min. Presidente da 2ª Turma desta Corte, onde se admitiu os Embargos à SDI. Diz violados os arts. 830 e 832 da CLT, 5°, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Sem razão. Não se vislumbra, inicialmente, a alegada negativa de prestação jurisdicional, na medida em que a Turma, provocada via Embargos de Declaração, manifestou-se no seguinte sentido (fls. 71/72):

Embargos 71/72):

"A Instrução Normativa nº 66 deste Colendo TST, publicada em fevereiro de 1996, ao dispor sobre as peças obrigatórias na formação do Agravo de Instrumento, menciona a cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Tal documento destina-se a aferir, via de regra, a tempestividade do apelo, posto ser necessária a verificação do termo final para a interposição do Agravo a partir da data em que a parte torrou sidação do despenho demográfica.

cação do termo final para a interposição do Agravo a partir da data em que a parte tomou ciência do despacho denegatório.

No presente caso, o que se observa é que a noticiada certidão trazida pelo ora embargante a fls. 48 não se presta a tal propósito, já que a mesma é imprecisa e genérica, não havendo a indicação das partes litigantes, do n° do processo ou do referido acórdão, bem como da correta localização do despacho agravado no processo principal. O simples fato de a cópia da folha em questão indicar numeração seqüencial imediatamente posterior à da folha do despacho agravado, não é suficiente para suprir a falta das informações ou conferir validade à certidão.

Cabe, ainda, salientar que o inconformismo da parte não pode ser confundido com omissão no julgado, sendo certo que a decisão também não foi em momento algum contraditória, o que afasta o próprio cabimento dos embargos declaratórios no caso em questão."

gum contraditória, o que afasta o próprio cabimento dos embargos declaratórios no caso em questão."

Como se verifica, plena a entrega da tutela jurisdicional, conquanto contrária aos interesses da parte, não havendo falar em ofensa aos artigos 832 da CLT e 5°, XXXV e LV da Constituição Federal.

Com relação à certidão de publicação do despacho agravado, correta a decisão embargada, tendo em vista que mencionada peça não traz qualquer elemento que permita identificar tenha sido extraída, de fato, do processo originário, não oferecendo, assim, a necessária segurança para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Acrescente-se que é do Agravante a responsabilidade da indicação das peças bem como da fiscalização na formação e validade do traslado do instrumento, não podendo atribuir à Secretaria do Tribunal tal ônus, pois cabe à parte, como medida de cautela, a vigilância e supervisão da juntada dos documentos requeridos.

Ademais, a Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que não cabe a conversão do Agravo em diligência a fim de suprir a ausência de peça essencial à formação do instrumento, consoante dispõe o seu item XI: "Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Por outro lado, a seqüência numérica apontada pela parte não

Por outro lado, a sequência numérica apontada pela parte não oferece a segurança necessária para se afirmar que a peça de fl. 48 tenha sido retirada, de fato, do processo principal, como quer o Embargante, pelos motivos aludidos, ou seja, a inexistência de qualquer elemento identificador (número do processo, nomes das partes ou número de acordão publicado)

elemento identificador (numero do processo, nomes das partes da namero do acórdão publicado).

A decisão do Presidente da Eg. 2º Turma, por sua vez, não enseja o prosseguimento do apelo, por constituir decisão de cunho monocrático, não vinculando este juízo de admissibilidade.

Intactos os arts. 830 e 832 da CLT, 5°, XXXV e LV e 93, IX,

da Constituição Federal.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.
Publique-se.
Brasilia, 04 de março de 1999.
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-421.158/98.2

2º REGIÃO

Embargante : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior Embargado : OSVALDO DAS FLORES ALVES Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 52/53, complementado às fls. 60/62, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a irregular certidão de intimação, constante à fl. 38.

São Paulo Transportes S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 64/69, apontando violação do art. 5°, XXXV e LV, da CF/88, bem como contrariedade à Instrução Normativa n° 06/96 do TST. Alega que a certidão de intimação de fl. 38 foi trasladada dos autos principais nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e autenticada pela certidão de fl. 46, podendo-se aferir ainda, pela sequência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão tida como inservível e o r. despacho denegatório da Revista. Sustenta que a parte não poderia ser prejudicada pela eventual omissão no preenchimento do documento expedido pelo TRT. Aduz que não teriam se insurgido contra a irregularidade da certidão quer a parte contrária quer o Ministério Público do Trabalho e que o caso seria de se encaminhar o processo à Corregedoria-Geral.

Sem razão, contudo. Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 38, ressalte-se que o parâmetro de consideração de validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível "porque dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" (fl. 53). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevere-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

Com efeito, o art. 544, § 1°, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista - prevendo a Instrução Normativa citada, ainda, em seu item XI, que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

Por outro lado, acrescente-se que o Supremo Tribunal Fedeao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos êm que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da

Quanto à ausência de impugnação da parte contrária e do Ministério Público do Trabalho, observe-se que o não conhecimento do apelo por ausência ou por irregularidade de peça obrigatória é imposição da ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, independentemente de arguição do agravado ou do MPT. Decerto, a parte contrária, ou o MPT, podem manifestar-se sobre o documento comprobatório da tempestividade do apelo ou sobre a tempestividade em si, mas a sua omissão ou mesmo sua manifestação pela tempestividade não desobrigam o juizo ad quem de fazê-lo, porque a este cabe o dever, não a faculdade. Sobre os pressupostos genéricos do apelo a parte agravante demonstra a sua observância aos juízos a \underline{quo} e ad \underline{quem} , e não à parte contrária ou ao MPT. Não está o juízo \underline{ad} \underline{quem} adstrito ao entendimento do primeiro juizo de admissibilidade, quanto mais ao silêncio da parte contrária ou do Ministério Público.

Ouanto à alegação de que se deveria oficiar à Corregedoria para as providências necessárias, a hipótese é incabível, a teor da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST, que veda a conversão do apelo em diligência.

Por fim, oportuno asseverar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria. Ileso, pois, o art. 5°, XXXV e LV, da CF/88.

Não vislumbro, igualmente, contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se. Brasilia, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-AIRR-428.340/98.4

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO SAFRA S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : DALVI BARTIKOSKI

: Dra. Ana Maria M. Benedetti Advogada

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 58/59, complementado às fls. 68/69 e 76/77, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que ausente dos autos a regular cópia do r. despacho denegatório do Recurso de Revista - tendo em vista que a cópia de referido documento, acostada à fl. 46, é inservível porque não contém a assinatura do Juiz-Presidente do TRT de origem. Aplicou a Instrução Normativa nº 06/96 e o Enunciado nº 272, ambos do TST.

O Banco Safra S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 79/90.

Preliminarmente, argúi nulidade do v. acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, mesmo instada por meio de dois Declaratórios (fls. 61/62 e 71/73), a egrégia Turma não teria se pronunciado quanto às alegações de que:

a) a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista, tida como inexistente nos autos, constaria à fl. 46 - sendo válida porque autenticada pela certidão de fl. 50;

b) a ausência da assinatura do juiz-presidente do TRT de origem na peça trasladada não seria de responsabilidade da parte, mas do Regional, que não colheu o autógrafo;

c) por conseguinte, restaria violado o art. 5°, II, XXXV,

LV. da CF/88.

Aponta vulneração dos arts. 832 da CLT; e 5°, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

No mérito, sustenta que o Agravo de Instrumento mereceria conhecimento, ao argumento de que a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista estaria devidamente trasladada à fl. 46 e, ainda, autenticada pela certidão de fl. 50.

Aponta violação dos arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, e 384, do CPC; e 5°, II, XXXV, LV, da CF/88.

Traz arestos.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Razão não assiste ao Reclamado, no particular.

Observa-se que a egrégia Turma, pelo acórdão originário de fls. 58/59, complementado às fls. 68/69 e 76/77, assentou, de maneira expressa e suficientemente fundamentada, que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento porque ausente dos autos a regular cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista (peca obrigatória à constituição do apelo) - tendo em vista que a cópia de referido documento, acostada à fl. 46, é inservível porque não contém a assinatura do juiz-presidente do egrégio TRT de origem.

Acrescentou, de outro lado, que compete à parte zelar pela correta formação do Instrumento e que a incidência do Enunciado nº 272/TST afasta a apontada violação constitucional.

Diante do exposto, não vislumbro a alegada nulidade.

Com efeito, a decisão fundamentada é aquela onde constam as razões de convencimento do julgador, não se exigindo, para tanto, qu sejam respondidas, uma a uma, todas as alegações ventiladas pela par te, quando se tenha encontrado motivo suficiente para decidir.

Por outro lado, assevere-se que não incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que não conhece o recurso por razões técnico-formais.

Incólumes, pois, os arts. 832 da CLT; e 5°, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

Razão não assiste à parte, também no particular.

Efetivamente, como bem asseverado pela egrégia Turma, o Agravo de Instrumento do Reclamado não merece conhecimento porque ausente dos autos a regular cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista (peça obrigatória à constituição do Instrumento) - tendo em vista que a cópia do referido documento, acostada à fl. 46, é inservível porque não contém a assinatura do juiz-presidente do TRT de origem.

Por outro lado, não subsiste a argumentação de que a cópia de fl. 46 seria válida porque autenticada pela certidão de fl. 50.

Ocorre que o v. acórdão embargado, ao posicionar-se no sentido de que a cópia multicitada é irregular porque apócrifa, consignou, dessa forma, que sua invalidade decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade.

Por fim, ressalte-se que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Ilesos, pois, os arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, e 384, do CPC; 5°, II, XXXV, LV, da CF/88.

Quanto aos arestos de fls. 82/84, esses são inservíveis porque veiculam decisões monocráticas de Presidentes de Turma desta Corte, hipótese não prevista no art. 894 da CLT.

DENEGO SEGUIMENTO.

Publique-se. Brasilia, 02 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5º Turma

1º REGIÃO

78

PROC. N° TST-E-AIRR-430,347/98.6

Embargante : BANCO REAL S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargado : RUY MOREIRA DA CUNHA

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

DESPACHO

A Eq. 5* Turma (fls. 90/91) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Real S/A, ao entendimento de que ausente a necessária autenticação das peças que o formam, a teor do art. 830 da CLT, e incisos IV e X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 93/98), afirmando ter sido equivocado o não conhecimento de seu Agravo de Instrumento. Aponta violação aos arts. 830 e 897, b, da CLT, 5°, XXXV, LIV e LV, 96, I, a e b, da Carta Política, 525, I e II, do CPC, bem como contrariedade à Instrução Normativa n° 06/TST. Alega que a certidão de fl. 76 dos autos atesta a regular formação do Agravo de Instrumento de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96, e que o Agravo de Instrumento foi extraído dos autos do processo principal, tornando incontroversa a regularidade do traslado. Traz arestos.

Conforme bem salientado pela Turma julgadora, a certidão de

contonne Dem Sallentado pela luma julgadora, a celtudo de fil. 76 não serve ao fim de garantir a autenticidade das peças que formam o Agravo de Instrumento, pois se limita a afirmar que o serventuário observou, na formação do Agravo, os requisitos da Instrução Normativa nº 06/TST. Porém, por falta de elementos de convicção em sentido contrário, não se pode concluir que o servidor tenha extrapolado os limitados de gua comptância na formação de instrumento autenticando as limites de sua competência na formação do instrumento, autenticando as peças que o formaram. Ressalte-se que a certidão em comento é genéri-

ca, sequer mencionando a quais peças se refere.

Por outro lado, o § 1º do art. 544 do CPC determina que o Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópia, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT.

Esse também o comando do item X da Instrução Normativa nº 06 do TST, que determina que as peças apresentadas em cópia reprográfica deverão estar autenticadas; o item XI, por sua vez, impõe à parte a responsabilidade de velar pela correta formação do Agravo de Instrumento.

Frise-se que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Desatendidos pela parte o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa nº 06 do TST, o Agravo de Instrumento, de fato; não merecia conhecimento, não cabendo falar em afronta aos arts. 897 da CLT, e 5°, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Por outro lado, a decisão turmária também não afronta o art. 96, I, <u>a e b</u>, da Carta Política. Primeiramente, porque não foi carreado aos autos qualquer documento que comprove que o TRT assumiu a responsabilidade de autenticar as peças formadoras do Agravo de Instrumento. Em segundo lugar, embora o texto constitucional confira compensabilidade. tência privativa aos tribunais para elaborar seus regimentos internos e organizar suas secretarias e serviços auxiliares, ressalva expressamente a obrigatoriedade de "observância das normas de processo", como aquela contida no § 1º do art. 544 do CPC, que determina que o Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias

Também não se vislumbra afronta ao art. 525, I e II, do CPC, eis que tal dispositivo legal apenas cita quais são as peças obrigatórias para a formação do Agravo, e faculta aos agravantes a juntada de contras para a formação do Agravo, e laculta dos agravantes a juntada de outras peças que entenderem necessárias. Aliás, ao contrário do que pretende a parte, o caput do artigo citado apenas confirma que é do Agravante a responsabilidade de apresentar as peças formadoras do Agravo, ao afirmar que a petição de agravo deve ser instruída com as peças mencionadas em seus incisos. Naturalmente, a obrigação de se instruir uma petição não é do Tribunal, mas da parte que ingressa com o recurso.

O paradigma cotejado, por sua vez, mostra-se inespecífico, pois não analisa os mesmos aspectos abordados pela decisão turmária, quais sejam: que a certidão regional não fez referência à autenticidade das cópias apresentadas, e que, a teor da Instrução Normativa nº 06/TST, itens IX e X, constitui ônus da parte instruir a petição de apresenção de apres agravo com cópias autenticadas das peças essenciais à compreensão da controvérsia. Incidentes, pois, os Enunciados nº 23 e 296/TST.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se. Brasilia, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-AIRR-436.588/98.7

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO NACIONAL S.A. Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho Embargada : ANA PAULA DA SILVA JORGE Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DESPACHO

A egrégia 5º Turma, pelo acórdão de fls. 94/95, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal porquanto deficiente o traslado nos termos do Enunciado 272/TST, vez que a certidão de fl. 76 não permite a apuração da tempestividade do Recurso, porque não identificado o processo a que pertence.

O Banco interpõe Embargos à SDI, às fls. 104/109, argumentando que na forma do art. 830 da CLT as cópias das peças trasladadas são autenticas. Aponta violação aos arts. 897, b, da CLT; 544 do CPC e 5°, LV da CF/88, vez que o Agravo de Instrumento merecia ser conhecido. Menciona às fls. 106/109 outros despachos que deram prosseguimento aos recursos interpostos em casos idênticos.

Sem razão o Embargante.

Com efeito, o documento de fl. 76 é inservivel porque genérico, sem identificar-se com o r. despacho denegatório do Recurso de Revista. A irregularidade de certidões de intimação como essa expedida pelo TRT da 2ª Região traduz-se, efetivamente, em um vício técnicoformal de conteúdo. Isso significa que tais certidões, ainda que autênticas e extraídas dos autos principais, ao não indicarem, textualmente, a que despacho denegatório se referem, impossibilitam ao Tribunal ad quem proceder, com segurança, à aferição da tempestividade do agravo de instrumento - pressuposto extrínseco de admissibilidade do

Assim, a decisão embargada de nenhuma forma vulnera os dispositivos legais apontados, arts. 897, b da CLT; 544 do CPC. Ao contrário, atende a orientação neles inscrita.

O ônus processual de proceder a régular formalização do instrumento é do agravante. E, no presente caso, não tendo o Banco atendido pressuposto de admissibilidade do Agravo, não pode alegar que o Órgão Julgador deste incorreu em cerceamento de defesa ao não conhecer do Apelo. Incólume, pois, o art. 5°, LV da CF/88.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-AIRR-436.697/98.3

2ª REGIÃO

Embargante : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa Embargado : BARTOLINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA : Dr. Everaldo José Faria Advogado

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 66/67) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, considerando não oficial o documento de fl. 56, por se tratar de mera montagem, não tendo força para suprir, assim, a necessária certidão de intimação do despacho

mento de fl. 56, por se tratar de mera montagem, não tendo força para suprir, assim, a necessária certidão de intimação do despacho agravado.

72/80), apontando ofensa aos arts. 525, I e 544 do CPC e 897, b, da CLT, bem como contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96-TST, eisque não foram razoavelmente interpretados. Sustenta que os atos processuais devem ser aproveitados, desde que possibilitem a compreensão da controvérsia. Traz aresto.

Improsperáveis os Embargos. Da análise da cópia constante à fl. 56, verifica-se que, efetivamente, não se pode considerá-la apta à demonstração da tempestividade do instrumento, porque se trata, de fato, de simples "montagem que informa ao advogado sobre as publicações ocorridas mos jornais oficiais", conforme assentou o julgado turmário à fl. 67. Ausência de razoabilidade haveria se a Turma considerasse referida peça de fl. 56 válida para comprovar a tempestividade do Agravo, eis que destituída de qualquer segurança jurídica, por se tratar, repita-se, de mera montagem, sem nenhum valor oficial.

Quanto ao aproveitamento dos atos processuais, consoante ressalva a Embargante, somente serão considerados se possibilitarem a compreensão da matéria. Ocorre que o vicio aqui detectado diz respeito à ausência de elemento seguro para a aferição da tempestividade do apelo, e o documento de fl. 56 não teve força para suprir a ausência da regular certidão de intimação do despacho denegatório da Revista, o que torna inócua a alegação da Reclamada nesse sentido.

Quanto ao aresto cotejado, diga-se que o mesmo trata de hipótes e totalmente estranha à versada nos presentes autos, eis que aborda tese de desnecessidade da assinatura do advogado nas razões recursais, desde que constante na petição de apresentação do recurso, o que atrai a incidência do Enunciado 296/TST.

Intactos os arts. 525, I e 544 do CPC e 897, b, da CLT, não havendo falar, ainda, em contrariedade à Instrução Normativa no 06/96-TST, que prevê expressamente a necessidade da certidão da respublique-se.

Brasilia, 05 de mar

Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-AIRR-439.861/98.8

2ª REGIÃO

Embargante : BANDEIRANTES INDÚSTRIA GRÁFICA S/A Advogado : Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis Embargada : BERENICE JOSÉ GOMES

Embargada : BERENICE JOSÉ GOMES

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 36/37) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, por considerá-lo intempestivo. Por outro lado, assentou ser inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 29, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 39/43), onde tenta demonstrar a tempestividade de seu Agravo, tendo em vista a devolução do prazo concedida pelo Presidente do Tribunal de origem em face de pedido nesse sentido. Faz juntar documentos que comprovam suas afirmações e indica ofensa ao art. 897 da CLT.

Não prosperam os Embargos. Com efeito, deveria a parte ter providenciado a juntada dos documentos que ora traz no momento de for-

mação do Agravo, para que este Colegiado, ao apreciá-lo, pudesse conhecer, desde logo, a circunstância de que o prazo havia sido devolvia do. Conhecedora da situação ocorrida (devolução do prazo), caberia a ela demonstrar essa condição quando da instrução do Agravo, trazendo a cópia do despacho que concedeu a devolução do prazo juntamente com a cópia do despacho constante à fl. 28 dos autos, já que é sua a responsabilidade pela formação do instrumento.

Por outro lado, mesmo que assim tivesse procedido, seu apelo não ultrapassaria a barreira do conhecimento, uma vez que a Turma utilizou outro fundamento para dele não conhecer, qual seja, a inservibilidade da certidão de fl. 29, porque genérica, eis que dela não consta qualquer elemento que a identifique com o processo originário.

Intacto o art. 897 da CLT.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos. Publique-se. Brasília, 5 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-AIRR-440.376/98.3

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargada : **FÁTIMA APARECIDA SILVA REIS RINDEIKO**

Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite

DESPACHO

A egrégia 5^{a} Turma, pelo acórdão de fls. 59/60, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, vez que inservivel para a aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 47, por não conter o número do processo, o número do acórdão ou qualquer elemento apto a conferir-lhe identificação, nos termos do Enunciado nº 272/TST.

O Agravante recorre de Embargos à SDI, às fls. 62/66, apontando vulneração dos arts. 830, 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1°, e 560, do CPC; e 5°, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da Constituição da República. Argumenta que: a) a certidão de intimação de fl. 47 seria servível à aferição da tempestividade porque autenticada; b) a etiqueta adesiva de fl. 02 serviria à aferição da tempestividade do apelo; c) a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial para o preenchimento dos documentos apresentados; d) existe sequência de paginação entre a certidão de intimação e as demais folhas do processo principal.

Razão, porém, não lhe assiste.

Como exaustiva e sucessivamente demonstrado pelas decisões turmárias, falta nos autos a regular certidão de intimação do despacho denegatório, sem a qual o recurso não pode ultrapassar a barreira do conhecimento. Sendo inservível a certidão de fl. 47, que não indica a que processo se refere, não proporcionando a necessária tranquilidade ao julgador para a aferição da tempestividade do apelo.

Relativamente ao argumento de que a certidão seria válida pelo fato de que confeccionada pelo Regional, assevere-se que este é inócuo, porque, no caso, é o conteúdo do documento, e não a sua ori-

gem, o parâmetro de consideração de validade ou invalidade. Sobre o tema, aliás, tenho reiterado, em diversos julgados na egrégia 5º Turma e na egrégia SDI desta Corte, que a irregularidade de certidões de intimação como essa expedida pelo TRT da 2ª Região traduz-se, efetivamente, em um vício técnico-formal de conteúdo. Isso significa que tais certidões, ainda que autênticas, extraídas dos autos principais, confeccionadas e apostas pelos Regionais e guardem sequência numérica com o despacho denegatório ou com as folhas do processo principal, ao não indicarem, textualmente, a que despacho denegatório se referem, impossibilitam ao Tribunal ad quem proceder, com segurança, à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se que essa
também não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista

tratar-se, tão-somente, de instrumento de controle processual interno do TRT. Há de ser lembrado, ainda, que compete ao Juízo <u>ad quem</u> a verificação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento.

Efetivamente, não consta dos presentes autos a peça obriga-tória comprobante da tempestividade do apelo: a regular certidão de publicação do despacho denegatório da Revista ou a reprodução, em seu inteiro teor, da página do Diário de Justiça do Estado, devidamente

A Instrução Normativa nº 06/96 do TST assim dispõe, verbis:

"IX - A petição do agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito, e as razões do pedido de reforma da decisão, devendo ser instruída:

a) obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à

compreensão da controvérsia."

Mesma determinação do art. 544, \$1°, do CPC, verbis:

4 4

"§1º O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.'

Decerto, claro está que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder a regular formalização do instrumento.

De outro lado, vale ressaltar que não incorre em cerceamento de defesa a decisão que não conhece o apelo por razões técnico-formais.

Incólumes, pois, os arts. 830, 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1°, e 560, do CPC; e 5°, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se. Brasilia, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-AIRR-445.500/98.2

2ª REGIÃO

Agravante : MASSA FALIDA DE BOX DE ABASTECIMENTO ZANERATTO LTDA

Advogado : Dr. Oséas Davi Viana Agravada : ROSANA RODRIGUES DA ROCHA

DESPACHO

Ante a ausência de manifestação da Reclamante/Agravada, relativamente à Petição nº 89.870/98 (fl. 148), apresentada pela Reclamada/Agravante, republique-se a decisão do acórdão que não conheceu do Agravo de Instrumento, em face da nomeação do Dr. Nelson Garey, OAB/SP nº 44.456, como novo síndico dativo da massa falida de Box de Abastecimentos Zaneratto LTDA.

Publique-se.

Brasilia, 02 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-150.658/94.6

9ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.

: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos Advogada

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

UNIÃO DA VITÓRIA

: Dr. José Torres das Neves Advogado

<u>D E S P A C H O</u>
A Eg. 5° Turma deste C. Tribunal, às fls. 524/532, conheceu A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, as f1s. 524/532, conheceu da Revista do Sindicato, no item relativo à coisa julgada/URP's de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para deferir aos substituídos as diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio/88, no percentual de 7/30 (sete trinta avos) sobre 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o mês de março, incidindo sobre os meses de abril, maio,

culados sobre o mes de março, incidindo sobre os meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

O v. acórdão de fls. 541/542 acolheu os Declaratórios opostos pelo Banco para esclarecer que a exceção da coisa julgada em relação às URP's de abril e maio de 1988 foi afastada quando a Revista mereceu conhecimento por divergência, restando evidente a não observância do artigo 301 e párágrafos, do CPC. Consignou que não se caracteriza coisa julgada quando se compara acão individual (ainda que plúteriza coisa julgada quando se compara ação individual (ainda que plúrima) com ação coletiva, em face da impossibilidade da existência de

identidade entre as partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos à SDI, arguindo preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o deferimento das URP's de abril e maio/88 ofende o instituto da coisa julgada, uma vez que este C. TST, ao julgar o DC-43/88, indeferiu a cláusula que estabelecia o pagamento das referidas URP's, havendo transitado em julgado o respectivo acórdão. Alega, ainda, que a repercussão de 7/30 sobre 16,19% nos meses de junho e julho diverge da jurispudência do Excelso STF e desta C. Corte. Aponta violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, inciso IX, da CF, 832 e 896, da CLT, 267, inciso V e 472, do CPC, 1°, do DL n° 2.425/88.

Levando em consideração que a redação do item 79, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, desta C. Corte, sofreu, recentemente, uma pequena alteração para evitar dúvidas na fase de execução quanto ao reflexo da URP de abril/88 nos meses de junho e julho, entendo que os presentes Embargos devem ser processados, para que a de-cisão turmária seja adaptada à atual redação do referido item 79, que é no sentido de que os trabalhadores têm direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e

Ante o exposto, ADMITO O PROCESSAMENTO dos presentes Embargos. A Parte contrária o impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se. Brasilia, 8 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-164.724/95.7

5º REGIÃO

Embargante: DENIVAL GONÇALVES ALMEIDA

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargada : CIA. DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB

Advogado : Dr. Dalzimar G. Tupinambá

DESPACHO

A Eg. 5º Turma, pelo acórdão de fls. 508/511, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por entender que, em relação à violação dos dispositivos legais e constitucionais, incide na espécie o Enunciado 297/TST, tendo em vista que a decisão regional examinou tão-somente o artigo 1º do ADCT do Estado da Bahia, sendo que tal dispositivo não ultrapassa o óbice da letra "a" do artigo 896, da CLT; quanto ao conflito jurisprudencial, entendeu inespecíficos os arestos oriundos de Tribunal Regional, aplicando à hipótese os Enunciados 23, 38 e 337 desta Corte, e inservíveis os arestos oriundos de Turmas do TST e do STF.

Inconformado, o Reclamante, às fls. 522/526, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que o não conhecimento de sua Revista importou em ofensa ao artigo 896, da CLT, ao argumento de ser inaplicável o óbice do Enunciado 297/TST, eis que o artigo 15, da Lei 7.773/89 foi examinado pelo acórdão Regional e que "...no tocante à alegada ofensa ao artigo 37, II, da Lei Maior, depreende-se que, contrariamente ao decidido no v. aresto turmário, restou expressamente apontado como vulnerado nas razões recursais".

Ao menos no que pertine à aplicação do Enunciado 297/TST, entendo assistir razão ao Embargante, na medida em que o Regional (fls. 409/411), ao responder os Declaratórios, concluiu não ser aplicável o artigo 15, Lei 7.773/89, ao fundamento de que a Reclamada, sendo uma sociedade de economia mista, seus empregados não são servidores públicos, por isto não gozam da estabilidade prevista no referido proceito. do preceito. Deste modo, ao contrário do que o afirmado pela Turma, o artigo 15, da Lei 7.773/89, foi prequestionado pela decisão Regional, o que afasta a aplicação do Enunciado 297/TST.

Ante uma possível ofensa ao artigo 896, da CLT, ADMITO os Embargos à discussão.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar o Recurso, no prazo legal.

Brasilia, 3 de março de 1999. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-187.041/95.2

Embargantes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE e VILMA CAL-

DEIRA E OUTRA Advogados : Dr. Flávio A. Bortolassi e Dra. Eryka Farias De Negri,

respectivamente

Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

PESPACHO

A Eg. 5º Turma deste C. Tribunal rejeitou a preliminar de deserção da Revista da Reclamada, argüida em contra-razões, por entender que o ATO-GP-409/94, que fixou novo valor para fins de depósito recursal, ainda não estava em vigor na data em que foi efetuado o referido depósito pela Companhia. Ao apreciar a Revista, consignou, inicialmente, que o exame da preliminar de carência de ação seria feito juntamente com o do mérito do Apelo, que se refere à caracterização de relação de emprego. Não conheceu do Recurso, em relação à Reclamante Vilma Caldeira, sob o fundamento de não restar caracterizada a alegada contrariedade ao Enunciado 331/TST, uma vez que a contratação ocorreu em data anterior à vigência da atual Carta Magna, ou seja, em 01.09.88. Entendeu, ainda, que os arestos apresentados eram inservíveis, em face da natureza fática da matéria, eis que o decisum regional concluiu pela existência de vínculo empregatício com a Reclamada enão com a empresa interposta, com base na prova dos autos. Quanto à Reclamante Hilda Terezinha Paiano da Silva, conheceu da Revista por contrariedade ao item II, do Verbete 331/TST, ao fundamento de que sua admissão no serviço público ocorreu após a promulgação da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento, com apoio no referido Enunciado, para julgar improcedente a Reclamação em relação a esta Autora (fls. 628/633).

Inconformadas, ambas as Partes interpõem Recurso de Embargos, conforme as razões aduzidas às fls. 679/682 e 684/696.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Alega a Empresa que a contratação se deu nos rigores dos

EMBARGOS DA RECLAMADA

Alega a Empresa que a contratação se deu nos rigores dos dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86, o qual permite a contratação de empresas prestadoras de serviços, a quem cabe a responsabilidade das obrigações trabalhistas. Sustenta, finalmente, que a regra da irretroatividade das leis não é absoluta, considerando-se as exigências da justiça e o interesse social, razão por que deve ser aplicado o artigo 37, inciso II, da atual Carta Magna à hipótese dos autos. Aponta ofensa aos artigos 5°, incisos II, XXXV e LIV, 37, incisos II e XXI, da CF, 896, da CLT, 60, 61, 85 e 86, do Decreto-Lei nº 2.300/86, 1216, do CCB, contrariedade ao Verbete 331/TST e má aplicação do Enunciado 256/TST.

Ciado 256/TST.

Improsperável o Apelo. O Eg. TRT de origem concluiu pela existência de vínculo empregatício entre a Reclamante Vilma Caldeira e a CEEE, por diversos fundamentos, quais sejam: a- que estavam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação; b- que a Reclamante prestava serviços permanentes; c- que era remunerada pela CEEE, a quem estava subordinada, eis que lhe cabia o controle e a fiscalização do trabalho. Diante desses aspectos fáticos, tenho que a Revista, efetivamente, não merecia ser conhecida, ante o óbice contido no Verbete 126/TST, eis que para se chegar a conclusão diversa neces sário seria revolver fatos e provas. Impossível, pois, vislumbrar as apontadas ofensa aos artigos 5°, incisos II, XXXV e LIV, 37, incisos II e XXI, da Carta Magna, 60, 61, 85 e 86, do Decreto-Lei n° 2.300/86, 1216, do CCB, e contrariedade ao Verbete 331/TST. Incólume, portanto, o artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos da Reclamada. RECURSO DA RECLAMANTE HILDA TEREZINHA PAIANO DA SILVA PRELIMINAR DE DESERÇÃO RENOVADA

A Eg. Turma rejeitou a preliminar de deserção da Revista da Reclamada, sob o fundamento de que, se o Ato que fixou novos valores para fins de depósito recursal foi publicado no Diário da Justiça na

sexta-feira (05-08-94), e consignava que aqueles valores só seriam de observância obrigatória a partir do 5° dia subsequente ao da publicação, tal prazo somente começaria a fluir no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, qual seja, segunda-feira (08-08-94), em face do disposto no artigo 184, § 1°, inciso I, do CPC. Por essa razão, entendeu que os novos valores só poderiam ser exigidos a partir da sexta-feira (12-08-94), en havendo o depósito sido efetuado no dia 11-08-94, ainda vigorava o valor antigo, não havendo que se falar em deserção.

Sustenta a Embargante que o ATO-GP-N° 409/94, que editou novos valores para depósito recursal, passou a vigorar em 10.08.94, ou seja, a partir do quinto dia seguinte à data de sua publicação na Imprensa Oficial, sendo inquestionável que, tanto na data da efetivação do depósito recursal quanto na data da interposição da Revista, já vigiam os novos valores. Aponta afronta aos artigos 899, da CLT, 184, § 1°, inciso I e 511, do CPC.

Levando-se em consideração que o artigo 184, do CPC, só é aplicável nas hipóteses em que não houver disposição em contrário, e que no referido Ato constava que os novos valores seriam de observância obrigatória a partir do 5° dia subsequente à data de sua publicação, sem que fosse utilizada a expressão dia útil, entendo que o novo

ção, sem que fosse utilizada a expressão dia útil, entendo que o novo valor já estava em vigor na data em que foi realizado o depósito re cursal, razão por que vislumbro uma possível afronta ao artigo 899, da

Em face do exposto, ADMITO O PROCESSAMENTO dos Embargos da Reclamante.

Publique-se. Brasília, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-189.370/95.4

15* REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado: SEVERINO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A Eg. 5º Turma desta Corte, pelo acórdão de fls.
430/435, conheceu do Recurso do Reclamante apenas quanto aos itens
horas extras-incorporação e prescrição-nulidade da pré-contratação e
devolução dos descontos a título de seguro de vida e deu-lhes provimento para determinar o pagamento das duas horas que excedam a jornada
diária de 6 (seis) horas, como extras, respeitada a prescrição declarada pela sentença de 1º grau e a devolução dos descontos efetuados no
salário do empregado a título de seguro de vida.

Interpõe Embargos à SDI a Reclamada, pelas razões de
fls. 454/463, alegando, preliminarmente, a nulidade do acórdão, ao
fundamento de que o mesmo restou contraditório. No mérito, horas extras-incorporação, sustenta que deve ser observado o artigo 59, \$1º,
da CLT, e no tocante aos descontos a título de seguro de vida, traz um
paradigma que pretende divergente.

NULIDADE DO ACÓRDÃO

Alega a Embargante a nulidade do acórdão impugnado,
ao fundamento de que a Turma, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, não se pronunciou sobre a prescrição total do pedido do Reclamante quanto às duas horas extras incorporadas. Sustenta que, ao
afirmar que tenha ocorrido a prescrição total e mesmo assim constatar
que a existência desta não impede que parcelas salariais ainda sejam
devidas, importa em negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação do artigo 535, do CPC.

Embora esteja o presente Recurso fulcrado em violação
ao artigo 535, do CPC. Paño se presta esse dispositivo legal a ensejar
o conhecimento dos Embargos por nulidade decorrente de negativa de

Embora esteja o presente Recurso fulcrado em violação ao artigo 535, do CPC, não se presta esse dispositivo legal a ensejar o conhecimento dos Embargos por nulidade decorrente de negativa de prestação jurisdicional, eis que esse conhecimento se admite, apenas, por violação dos artigos 832, da CLT, 458, do CPC e 93, IX, da CF/88.

HORAS EXTRAS-INCORPORAÇÃO E PRESCRIÇÃO-NULIDADE

Neste item, não logrou a ora Embargante apontar vior lação legal e ou constitucional, tampouco colacionou arestos para confronto de teses, não preenchendo, assim, os requisitos para o conhecimento dos Embargos à SDI, a teor do que dispõe o artigo 894 e suas alíneas, consolidado.

alineas, consolidado.

alineas, consolidado.

DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

A decisão turmária foi no sentido de que houve afronta ao artigo 462, da CLT, uma vez que a condição para que os descontos não violem o referido dispositivo legal é a existência de autorização prévia e por escrito do empregado e não que benefício o seguro possa trazer para ele. Concluiu dizendo ser este o entendimento já pacificado pelo Enunciado 342/TST.

O único aresto elencado para o cotejo de teses é inespecífico, na medida em que parte de pressupostos fáticos distintos da decisão turmária, quais sejam, de que o seguro foi agenciado pela Associação dos Servidores do BNCC, de que era de adesão voluntária e que o Reclamante apenas consignava o pagamento do prêmio em folha, não tratando, pois, dos mesmos aspectos fáticos da decisão turmária. Incide o Enunciado 296/TST.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos. DENEGO SECOMMENTO dos Embalgos. Publique-se. Brasilia, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-206.787/95.9

4º REGIÃO

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Flávio A. Bortolassi

Embargados : HÉLIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado : Dr. Cicero Troglio

DESPACHO
A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, ao apreciar a Revista da Reclamada, consignou, inicialmente, que o exame da preliminar de carência de ação seria feito juntamente com o do mérito do Apelo, que se

refere à caracterização de relação de emprego. Não conheceu do Recurso, sob o fundamento de que o decisum regional concluiu pela existência de vinculo empregatício com a Reclamada e não com a empresa interposta, com base na prova dos autos, atraindo o óbice do Verbete 126/TST (fls. 583/586).

O V. Acórdão de fls. 603/604 rejeitou os Declaratórios opos-

tos pela Reclamada por entender que esse meio processual não é cabível para questionar a justiça da decisão embargada.

Inconformada, a Empresa interpõe Embargos à SDI, insurgindose contra o não conhecimento da Revista. Alega que a contratação se deu nos rigores dos dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86, o qual permite a contratação de empresas prestadoras de serviços, a quem cabe a responsabilidade das obrigações trabalhistas. Sustenta que o presena responsabilidade das obrigações trabalhistas. Sustenta que o presente caso se enquadra perfeitamente na hipótese preconizada no item II, do Verbete 331/TST e não no Enunciado 256/TST, uma vez que o Reclamante foi contratado após a promulgação da atual Carta Magna, devendo ser respeitado o preceito estabelecido no artigo 37, incisos II e XXI, da CF. Assevera, finalmente, que a matéria relativa ao vínculo empregaticio foi analisada pelo Eg. Regional, o qual seguiu o antigo entendimento desta Corte Trabalhista contido no Enunciado 256/TST, não havendo, portanto, que se falar da necessidade de prequestionamento do Enunciado 331/TST. Para reforçar sua tese, cita o item 85, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, deste C. Tribunal. Aponta ofensa ao artigo 896, da CLT, além de pedir a aplicação do item II, do Verbete 331/TST ao caso sob exame (fls. 606/613).

Improsperável o Apelo. O Eg. TRT de origem concluiu, às fls. 441/442, pela existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a CEEE, sob o fundamento de que estavam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego prévistos no artigo 3º, da CLT, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Entendeu que a administração pública, quando contrata, equipara-

quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Entendeu que a administração pública, quando contrata, equiparase à iniciativa privada, não podendo se eximir das responsabilidades trabalhistas. Consignou que não ocorreu nenhuma das hipóteses de exclusão do vínculo empregatício. Diante desses aspectos fáticos, tenho que a Revista, efetivamente, não merecia ser conhecida, ante o óbice contido no Verbete 126/TST, eis que para se chegar a conclusão diversa necessário seria revolver fatos e provas. Impossível, igualmente, concluir pela aplicação do Verbete 331/TST à hipótese sub judice, eis que o Eg. Regional não revelou se a admissão do Autor ocorreu antes ou após a promulgação da atual Constituição Federal. Incólume, portanto, o artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos presentes Embargos.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos presentes Embargos.

Publique-se. Brasilia, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-245.962/96.9

2ª REGIÃO

Embargante: ROCKWELL BRASEIXOS S/A Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Embargado : JOSÉ DA SILVA

Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista da Empresa, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, ao fundamento de que o acórdão regional se harmoniza com o Enunciado 360, desta Corte (fls. 132/134).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 136/140. Sustenta que a tese versada no artigo 7°, inciso XIV da CF, que ora aponta como violado, está voltada para a jornada do empregado que, em turnos de revezamento, trabalha sem interrupção.

Improsperável o seu Apelo.

A tese, segundo a qual a concessão de intervalos intrajornadas destinados a repouso e alimentação, dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento previstos no artigo 7°, inciso XIV, da CF, já vem há muito tempo sendo aplicada por esta Corte Superior.

Por se tratar de matéria constitucional, esperou esta Colenda Corte a manifestação do Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição. E, somente após o julgamento do RE nº 205.815-7, Rel. Ministro Nelson Jobim, ocorrido em 04.12.97, é que editou o Enunciado

A decisão turmária foi proferida em consonância com o Enunciado 360, segundo o qual: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de

Em face do exposto, esbarra o presente Apelo no óbice da parte final da alínea 'b', do artigo 894, consolidado.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se. Brasília, 09 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-259.966/96.4

3º REGIÃO

Embargante : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogados : Dr. Robinson Neves Filho e Dra. Cristiana Rodrigues Gonti-

iо

Embargados : CARLOS MAGNO ALBANO RAMOS e OUTROS

Advogado : Dr. Carlos Antônio Pinto

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 210/212, complementado às fls. 221/222, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial. No mérito, deu-lhe provimento em acórdão assim ementado:

"ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. PROFESSOR. Nos termos do art. 318 da CLT, está limitada a jornada do professor a quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas, sendo extraordinário o que a isso exceder. Tais horas extras, a teor do art. 7°. XVI, da Constituição Federal, devem ser remuneradas, no mínimo em 50%, sob pena de ser indigitado a esses profissionais tratamento desigual repudiado pelo direito e pela própria Carta Magna em seu art. 5º, caput. Revista conhecida e provida."

O Município de Belo Horizonte interpõe Embargos à SDI pelas razões de fls. 214/216, suscitando preliminar de negativa de prestação jurisdicional e consequente afronta aos arts. 5°, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Argumenta que a pretensão inicial dos Reclamantes teria sido apenas quanto ao pagamento do adicional de 50% sobre as aulas excedentes, tendo a decisão embargada incorrido em omissão, ao não limitar a condenação para excluir o pagamento das aulas já efetuado de forma simples.

Alega que o pedido dos Reclamantes não é claro e pode gerar um excesso condenatório que não encontra qualquer respaldo, inclusive na própria fundamentação da inicial. Acrescenta que a decisão proferiquando do julgamento dos Declaratórios (fl. 221/222), ao rejeitar os Embargos de Declaração, sem fixar, contudo, os limites da condenação, de forma clara e concisa, além de nada esclarecer, aplicou, injustamente, ao Reclamado, a multa do art. 538 do CPC.

Quanto ao mérito, alega violação dos arts. 320 e 321 da CLT, bem como a inaplicabilidade do art. 7°, incisos XIII e XVI, da Carta Política, sob o argumento de que a matéria em discussão - pagamento aos professores do adicional de 50% sobre as aulas excedentes ministradas - deveria ser submetida à egrégia SDI com a finalidade de se garantir a uniformidade da jurisprudência sobre o tema. Alega que o art. 321 da CLT dispõe expressamente sobre a forma de pagamento das aulas excedentes ministradas pelos professores, e, em momento algum, exige o pagamento do adicional de horas extras, nos moldes do art. 7°, XVI da CF/88, inaplicável na espécie. Acrescenta que a jornada do professor não é fixada por hora de trabalho (aula de cinquenta minutos), não havendo como compará-lo ao trabalhador que cumpre jornada fixada por hora, não sendo aplicável, igualmente, no presente caso, o art. 7°, XIII, da CF/88, a menos que as aulas ministradas ultrapassem a jornada de oito horas diárias ou 44 semanais.

Traz aresto à divergência.

O paradigma acostado à fl. 230 parece configurar divergência específica, na medida em que, apreciando matéria idêntica, ou seja, a incidência ou não do adicional de horas extras sobre as aulas excedentes ministradas, concluiu não incidir, na hipótese, o adicional de horas extras previsto no art. 7°, inciso XVI, da CF/88, em face do disposto no art. 320 da CLT.

Ante o exposto, ADMITO o processamento dos Embargos, facultando à parte contrária oferecer impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-ED-RR-262.872/96.1

3º REGIÃO

Requerente : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA

(EXTINTA)

: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Dra. Sô-Advogados nia de Souza Couto e Dra. Juliana Magalhães Assis

Requerido : RONALDO TEIXEIRA LIMA Advogado

: Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Requerem os advogados da extinta CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MINASCAIXA, através da petição de fls. 244/245, a retificação da autuação dos presentes autos, para que passe a constar como Parte o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na qualidade de litisconsorte passivo, devendo, consequentemente, ser excluída a MINASCAIXA. Pedem que o referido Estado seja citado na pessoa de seu Procurador Geral para integrar a lide, no estado em que se encontra, para todos os fins de direito, sob pena de nulidade absoluta dos atos processuais futuros, nos termos do artigo 128, da Constituição Mineira.

Pelo Despacho de fl. 251, foi concedido ao Reclamante o pra-

zo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

A Secretaria da 5º Turma certifica à fl. 253 que não houve

manifestação do Reclamante. Notifique-se o Estado de Minas Gerais para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasilia, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-264.735/96.0

6ª REGIÃO

Embargante : USINA MATARY S/A

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana : SEVERINO TENÓRIO DA SILVA Embargado Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

DESPACHO

A Eg. 5º Turma deste C. TST, pelo acórdão de fls. 306/309, complementado às fls. 317/318, não conheceu da Revista patronal, quanto ao tema honorários advocatícios, aplicando à hipótese os Enunciados 219 e 126/TST.

A Usina Matary S/A interpõe Embargos à SDI sob a alegação de que a decisão embargada implicou negativa de prestação jurisdicional e consequente vulneração dos arts. 832 e 896 da CLT; 458, II e III, do CPC; 5° XXXV, LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

No mérito, insurge-se contra a aplicação do Enunciado 126/TST como óbice ao conhecimento da Revista e, via de consequência, vulneração do art. 896 da CLT.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Argumenta a Reclamada que a egrégia Turma não teria observado, quando do exame da verba a título de honorários advocatícios, os limites impostos pelo Enunciado 126/TST, por haver sido feita remissão à sentença, na medida em que aplicou à matéria <u>sub judice</u> o Verbete Sumular 219/TST, levantando aspectos fáticos não examinados pelo Regional.

Sustenta que opôs os necessários Embargos de Declaração (fls. 311/312), rejeitados pela decisão de fls. 317/318, sem que fosse prestada a completa jurisdição, ou seja, sem que se analisassem os seguintes aspectos propostos:

 omissão - não houve esclarecimento a respeito da alegação de que o quadro fático delineado pelo julgado regional teria desafiado as restritas limitações do Enunciado 219/TST, pois, além de presumir o desemprego, para a configuração do estado de miserabilidade do autor, utilizou desta mesma circunstância, sem qualquer espeque probatório, para invocar o princípio da sucumbência (fl. 282);

- contradição - o v. acórdão turmário teria se servido de fatos não expostos no aresto regional, em derespeito à orientação do Verbete Sumular 126/TST, mas aplicando referido Verbete para não conhecer do seu apelo.

Não merece prosperar a preliminar argüida.

Com efeito, em sede de Declaratórios, não se discute o acerto e a justiça da decisão embargada, mas se o órgão julgador, em sua fundamentação, observou ou não os pressupostos elencados no art. 535 e incisos do CPC. E a egrégia Turma, ao apreciar os Embargos de Declaração opostos, deixou claro que o v. acórdão regional manteve a condenação a título de honorários advocatícios em face da assistência sindical prevista na Lei 5.584/70. Acrescentou que, tendo havido a manutenção do julgado de primeiro grau, a controvérsia ficou remetida à sentença, que deferiu os honorários advocatícios, em discussão, com amparo na Lei 5.584/70 e no Enunciado 219/TST. Concluiu a egrégia Turma que, ao contrário do que defende a Reclamada, a Corte Regional, ao fazer constar do acórdão dos Embargos de Declaração, opostos perante aquele Tribunal, que houve a condenação em honorários advocatícios em observância, inclusive, ao princípio da sucumbência (fl. 282), não adotou apenas o referido princípio, mas observou, antes de mais nada, os requisitos previstos na Lei 5.584/70 (fl. 308).

Diante desse contexto, verifica-se que a egrégia Turma procedeu ao efetivo exercício da jurisdição, restando incólumes os dispositivos de lei e da Constituição ditos vulnerados (arts. 832 e 896 da CLT; 450, II e III, do CPC; 5° XXXV, LV e 93, inciso IX, da CF/88).

2. MÉRITO

Alega a Embargante violação do art. 896 da CLT, ao argumento de que o Colegiado teria aplicado equivocadamente o Enunciado 126/TST, para não conhecer de Recurso de Revista quanto ao tema honorários ad vocatícios, considerando-se os restritos elementos expostos na decisão proferida pelo Regional quando do julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 282/283.

Sem razão a Embargante.

Quando da análise do tema em discussão, a Corte Regional asseverou:

> "Incensurável, ainda, a condenação em honorários advo catícios, em face da assistência sindical. Hipótese da Lei 5584/70." (fl. 275).

A decisão proferida nos Declaratórios (fls. 282/283) opostos perante aquele Tribunal, consignou:

> "Quanto aos honorários sindicais, observe-se que o § 1º do art. 14 da Lei nº 5584/70, permite o benefício da assistência ao empregado de maior salário do que o dobro do mínimo, 'quando provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família'. É sabido que, em sua grande majoria, as reclamações trabalhistas são ajuizadas quando demitido o obreiro que, ao se ver sem emprego, é obrigado a verdadeiros malabarismos para garantir sua sobrevivência..." (destacamos, fl. 282).

Da leitura do texto acima transcrito, verifica-se que o v. acórdão regional examinou o conjunto fático probatório dos autos, esclarecendo os motivos que o levaram a concluir pelo deferimento da verba honorária. E, embora não tenha feito referência expressa ao Enunciado 219 da Súmula deste Tribunal, decidiu a controvérsia dos autos com respaldo no referido Verbete, e no art. 14 Lei 5.584/70, conforme ressaltado pela egrégia Turma. Corretamente aplicado, pois, o Verbete 126/TST, no particular, ante a impossibilidade de se proceder ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

Ante o exposto, e incólume o art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMEN-TO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-266.595/96.3

17° REGIÃO

Embargante : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos Embargado : SEBASTIÃO GONÇALVES DE GUSMÃO Advogado : Dr. Edgar Teixeira Sena

DESPACHO
A Eg. 5° Turma deste C. Tribunal, às fls. 214/216, negou provimento à Revista da Reclamada, por entender que todos os empregados de empresas que explóram os terminais privativos, desde que prestem serviços em área portuária de risco, têm direito ao adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65.

O v. acórdão de fls. 228/229 acolheu os Declaratórios opostos pela Empresa para esclarecer que os obreiros que trabalham em terminais privativos também fazem jus ao adicional de risco.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls.

231/235), sustentando que apenas os trabalhadores das Administrações Portuárias estão sujeitos aos ditames da Lei nº 4.860/65, eis que a referida Lei utiliza a expressão "portos organizados", excluindo, consequentemente as demais modalidades, inclusive os "Terminais Privativos". Traz arestos a cotejo.

O primeiro e o segundo paradigmas transcritos à fl. 234 configuram, aparentemente, divergência jurisprudencial específica, na medida em que defendem tese no sentido de que o adicional de risco é devido apenas à categoria dos portuários.

Ante o exposto, ADMITO O PROCESSAMENTO dos presentes Embar-

gos. A Parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se. Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-ED-AG-RR-267.650/96.6

21 REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante Embargados: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRÓ

Advogado : Dr. João Pessoa Cavalcante

DESPACEO A Eg. 5º Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 211/212, negou provimento do Agravo Regimental da Reclamada, consignando, verbis:

"Ocorre que, como iá afirmado no despacho denegatório, a procuração que legitima os atos praticados pelo subscritor do recurso ordinário foi acostada aos autos após o prazo legal determinado pelo art. 37 do CPC, prazo este que, conforme entendimento do Excelso STF, independe de notificação para a juntada do referido documento aos autos, sendo o referido artigo de aplicação automática. Dessa forma, o art. 13, dito violado, não incide sobre a tese de ausência de procuração, eis que, sendo o dispositivo do art. 37, auto-aplicável, impossível a regularização fora do prazo ali estipulado, ilegalidade esta que somente será sanável caso a parte traga aos autos o instrumento regularizador dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no art. 37, do CPC."

Os Embargos Declaratórios a seguir opostos foram rejeitados, ante a inexistência do vício apontado. (fls. 225/227).

A Reclamada interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls.

229/237. Alega que se trata de irregularidade de representação processual plenamente sanável a teor do artigo 13, do CPC, importando o não conhecimento do Recurso Ordinário em negativa de prestação jurisdicio-nal, com afronta ao artigo 5°, itens XXXV, LIV e LV, da CF. De uma leitura das razões de Embargos da Reclamada, verifi-

ca-se que ela pretende rediscutir o próprio mérito da controvérsia, eis que se trata de irregularidade de representação processual detectada no Recurso Ordinário e não aquela ocorrida na Revista ou no Agravo de Instrumento, o que legitimaria o cabimento dos presentes Embargos, a teor da exceção contida no Enunciado 353, desta Corte.

No presente caso, incide o óbice do Enunciado 353 desta Cor-

te, aprovado em 22.05.97, que reviu os Enunciados 195 e 335, segundo o

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos. Publique-se. Brasília, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-271.029/96.7

3º REGIÃO

Embargantes : ADILSON LAURINDO DO ROSÁRIO E OUTROS

Dr. Victor Russomano Jr. Advogado Embargada CIA VALE DO RIO DOCE Advogado : Dr. Evergisto Tomich Furtado

DESPACHO

A Eg. 5° Turma não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, no que tange ao reajuste do abono de complementação de aposentadoria — Norma Regulamentar nº 05/87 -, porque os arestos não abordavam todos os fundamentos da decisão recorrida (Enunciado nº 23 do TST), assim como inviável o exame da apontada ofensa aos artigos 201 da Constituição da República e 468 da CLT, por não ter sido a matéria objeto de explicita manifestação da Corte de origem (fls. 539/542).

No v. acórdão de fls. 551/555, a Eg. Turma acolheu os Embargos de Declaração opostos pelos Autores às fls. 546/548 para prestar esclarecimentos.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Embargos à SDI, apontando violação do artigo 896 da CLT (fls. 554/557). Diz que o Recurso de Revista merecia conhecimento por divergência porque os arestos apresentados eram específicos e por violação do artigo 468 da CLT, sendo inaplicáveis os Enunciados de n°s 23 e 297 do TST. Aduz ainda que a não análise integral dos aspectos abordados no v. acórdão regional, dos quais emerge o cabimento pleno do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, traduz prestação jurisdicional incompleta e concomitante ofensa ao artigo 832 da CLT.

Improsperável o presente apelo.

Preliminarmente, é de se observar que não houve prestação jurisdicional incompleta por parte da Turma julgadora que acolheu os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamantes, expondo, novamente, com detalhes, todos os motivos pelos quais entendia serem inespecíficos os arestos cotejados na Revista.

Com efeito, no v. Acórdão que julgou o Recurso de Revista, quanto à alegada divergência jurisprudencial, afirmou a Turma que não abrangia todos os fundamentos consignados pelo Regional (Enunciado nº 23/TST), sob os seguintes fundamentos:

"Os arestos trazidos ao confronto não abrangem todas essas normas. O primeiro (fls. 497/498) refere-se vagamente a 'resoluções acostadas'; o segundo (fls. 499/501) só menciona a Resolução 7/89, nada se referindo acerca da proibição de vinculação; por seu turno, das normas referidas, na decisão recorrida, o último aresto invoca apenas a Resolução nº 5/87, trazendo para análise também a Lei 8.213/91, a qual a contrario sensu, não foi objeto de estudo pela Corte Regional." (fl. 541)

A Turma acolheu os Embargos Declaratórios interpostos pelos Reclamantes para prestar os seguintes esclarecimentos:
"O alegado paradigma de fl. 498, embora se refira às Resoluções 5/87 e 7/89, não

aborda a cláusula 39.1 do Acordo Coletivo (proximidade dos valores percebidos na ativa), em que se baseou o egrégio Regional. O outro julgado de fl. 500, apesar de mencionar as citadas resoluções, também não se refere ao Acordo Coletivo (cláusula 39.1), além de não refutar o argumentar regional da impossibilidade de vinculação ao salário mínimo para reajuste." (fl. 552)

Como se observa, a Eg. Turma embargada fundamentou de maneira completa sua decisão, não havendo falar em afronta ao art. 832 da

No que tange à divergência jurisprudencial, o exame da espe-cificidade dos arestos apresentados na Revista não pode ser agora afecificidade dos arestos apresentados na Revista não pode ser agora aferida, haja vista o entendimento da Eg. SDI no sentido da soberania das Turmas na análise destes julgados. Cito como precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96, Rel. Min. Ronaldo Leal; E-RR-13762/90, Ac. SDI 1929/95, DJ 30.06.95, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-31921/91, Ac. SDI 1702/95, DJ 23.06.95, Rel. Min. Ney Doyle.

Por fim, quanto à imputada ofensa ao artigo 468 da CLT, correta a decisão da Turma, pois, efetivamente, o Eg. Regional não analisou a matéria à luz do referido dispositivo legal, atraindo o óbice contido no Enunciado nº 297 do TST, ante a ausência de Dreguestionamento.

 ${\tt prequestion} a {\tt mento}.$

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT. DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos. Publique-se. Brasília, 8 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-272.982/96.8

2ª REGIÃO

Embargante: ARLINDO DELLA LIBERA

Advogada : Dra. Eryka Farias de Negri

Embargada : B. GROB DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OPERATRI-

ZES E FERRAMENTAS Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista A Eg. 5" Turma negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, ao fundamento de que o atestado médico fornecido pelo INAMPS era essencial para a classificação da doença cometida pelo empregado como "profissional", não havendo que se falar em prevalência de laudo judicial sobre referido documento, em observância ao disposto na norma coletiva (fls. 345/356).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 358/361, foram rejeitados às fls. 364/365.

Aléga o Reclamante que o acórdão recorrido destoou de outros Alega o Reclamante que o acordao recorrido destoou de outros precedentes oriundos desta Corte, cuja tese é no sentido da validade do laudo produzido por perito judicial, em detrimento do atestado médico expedido pelo INAMPS, com vistas a comprovar a existência da doença profissional a que está cometido o Reclamante. Traz arestos ao confronto e aponta violação aos arts. 130, 131, do CPC, 5°, XXXV e LV, da CF/88 (fls. 367/375) da CF/88 (fls. 367/375).

O julgado transcrito às fls. 370/371, e juntado, na integra, às fls. 377/380, oriundo da 5º Turma deste Tribunal, nº TST-RR-82.503/93, publicado no DJU em 19.08.94, sustenta tese oposta à adotada pela Turma originária, valendo aqui transcrever o trecho pertinente:

"O laudo pericial é suficientemente técnico para substituir o atestado expedido pela entidade estatal de saúde. Em verdade, não faz sentido o próprio órgão julgador pretender privilegiar a prova produzida em esfera administrativa (no caso, o atestado fornecido pelo INAMPS), em detrimento daquela pericial, realizada em juizo, por expert designado pelo MM. juiz instrutor de primeiro grau, nos limites de seu poder discricionário, competente pela livre direção do processo, nos termos da legislação instrumental pátria."

Diante da identidade de matérias e da conclusão do julgado paradigma pela validade do laudo produzido por perito judicial, em detrimento do atestado médico expedido pelo INAMPS, não obstante a previsão em norma coletiva, conforme mencionado à fl. 379, vislumbrase a possibilidade da configuração da divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, ADMITO os Embargos, por possível caracterização do dissenso jurisprudencial.

querendo, parte contrária para, Vista à

Publique-se. Brasilia, 8 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-274.506/96.5

2º REGIÃO

Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar Embargada : MARIA NÚBIA DE CARVALHO DE SANTANA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado e Procuradora: Dr. Ernesto Rodrigues Filho e Dra. Maria Hele-

Acvogado e Procuradora: Dr. Ernesto Rodrigues Filho e Dra. Maria Helena Leão, respectivamente

DESPACHO

A Eg. 5º Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no que tange ao reajuste de julho de 1988 e julho de 1989, porque a matéria como posta no Recurso atraía a incidência do Enunciado 126/TST. Quanto à equiparação salarial, frisou que o tema revestia-se de faticidade, porquanto o Regional teria concluído pela ausência de provas capazes de confirmar a existência de quadro de carreira, nos termos do art. 461, da CLT. Incidiu, ainda, na espécie, os Enunciados 221 e 296/TST (fls. 391/394).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 397/399, foram rejeitados, às fls. 405/406.

Argúi o Reclamado, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a conclusão pela incidência do Enunciado 126/TST, no tocante à equiparação salarial, importou em omissão, porque superficialmente examinados os fatos carreados aos autos. Entende, ainda, que o não conhecimento da Revista por contrariedade ao Enunciado 231/TST, bem como por divergência, implica, igualmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Alega, por fim, que a matéria debatida no Regional, bem como perante a Turma originária, quanto às URPs de julho/88 e julho/89, dizia respeito ao direito adquirido, não se revestindo de natureza probatória (fls. 408/416).

Vale dizer, quanto à nulidade por negativa de prestação inc

to ao direito adquirido, não se revestindo de natureza probatória (fls. 408/416).

Vale dizer, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, que o fato de a Turma não ter conhecido da Revista com fundamento nos Enunciados 126, 221 e 296 não enseja a argüição de nulidade. A Turma apreciou a matéria e concluiu pelo não conhecimento do Apelo em face do óbice contido nos Verbetes citados. Ou seja, pronunciamento efetivo a respeito da matéria houve, não obstante contrário aos interesses do Recorrente.

Quanto aos reajustes de julho/88 e julho/89, o Regional informou que "Não há prova de que a recorrente houvesse concedido ao obreiro os reajustes salariais de julho de 1988 e de julho de 1989, atendendo a determinação legal foi cumprida."

O Reclamado, na Revista, artículava com a tese da inexistência do direito adquirido e de que o art. 2º do Decreto-Lei 2.425/88 vedava a aplicação do reajuste mensal de que tráta o art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87 às empresas públicas. E, ainda, que o reajuste atinente a julho/89 fora regularmente concedido à Reclamante.

A discussão em torno da vedação da concessão do reajuste às empresas públicas bem como da inexistência do direito adquirido não foi enfocada pelo Regional, que se limitou a afirmar que os reajustes não foram pagos. Por outro lado, a fim de aferir se o reajuste em discussão foi ou não concedido à Reclamante, necessário seria o exame das provas trazidas aos autos. Correta a incidência do Enunciado 126/TST.

Ilesos os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 7º, XXVI, 93, IX, da CF/88, 832 e 896, da CLT.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

Publique-se.
Brasilia, 8 de março de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-275.652/96.4

3º REGIÃO

Embargante : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Advogado : Dr. Alexandre F. de Carvalho Embargado : ADALTO VASCONCELOS

: Dra. Vera Lúcia Martins da Cruz Advogada

DESPACHO
A egrégia 5º Turma, pelo acórdão de fls. 139/142, não conheceu do Recurso de Revista patronal quanto ao tema horas extras - intervalo para descanso e refeição, ao fundamento de que o aresto de fl. 129 não estabelecia o pretendido dissenso de teses por não partir dos mesmos pressupostos fáticos, segundo a exigência do Enunciado 296/TST. Acrescentou que as horas extras foram deferidas em virtude da não concessão do intervalo para descanso e por importar no excesso da jornada, ressaltando ser insubsistente o argumento de que apenas a partir da Lei 8.923 de 07/07/94 poderia haver condenação em jornada extraordinária pela não concessão do intervalo.

Opostos Embargos de Declaração (fls. 144/146), foram rejeitados pela decisão de fls. 149/150.

Inconformada, interpõe a Reclamada os presentes Embargos à SDI (fls. 152/155). Aponta violação do art. 896, da CLT, ante a existência de condições de admissibilidade da Revista, porque demonstrada a ofensa ao art. 71, da CLT, e conflito com o aresto trazido à configuração do dissenso jurisprudencial, no tocante à irretroatividade da

Sem razão a Embargante.

Quando da análise do tema em discussão, a Corte Regional

asseverou:

"A não concessão de intervalos para alimentação implicou excesso na jornada efetivamente trabalhada. Assim, não se trata de infração sujeita a mera penalidade administrativa (En. 88/TST), mas, ainda que verificada anteriormente à edição da lei 8923/94 - que prevê o pagamento de apenas um adicional sobre as horas laboradas no período - gera o direito a horas extraordinárias."

Da leitura do texto acima transcrito, verifica-se que o v. acórdão regional esclareceu o motivo que o levou a concluir pelo deferimento da verba extraordinária, qual seja, a ocorrência de excesso na jornada efetivamente trabalhada. E, embora tenha feito referência à Lei 8.923/94, não a aplicou retroativamente. Decidiu a controvérsia dos autos com respaldo na exceção prevista no próprio Enunciado no

"Jornada de trabalho, Intervalo entre turnos - Cancelado pela Res. 42/1995 DJ 17.02.1995 - Lei nº 8923/94

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obrei-ro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT)."

Acrescente-se, a final, que uma vez analisada a específicidade da divergência colacionada nas razões de Revista, não pode este juizo de admissibilidade reexaminá-la, em face do entendimento atual, iterativo e notório da egrégia SDI desta Corte, na forma dos seguintes precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2.009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, Min. Ney Doyle. Pertinente o Enunciado nº 333/TST.

Em face do exposto, e incólumes os artigos 71 e 896, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasilia, 10 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-277.020/96.3

3 REGIÃO

Embargante : BANCO REAL S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargada : MARIA INEZ MAZZONI

: Dr. Humberto Marcial Fonseca Advogado

DESPACHO

A Eg. 5° Turma (fls. 572/581), analisando Recurso de Revista A Eg. 5° Turma (fls. 572/581), analisando Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, conheceu e deu provimento ao apelo apenas no tocante à correção monetária, para determinar sua incidência somente a partir do 6° día útil do mês subsequente ao vencido. O apelo não foi conhecido quanto à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, suspeição de testemunha, horas extras - cargo de confiança, horas extras - limite legal, ajuda-alimentação, salário-substituição, multas convencionais, honorários advocatícios e honorários periciais.

Opostos Embargos de Declaração pela Reclamante, foram rejeitados (fls. 588/589).

tados (fls. 588/589).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 591/606), apontan-do violação ao art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA - CARGO DE GERENTE

Sustenta o Embargante ter ficado devidamente registrado pelo Regional que a Reclamante exercia a função de gerente de produção e que recebia gratificação superior a um terço de seu salário, o que a enquadraria na hipótese do Enunciado n° 287/TST. Dessa forma, aduz que sua Revista merecia conhecimento por contrariedade a referido Enunciado, além de vulneração aos arts. 62, II e 224, § 2°, da CLT, e dissente por retoriano. so pretoriano.

Sem razão o Embargante. O Regional consignou que a Reclaman-

te, além de não ter subordinados, não exercia funções que se equiparassem àquelas descritas no parágrafo 2°, do art. 224, da CLT, e que a vantagem pecuniária da autora visava tão-somente a valorizar a maior responsabilidade no exercício da função (fl. 478).

Decisão em sentido contrário demandaria, necessariamente, a

Decisão em sentido contrário demandaria, necessariamente, a análise dos elementos probatórios dos autos, a fim de se conferir a extensão dos poderes detidos pela Reclamante. Impossível, desse modo, vislumbrar-se contrariedade ao Enunciado n° 287/TST e ofensa ao art. 224, § 2°, da CLT, muito menos víolação ao art. 62, II, consolidado. Quanto aos arestos colacionados na Revista, o posicionamento adotado pela Turma não pode ser revisto pela Eg. SDI, eis que o atual entendimento deste TST é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT, decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso. Cito como precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

O Reclamado sustenta que seu apelo revisional merecia conhe-

O Reclamado sustenta que seu apelo revisional merecia conhecimento por vulneração aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, bem como por dissenso pretoriano, eis que o autor não teria comprovado o serviço extraordinário. Conforme bem observado pela Turma, constata-se que a condenação ao pagamento de horas extras resultou do conjunto fático-probatório dos autos, não se podendo falar em ofensa aos dispositivos legais apontados. Ressalte-se, por oportuno, que o Regional também não
analisou a questão do ônus da prova, à luz dos dipositivos legais invocados. Incidentes, portanto, os Enunciados n°s 126 e 297/TST.

Quanto aos arestos colacionados em razões de Revista, reitere-se que o entendimento desta Corte é no sentido de que as Turmas são
soberanas na amálice de que especificidade.

soberanas na análise de sua especificidade. HORAS EXTRAS - LIMITE

A Turma (fl. 576) não conheceu da Revista patronal por estar o tema pacificado nesta Corte, no sentido de que a limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias (art. 59 da CLT) não exime oempregador de pagar todas as horas trabalhadas.

empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

Sustenta o Embargante que a existência de jurisprudência reflete a orientação da Corte em determinado momento, sendo possível novo debate, eis que, no caso, deve ser observado o art. 59 da CLT, que determina que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, de forma que a condenação não poderia exceder a tal limite.

Parece muito cômodo ao infrator da Lei lembrar sua existência - e clamar por sua aplicação - apenas no momento em que lhe parece mais conveniente. Porém é preciso ter em vista que a força de trabalho despendida pelo Obreiro em jornadas excessivas jamais poderá ser reposta. Nada mais justo, portanto, que as horas extras, independentemente de seu número, sejam devidamente remuneradas. Esse, de fato, o reiterado entendimento desta Corte Especializada, não havendo o que se alterar na decisão impugnada. alterar na decisão impugnada.

Acresça-se, apenas, que a questão do limite da condenação em horas extras à luz do art. 59 da CLT não foi analisada pela Corte Regional, o que também atrairia como óbice ao conhecimento da Revista o teor do Enunciado n° 297/TST.

AJUDA ALIMENTAÇÃO

A Turma considerou desfundamentado o Recurso de Revista patronal, no particular, posto que não foi apontada qualquer violação a dispositivo de lei, nem foram trazidos arestos ao cotejo.

Correto o entendimento da Turma, sendo de se ressaltar que a

parte, nos presentes Embargos, posicionamento. sequer procura infirmar

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Revista não foi conhecida, no particular, ao entendimento de que a decisão proferida pelo Regional estaria em consonância com o atual entendimento da Eg. SDI, no sentido de que o salário-substítuição, aludido no Enunciado nº 159/TST, é devido mesmo nos afastamentos em gozo de férias do substituído, o que tornou superados os arestos trazidos ao cotejo.

Alega o Reclamado que em face da excepcionalidade da substi-tuição em período de férias, deve ser aplicado o teor do Enunciado n° 159/TST, e que sua Revista merecia conhecimento por dissenso pretoriano

Não prospera o apelo, no particular. A decisão Regional en-contra-se, de fato, em consonância com a atual, notória e reiterada jurisprudência desta Corte. Incidência do Enunciado n° 333/TST.

MULTAS CONVENCIONAIS

O Recurso de Revista interposto pelo Banco não foi conhecido, no particular, por incidência dos Enunciados n°s 296, 297 e 333/TST.

do, no particular, por incidência dos Enunciados n°s 296, 297 e 333/TST.

Insurge-se o Banco, aduzindo que não é cabível a imposição de uma multa para cada instrumento normativo descumprido, conforme determinado pelo acórdão Regional. Sustenta que a aplicação do Enunciado n° 297/TST quanto à sua alegação de afronta ao art. 1.090 do CCB não é adequada, pois o prequestionamento é do tema em discussão e não do preceito tido como violado. Alega, ainda, que a jurisprudência cotejada na Revista é específica, e que existem precedentes desta Corte no sentido de que a multa convencional é única, ou seja, uma por ação.

Sem razão o Embargante.

A aplicação do Enunciado n° 297/TST foi correta, pois o Regional não se manifestou acerca da matéria de que trata o art. 1.090 do CCB (interpretação dos contratos benéficos).

Quanto à especificidade dos arestos cotejados em razões de Revista, o entendimento firmado pela Turma não pode ser revisto, já que ela é soberana em sua apreciação.

Por outro lado, e como bem ressaltado pelo Colegiado julgador, o entendimento firmado pelo Regional encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que o descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa. Correta, portanto, a incidência do Enunciado n° 333/TST.

Quanto aos arestos desta Corte, colacionados às fls.

Quanto aos arestos desta Corte, colacionados à 601/602, não se prestam ao confronto de julgados, eis que a não foi conhecida, inexistindo tese jurídica a ser confrontada. colacionados às não foi conhecida

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sustenta o Reclamado que sua Revista merecia conhecimento dissenso pretoriano, e por contrariedade aos Enunciados n°s 219 e 329/TST.

Improsperável o apelo. O Regional afirmou que a Reclamante declarou seu estado de miserabilidade econômica e está assistida por seu sindicato de classe. Nestes termos, não se vislumbra contrariedade aos Enunciados mencionados, sendo de se ressaltar que decisão em sentido contrário demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que corretamente atraiu a incidência do Enunciado nº 126/TST como óbice ao conhecimento de Pavista retamente atraiu a inci conhecimento da Revista.

Os arestos cotejados na Revista não podem ser reapreciados pela SDI, conforme já explicado anteriormente, e o paradigma cotejado à fl. 606 não serve à configuração do dissenso pretoriano, pois a Revista não foi conhecida, inexistindo tese a ser confrontada.

Ante o exposto, e não se vislumbrando violação ao art. 896

da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se. Brasília, 9 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-280.004/96.5

9* REGIÃO

Embargantes: VÍTOR EUGENIO DE FRANCA E OUTROS e ADMINISTRAÇÃO DOS POR-TOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA

Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Dr. Maurício Pereira da Sil-

va, respectivamente

Embargados : OS MESMOS

A Eg. 5º Turma deste C. Tribunal, às fls. 505/510, ac julgar a Revista dos Reclamantes, negou-lhe provimento quanto à preliminar de competência da Justiça do Trabalho após a vigência da Lei instituidora do Regime Jurídico Único Estadual. Não Conheceu da preliminar de nulidade do contada regional por negoti. dade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. No item relativo à forma de execução, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, a qual determinou que a execução contra a APPA fosse feita nos termos no artigo 883, da CIT.

O v. acórdão de fls. 523/524 rejeitou os Declaratórios opos-

tos pelos Reclamantes, por entender que a pretensão da Parte era re-discutir matéria fática e o tema de mérito, para o que não se presta o remédio processual aviado. Rejeitou os Declaratórios da Reclamada, sob

o fundamento de que inexiste vício a ser sanado no acórdão embargado.

Inconformadas, ambas as Partes interpõem Embargos à SDI, sob as alegações aduzidas às fls. 526/537 e 538/546.

Argúem os Reclamantes, nas razões de Embargos, preliminar de pulidade da decisão turmária por regativa de prostação invidade da decisão turmária por regativa de prostação invidade da decisão turmária por regativa de prostação invidade de servicios de prostação invidade de decisão turmária por regativa de prostação invidade de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de servicios de se

nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, além de insistir na tese de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a lide, mesmo após a edição da Lei nº 10.219/92, que implantou o Regime Jurídico Único do Estado, eis que essa Lei não alcança a APPA. Aponta violação dos artigos 5°, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, 114 e 173, \$ 1°, da CF, 832 e 896, da CLT, 458, do CPC, e 1°, da Lei n° 6.249/71, aplicação equivocada do Verbete 123/TST, além de trazer aresto a cotejo.

Em seus Embargos, insurge-se a Reclamada contra a execução prevista no artigo 883, da CLT, sob o fundamento de que o item 87, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI não pode mais prevalecer, em face da alteração da redação do artigo 173, § 1°, da CF. Sustenta que essa matéria deve ser examinada pela SDI, por haver ocorrido fato su-perveniente ao ajuizamento da ação, qual seja, a nova redação dada ao referido dispositivo pela Emenda Constitucional nº 19/98. Aponta afronta aos artigos 100 e 173, § 1°, da CF, e 4°, da Lei nº 8.197/91.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Não merece seguimento o presente Recurso porque intempestivo. Com efeito, o acórdão embargado foi publicado no DJ do dia $12\ de$ fevereiro do corrente (fl. 525), sexta-feira, havendo iniciado o prazo recursal na segunda-feira, dia 15 de fevereiro e terminado na quarta-feira, dia 24 de fevereiro. Todavia, os Embargos somente foram protocolizados no dia 25 de fevereiro (fl. 538), quinta-feira, fora do octídio legal. Intempestivo, portanto, o Apelo.

Em face do exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos da

Reclamada.

EMBARGOS DOS RECLAMANTES

I-PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO TURMÁRIA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Sustentam os Reclamantes que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, a Eg. Turma não se pronunciou acerca da tese por eles defendida no sentido de não ser aplicável à hipótese sub judice o Verbete 123/TST, eis que os empregados da APPA continuaram sendo regidos regime jurídico celetista após a edição da Lei Estadual nº

10.219/92.

Sem razão os Embargantes. Com efeito, da leitura do decisum de fl. 523, verifica-se que a Eg. Turma, apesar de ter rejeitado os Declaratórios, esclareceu que a pretensão da Farte era rever matéria fática e rediscutir o mérito do Apelo, qual seja, correta aplicação do Enunciado 123/TST, para o que é inservível o remédio processual utilizado. Constata-se, deste modo, que a prestação jurisdicional foi entregue, embora de forma contrária aos interesses dos Reclamantes. Não se configura, portanto, a alegada nulidade, restando intactos os artigos 5°, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT e 458, do CPC.

II-PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 10.219/92

Discute-se nos presentes autos se os empregados da APPA deixaram de ser regidos pelo regime celetista, a partir da edição da Lei Estadual nº 10.219/92, que implantou o Regime Jurídico Único do Estado do Paraná, ou se continuam sob o regime celetista, levando-se em consideração que a APPA é uma autarquia estadual que explora atividade econômica.

Os Embargos estão fundamentados, no particular, em ofensa aos artigos 114 e 173, § 1°, da CF, má aplicação do Enunciado 123/TST e conflito pretoriano. A afronta aos referidos dispositivos constitucionais, todavia, não se configura em sua literalidade. Quanto às alegadas má aplicação do Verbete 123/TST e divergência jurisprudencial, gadas ma apricação do verbete 125/151 e divergencia jurispindencial, impossível o seu exame, em face do óbice contido na alínea "b", do artigo 896, da CLT, uma vez que a Lei Estadual nº 10.219/92 é de obsefvância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do TRT da 9º Região, não se podendo, pois, nessa instância recursal verificar se os seus efeitos alcançam a APPA.

Por tudo exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos da Reclamada e ao Recurso dos Reclamantes.

Publique-se. Brasilia, 10 de março de 1999. RIDER NOGUEIRA DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-280.734/96.0

5ª REGIÃO

Embargante: MIRIAN PEREIRA CAMPOS CARVALHO Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargado : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egrégia 5º Turma não Conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, no que tange aos temas prescrição das parcelas denominadas gratificação de Calanço, VAPAS e promoções, porque incidente na espécie o teor do Enunciado 294/TST (fls. 856/862).

Alega a Reclamante que a prescrição aplicável é a parcial, já que a exceção prevista no Enunciado 294/TST é incidente em casos em que as parcelas estejam asseguradas por lei, como é o caso dos salários. Traz arestos ao confronto (fls. 871/874).

Em que pesem as colocações da Reclamante, o fato é que a decisão regional, bem como o acórdão recorrido, estão em consonância com o disposto no Enunciado 294/TST.

A Turma enfatizou que a prescrição incidente no caso dos autos era a total, porque as parcelas gratificação de balanço e VAPAS foram suprimidas em 1984 e as promoções, em 1982, tendo sido a Reclamação ajuizada apenas em 1992. Concluiu, ainda, pela correta aplicação do Enunciado 294/TST, porquanto as parcelas em discussão não decorriam de lai, mas de norma regulamentar interna da empara. de lei, mas de norma regulamentar interna da empresa.

Estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, o processamento do Recurso não se viabiliza, nos termos do § 4°, do art. 896, da CLT (antiga alí-"in fine", do art. 896, da CLT), conforme alteração 9.756/98.

De resto, frise-se que a atual jurisprudência desta Corte inclina-se no sentido da soberania das Turmas no exame dos arestos apresentados na Revista.

Por todo o exposto, ileso o art. 896, da CLT. DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos. Publique-se. Brasília, 02 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-281.588/96.2

3ª REGIÃO

Embargante : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

: Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado

Embargado : SAUL GARRIDO Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco

DESPACHO

A egrégia 5º Turma, pelo acórdão de fls. 244/246, complementado às fls. 252/253, não conheceu da Revista da Reclamada, ao fundamento de que não prequestionada a pretendida violação constitucional, bem como pertinente a aplicação do Enunciado 327/TST.

A Reclamada oferece Embargos à SDI, às fls. 255/266. Sustenta, inicialmente, a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional pois, segundo afirma, a Turma teria deixado de apreciar questão fundamental para o deslinde da controvérsia, qual seja, a ausência de pre-clusão em relação à prescrição estatuída no art. 7°, XXIX, a, da Carta Magna, em consequente nulidade do julgado. Indica violação aos arts. 535 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88.

Quanto ao mérito, sustenta que indicou, no Apelo Revisional, ofensa ao art. 7°, XXIX, a, da CF/88, bem como contrariedade aos Enunciados 326 e 327/TST, pelo que o não conhecimento da Revista acabou por violar o art. 896 da CLT. Afirma que o estabelecido no Verbete 327/TST não guarda consonância com a matéria em apreço, tendo em vista que o Reclamante jamais pleiteou diferenças de complementação de aposentadoria, mas sim que fossem considerados para os efeitos de sua complementação a equiparação salarial, que fora obtida em outra ação. Insiste na afronta ao art. 7°, XXIX, a, da Constituição atual e na contrariedade aos Enunciados 326 e 327/TST. Traz aresto.

Sem razão, contudo. Embora de forma sucinta, a decisão declaratória foi precisa ao ratificar a decisão embargada, que entendeu não prequestionada a pretendida violação constitucional. Ora, se não houve prequestionamento em sede Regional, a Eg. Turma não poderia, de fato, analisar a pretensa ofensa à Carta Magna. Partindo dessa realidade, não cabe falar em omissão Capaz de comprometer o julgado turmário. Ilesos, desta forma, os arts. 535 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88.

No mérito, igualmente não prospera o apelo. Apesar da insis-tência de haver ocorrido violação ao art. 7°, XXIX, <u>a</u>, da CF/88, reitere-Sé o posicionamento turmário, no sentido do seu não prequestionamento, eis que o Regional não emitiu tese sobre referido dispositivo constitucional, o que atrai, de fato, a incidência do Enunciado 297/TST.

A Embargante investe contra a aplicação do Enunciado nº 327/TST e pugna pela aplicação do de nº 326/TST, sob a alegação de que o Reclamante jamais pleiteou diferenças de complementação de aposenta-doria, sendo total a prescrição. Contudo, esclareça-se que o TRT de origem, uma vez que aplicou o Verbete 327/TST, analisou a questão como se de pedido de complementação de aposentadoria se tratasse. Ora, se a Corte de origem analisou a matéria sob esse ângulo e a parte, em sede regional, não a provocou para que ficasse esclarecido se se tratava de diferenças de complementação de aposentadoria ou não, perdeu o momento adequado para fazê-lo, de forma que não se pode discutir esse aspecto no âmbito deste TST, eis que o Apelo Revisional está adstrito à análise da matéria efetivada pelo Regional.

Quanto ao aresto apresentado, sequer merece análise, umo vez que a Revista não foi conhecida.

Não vislumbro, portanto, ofensa ao art. 896 da CLT, tampouco contrariedade aos Enuñciados 326 e 327 do TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasilia, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-284.618/96.6

5ª REGIÃO

Embargante: MARIA DA GLÓRIA DE SANTANA Advogada : Dra. Isis M. B. Resende e Dra. Lúcia Soares de A. Leite Carvalho.

Embargado : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

Procurador: Dr. José Nauto Reis

Embargado: MUNICIPIO DE JUAZEIRO
Procurador: Dr. José Nauto Reis

DESPACE O

A egrégia 5º Turma (fls. 98/100) não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, em decisão assim ementada:

"SERVIDOR PUBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo falar em vínculo empregatício.

Entretanto, por inviável o referno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ifícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples.

Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porquanto a usuente o pedido quanto a saldo de salários." (fl. 98)
Às fls. 102/112, interpõe a Reclamante Embargos à SDI, pelas razões de fls. 103/112, sob o argumento de que a decisão recorrida incorreu em vulneração dos arts. 7º, inciso XXXIX, 37, inciso II, da Constituição Federal e 896 da CLT. Argumenta, em síntese, que a prestação de serviços implica não apenas o pagamento dos salários, mas também aviso prévio, férias e 13º proporcionais, FGTS e outras obrigações sociais, ou seja, não somente os salários, mas todos os créditos decorrentes da relação de emprego, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito do empregador.

Sem razão a Embargante. Com efeito, a egrégia Turma decidiu a controvérsia dos autos em consonância com a iterativa, atual a potó-

mento ilícito do empregador.

Sem razão a Embargante. Com efeito, a egrégia Turma decidiu a controvérsia dos autos em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes: E-RR 189491/95, Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98, decisão unânime; E-RR 202221/95, Min. Rider de Brito, DJ 21.08.98, decisão unânime, E-RR 146430/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 03.04.98, decisão unânime.

A incidência do Verbete Sumular 333/TST afasta as violações de lei e da Constituição apontadas (arts. 7°, inciso XXXIX, 37, inciso II, da Constituição Federal e 896 da CLT).

Ante o exposto, e incólume o art. 896 consolidado, NEGO SE-

GUIMENTO aos Embargos.

Publique-se. Brasília, 05 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-289.602/96.5

6º REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : LUIZ ANDRADE OLIVEIRA

Advogada : Dra. Mércia Ferraz Vasconcellos

DESPACHO A EG. 5° Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no que tange aos honorários advocatícios, porque os arestos apresentados ao confronto não enfrentavam todos os fundamentos adotados pelo Regional, quais sejam, o disposto no art. 20, do CPC, e na Lei 8.906/94 (fis. 452/456).

Os Embargos de Declaração opostos, às fis. 458/46C, foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fis. 464/465).

acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 464/465).

Argúi o Reclamado a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Diz que não houve pronunciamento explícito acerca das questões veiculadas nos Embargos de Declaração relativas aos honorários advocatícios. Alega, ainda, que os arestos paradigmas, trazidos nas razões de revista, credenciavam o conhecimento do Apelo por divergência jurisprudencial (fls. 467/469).

O Reclamado afirmava nos Embargos de Declaração que os jultados colocionados com específicos porque havia identidade fática com

gados colacionados eram específicos porque havia identidade fática com o caso dos autos. Os argumentos levantados pelo Reclamado não sugerem o caso dos autos. Os argumentos levantados pelo Reclamado hao sugerem a argüição de negativa de prestação jurisdicional, porque se revestem do intuito reformador característico dos recursos. Além do mais, a Turma acolheu os Embargos de Declaração, explicitando os motivos da inespecificidade dos julgados paradigmas, não havendo que se cogitar

em omissão nesta hipótese. em omissão nesta hipotese.

Frise-se, por fim, que a atual jurisprudência desta Corte inclina-se no sentido da soberania das Turma no exame dos arestos trazidos na Revista, inviabilizando a aferição da especificidade aludida.

Ilesos os arts. 832 e 896 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Brasilia, 5 de março de 1999. RIDER DE BRITO

Ministro Presidente Da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-290.420/96.1

2º REGIÃO

Embargante : ZF DO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Carlane Torres Gomes de Sá Embargado : JOAQUIM PEDRO DA SILVA FILHO Advogada : Dra. Margarida Balduino Grando

Embargado : JOAQUIM PEDRO DA SILVA FILHO
Advogada : Dra. Margarida Balduino Grando

DESPACE O

A Eg. 5º Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto de horas extras — turnos ininterruptos de revezamento, por ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecir a decisão de primeiro grau, quanto a este aspecto, sob o argumento de que o intervalo para refeição, descanso e a folga semanal concedidos não descaracteriza jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do Enunciado nº 360 do TST (fls. 160/163).

Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 165/168, foram acolhidos pela Turma no v. acórdão de fls. 171/172, para prestar esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, apontando violação do artigo 896 da CLT (fls. 174/179). Quanto ao conhecimento, diz que o Recurso de Revista não poderia ter sido conhecido por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, a teor do contido nas Súmulas nºs 126 e 221 do TST, os quais reputa contrariados. Quanto ao mérito, aduz que houve aplicação equivocada da Súmula nº 360 do TST, porque o entendimento nele contido não se coaduna com a realidade fática do trabalho do Reclamante, pois este nunca teve folgas alternadas, mas folgas fixas aos domingos. Aponta mácula ao artigo 7º, inciso XIV, da CF/88, por entendê-lo inaplicável à espécie, uma vez que a Reclamada pára as suas atividades nos finais de semana e feriados e ainda porque havia concessão regular de intervalo para descanso, refeição e folgas fixas aos domingos e feriados, descaracterizando o turno ininterrupto. Indica, por fim, ofensa ao artigo 5º, inciso XIV, da CF/88, porque imposta obrigação não prevista em lei.

No mérito, aparentemente, assiste razão à Embargante.

O Eg. Regional, à fl. 136, reputou indevidas as horas extras e reflexos, sob o argumento de que não restou configurada a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento prevista no artigo 7º, inciso XIV, da CF/88,

O v. Acórdão de fls. 160/163 deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Autor, com supedâneo no Enunciado nº 360 do TST, o qual consagra a tese de que não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento com jornada de seis horas previsto no artigo 7º, inciso XIV, da CF/88, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso emamana?

semanal.

Como se vê, o Eg. Tribunal Regional não emitiu tese a respeito dos intervalos intra e entrejornadas. Registre-se que não houve interposição de embargos declaratórios para manifestação a respeito.

Em princípio, o Enunciado nº 360 do TST não poderia ter sido aplicada à espécie, uma vez que o Eg. Regional sequer pronunciou a respeito dos intervalos para refeição, descanso e folgas semanais.

Em face, pois, de uma possível má aplicação do Enunciado nº 360, desta Corte, ADMITO os Embargos, que deverão ser impugnados pela parte contrária, se desejar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-RR-290.542/96.7

2ª REGIÃO

Embargantes: ELIZABETH APARECIDA BIRELLI ALVES E OUTROS

Advogados : Dr. João Luiz França Barreto e Dra. Paula Frassinetti Via-

na Atta

Embargada : FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

D E S P A C H O

PRELIMINARMENTE, CORRIJA-SE A AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO CONSTAR COMO ADVOGADO DA EMBARGADA O DR. PAULO ROBERTO ISAAC

PEVENDO CONSTAR COMO ADVOGADO DA EMBARGADA O DR. FAULO ROBERTO ISAAC FREIRE, CONFORME REQUERIMENTO DE FL. 260.

A Eg. 5° Turma deste C. Tribunal, às fls. 246/249, negou provimento à Revista dos Reclamantes, por entender não ser cabível ação declaratória com o objetivo de declarar o direito à complementação de aposentadoria, eis que ausente o interesse para agir, a que alude o artigo 267, inciso V, do CPC.

Inconformados, os Autores interpõem Embargos à SDI (fls. 251/252) que o interesse processual in Casu. A patente

251/258), sustentando que o interesse processual, in casu, é patente, uma vez que, apesar de ainda não haverem se aposentado, postulam de-claração judicial no sentido de que, se vierem a se aposentar, farão jus à complementação de proventos. Trazem aresto a cotejo.

O único paradigma transcrito às fls. 255/256 configura, aparentemente, divergência jurisprudencial específica, na medida em que defende tese no sentido de ser cabível ação declaratória a fim de a parte saber se tem direito à complementação de aposentadoria, por entender presente o interesse jurídico, poís, dependendo dessa decisão judicial, é que o empregado decidirá a melhor época para se aposentar.

Ante o exposto, ADMITO O PROCESSAMENTO dos presentes Embargos. A Parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se. Brasília, 8 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5º Turma

PROC. Nº TST-E-RR-292.084/96.2

2ª REGIÃO

Embargante : INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto Embargado : JOSÉ HÉLIO GALESI

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DESPACHO

A Eg. 5º Turma deste C. Tribunal não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto à deserção do Recurso Ordinário, sob o argumento de não estar configurada a alegada contrariedade ao Enunciado n° 216 do TST, assim como divergência jurisprudencial com o aresto transcrito à fl. 295 (fls. 335/336).

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, apontando violação ao artigo 896 da CLT (fls. 338/349). Aduz que o Enunciado nº 216 do TST autorizava o conhecimento do Recurso de Revista pela letra 'a' do artigo 896 da CLT, pois específico à hipótese dos autos. Embasa o apelo em divergência jurisprudencial.

Aparentemente, assiste razão à Embargante. O Regional, à fl. 292, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por entendê-lo deserto, sob os seguintes

> "Os documentos denominados de Relação de Empregados FGTS-2 (fls. 267 e 271) não têm o necessário carimbo do banco, sequer comprovando, efetivamente, que os valores correspondem aos depósitos recursais desta demanda. Aliás, de notar-se, os quadros próprios para registro do órgão arrecadador estão até cortados dos citados expedientes.

> Pois bem, inobstante os termos do Enunciado 216 do C. TST, tal providência é imprescindível, vez que as Guias de Recolhimento-GR (fls. 265 e 269) não contêm referência ao presente processo."

O Enunciado nº 216 do TST não determina a exigência do carimbo do banco depositário na relação de empregados, apenas alude não importar em deserção a ausência de autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregado e a individualização do processo nas guias de recolhimento. Assim sendo, não haveria motivo para considerar deserto o Recurso ante a ausência do carimbo do banco depositário na Relação de Empregados de fls. 267 e 261, que juntamente com as GR's de fls. 266 e 270 comprovam a realização do depósito recursal relativamente a estes autos.

Em face, pois, de uma possível ofensa ao artigo 896, da CLT, em razão da aparente contrariedade ao Enunciado 216/TST, ADMITO os Embargos, que deverão ser impugnados pela parte contrária, se desejar, no prazo legal.

Publique-se. Brasilia, 05 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5º Turma

PROC. Nº TST-E-RR-292.384/96.8

20° REGIÃO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas

Pereira

Embargado : JASIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão

real sucessora e responsável pelos débitos trabalhistas da PETROMISA (fls. 832/837)

A Reclamada alega que a PETROMISA foi extinta com base no art. 4°, da Lei 8.029/90, sendo sucedida pela União, destinando-se à PETROBRÁS apenas os seus ativos e direitos remanescentes. Aponta violação aos arts. 4°, e 20, da Lei 8.029/90, Decreto 244/91, art. 2°, \$ 1°, da LICC e 2°, \$ 2°, 10 e 448, da CLT. Traz arestos ao confronto (fls. 841/847).

O julgados transcritos às fls. 843/84 desservem ao fim pretendido, pois tratam da sucessão da INTERBRÁS pela PETROBRÁS, enquanto que no caso dos autos a discussão gira em torno da sucessão da PETRO-MISA pela PETROBRÁS.

Quanto às violações apontadas, ressalte-se que a Turma interpretou apenas os arts, 2°, \$ 2°, da CLT, e 20, da Lei 8.029/90, não se referindo aos outros dispositivos apontados como ofendidos. E a exegese levada a efeito dos dispositivos legais, no sentido de a PE-TROBRÁS ser a sucessora da PETROMISA, revestiu-se de plena razoabilidade, não havendo que se falar em violação legal. Destaque-se o se-

guinte trecho:
"Sem sombra de dúvidas, a sucessão coube à Petrobrás, que absorveu imediatafuncionamento. Os equipamentos da empresa extinta, em sua integralidade, foram repassados à empresa que era detentora majoritária do seu capital, com direito a voto. Tudo isso ficou muito bem delimitado no acordo realizado entre a União, Petrobrás, Petromisa, Companhia Vale do Rio Doce e o Estado de Sergipe" 835).

Por fim, e consoante afirmado pela Turma, há inúmeros precedentes desta Corte neste sentido: E-RR-142.423/94, DJ 03/10/97; RR-268.472/96, DJ 19.06.98; RR-252.277/96, DJ 25.09.98; RR-252.129/96, DJ 22.05.98; RR-244.332/96, DJ 05.12.97.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-295.493/96.0

região

Embargantes: JOSE ANTÔNIO DE AZEVEDO E OUTROS E UNIÃO FEDERAL Advogados e Procurador: Dr. Ranieri Lima Resende, Dra. Paula Frassine

tti Viana Atta e Dr. Walter do Carmo Barletta,

respectivamente

Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

A Eg. 5º Turma deste C. Tribunal, às fls. 181/186, deu pro-vimento parcial à Revista da Reclamada, para limitar a condenação da URP de abril e maio de 1988 ao pagamento de 7/30 (sete trinta avos) sobre 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), calculados sobre o mês de março, incidindo sobre os meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

v. acórdão de fls. 201/203 rejeitou os Declaratórios dos

Reclamantes, por entender inexistentes as alegadas omissões.
O v. acórdão de fls. 214/215 acolheu os segundos Declarató-

rios opostos pelos Autores para prestar alguns esclarecimentos.

Inconformadas, ambas as Partes interpõem Embargos à SDI, sob as alegações aduzidas às fls. 223/231 e 233/239.

Argúem os Reclamantes, nas razões de Embargos, preliminar de nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, além de se insurgir contra o conhecimento da Revista da Reclamada. Aponta violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832 e 896, da CLT, contrariedade ao Enunciado 333/TST e ao item 94, da Orientação Jurisprudencial, da Eg. SDI, deste C. Tribunal. Em seus Embargos, alega a Reclamada que a Eg. Turma julgado-

ra, ao dar provimento parcial a sua Revista quanto às URP's de abril e maio de 1988, estendendo os reflexos dos 7/30 sobre o indice de 16,19%, aos meses de junho e julho, incorreu em ofensa ao princípio do devido processo legal. Aponta afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, e 896, da CLT, além de trazer arestos a cotejo.

EMBARGOS DOS RECLAMANTES

Sustentam os Autores que a Eg. Turma conheceu da Revista da Reclamada por ofensa ao Decreto-Lei n° 2.425/88, sem que houvesse sido indicado, nas razões de Revista, o dispositivo legal tido por violado, conforme exigido pelo item 94, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, desta C. Corte.

Razão lhes assiste. Da leitura da Revista, às fls. 101/105, verifica-se que a Reclamada se limitou a afirmar que a não aplicação dos Decretos-Leis nºs 2.425/88, 2.453/88 e da Lei nº 7.686/88 justifica o recurso com fulcro no artigo 896, alínea "c", da CLT, eis que violada a literalidade da lei. Não cuidou a Parte de indicar afronta de dispositivo do referrido Decreta Join un aparte de indicar afronta ao dispositivo do referido Decreto-Lei que entendia vulnerado, de acordo com o item 94, da Orientação Jurisprudencial da SDI. Deste modo, o conhecimento da Revista implica possível ofensa ao artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, ADMITO O PROCESSAMENTO dos Embargos dos Autores.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Levando em consideração que a redação do item 79, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, desta C. Corte, sofreu, recentemente, uma pequena alteração para evitar dúvidas na fase de execução quanto ao reflexo da URP de abril/88 nos meses de junho e julho, entendo que os presentes Embargos devem ser processados, para que a decisão turmária seja adaptada à atual redação do referido item 79, que é no sentido de que os trabalhadores têm direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e

Ante o exposto, **ADMITO O PROCESSAMENTO** dos Embargos interpostos pelos Reclamantes e pela Reclamada. As Partes contrárias os impugnarão, guerendo, no prazo legal.
Publique-se.

Brasilia, 8 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-RR-299.058/96.2

3ª REGIÃO

Embargantes: ADÊNIS PINTO ROSA E OUTROS Advogado : Dr. Victor Russomano Jr. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Embargada :

: Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes Advogado

DESPACHO

A Eg. 5º Turma, pelo acórdão de fls. 403/406, conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao entendimento consubstanciado na seguinte ementa:

"COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - REAJUSTA-MENTO DO 'ABONO COMPLEMENTAÇÃO' - 147,06%. Os atos de liberalidade interpretam-se restritivamente, sob pena de se ampliar o conteúdo da obrigação assumida e impedir os avanços patronais no campo do Direito Social. Assim não há como reajustar-se o abono complementação com base em índice (147,06%) que o INSS teve de respeitar para atualização do salário mínimo."

Inconformados, os Reclamantes, às fls. 408/410, interpõem Embargos à SDI. Sustentam que a decisão embargada, além de contrariar os Enunciados 51 e 288 desta Corte, em face da modificação do que contratualmente estabelecido, divergiu de decisão proferida pela 2ª Turma desta Corte. Apresenta aresto para confronto.

Ao menos no que pertine ao conflito jurisprudencial, o aresto de fl. 410, acostado na integra às fls. 411/413, ao esposar tese no sentido de serem devidas as diferenças de abono de complementação de aposentadoria ao empregado da Cia. Vale do Rio Doce, eis que o referi-do abono foi instituído pela empresa e fixado com indices próprios para sua atualização, divergiu da decisão embargada, motivo pela qual ADMITO os Embargos para discussão.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar o Recurso, no prazo legal.

> Publique-se Brasilia, 09 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-299.061/96.4

12ª REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S/A Advogado : Dr Victor Russomano Jr.

Embargada : LEDA HERT

Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 306/312, acolheu a prefacial de não conhecimento das razões adicionais de Recurso de Revista relativas às diferenças salariais da Lei 8.222/91, arguida de oficio pelo Relator, em face da preclusão consumativa; não conheceu do Recurso quanto às horas extras, aplicando à hipótese os Enunciados 221 e 296/TST.

Às fls. 314/317, interpõe o Banco Bradesco S/A Embargos à SDI, com amparo no art. 894 da CLT.

Quanto ao tema diferenças salariais decorrentes da Lei 8.222/91, aponta o Reclamado negativa de prestação jurisdicional e consequente ofensa ao art. 5°, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal. Aduz que o Recurso de Revista foi interposto por meio de duas petições simultaneamente protocoladas - a de fl. 239 e a de fl. 260 - ambas na mesma data (09.02.96). Insurge-se contra a ocorrência da preclusão consumativa, conforme entendeu a Turma julgadora, sob a alegação de que não se trata, in casu, de aditamento intentado após o protocolo do Recurso, e, em sendo assim, a decisão foi omissa quanto à apreciação do tema diferenças salariais - Lei 8.222/91, cujos argumentos foram objeto da segunda petição. Acrescenta que a preclusão consumativa ocorreu somente em relação à terceira petição apresentada, porque protocolada muito após a interposição do Recurso de Revista.

A egrégia Turma, analisando a preliminar de não-conhecimento das razões adicionais do Recurso de Revista, arguida de ofício pelo relator - preclusão consumativa, consignou o seguinte entendimento, à fl. 308):

"O Reclamado interpôs Recurso de Revista complementar, às fls. 260-77, visto que, quando da interposição do Recurso de Revista (fls. 239-56), não recorreu quanto ao deferimento das diferenças salariais com base na Lei 8.222/91.

Na referida complementação recursal, o Banco não havia indicado qualquer violação a dispositivo legal/constitucional, nem trazido jurisprudência para confronto. Talvez, por essas razões, quando da publicação do acórdão que apreciou os Declaratórios, o Demandado complementou, no terceiro recurso de Revista (fis. 272-81), as razões revisionais da segunda Revista, relativas às diferenças da Lei 8.222/91, ocasião em que colacionou arestos para confronto às fls. 279-80.

Tendo o Reclamado sido vencido no tema relativo à Lei 8. 222/91, já no acórdão que julgou o apelo ordinário da Reclamante, e tendo em vista que a Decisão que apreciou os Declaratórios não se referiu ao tema atinente à Lei 8. 222/91, entendo que ocorreu a preclusão consumativa em relação às diferenças salariais com base na lei 8.222/91, quando da interposição do primeiro Recurso de Revista do Banco."

Acrescentou a egrégia Turma que a parte tem o prazo de oito días para interpor Recurso de Revista e recorrer das decisões que lhe foram desfavoráveis, devendo o recurso ser apresentado em peça única, em observância ao princípio da unicidade recursal e ao que dispõe a parte inicial do art. 500 do CPC, que se refere à interposição de recurso, no singular, e não de recursos. Concluiu, em vista do exposto, que ocorreu a preclusão consumativa quanto às razões recursais compleentares (Lei 8.222/91); apresentadas na segunda petição de fls. 260/270.

Da leitura dos fundamentos acima expostos, entendo que a egrégia Turma não deixou de apreciar matéria veiculada no Recurso de Revista do Reclamado, uma vez que o tema fora suscitado somente quando da interposição das razões recursais complementares, sobre as efetivamente operou-se a preclusão consumativa. Entregue, por conse-guinte a devida prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos constitucionais apontados como vulnerados (incisos XXXV, LIV e LV do art. 5° da CF/88).

Quanto ao tema horas extras, argumenta que o não conhecimento do Recurso de Revista patronal, implicou vulneração do art. 896 da CLT, sob a alegação de que o v. acórdão regional, embora tenha admitido que as horas extraordinárias somente foram comprovadas até novembro/91, deferiu serviço suplementar para período posterior àquela época, fazendo-o por presunção/inversão do ônus da prova, ante a impossibilidade de concessão jurisdicional de labor extraordinário em período não comprovado por testemunhas. Invoca vulneração do art. 818 da CLT.

Sem razão o Embargante.

Com efeito, ao analisar o tema em questão, a decisão regional concluiu que a Autora desincumbiu-se do ônus de demonstrar o cumprimento de horas extras, ressaltando que no caso dos autos restou demonstrada de forma cabal a prestação de horas extras pela Reclamante, e somente a alteração de suas funções autorizaria duvidar da permanência desta prestação após o período informado pelas testemunhas.

Acrescentou a Corte de origem que ao Reclamado cabia o ônus de demonstrar a alteração das funções desempenhadas pela Reclamante após

novembro/91, ônus do qual não se desincumbiu.

Corretamente, pois, aplicado à hipótese o Verbete Sumular
221/TST, ante a razoável interpretação dada aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não havendo falar em ofensa aos referidos dispositivos.

Ante o exposto, e incólume o art. 896 consolidado, NEGO SE-GUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-300.613/96.2

17ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ JAIME EDUARDO

Advogado : Dr. João Batista Sampaio Embargada : CIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Advogado : Dr. Imero Devens Júnior

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo, após a vigência da Constituição da República, nos termos da jurisprudência predominante deste Tribunal (fls. 392/396).

Alega o Reclamante que o art. 7°, IV, da CF/88, foi violado, porque veda expressamente a vinculação do salário mínimo para quaisquer fins. Diz que o Excelso STF recentemente decidiu pela inconstitucionalidade da vinculação do Adicional de Insalubridade ao salário cionalidade da vincul mínimo (fls. 398/402).

Considerando-se que há pronunciamento do Excelso STF no sentido de a fixação do adicional de insalubridade, em determinado percentual do salário mínimo, afrontar o art. 7°, IV, da CF/88, o processamento dos Embargos é aconselhável a fim de que a Eg. SDI examine a matéria, ante as limitações impostas a este Juízo de Admissibilidade.

Pelo exposto, ADMITO os Embargos. querendo, Vista à parte contrária para,

contra-razões.

Publique-se. Brasilia, 8 de março de 1999. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-RR-300.615/96.7

6ª REGIÃO

Embargante: BANCO PONTUAL S/A

Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães Embargado : PAULO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 252/253, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por irregularidade de representação, ao fundamento de que o subscritor do Recurso não possui poderes conferidos pelo Banco Pontual, (sucessor do Banco Digibanco S/A) con-

tra quem foi proposta a Reclamatória.

Inconformado, o Reclamado, às fls. 259/262, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que o fato de o Banco Pontual ter personalidade jurídica distinta do Digibanco não impede a defesa do verdadeiro empregador, eis que na realidade o Reclamante foi admitido e sempre trabalhou para o Digibanco. Por fim, alega que o não conhecimento de sua Revista importou em ofesa ao artigo 896, da CLT.

Improsperáveis os Embargos interpostos, na medida em que o Embargante não demonstra analiticamente que sua Revista tinha condições de ser conhecida, limitando-se a afirmar ser regular a procuração outorgada ao subscritor do sucessor do Banco Reclamado, eis que é "...incontroversa a realidade de que o Reclamante foi admitido e sempre trabalhou para o Banco Digibanco S/A", enquanto as instâncias percorridas não trataram da sucessão dos Reclamados, eis que a Reclamatória foi interposta contra o Banco Pontual S/A.

Ileso o artigo 896, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos. Publique-se.

Brasilia, 9 de março de 1999. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.228/96.2

3ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargada : LEDIR MARIA ALVES RIBEIRO

Advogado : Dr. Bento José Ribeiro Araújo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no que tange às horas extras, porque o Regional não teria en-frentado a questão da prevalência da prova documental sobre a testemunhal, prejudicando a aferição da especificidade dos arestos apresentados. Quanto à multa convencional, o apelo foi igualmente não conhecido porque a discussão em torno do descumprimento da norma coletiva, no atinente ao pagamento da sobrejornada, importava em novo exame das provas dos autos, atraindo a incidência do Enunciado 126/TST (fls. 329/3341.

Alega o Reclamado que não postula a prevalência documental sobre a testemunhal, mas a ausência, nos autos, de elementos que se sobreponham à prova documental, na aferição da jornada extraordinária. Diz que carece de fundamentação a decisão pela prevalênda prova testemunhal, ante a inexistência da solidez exigida para a derrogação da prova documental. Quanto à multa convencional, alega que, em se tratando de obrigação prescrita em lei, é indevida a multa convencional, não sendo o caso de aplicação do Enunciado 126/TST.

Relativamente às horas extras, vale dizer que o Regional não desconsiderou integralmente os cartões de ponto, mas observou os horários neles registrados, quando as testemunhas os validaram. Foram, por outro lado, invalidados no período em que a Reclamante trabalhou no Posto Eldorado, considerando que a 2º testemunha informou que os cartões de ponto não correspondiam à realidade. Note-se que não é o caso de ausência de elementos que se sobreponham à prova documental, mas de análise do conjunto probatório, prevalecendo ora a prova testemunhal ora a documental. Correto o entendimento da Turma quanto ao não enfrentamento de forma explícita do tema pela Corte ordinária, que se limitou a analisar as provas de forma fundamentada.

Quanto à alegação de que não restou provado nos autos o des-cumprimento de norma coletiva, correto o posicionamento da Turma no sentido de que a decisão em sentido contrário ao do Regional importava em nova análise das provas. Consoante enfatizou a Corte originária, a norma coletiva fora descumprida, ressaltando que as horas extras além constarem de lei também se inserem no âmbito das normas convencionais, e o seu não pagamento, conforme acordado, importa no descumprimento da lei bem como do instrumento coletivo.

Diga-se, por fim, que a atual jurisprudência desta Corte inclina-se no sentido da soberania das Turma no exame da especificidade dos arestos trazidos na Revista.

Ilesos os arts. 334, II, IV, do CPC, 74, § 2°, 832, 818, 896 da CLT .

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se. Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-300.282/96.7

3ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargada : MARIA DO CARMO DAS DORES

Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 126/134, não conheceu do Recurso de Revista do Banco Real, quanto aos seguintes itens: 1- Ilegitimidade passiva <u>ad causam</u>; 2- Revelia e confissão; 3- dispensa imotivada-ônus da prova; 4- Multa do artigo 477, 88°, da CLT, e 5- Dobra salarial do artigo 467 da CLT, por aplicação dos Enunciados 296, 297 e 221, todos desta Corte. Todavia, conheceu e deu provimento ao Apelo no tocante à correção monetária - época pró-

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 136/143, insurgindo-se contra todos os itens não conhecidos, ao argumento de que restou violado o artigo 896, consolidado, pois sua Revista, nestes itens estava devidamente fundamentada em violação legal e em divergência de julgados.

No que pertine à revelia e à confissão, tenho que restou mal aplicado o Enunciado 297, desta Corte, quanto ao prequestionamento da

violação do artigo 320, item I, do CPC.

Com efeito, tem esta Corte entendido que, para efeitos de prequestionamento, não necessita constar, expressamente, da decisão impugnada, o dispositivo apontado como ofendido, mas, apenas, tese sobre a matéria que versa referido dispositivo. Ora, o Regional, de forma expressa, assentou (fls. 90): "Inconforma-se com a decretação da revelia e a aplicação da confissão à primeira reclamada, alegando que, com base no inciso I, do artigo 320/CPC, ao reclamado revel aproveita a contestação apresentada pelo segundo reclamado. Nada a modificar. Inobstante a defesa apresentada pelo segundo reclamado, a matéria fática descrita na inicial, somente naquilo que restar incontroversa, terá presunção de veracidade, em virtude da pena de confesso, aplicada à primeira reclamada, em decorrência do julgamento à sua revelia, na forma do art. 844/CLT."

Em face, pois, de uma possível ofensa ao artigo 896, consolidado, ante uma má aplicação do Enunciado 297, desta Corte, **ADMITO** os Embargos, que deverão ser impugnados pela parte contrária, se assím quiser, no prazo legal.

Publique-se. Brasilia, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-317.276/96.0

2ª REGIÃO

Embargante : LUIZ CARLOS DA SILVA TELLES

Advogados : Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Rita de Cássia B. Lopes

Embargado : BANCO DO BRASIL S/A

: Dr. Cláudio B. de Oliveira Advogado .

DESPACHO

A egrégia 5° Turma, pelo acórdão de fls. 452/454, complementado às fls. 466/467, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema deduções para Cassi e Previ - legitimidade, ao fundamento de que o Regional decidiu em consonância com o Enunciado nº 342/TST.

Luiz Carlos da Silva Telles recorre de Embargos à SDI, às fls. 469/473, apontando violação do art. 896 da CLT.

Alega que sería inaplicável o Enunciado nº 342/TST, vez que não haveria nos autos referência à suposta autorização do empregado.

Razão parece assistir à parte.

Com efeito, verifica-se que o v. acórdão regional de fls. 229/232, analisando o tema, apenas consignou, de passagem, que, verbis:

"(...) acolhendo-se as deduções de contribuição à CASSI e PREVI, como pretendido em contra-razões." (Grifamos)

Diante deste contexto, tenho que a egrégia Turma não poderia fazer a afirmação de que o Regional decidiu com base na prova dos autos, vez que a decisão do TRT de origem, rigorosamente falando, não se fundou, quer expressamente, quer tacitamente, no conjunto fático-probatório, mas sim na simples alegação da parte recorrida - o Banco do Brasil S/A.

Ora, a aplicação do Enunciado nº 342/TST pressupõe a existência, nos autos, da prova da autorização do empregado para os descontos, não a presunção da prova - ainda mais decorrente da vaga alegação do empregador, o Banco, parte diretamente interessada.

Assim, ante possível violação do art. 896 da CLT, ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

> Publique-se. Brasília, 09 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-345.317/97.6

2ª REGIÃO

Embargante : AÇOS IPANEMA VILLARES S/A : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA FERREIRA Embargado Advogada : Dra. Ana Paula P. M. B. Cavenaghi

847/851, não conheceu integralmente do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de inexistirem as apontadas ofensas a artigos da CLT, do CPC e da Constituição da República e por ser inespecífico o único aresto trazido para divergência. No tocante à validade dos contratos celebrados em 1986 e 1987, sob o argumento de não haver a imputada violação do artigo 443, \$ 2°, da CLT (Súmula n° 221 do TST), assim como porque o aresto transcrito à fl. 813 não abordava todos os fundamentos da decisão recorrida, atraindo a incidência do óbice contido nos Enunciados n°s 23 e 296 do TST.

O v. Acórdão de fls. 857/858 rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela Demandada, por entender inexistente a alegada omissão quanto à aplicação do artigo 479 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, apontando violação do artigo 896 da CLT (fls. 860/861). Relativamente à preliminar de nulidade da decisão regional, assevera que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, o Eg. Regional deixou de prestar esclarecimentos acerca: a) das hipóteses em que o artigo 443, \$ 2°, da CLT admite contratos de prazo certo; b) da fraude na elaboração dos contratos de fls. 10/14 e 15/17; c) da aplicabilidade do artigo 479 da CLT e, d) da questão da imediatidade. Aponta ofensa aos artigos 832 da CLT; 458, do CPC e 93, inciso IX, da CF/88. Quanto à validade dos contratos celebrados em 1986 e 1987, sustenta que sua Revista merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, pois o aresto cotejado era específico à hipótese dos autos, abordando todos os fundamentos da decisão atacada, assim como por violação do artigo 443, § 2°, da CLT, sendo inaplicável a Súmula nº 221 do TST.

Improsperável o apelo.

Quanto ao primeiro ponto destes Embargos, correta se encontra a decisão embargada que não conheceu do Recurso de Revista quanto à nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, eis que houve manifestação pelo Eg. Regional a respeito de todas as questões postas pela Reclamada, embora de forma diversa da pretendida. Com efeito, o Eg. Tribunal de origem, às fls. 788, entendeu que o contrato de trabalho original não foi rescindido e o Reclamante permaneceu como empregado, mesmo durante o período do exercício de cargo de confiança, assim como os contratos celebrados em 1986 e 1987 revestiram-se de todas as formalidades para a validade. Registrou, ainda, à fl. 789, que, após exame do conjunto fático-probatório dos autos, não restou caracterizada a justa causa e não houve imediatidade na sua adoção.

Como se vê, a Recorrente pretende o revolvimento de fatos e provas, uma vez que a decisão Regional não lhe foi favorável.

Intactos, portanto, os artigos 832 da CLT; 458, do CPC e 93, inciso IX, da CF/88.

No tocante à validade dos contratos celebrados em 1986 e 1987, correta a decisão turmária, ao afastar a violação do artigo 443, § 2°, da CLT, ao argumento de que não cabia a aplicação do referido dispositivo, porque os contratos de trabalho celebrados representavam mera alteração do contrato original, o qual não foi rescindido, tendo em vista a suspensão da contratação ante a eleição do Reclamante para o cargo de diretor da empresa, sendo considerado empregado, mesmo durante o período do exercício do cargo de diretoria.

Quanto ao aresto transcrito à fl. 813 e considerado inespecífico pela Turma, saliente-se que este posicionamento não pode ser revisto pela Eg. SDI, pois o atual entendimento desta Corte é no seguinte sentido: não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso. Cito como precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96.

Ante o exposto, resta ileso o artigo 896 da CLT. NEGO SEGUIMENTO aos presentes Embargos. Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-368.673/97.9

5ª REGIÃO

: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira Embargada : MARIA DO CARMO COSTA DOS ANJOS Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes DESPACHO

A Eg. 5º Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamante reconhecendo que a prestação jurisdicional foi incompleta, porque o Regional, quando do exame da equiparação salarial, salientou apenas existir entre a Autora e a paradigma diferença de antigüidade na função, em tempo superior a dois anos, nada dizendo quanto a tal diferença ter sido comprovada (fls. 262/264).

Argumenta a Reclamada que o Regional considerou comprovado o

fato constitutivo do pedido de equiparação, mas julgou improcedente a pretensão porque, do exame da prova, concluiu que a paradigma era mais função que a Reclamante, havendo diferença de tempo de serviço superior a dois anos. Diz que toda a matéria veiculada pela Autora fora efetivamente apreciada e decidida de forma fundamentada, estando presentes todos os requisitos de validade da decisão previstos no art. 832, da CLT (fls. 266/270).

O Regional, examinando o tema equiparação salarial, asseverou que havia elemento impeditivo da isonomia pleiteada, porque a Reclamante e paradigma tinham função idêntica e executavam trabalho igual, mas havia diferença de antigüidade na função em quantitativo superior a um biênio (fls. 213/214).

A Reclamante opôs Embargos de Declaração de tal acórdão, requerendo fosse explicitado se existia alguma prova nos autos do tem-

po superior a dois anos (fls. 216/220).

O Regional afirmou que a revisão de provas não encontrava espaço nos Embargos de Declaração e que dizer se estava ou não provado nos autos um dos requisitos ensejadores da equiparação era funda-mento para manter ou reformar a sentença.

O provimento do Recurso de Revista da Reclamante para retorno dos autos à Corte originária, em face do quadro descrito, é pertinente, sobretudo porque, conforme dito pela Turma, restou claro apenas a afirmativa da Empresa quanto à diferença de tempo de função, mas nada disse o Regional acerca da existência ou não de provas nos autos construiros de confirma a diferença de tempo de serviço. Posim correta a capazes de confirmar a diferença do tempo de serviço. Assim, correta a conclusão pela negativa de prestação jurisdicional, não havendo que se

cogitar de incidência do Enunciado 126/TST na hipótese. Ilesos os arts. 832, da CLT e 93, IX, da CF/88. Pelo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-386.309/97.4

15ª REGIÃO

Embargante: JOÃO FRANCISCO CORDEIRO Advogada : Dra. Deirdre de Aquino Neiva Embargado : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontíjo

DESPACHO A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Recla-

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que as argumentações atinentes à concordância, pelo Embargante, da dedução do imposto de renda na fonte foram devidamente apreciadas pela Corte originária (fls. 426/428).

O Reclamante, nas razões de Embargos, renova a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação ao art. 896 e destacando que a Revista teria sido interposta em sede de Agravo de Petição, cuja controvérsia longe estava de discutir aspectos fáticos (fl. 430).

A matéria entendida omissa dia respeito "a interposta".

A matéria entendida omissa diz respeito "a imputação à reclamada de eventuais recolhimentos face aos ditames do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.620/93"

Consoante, afirmado pela Turma, a matéria entendida omissa foi efetivamente enfrentada pelo Regional, quando do exame os Declaratórios do Autor. Vale transcrever o trecho pertinente, a fim de afastar qualquer dúvida:

"O embargante não se insurgiu, em nenhum momento, contra a retenção do Imposto de Renda na fonte, limitando-se a levantar a quantia depositada (fis. 331), mesmo sabendo que o valor apontado pela Secretaria da Junta e que deveria ser deduzido estava errado (fls. 322 e 324).

Como o embargante concordou com a dedução do Imposto de Renda na fonte (fl. 331), não havia como se reconhecer a responsabilidade do Banco Agravado sobre essa verba e, por isso mesmo, tal não constou da parte dispositiva do Acórdão de fls. 368.

Muito embora já tivesse consumada a preclusão para a retenção respectiva, como ressaltado no voto que dá sustentação ao Acórdão embargado (fis. 367), esta também operou-se em relação ao Embargante, pelo simples fato dele ter concordado com a dedução correspondente ao Imposto de Renda (fls. 331)" (fl. 378).

Conforme se verifica dos fundamentos adotados pelo Regional, a matéria entendida omissa fora examinada expressa e detalhadamente pela Corte originária, não havendo que se cogitar de nulidade nesta hipótese.

> Ileso o art. 896, da CLT. DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos. Publique-se. Brasília, 04 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-416,791/98.2

3º REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado : ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS

: Dr. Marcos Bilharinho Advogado

DESPACHO

A Eg. 5º Turma (fls. 593/596) conheceu e deu provimento à Revista patronal apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, para determinar a atualização a partir do vencimento da obrigação. O apelo não foi conhecido quanto ao adicional de transferência e diferenças de complementação de aposentadoria - horas

Opostos sucessivos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram ambos rejeitados (fls. 609/610 e 618/620), tendo sido aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa quando da oposição dos segundos Declaratórios

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 622/630), argüindo preliminarmente a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 535 e 538, parágrafo único do CPC, 832 da CLT, 5°, XXXV e 93, IX, da Carta Política. Sustenta que a Turma agiu com excessivo rigor ao aplicar-lhe multa quando da oposição dos segundos Declaratórios, haja vista que pretendia apenas esclarecimento quanto à especificidade da divergência acostada na Revista em razão da orientação jurisprudencial n° 37 da SDI. Alega que o segundo paradigma de fl. 258 - cuja análise ensejou a oposição dos segundos Declaratórios - possuía dois fundamentos, e que a Turma, entretanto, limitou-se a apreciar apenas o primeiro fundamento. No mérito, aponta vulneração ao art. 896 da CLT, afirmando que sua Revista merecia conhecimento em relação aos temas "integração das horas extras na complementação de aposentadoria" e "adicional de transferência".

No que pertine à negativa de prestação jurisdicional, aparentemente assiste razão ao Embargante. Com efeito, em relação ao segundo paradigma de fl. 258, afirmou a Turma que fora omitida, na transcrição, "frase relativa a que se pretende configurar o dissenso", limitando-se, portanto, a analisar o fundamento relativo ao Enunciado n° 291/TST. O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 622/630), argüindo

291/TST.

Ocorre que o paradigma em questão não foi transcrito de forma incompleta, como afirma a Turma, tendo ocorrido apenas a inversão das páginas que formam as razões de Revista. Com efeito, a transcrição do aresto que o Banco sustenta ser divergente inicia-se na fl. 258, e termina na fl. 256.

Ante o exposto, e visando a prevenir possível ofensa ao art. 832 da CLT, **ADMITO** o processamento dos presentes Embargos, para melhor exame por parte da Eg. SDI, facultando à parte contrária o oferecimento de impugnação, no prazo legal.

Publique-se. Brasília, 3 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-ED-RR-459.164/98.5

2ª REGIÃO

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador: Dr. Manoel France

Embargados: MASSA FALIDA DO HOSPITAL ZONA SUL S/A E SILVIA IRINEU DE OLIVEIRA

Advogados : Drs. Mário Unti Júnior e Abaetê Gabriel Pereira Mattos

Advogados: Drs. Mário Unti Júnior e Abaetê Gabriel Pereira Mattos

DESPACEO

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da 1ª Reclamada - Massa Falida do Hospital Zona Sul S/A - reformando a decisão regional que excluiu a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da lide. Concluiu a Turma que ocorrera a sucessão trabalhista, passando a transcrever trecho de precedente desta Corte que destacava que com a desapropriação do hospital operou-se a sucessão, tendo tomado posse a Fazenda Pública do Estado de São Paulo dos recursos materiais e humanos e passando a gerir integralmente o hospital (fls. 306/309).

Os Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, às fls. 311/317, foram rejeitados às fls. 320/321.

320/321.

320/321.

Alega a Reclamada que a prestação jurisdicional não foi adequada quanto ao tema sucessão trabalhista, porque não teria a Turma emitido pronunciamento acerca do teor dos arts. 10 e 448, da CLT e 196 e 197, da Constituição Federal de 1988. No mérito, diz ser inviável a sucessão de empresa comercial pela Fazenda Pública, mesmo na prestação de serviços de saúde. Aponta violação aos arts. 10 e 448, da CLT e 196 e 197, da Constituição Federal de 1988 (fls. 323/328).

Não vislumbro a aludida negativa de prestação jurisdicional, eis que a Turma, examinando os Embargos de Declaração, asseverou, expressamente, que os arts. 10 e 448, da CLT e 196 e 197, da Constituição Federal de 1988, não foram violados, porque a Fazenda Pública do Estado de São Paulo não estaria isenta das responsabilidades trabalhistas pelo fato de não ser empresa comercial. Acrescentou, ainda, que a jurisprudência desta Corte é tranquila em reputar ao Estado, em casos similares, as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Ilesos, portanto, o art. 5°, XXXV e LV, da CF/88.

Quanto ao tema de mérito, atinente à impossibilidade da sucessão trabalhista, frise-se que há realmente precedentes desta Corte que se inclinam no sentido de a Fazenda Pública do Estado de São Paulo ser responsável pelos débitos trabalhistas. A interpretação dos arts. 10 e 448, da CLT, levada a efeito pela Turma revestiu-se de plena razoabilidade, não se podendo falar em afronta legal.

Vale transcrever o seguinte precedente:

"SUCESSÃO TRABALHISTA

Com a desapropriação do hospital, operou-se a sucesão, tomando posse a Fa-Não vislumbro a aludida negativa de prestação jurisdicional,

"SUCESSAU IRABALHISIA

Com a desapropriação do hospital, operou-se a sucessão, tomando posse a Fazenda Pública do Estado de São Paulo dos recursos materiais e humanos de que esta dispunha e passando a Fazenda Pública a gerir integralmente o Hospital, sendo responsável, inclusive, pelas verbas oriundas dos contratos de trabalho. Recurso de Revista provido para excluir do pólo passivo da Reclamatória a Massa Falida do Hospital Zona Sul S/A e considerar a Fazenda Pública do Estado de São Paulo como legitima sucessora para responder pela ação" (RR-325.940/96, Ac. 5ª Turma 3.117/97, DJ 27.06.97).

Incólumes os arts. 196 e 197, da Constituição Federal de

1988. Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se. Brasília, 10 de março de 1999.

RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-474.406/98.4

5ª REGIÃO

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez Embargados : PAULO ROBERTO GALVÃO DE FRANÇA E OUTROS

Advogado : Dr. Hélbio Palmeira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 962/965, negou provimento ao Recurso de Revista patronal, ao entendimento de que não atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT.

Não se conformando, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 970/972), apontando violação aos arts. 896 da CLT, e 37, II, da Carta Política.

O apelo, entretanto, não merece seguimento, por deserto. Com efeito, a Reclamada foi sucumbente pela primeira vez neste processo perante o Regional (fls. 817/818), que arbitrou novo valor à condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A Reclamada, quando da interposição de seu Recurso de Revista, fez o depósito em valor correspondente ao limite legal exigivel à época, R\$ 4.208,00 (quatro mil, duzentos e oito reais), conforme se verifica à fl. 854.

Considerando-se que o valor depositado, quando da interposi-ção do Recurso de Revista, foi inferior ao da condenação, caberia à Reclamada complementar o depósito para a interposição dos Embargos à SDI, conforme determina a Instrução Normativa nº 03 de 1993, inciso II, b, desta Corte Superior, procedimento que não foi observado pela

Ante o exposto, ex vi, do art. 896, § 5°, da CLT, c/c arts.

53, V e 343 do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se. Brasília, 03 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro-Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-E-RR-482.505/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : OTÁVIO GONÇALVES ROHRING

Advogado : Dr. Antônio Carlos Porto Júnior

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 223/226, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, aplicando o Enunciado nº 126/TST.

Afastou, preliminarmente, a alegada nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a Corte Regional posicionou-se pela ilegalidade do reenquadramento do Reclamante com base na análise fático-probatória dos autos, que lhe permitiu concluir que:

a) a cláusula 5º do contrato individual de trabalho só autoriza o reenquadramento se respeitada a habilitação profissional dos empregados;

b) o Empregado, ocupante do cargo de operador III, foi reenquadrado no cargo de analista de laboratório em razão de seu afastamento do trabalho por cinco anos para exercer o cargo de dirigente sindical, e não, como alega a Reclamada, por faltar-lhe conhecimento técnico, em face de modernização tecnológica e operacional, para que continuasse no cargo de operador;

c) com o reenquadramento, o Obreiro sofreu prejuízos, porque deixou de perceber adicionais e de laborar em turnos ininterruptos de revezamento - ficando impossibilitado de planejar sua participação em atividades de representação sindical, que acontecem no horário comercial.

A Petroquímica Triunfo S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 230/237, apontando violação dos arts. 832 e 896, "a" e "c", da CLT; 515, 535 e 458 do CPC; 5°, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF/88; além de má-aplicação do Enunciado n° 126/TST, tendo em vista que teria demonstrado, de outro lado, que a v. decisão regional incorreu em vulneração dos arts. 832 e 794 da CLT; 535 e 458, do CPC; e 93, IX, da

Argúi nulidade do v. acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que teria demonstrado, em razões de Embargos de Declaração perante o Tribunal de origem (fls. 173/174 e 183/184), igualmente, a nulidade do v. acórdão regional por negativa prestação jurisdicional.

Insiste na formulação de que a Corte Regional, ainda que instada por sucessivos Declaratórios, não teria emitido juízo explícito acerca da cláusula 6ª do acordo coletivo de trabalho, que autoriza a alteração do regime laboral com redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que mediante o pagamento de indenização.

Sustenta que a análise da guestão supra seria fundamental para o deslinde da controvérsia porque:

- ao Reclamante teria sido paga a parcela indenizatória a que alude a cláusula 6º do acordo coletivo de trabalho;

- referida cláusula acordada caracterizaria a existência de previsão contratual coletiva explícita para a alteração do regime de trabalho, nos termos do art. 7°, VI, XXVI, da CF/88, refutando a tese adotada pelo Regional de que o contrato de trabalho foi modificado unilateral e arbitrariamente. Traz arestos.

Parece assistir razão à Reclamada. Com efeito, observa-se que desde as razões de Recurso Ordinário a empresa vem suscitando a análise da matéria à luz da cláusula 6ª do acordo coletivo celebrado, ao argumento de que existe, nos autos, previsão contratual coletiva explícita para a alteração do regime de trabalho do Autor. No entanto, não houve pronunciamento sobre o tema frente a esse aspecto, tanto por

parte da Corte de origem, quanto pela egrégia Turma deste Tribunal.

Ante o exposto, e visando a prevenir eventual ofensa ao art.
832 da CLT, ADMITO o processamento dos Embargos.

À parte contrária para oferecer, querendo, impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. N° TST-E-RR-491.192/98.0

6ª REGIÃO

Embargantes: JOSÉ DA SILVA GOMES E OUTROS

Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos Embargados : BANCO DO BRASIL S/A e USINA 13 DE MAIO S/A Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira e s/ advogado,

respectivamente

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte conheceu do Recurso de Revista do Banco Reclamado por violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da atual Constituição Federal e deu-lhe provimento para desconstituir a penhora efetuada sobre bem patrimonial dado em garantia de cédula de crédito pignoratício. (fls. 122/125).

Os Reclamantes interpõem Embargos à SDI, pelas razões de fls. 127/138, alegando o não cabimento da Revista do Reclamado, sob o argumento de que das decisões proferidas em execução de sentença somente caberá recurso de revista se demonstrada, inequivocamente, violação direta a Constituição Federal, o que não se verifica no caso dos autos, eis que para se chegar à conclusão de que houve ofensa constitucional, necessário que se examine o art. 57, do Decreto-Lei 413/69,

isto é, violação meramente reflexa, necessitando passar antes pela lei infraconstitucional. Elenca julgados para o cotejo de teses.

Não merece prosperar o seu apelo, porque inexistente, eis que dos autos não consta nenhuma procuração concedendo poderes ao Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, causídico subscritor do presente Recurso.

Não lhe sócorre a certidão firmada pelo Diretor da JCJ de Palmares, constante da fl, 27v, na qual certifica que o Dr. Edvaldo é advogado dos Embargados e possui credencial do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares para a defesa dos associados naquela Junta, a teor do que diz o artigo 37, do CPC, segundo o qual:"Sem instrumento de mandato, o advogado não será rdmitico a procurar em juízo". É este também o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, revelado no AG-AI nº 158.576-6, da lavra do Ministro Marco Aurélio, segundo o qual:

"RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL -Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à juntada de procuração."

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos. Publique-se. Brasilia, 09 de março de 1999. RIDER DE BRITO Ministro Presidente da 5º Turma

PROC. N° TST-ED-AIRR-417.292/98.5

Agravante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. Advogado : Dr. Robinson Neves Filho : MARIA APARECIDA DANTAS MONTEIRO

Advogado : Antônio Lopes Rodrigues

DESPACHO

I - Vislumbrando a possibilidade de se dar efeitc modificativo aos Embargos Declaratórios, dê-se vista à parte contrária. Prazo legal. II - Publique-se.

Brasilia, 11 de março de 1999.

Juiza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-121.186/94.9

3ª REGIÃO

19º REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : EDJARD RAMIRO PIMENTEL

: Dr. Cicero Drumond

Advogado DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 185/186, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar

razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasilia-DF, 08 de fevereiro de 1999. ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC.TST-N°-ED-RR-288.878/96.4

9* REGIÃO

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A Advogado : Dr. Victor Russomano Jr. Embargada : ÂNGELA MARIA MENDES ANTONANGELO Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado às fls. 222/224, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se a parte "ex adversa" para, querendo, apresentar

razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasilia-DF, 02 de março de 1999. ARMANDO DE BRITO Ministro Relator

TST-ED-RR-299.783/96.1

9ª REGIÃO

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior Embargado : ANTONIO RODRIGUES DE LIMA Advogado : João Denizard Moreira Freitas

modificativo.

Notifique-se a parte ex adversa para, querendo, apresentar

razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasilia-DF, 02 de março de 1999.

ARMANDO DE BRITO Ministro Relator

PROCESSO Nº TST AIRR 361443/97.0

2º Região

Agravante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel Agravado : ANTÔNIO ODILON LOPES

Advogado: Adriana Botelho Fanganiello Braga

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 12668/99.9 em 25/02/99, em que o agravante requer " determinar a juntada dos instrumentos de mandato em anexo...", foi exarado o seguinte despacho:
" I - Já tendo baixado os autos, indefiro o pedido.

II - Publique-se.

Em 05/03/99.

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 09 de março de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da 5º Turma

PROCESSO Nº TST RR 294678/96.3

19º Região

Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Advogados : Taciana Pessoa Cavalcante e Geraldo Pimentel de Lima

Recorrido : LUIZ JOÃO SOUZA FILHO

Advogado : Márcio José Santos Vaz de Almeida

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 11631/99.3 em 23/02/99, em que o recorrente objetiva " interpor Recurso de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais, desse Colendo TST, ...", foi exarado o seguinte despacho:

" I - Nego seguimento ao recurso porque manifestado a

destempo.

II - Publique-se. Em 05/03/99.

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente da Quinta Turma"

Brasilia, 09 de março de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da 5º Turma

PROCESSO Nº TST RR 365105/97.8

2º Região

3ª Região

3º Região

Recorrente: PILAT & COMPANHIA LTDA.

Advogada : Cristina Lódo de Souza Leite Recorrido : JOSÉ MACHADO DE MELO

Advogado : José Carlos da Silva Arouca

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 12982/99.1 em 26/02/99, em que o recorrente requer " notificar o reclamante para que restitua a reclamada o valor recolhido para fins de pagamento das custas processuais, sob pena do não atendimento incorrer em execução.", foi exarado o seguinte despacho:

" I - Não é possível examinar o pedido neste grau de jurisdição porque os autos já baixaram.

II - Publique-se e em seguida arquive-se.

Em 05/03/99.

Rider Noqueira de Brito

Ministro Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 09 de março de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da 5º Turma

PROCESSO TST RR- 377.478/97.7

RECORRENTE : VANDERLEY LEMOS PINTO

Advogada : Maria das Graças Faria Lemos RECORRENTE : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS Ltda.

Advogada : Miriam Rezende Silva Moreira

RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5º Turma, realizada em 16 de dezembro de 1998, notifico VANDERLEY LEMOS PINTO para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela MEN-DES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS Ltda.

Brasília. 09 de marco de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

TST RR- 386.006/97.7

RECORRENTE : HELI SATURNINO DO PRADO

Advogado : Antônio Carlos Costa Pereira

RECORRENTE : PAMPULHA IATE CLUBE Advogada : Leila Azevedo Sette

RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 09 de dezembro de 1998, notifico HELI SATURNINO DO PRADO para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por PAM-PULHA TATE CLUBE.

Brasilia. 09 de marco de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS. POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZOES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Processo: RR 7670/1990.8

Recorrente(s): Financiadora General Motors S.A. - Crédito,

Financiamento e Investimento

Recorrido(s) : Conley Bernie Larmon

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

Ao Dr. Videnberto Barros Vieira

Processo: RR 161193/1995.0

Recorrente(s): União Federal

93

Processo: RR 40115/1991.0 Recorrido(s) : Álvaro Miranda e Outro Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Jahu À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila 20 Processo: RR 161907/1995.1 AS Dr. José Torres das Neves Recorrente(s): Mariza Dallegrave Carvalho Recorrido(s): Município de Gravataí Processo: RR 82642/1993.5 Ao Dr. Atair Maria da Silva Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó 21 Processo: RR 162414/1995.4 Recorrente(s): Enio Cézar Alves da Silva Ao Dr. Hélio Carvalho Santana Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE 4 Processo: RR 125706/1994.2 Ao Dr. Carlos Fernando Guimarães Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): João Pedro Antunes 22 Processo: RR 162687/1995.8 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Nilza dos Santos Magalhães Ao Dr. Alino da Costa Monteiro Ao Dr. Maurício Pereira da Silva Processo: RR 127228/1994.2 Recorrente(s): IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda. 23 Processo: RR 164868/1995.4 Recorrido(s) : Leopoldo da Silva Neves Gadelha Recorrente(s): União Federal Ao Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s) : Janete Chaves Processo: RR 128630/1994.4 À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência Funcionários do Banco da Amazônia S.A..- CAPAF Processo: RR 166625/1995.3 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda Recorrido(s): Ariovaldo Martins da Costa Recorrido(s) : Fernando Vasques da Silva Ao Dr. José Eymard Loguércio Ao Dr. Ademar Nvikos Processo: RR 131171/1994.7 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região 25 Processo: RR 168402/1995.9 Recorrente(s): Dázio de Souza e Silva e Outros Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Recorrido(s) : Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Ao Dr. Nilton Correia Itatiaia Ltda. Ao Dr. Carlos Alberto F. Mendes da Silva Processo: RR 131233/1994.4 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Recorrido(s): Laércio José Zanelato 26 Processo: RR 168769/1995.4 Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Severino Rodrigues da Silva Ao Dr. Ubiracy Torres Cuoco Ao Dr. Maurício Pereira da Silva Processo: RR 150472/1994.9 Recorrente(s): José Antônio Gomes e Outros Processo: RR 172817/1995.4 Recorrido(s) : Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - ENCAPA Recorrente(s): Manuel Martins Sobrinho À Dra. Édima Giro Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal Ao Dr. Lusinardo da Silva Processo: RR 152180/1994.6 Recorrente(s): Vanderlei da Rocha Alves e Outros 28 Processo: RR 172961/1995.1 Recorrente(s): Banco Banorte S.A. e Outra Recorrido(s): Walter Ferreira da Silva Recorrido(s) : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb/GV À Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti À Dra. Cinara Vieira Machado Azevedo Processo: RR 173658/1995.1 Processo: RR 153396/1994.0 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): Pedro Oliveira de Souza Recorrente(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. Recorrido(s) : Nelson dos Santos Ao Dr. Alino da Costa Monteiro À Dra. Denise Neves Lopes 12 Processo: RR 155785/1995.2 Processo: RR 174954/1995.4 Recorrente(s): União Federal Recorrente(s): José Amilton dos Santos Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Sul - SINDISERV Ao Dr. Víctor Russomano Júnior Ao Dr. Marcelo Bidone de Castro 31 Processo: RR 174980/1995.5 13 Processo: RR 155914/1995.3 Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)
Recorrido(s): Thereza Buechem Mattos Silva Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Rita Rigon de Souza e Outros Ao Dr. Carlos Beltrão Heller À Dra. Eryka Albuquerque Farias 32 Processo: RR 175386/1995.5 Processo: RR 159126/1995.8 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Edna de Araújo Lima Recorrente(s): Iracy Oliveira de Brito Recorrido(s) : Município de Juazeiro À Dra. Mírian Aparecida Gonçalves Ao Procurador Dr. Roberto Mehanna Khamis Processo: RR 177515/1995.0 15 Processo: RR 159802/1995.8 Recorrente(s): União Federal Recorrente(s): Hailton Vital Recorrido(s) : Sérgio Márcio Soares Rodrigues e Outros Recorrido(s) : Município de Juazeiro Ao Dr. Marcos Antônio Barreto Ao Procurador Dr. José Nauto Reis 34 Processo: RR 179854/1995.5 Processo: RR 160136/1995.5 Recorrente(s): Júlia Ferreira das Neves Recorrido(s): Município de Juazeiro Assuntos Secretaria Recorrente(s): União Federal Estratégicos da Presidência da República
Recorrido(s): Lourival da Silva Souza Ao Procurador Dr. José Nauto Reis 35 Processo: RR 179914/1995.7 Ao Dr. Jedier de Araújo Lins Recorrente(s): Ademar de Araújo Filho Recorrido(s) : Município de Juazeiro 17 Processo: RR 160554/1995.8 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): Florivaldo de Azevedo Ao Procurador Dr. José Nauto Reis 36 Processo: RR 179916/1995.2 Ao Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior Recorrente(s): Bernardino de Oliveira Santos Recorrido(s) : Município de Juazeiro Processo: RR 161130/1995.9 18 Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps)
Recorrido(s): Maria Conceição da Silva Ao Procurador Dr. José Nauto Reis

Processo: RR 179925/1995.8

Recorrente(s): Adalberto Antônio da Silva

À Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite

Recorrido(s) : Município de Juazeiro

Ao Procurador Dr. José Nauto Reis 43 Processo: RR 180629/1995.6

Recorrente(s): Rosilda Maria da Silva Recorrido(s): Município de Juazeiro Ao Procurador Dr. José Nauto Reis

Processo: RR 182161/1995.9

Recorrente(s): União Federal Recorrido(s): Silvia Marina Ribeiro Amaral da Silva e Outro Ao Dr. Carlos Beltrão Heller

45 Processo: RR 186569/1995.6

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : João Darci da Rosa Neto e Outros Ao Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

46 Processo: RR 186778/1995.2 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Vilmar Borges Vieira

Ao Dr. Sebastião dos Santos

47 Processo: RR 189219/1995.6

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Recorrido(s) : José Manoel de Almeida

À Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos

Processo: RR 189548/1995.3 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): José Monteiro Saldanha

Ao Dr. Guy Furtado de Andrade

49 Processo: RR 192569/1995.6

Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF Recorrido(s) : Rivo Gianini de Araújo

Ao Dr. Napoleão Tomé de Carvalho

Processo: RR 195540/1995.5

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : Dagoberto de Oliveira Veleda À Dra. Lília Flores de A. Bastos

51 Processo: RR 195693/1995.8

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Antônio Ricardo Aires Nunes e Outros

À Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

52 Processo: RR 196565/1995.5

Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Recorrido(s) : Rosana Lopes dos Santos

Ao Dr. Paulo Eimioft

53 Processo: RR 197822/1995.2

Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ivone de Souza Muniz

Ao Dr. Wagner Pereira Dias

54 Processo: RR 198230/1995.7 Recorrente(s): Nestor Schalder Recorrido(s) : Município de Gravataí

Ao Dr. Luiz Francisco Dias Brambilla

55 Processo: RR 199321/1995.4

Recorrente(s): Município de Osasco Recorrido(s): João Carlos de Oliveira Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

56 Processo: RR 201053/1995.9

Recorrido(s) : Ana Maria Martins de Araújo Costa

Ao Dr. Wagner Pereira Dias

Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)

62 Processo: RR 206249/1995.5

Recorrente(s): Romário de Lima

Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima

63 Processo: RR 206768/1995.0

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : Carlos Jorge Elias

Ao Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

64 Processo: RR 207166/1995.1

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Recorrido(s) : Benedito Martins Guimarães e Outros Ao Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa

65 Processo: RR 207959/1995.1

Recorrente(s): Ubirajara Freire
Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A.

Ao Dr. Nilton Correia

66 Processo: RR 208191/1995.1

Recorrente(s): Municipio de Osasco

Recorrido(s) : Maria Iroísa da Silva

À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo: RR 208441/1995.1

Recorrente(s): Grécia Maria das Neves Recorrido(s): Município de Juazeiro Ao recorrido

68 Processo: RR 213414/1995.6

Recorrente(s): Antônio Guedes Filho e Outros

Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Ao Procurador Dr. Mário Leite Soares

69 Processo: RR 213771/1995.8

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): Bráulio Salles Perdomo

À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

70 Processo: RR 214688/1995.5

Recorrente(s): Maria de Souza Silva Recorrido(s) : Município de Juazeiro

Ao Procurador Dr. José Nauto Reis

71 Processo: RR 214960/1995.5

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Maria Teles da Silva e Outros

Ao Dr. José Jovino de Carvalho

72 Processo: RR 216568/1995.7

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo

Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Ao Dr. Carlos Márcio Froes de Carvalho

73 Processo: RR 216725/1995.3

Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - em liquidação extrajudicial

Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia

Ao Dr. José Eymard Loguércio

74 Processo: RR 220762/1995.9

Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Recorrido(s) : Edson Donadel e Outros

Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira

Processo: RR 224944/1995.6 Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Ao recorrido

Ao Dr. Bráulio Ghidalevich

Processo: ROAR 244882/1996.9

Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Waldy Lima de Melo

Nº 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999 DIÁRIO DA JUSTIÇA SECÃO 1 Recorrido(s) : Nilza Maria Xarão Perdomo 94 Processo: ROAR 244885/1996.1 Ao Dr. Oscar José Plentz Neto Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Maria Mercedes Bittencourt 76 Processo: RR 226616/1995.0 Ao recorrido Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): Anildo Krai e Outros 95 Processo: ROAR 244894/1996.6 Recorrente(s): União Federal Ao Dr. Alino da Costa Monteiro Recorrido(s) : Elias Ferreira da Silva 77 Processo: RR 227325/1995.8 Ao Dr. Maurício Pereira da Silva Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS) 96 Processo: ROAR 244926/1996.4 Recorrido(s) : Josias Rodrigues Ferreira e Outro Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sanclever Freire Peixoto Ao Dr. Menotti Amorim Ao recorrido 78 Processo: RR 228106/1995.5 Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE Processo: AIRR 245258/1996.7 Recorrente(s): Fundação Santa Cabrini Recorrido(s) : Marilene Silva Correa e Outros Ao Dr. José Luís Wagner Ao Dr. Alberto A. Moreira Filho 79 Processo: RR 229924/1995.5 98 Processo: RR 247303/1996.0 Recorrente(s): Dinair Brito Souza Recorrido(s): Município de Juazeiro Recorrente(s): Fátima Cristina de Matos Gaspar Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF À Dra. Eneida Afonso de Sousa Ao Dr. Gilberto Ioras Zweili 80 Processo: RR 233601/1995.7 99 Processo: RR 247336/1996.2 Recorrente(s): União Federal Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF Recorrido(s) : Cláudio Teixeira Rodrigues À Dra. Abigail Cassiano de Faria 81 Processo: RR 233836/1995.3 Ao Dr. Gilberto Ioras Zweili Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e 100 Processo: RR 248005/1996.7 Outro Recorrido(s) : Edy Lino Lopes Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Terezinha de Jesus Pontes da Silva Ao Dr. Alexandre Ortiz de Paris Ao Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara Processo: RR 235597/1995.9 Recorrente(s): Maria Evangelista da Cruz Recorrido(s): Município de Juazeiro e Outro 101 Processo: RR 248023/1996.8 Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Afonso Ferreira de Almeida Ao Procurador Dr. José Nauto Reis Ao Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto 83 Processo: RR 235813/1995.9 Recorrente(s): União Federal 102 Processo: RR 249409/1996.3 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão Recorrido(s) : Elias Silva Amaral e Outro Ao Dr. Maurício Pereira da Silva Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA À Dra. Celeste da Graça D Ramos 84 Processo: RR 236538/1995.4 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Recorrido(s): Wilson Vital 103 Processo: RR 249659/1996.0 Recorrente(s): Antônio Gonçalves da Silva Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS À Dra. Shirley Louzada Brasil Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima 85 Processo: AIRR 237613/1995.7 Recorrente(s): Raul Lopes e Outros 104 Processo: RR 249682/1996.8 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. À Dra. Arlette Maria F. da Silveira Recorrido(s) : Vicente Gomes da Silva À Dra. Rosana Carneiro Freitas 86 Processo: RR 238495/1996.8 Recorrente(s): Maria Lúcia Oliveira Novais Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF 105 Processo: RR 249799/1996.7 Recorrente(s): Geni Scaramel Mazini e Outros Ao Dr. Myron de Moura Maranhão Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal À Dra. Gisele de Britto Processo: RR 238666/1996.6 Recorrente(s): Esquivaldo Ribeiro Lima 106 Processo: RR 249927/1996.1 Recorrido(s) : Município de Juazeiro Recorrente(s): União Federal Recorrido(s): Bervenelúcia Domingos da Silva Paixão e Outros Ao Procurador Dr. José Nauto Reis Ao Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho 88 Processo: ROAR 239858/1996.0 Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Francisco Martinho Carvalho 107 Processo: RR 251097/1996.8 Recorrente(s): Uniao Federal - Ministério da Marinha - Ciaba Ao recorrido Recorrido(s) : Benedita Danin da Silva e Outros À Dra. Maria José C. Cavalli 89 Processo: ROAR 239867/1996.6 Recorrente(s): União Federal 108 Processo: RR 252009/1996.1 Recorrido(s): Francisco dos Santos Rego Recorrente(s): União Federal Recorrido(s): João Alves de Souza Ao recorrido Ao Dr. Alberto Bezerra de Mello Processo: AIRR 240043/1996.1 Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC) 109 Processo: RR 252764/1996.0 Recorrido(s) : José Márcio Gonçalves Recorrente(s): Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT Ao Dr. Pedro Lopes Ramos Recorrido(s) : Valdir da Silva 91 Processo: ROAR 244879/1996.7 Ao Dr. José Eymard Loguércio Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS) Recorrido(s) : Jussara Sampaio Geretto Gonçalves Farinha e Outros 110 Processo: RR 253940/1996.1 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Recorrido(s): Vânia Musso Simão À Dra. Maria Leonice Fernandes Cruz À Dra. Márcia Morais S. de Andrade 92 Processo: ROAR 244880/1996.4 Recorrente(s): União Federal Recorrido(s): Enéas de Oliveira Rodrigues

> 112 Processo: RR 255287/1996.4 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de

Ao Dr. José Lourenço de Castro

111 Processo: AIRR 255042/1996.8

Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Critoas Ramires

Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal Ao Procurador Dr. Osdymar Montenegro Matos

Serviços de Saúde de Brasília

113 Processo: RR 255763/1996.4

Recorrente(s): Município de Osasco Recorrido(s) : Dorgival Moreira da Silva Ao Dr. Paulo Yoshikatsu Kobashikawa

114 Processo: ROAR 256056/1996.0

Recorrente(s): Misvald Cardoso do Vale e Outros e União Federal

Recorrido(s) : Os Mesmos

Ao Dr. Orestes Muniz Filho e ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta

115 Processo: RR 256877/1996.8

Recorrente(s): Maria Regina Vitória de Sá Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul À Procuradora Dra. Maria Regina Ramos Motta

116 Processo: RR 256965/1996.6

Recorrente(s): Aureny Dias Fernandes

Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal Ao Dr. Antônio Vieira de Castro Leite

117 Processo: RR 259823/1996.4 " Recorrente(s): Banco Real S.A.

Recorrido(s) : Marino Cariello Gomes Ao Dr. Mauro Ortiz Lima

118 Processo: AIRR 260216/1996.0

Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda
Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e

Diadema

Ao Dr. José da Silva Caldas

119 Processo: AIRR 260879/1996.2

Recorrente(s): Município de Osasco Recorrido(s): Mércia Santiago Crispim À Dra. Rita de Cássia B. Lopes

120 Processo: RR 261561/1996.9 Recorrente(s): Banco Real S.A.

Recorrido(s) : Arthur Euclydes de Almeida Neto

Ao Dr. Jonathan Vieira

121 Processo: RR 262446/1996.1

Recorrente(s): Antônio Carlos Almeida Filho
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal Ao Procurador Dr. Osdymar Montenegro Matos

122 Processo: RR 262633/1996.6

Recorrente(s): Rockwell Braseixos S.A.
Recorrido(s): Joaquim Aparecido de Araújo Ao Dr. Levi Lisboa Monteiro

123 Processo: RR 262795/1996.5

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Recorrido(s) : Suely Regina Aguiar Cruz À Dra. Eliana Alcantarino Menescal

124 Processo: RR 262809/1996.1

Recorrente(s): Kátia Lúcia Silva Cunha
Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

125 Processo: RR 263449/1996.0

Recorrente(s): Helena de Oliveira Borges e Outros Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto

126 Processo: ROAR 263703/1996.4

Recorrente(s): União Federal Recorrido(s): Vânia do Socorro Cavalcante e Outros Ao Dr. Orestes Muniz Filho

127 Processo: RR 264710/1996.7

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo e Outro

À Dra. Rosali Rebello da Silva

128 Processo: RR 264913/1996.9

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Recorrido(s) : Atacy Loureiro Balduino

Ao recorrido

Recorrente(s): .União Federal

129 Processo: ROAR 268176/1996.3

Recorrido(s) : Maria Celma de Azevedo Belém e Outro

Processo: ROAR 268220/1996.9 Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Janete Saraiva de Azevedo

Ao Dr. Maurício Pereira da Silva

131 Processo: ROAR 268222/1996.3 Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Tilson da Saúde Souza

Ao Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto

132 Processo: ROAR 268223/1996.1

Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Fhilip Martin Fearside

Ao Dr. Maurício Pereira da Silva

133 Processo: ROAR 268238/1996.0

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e região Recorrido(s): Banco Econômico S.A.

Ao Dr. José Maria de Souza Andrade

134 Processo: ROAR 270617/1996.9

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Recorrido(s) : Francisco Orleans Macedo Barbosa

Ao Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda

135 Processo: RR 272930/1996.7 Recorrente(s): União Federal Recorrido(s): Paulo Vieira

Ao Dr. Carlos Beltrão Heller

136 Processo: RR 272951/1996.1

Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A.

Recorrido(s) : Aires Bamonde Morales do Amaral Ao Dr. Bruno Júlio Kahle Filho

137 Processo: RXOFROAR 274982/1996.8

Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE

Recorrido(s) : Universidade Federal de Santa Maria Ao Procurador Dr. Irineu Cláudio Gehrke

138 Processo: AR 275392/1996.7

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão

Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.

Ao Dr. José Maria Riemma

139 Processo: RR 276048/1996.1

Recorrente(s): Casa Arthur Haas - Comércio e Indústria Ltda. Recorrido(s): Bruno Reis Cerqueira

Ao Dr. Victor Russomano Júnior

140 Processo: ROAR 276160/1996.0

Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Recorrido(s) : Dacilene da Silva Brito Lima e Outros

Ao Dr. Carlos Xavier Brasileiro

141 Processo: ROAR 279272/1996.4

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé

Ao Dr. Ricardo Gressler

142 Processo: RR 282257/1996.7

Recorrente(s): Carlos Augusto da Silva e Outros Recorrido(s): Caixa Econômica Federal e Ministério Público do

À Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho

143 Processo: ROAR 284262/1996.4

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Astrogildo Dias da Silva e Outros Ao Dr. Maurício Pereira da Silva

144 Processo: RR 285346/1996.3

Recorrente(s): Banco Hércules S.A. Recorrido(s) : Giovani José de Lacerda Ao Dr. José Eymard Loguércio

145 Processo: RR 286757/1996.1

Recorrente(s): Ricardo de Lima e Silva Ávila

Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

Ao Dr. Nilton Correa

146 Processo: RR 287572/1996.8

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Carlos Alberto Denucci e Outros Ao Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes

147 Processo: ROAR 289860/1996.5

Recorrente(s): Álvaro Estrella

Recorrido(s) : Silvério Tavares dos Santos (Espólio de)

Ao Dr. Nilson Faria de Souza

Recorrido(s) : Neusa Maria e Outra

Ao Dr. Vicente de Paula Mendes

148 Processo: ROAR 291089/1996.8 166 Processo: AIRR 302758/1996.4 Recorrente(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro Recorrente(s): ASTEC Assessoria Técnica de Cobrança Ltda e outro Recorrido(s) : João Almeida Martins e Outros Recorrido(s) : Oscar Ferdinando Schmidt e Carlos Alberto da Costa Ao Dr. Marcelo Alegria Brombatti Ao Dr. Irineo Miguel Messinger 149 Processo: AIRR 292131/1996.3 167 Processo: RR 305084/1996.6
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrido(s) : Joelton Sartorí Soares Recorrido(s) : Sidnei Aparecido Moreira Ao Dr. José Eymard Loguércio Ao Dr. Waldomiro Ferreira Filho 150 Processo: AIRR 295328/1996.3 168 Processo: RR 306164/1996.2 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC Recorrido(s): Maria Assunção Rodrigues da Costa e Outros Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps)
Recorrido(s): Alfredo de Oliveira Vallim e Outros Ao Dr. Francisco Gomes da Silva À Dra. Carla Maciel Cavalcante 151 Processo: ROAR 295426/1996.6 169 Processo: ROAR 307844/1996.5 Recorrente(s): União Federal Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Margarida Sampaio Moreira Recorrido(s) : Maria Solange Moreira de Farias e Outra Ao Dr. Alexandre Pandolpho Minassa Ao Dr. Maurício Pereira da Silva 152 Processo: ROAR 295917/1996.5 170 Processo: ROAR 308531/1996.1 Recorrente(s): União Federal Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Antônio Carlindo Aponiano Ledo Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja Ao Dr. Marco Aurélio Dantas 153 Processo: ROAR 295934/1996.0 Recorrente(s): União Federal 171 Processo: AIRR 308812/1996.5 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Gilberto Martinez de Oliveira Recorrido(s) : Edilson Pereira de Souza Ao Dr. Maurício Pereira da Silva Ao Dr. Marcelo Pedro Monteiro 154 Processo: ROAR 295940/1996.4 Recorrente(s): União Federal 172 Processo: AIRR 309780/1996.5 Recorrido(s) : William Augusto da Costa Leite e Outros Recorrente(s): Wolkswagen do Brasil Ltda. Recorrido(s) : José Carlos Altomani Ao Dr. Maurício Pereira da Silva Ao Dr. Dilson Vanzelli 155 Processo: ROAR 295943/1996.6 173 Processo: RR 310567/1996.0 Recorrente(s): União Federal Recorrente(s): Banco Hércules S.A.
Recorrido(s): Ailton dos Anjos Câmara Recorrido(s) : Elizabeth da Silva Pinto Ao Dr. José Alberto B. Dias dos Santos Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida 156 Processo: ROAR 295952/1996.1 174 Processo: ROAR 311713/1996.8 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ademir Silva Costa Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Valdeci Alves da Silva Ao Dr. Bráulio Ghidalevich Ao Dr. Celso Andrade 157 Processo: ROAR 295956/1996.1 175 Processo: ROAR 311714/1996.6
Recorrente(s): União Federal Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Izabete Batista Chaves e Outra Recorrido(s) : Mário Lúcio Oliveira Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja Ao Dr. Maurício Pereira da Silva 158 Processo: ROAR 295970/1996.3 176 Processo: ROAR 311715/1996.3 Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Jorge Afonso Lasmar Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Manoel Rodrigues Matos e Outra Ao Dr. Getúlio Vargas A. Cavalcante Aos recorridos 159 Processo: RR 297697/1996.4 177 Processo: ROAR 311716/1996.0 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Vicente Ferreira de Oliveira Recorrido(s) : Banco Real S.A. Ao Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto À Dra. Maria Cristina I. Peduzzi 160 Processo: RR 298013/1996.5 178 Processo: ROAR 311722/1996.4 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : José Dantas Cavalcante Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Ao Dr. Maurício Pereira da Silva Liquidação Extrajudicial 179 Processo: AIRR 312084/1996.7 Ao Dr. Rogério Avelar Recorrente(s): Estado do Amazonas Recorrido(s): Déborah Gomes Pereira 161 Processo: AR 298342/1996.8 Ao Dr. João S. Gomes Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER Recorrido(s) : Jorge Guedes de Carvalho e Outros 180 Processo: AIRR 313136/1996.8 Ao Dr. Eduardo Veloso Lago Recorrente(s): Rodogás - Equipamento Automotivo a GLP Ltda. Recorrido(s) : José Carlos Guijo 162 Processo: ROAR 298488/1996.1 À Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Raimundo José Ramos Pereira 181 Processo: ROAR 313207/1996.3 Ao Dr. Jedier de Araújo Lins Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Izabete Batista Chaves 163 Processo: ROAR 298550/1996.8 Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Armando Gava e Outra 182 Processo: ROAR 313240/1996.4 Ao Dr. Antenor de Paula Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Valderir Melo do Nascimento 164 Processo: ROAR 298627/1996.4 Ao Dr. Maurício Pereira da Silva Recorrente(s): Carmen Myrian Bório e Outros Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS 183 Processo: ROAR 313241/1996.2 Ao Procurador Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Umberto de Menezes Santos e Outra 165 Processo: RR 301176/1996.5 Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)

184 Processo: ROAR 313252/1996.2

Recorrente(s): União Federal

À Dra. Luíza Jahira de Souza Goudinho

199 Processo: AIRR 323222/1996.8 Recorrente(s): Banco Cidade S.A. Recorrido(s) : Maurício Potgornik

Ao Dr. Walter Augusto Teixeira

200 Processo: ROAR 323652/1996.1

Recorrente(s): União Federal Recorrido(s): Edna Félix Costa e Outras À Dra. Silvia Raquel de Carvalho

201 Processo: ROAR 323654/1996.5 Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Antônio Marcolino de França e Outros Ao Dr. Maurício Pereira da Silva

202 Processo: ROAR 323660/1996.9
 Recorrente(s): União Federal (Extinta de LBA)

Recorrido(s) : Sandra Magali de Carvalho Damasceno Ao Dr. Raimundo Eustáquio de S. Costa

Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido(s) : Cristina Camargo

À Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos

218 Processo: AIRR 333501/1996.8

Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Recorrido(s): Paulo Cézar da Silva

Ao Dr. Romeu Guarnieri

219 Processo: AIRR 333504/1996.0 Recorrente(s): Banco Cidade S.A.

Recorrido(s) : Luís Fernando Teixeira de Camargo

Ao Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca

220 Processo: AIRR 333511/1996.1

Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A. Recorrido(s) : Antônio Debom

Ao Dr. Dante Castanho

221 Processo: AIRR 333587/1996.7 Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A.

99

Recorrido(s): Cláudio de Campos Domingues Ao Dr. José Eymard Loguércio 222 Processo: AIRR 333815/1996.6

Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Recorrido(s) : Sebastião Salazar e Outros

Aos recorridos

223 Processo: AIRR 333829/1996.8

Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Recorrido(s) : João Chrysóstomo de Freitas Júnior e Outros

Ao Dr. Raimundo Cézar Brito Aragão

224 Processo: AIRR 334834/1996.2

Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. Recorrido(s): Rosinei de Fátima Verrilo

Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

225 Processo: AIRR 335222/1997.0

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee

Recorrido(s) : Nilton Coelho de Oliveira

Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

226 Processo: AIRR 336563/1997.4

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : Ercy Terezinha Silva dos Santos Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

227 Processo: ROAR 336820/1997.1 Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Edjarme Campos de Oliveira

Ao Dr. Darci de Almeida Botelho

228 Processo: AC 337382/1996.1

Recorrente(s): Selênio Rocha Silva e Outros Recorrido(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

À Procuradora Dra. Anamaria Pedersoli

229 Processo: AIRR 338212/1997.4

Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Recorrido(s) : Júlio César Mirabelli Ao Dr. Dirceu José Sebben

230 Processo: ROAR 338415/1997.6

Recorrente(s): União Federal Recorrido(s) : Nilma Melo Jacaúna

Ao Dr. José Alberto B. Dias dos Santos

231 Processo: AIRR 340173/1997.6

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : Paulo Roberto Pterson

Ao Dr. Leandro Barata Silva Brasil

232 Processo: ROAR 340680/1997.7 Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Marozan Ferreira da Silva e Outros

Ao Dr. Antenor Amarílio de Paula

233 Processo: ROAR 340691/1997.5

Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Flávio Augusto Martinez Fernandes

Ao Dr. Carlos Beltrão Heller

234 Processo: AIRR 340821/1997.4

Recorrente(s): Companhia Internacional de Seguros - CIS (em liquidação extrajudicial)
Recorrido(s): Agda Roseli Franklin

Àrecorrida

235 Processo: ROAR 341319/1997.8

Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Luiz Eduardo Conto Costa e outros

Ao Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira

236 Processo: RXOF 343534/1997.2

Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Rita de Jesus Cabral

Ao Dr. José Muniz de Resende

237 Processo: RR 343830/1997.4

Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Clarice Zilberman Knijnil

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

238 Processo: AIRR 344566/1997.0

Recorrente(s): Banco Agrimisa S.A.
Recorrido(s): Elson Eduardo de Souza

Ao Dr. Magui Parentoni Martins

239 Processo: AIRR 345079/1997.4

Recorrente(s): Estado do Amazonas -Superintendência de Saúde do

Estado do Amazonas - SUSAM Recorrido(s) : Sandra da Silva Neves

Ao Dr. Ildemar Furtado de Paiva

240 Processo: ROAR 345215/1997.3

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Alcinéia Maria Cavalcante Costa e outros

Ao Dr. José Caxias Lobato

241 Processo: ROAR 346961/1997.6

Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Geralda Esteves Pego Ferreira da Fonseca e Outros

Ao Dr. Vicente de Paula Mendes

242 Processo: ROMS 347864/1997.8

Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

- APPA

Recorrido(s) : Fernando Luiz da Silva

À Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves

243 Processo: AIRR 347925/1997.9

Recormente(s): Município de Curitiba

Recorrido(s) : Celso Luiz da Rosa Ao Dr. Guilherme Pezzi Neto

244 Processo: AIRR 351038/1997.4 Recorrente(s): Rockwell Braseixos S.A.

Recorrido(s) : Gilberto dos Santos Oliveira

Ao Dr. Davi Sales da Silva

245 Processo: AIRR 351191/1997.1

Recorrente(s): Manuel Gomes Sobrinho

Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta

246 Processo: ROMS 351234/1997.0

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Recorrido(s) : Adailton Antônio Pereira

Ao recorrido

247 Processo: AIRR 352847/1997.5

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Rosângela Beatriz Alves Silveira e Outro

Ao Dr. César Vergara de A. M. Costa

248 Processo: AIRR 353577/1997.9

Recorrente(s): Banco Comercial - Bancesa S.A.

Recorrido(s): Hudson Valadares Faim Ao Dr. Luciano Silva Campolina

249 Processo: AIRR 354231/1997.9

Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Recorrido(s): Luciano Wanderberg dos Santos

Ao recorrido

250 Processo: AIRR 356742/1997.7

Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC Recorrido(s) : Omélia Mara Bezerra de Castro

À recorrida

251 Processo: RR 357280/1997.7

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Álvaro Augusto de Souza Neto e outros

À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila

252 Processo: AIRR 357856/1997.8

Recorrente(s): Rockwell do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Antônio Dias de Souza Filho

Ao Dr. Levi Lisboa Monteiro

253 Processo: AIRR 359173/1997.0

Recorrente(s): Eduardo José Ferreira e Outro

Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. -/RFFSA Ao Dr. Nilton Correia

254 Processo: AIRR 361404/1997.5

Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s): Waldevino Nunes da Cunha

Ao Dr. Antônio Luciano Tambelli

255 Processo: AIRR 362618/1997.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : Anair Selestina Filimberti À recorrida

256 Processo: AIRR 362679/1997.2

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Mário Lúcio Dias Mos
Distribuidora Torton Ltda. Comercial Moraes

Ao Dr. Mauro Casalate Júnior

257 Processo: AIRR 362846/1997.9

Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo Recorrido(s): Milton Ribeiro da Silva

Ao Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira

258 Processo: AIRR 362997/1997.0

Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da

Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Recorrido(s): Arnofo Moris dos Santos

Ao recorrido

259 Processo: AR 363239/1997.9 Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Sylvio Bellinello e Urçula Luíza Hoffmann

Ao Dr. Francisco Martins L. Cavalcante

260 Processo: ROAR 363332/1997.9

Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia Recorrido(s): Antônio Plácido de Oliveira e outro

Ao Dr. José Alves Pereira Filho

261 Processo: ROAR 363817/1997.5

Recorrente(s): Adair Flores Rabelo e outros

Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -

EMBRAPA

Ao Dr. José Maria Matos Costa

262 Processo: RR 365843/1997.7

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e

Artefatos de Cimento Armado de Curitiba Recorrido(s): Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda e outra Aos Drs. José Alberto Couto Maciel e José Carlos Farah

263 Processo: AIRR 367382/1997.7

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Marleti do Amaral Jardim

Ao Dr. Élio Atílio Piva

264 Processo: AIRR 367763/1997.3

Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A.
Recorrido(s): Valéria Cristina Cavalcanti de Melo Ao Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho

265 Processo: AIRR 367824/1997.4

Recorrente(s): Centro de Recursos Ambientais - CRA

Recorrido(s) : Ives Anilson Lins Costa e Outros

⁵ Ao Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda

266 Processo: AR 370963/1997.7

Recorrente(s): União Federal

Recorrido(S) : Luiz Nonato Fernandes

Ao Dr. Aref Assreuy Júnior

267 Processo: AIRR 371006/1997.8

Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. Recorrido(s): Orion César Saraiva

Ao Dr. José Torres das Neves

268 Processo: AIRR 372271/1997.9

Recorrente(s): AgipLiquigás S.A.

Recorrido(s) : Iraci Martins de Melo

Ao Dr. Claudio Coulaud da Costa Cruz

269 Processo: AIRR 372347/1997.2

Recorrente(s): Companhia Volta Grande de Papel - C V G Recorrido(s): Abel Felisberto e outros

Ao Dr. Adailto Nazareno Degering

270 Processo: AIRR 372366/1997.8

Recorrente(s): Estado do Amazonas Recorrido(s): Marcos Roberto Cavalcante de Oliveira

Ao recorrido

271 Processo: AIRR 373730/1997.0

Recorrente(s): Estado .do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC Recorrido(s): Nara Rejane Siqueira Correa

À recorrida

272 Processo: AIRR 373869/1997.2

Recorrente(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON Recorrido(s): Vicente Francisco Alves Pereira

Ao Dr. José Eymard Loguércio

273 Processo: AIRR 374732/1997.4

Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Recorrido(s) : Miguel de Lima Amorim

À Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

274 Processo: AIRR 375183/1997.4

Recorrente(s): Construtora PCL Ltda.
Recorrido(s): Jeneci Elpídio França

Ao Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

275 Processo: AIRR.375930/1997.4

Recorrente(s): José Rodrigues de Lima e Outros

Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach

276 Processo: AIRR 376075/1997.8

Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo S.A.

Recorrido(s) : Carlos Alves Mendes

Ao Dr. Olímpio Paulo Filho

277 Processo: AIRR 376424/1997.3

Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Recorrido(s) : João Veloso Naves

Ao Dr. João Emílio Falcão Costa Neto

278 Processo: AIRR 377253/1997.9

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : Lurdes Mezzomo Almeida

À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

279 Processo: AIRR 377436/1997.1

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): Victélio Vedovatto Facco

À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

280 Processo: AIRR 378238/1997.4

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins Recorrido(s): José Roberto Gertrudes (Espólio de) e Outros

Aos recorridos

281 Processo: AIRR 378322/1997 3

Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais

Recorrido(s) : Valter Luiz Gomes

À Dra. Cláudia Gonçalves Nepomuceno Prata

282 Processo: AIRR 379209/1997.0

Recorrente(s): Elvina dos Reis Calçado Rosa e Outros Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach

283 Processo: AIRR 379215/1997.0

Recorrente(s): Ilton Renato Meinhart e outra Recorrido(s) : Bianchessi & Cia de Auditores

Ao Dr. Jandir José Dalle Lucca

284 Processo: AIRR 379624/1997.3

Recorrente(s): Iomar de Leles Rosa Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Ao Dr. João Bráulio Faria de Vilhena

285 Processo: AIRR 379658/1997.1

Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Recorrido(s): Geni Alves dos Reis

Ao Dr. Wilson Leite de Morais

286 Processo: AIRR 381036/1997.9

Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC Recorrido(s): Eliana Cordeiro dos Santos

À recorrida

287 Processo: AIRR 381279/1997.9
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação

Extrajudicial) Recorrido(s) : José Carlos Camargo Roque

Ao Dr. Aquiles Paulus

288 Processo: AIRR 381280/1997.0

Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido(s) : Hélio Fernandes Dias

À Dra. Mariúcia Bezerra Inácio

289 Processo: AIRR 381808/1997.6

Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)

Recorrido(s) : Lúcia Guimarães do Sacramento

À recorrida

290 Processo: AIRR 381889/1997.6

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s) : Renato Pena de Assis Ao Dr. Walter Nery Cardoso

291 Processo: AIRR 382801/1997.7

Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Recorrido(s): Hélio Sankowska Pereira de Andrade (Espólio de)

À Dra. Paula Frassinetti Continho da Silva

292 Processo: AIRR 382809/1997.6

Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Recorrido(s) : Maria das Graças Barbosa da Silva e Outros

Aos recorridos

293 Processo: RR 383967/1997.8

Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. Recorrido(s) : Vilma Teresa Furlan

Ao Dr. José Torres das Neves

N° 50 TERÇA-FEIRA, 16 MAR 1999 294 Processo: AIRR 384441/1997.6 Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS Recorrido(s): Raimundo Oliveira de Sousa À Dra, Kátia Carvalho de Castro 295 Processo: AIRR 384594/1997.5 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.
Recorrido(s): Plair Anderson Pereira À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil 296 Processo: AIRR 386239/1997.2 Recorrente(s): Jari Celulose S.A. Recorrido(s) : Manoel Conceição Moraes dos Santos Ao recorrido 297 Processo: AIRR 387201/1997.6 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Recorrido(s) : Cláudio Lúcio Rodrigues Ferreira Ao Dr. Magui Parentoni Martins 298 Processo: ROAA 387552/1997.9 Recorrente(s): Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - SINPRO/JF Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3º Região/MG Ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho 299 Processo: AIRR 387770/1997.1 Recorrente(s): Rhodia S.A.
Recorrido(s): Luís Carlos Bencke À Dra. Sandra Mara Pereira Diniz 300 Processo: AIRR 387806/1997.7 Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Recorrido(s) : Expedito Manoel do Nascimento À Dra. Jane Aparecida Silva Delamare e Sá 301 Processo: AIRR 389516/1997.8 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Recorrido(s): Ari Arno Ludke Ao recorrido 302 Processo: AIRR 390945/1997.0 Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Recorrido(s) : Antônio Simões Pires e Outros À Dra. Isis Maria Borges Resende 303 Processo: AIRR 390958/1997.5 Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Recorrido(s) : Hernane Bento da Silva Costa Ao Dr. Robson Freitas Melo 304 Processo: AIRR 391032/1997.1 Recorrente(s): União Federal Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal - SINASEFE - Seção Sindical de Concórdia Ao Dr. Irineu Grigolo 305 Processo: ROAR 392870/1997.2 Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto À Dra. Conceição A. R. de P. Faria 306 Processo: AIRR 392920/1997.5 Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF Recorrido(s): Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de) Ao Dr. Cláudio Henrique Corrêa 307 Processo: RR 393348/1997.7 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda Recorrido(s) : Gerlindo Martins de Oliveira Ao Dr. Agamenon M. Oliveira 308 rocesso: AIRR 394200/1997.0 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Recorrido(s) : Flávio Eugênio de Oliveira Ao Dr. Davi Furtado Meirelles 309 Processo: AIRR 395026/1997.7 Recorrente(s): Vilmar Mendes Santana
Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL Ao Dr. Lycurgo Leite Neto 310 Processo: AIRR 395646/1997.9 Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Alcides Rodrigues de Lira

Ao Dr. Cláudio Mercadante

Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A

311 Processo: AIRR 396104/1997.2

SEÇÃO 1 Recorrido(s) : Antônio Dziuba Ao Dr. José Soares Filho 312 Processo: ROMS 396911/1997.0 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Recorrido(s) : Edgard de Souza Costa Ao recorrido 313. Processo: RXOFROMS 396914/1997.0 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Recorrido(s): Marcos Luís Pereira e Outro Ao Dr. Antônio Luciano Tambelli 314 Processo: AIRR 397079/1997.3 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Recorrido(s): Adolfo Gerbatin Ao Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta 315 Processo: AIRR 397382/1997.9 Recorrente(s): Wedma Luiza da Silva Schefer e Outros Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach 316 Processo: AIRR 397387/1997.7 Recorrente(s): José de Jesus da Silva e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach 317 Processo: AIRR 397389/1997.4 Recorrente(s): César Marques e Outros Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach 318 Processo: ROAR 397676/1997.5 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Estado de Minas Gerais e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER Recorrido(s) : Os Mesmos Ao Dr. Marcelo Aroeira Braga e ao Procurador Dr. Ronaldo **Marques dos Santos** 319 Processo: AIRR 398785/1997.8 Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. Recorrido(s) : Helder Ribeiro Ao Dr. Raimundo Lustosa Corado 320 Processo: AIRR 400134/1997.0
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Recorrido(s) : Robson Jacinto de Oliveira Ao recorrido 321 Processo: AIRR 400649/1997.0 Recorrente(s): Francisco Pires da Paz
Recorrido(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA Ao Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida 322 Processo: AIRR 400679/1997.4 Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Recorrido(s) : Enio de Oliveira Ao Dr. Carlos Orlando Velloso dos Santos 323 Processo: AIRR 400731/1997.2 Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva À Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo 324 Processo: AIRR 400790/1997.6 Caixa de Previdência e Assistência Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF Recorrente(s): Caixa Recorrido(s) : Dalcina Garcia Rodrigues e Outros Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro 325 Processo: AIRR 401560/1997.8 Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido(s) : Maricélia Rodrigues de Carvalho Ao Dr. José Eymard Loguércio 326 Processo: AIRR 401586/1997.9 Recorrente(s): Maria Bernadete Goncalves e Outros Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach 327 Processo: AIRR 402264/1997.2 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): Joaquim dos Santos Pereira À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil 328 Processo: AIRR 402375/1997.6

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários de Brasília Recorrido(s): Banco Sudameris do Brasil S.A.

Ao Dr. Rogério Avelar

329 Processo: AIRR 403947/1997.9

Recorrente(s): Edivaldo Moreira dos Santos e Outros

Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasilia S.A. - TELEBRASÍLIA

À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach

330 Processo: AIRR 403971/1997.0

Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Recorrido(s): Ivete Clara Juffo e Outro

Ao Dr. Ângelo Giovanni Leoni

331 Processo: AIRR 404520/1997.9

Recorrente(s): Banco ABM Amro S. A. Recorrido(s) : Noé Bernardo da Silva Filho Ao Dr. Ubiratan Batista Pedroso

332 Processo: AIRR 405404/1997.5

Recorrente(s): Companhia Leco Produtos Alimentícios Recorrido(s): José Bonfim Santana

Ao Dr. José Maria do Nascimento

333 Processo: AIRR 405428/1997.9

Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB Recorrido(s) : Antônio Oliveira Goulart

Ao Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho

334 Processo: AIRR 405589/1997.5

Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEJUSC Recorrido(s) : José Rubens Cabral Monteiro À Dra. Lia Torres Dias Barbosa

335 Processo: AIRR 406289/1997.5

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): José Oliveira

Ao recorrido

336 Processo: AIRR 407546/1997.9 Recorrente(s): Banco BMC S/A

Recorrido(s) : Aparecido José da Costa Ao Dr. Marthius Sávio C. Lobato

337 Processo: AIRR 407801/1997.9

Recorrente(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE Recorrido(s): Antônio Sérgio Mendes Costa À Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti

338 Processo: AIRR 408792/1997.4

Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Recorrido(s) : Juçara Pagioro Cavalcante de Almeida

Ao Dr. Auro Vidigal de Oliveira

339 Processo: AIRR 408806/1997.3

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Maria do Carmo Neves Scudeze e Outras

Ao Dr. Marcelo Pimentel

340 Processo: AIRR 408970/1997.9

Recorrente(s): Jane Tavares de Aragão

Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Ao Dr. Valdeir Queiroz Lima

341 Processo: AIRR 408979/1997.1

Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC

Recorrido(s) : Rita de Cássia Pereira Costa Ao Dr. Roberto José Passos

342 Processo: AIRR 409742/1997.8

Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido(s) : Lindomar Aparecido Soares Ao Dr. Carlos Roberto Mariani

343 Processo: AIRR 410881/1997.8

Recorrente(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda Recorrido(s): Ivanildo José de Farias Ao Dr. José Gilberto Ducatti

344 Processo: AIRR 411896/1997.7

Recorrente(s): Marisol S/A Indústria do Vestuário Recorrido(s) : Zinaldo Gonçalves de Araújo À Dra. Terezinha Jesus de Carvalho

345 Processo: RR 412091/1997.1

Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S/A

Recorrido(s) : Temóteo Demontier Monteiro Pinheiro e outros

Ao Dr. Antônio Moita Trindade

346 Processo: AIRR 412470/1997.0

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Recorrido(s) : Barton Padilha Vieira Ao Dr. Eduardo Lôbo Costa

347 Processo: AIRR 412577/1997.1

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : Janaina Neiderauer Lopes

À recorrida

348 Processo: AIRR 412578/1997.5

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): Elizata Hernandez Sanchez

À recorrida

349 Processo: AIRR 413183/1997.6
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Recorrido(s) : Tânia Mara Meira

Ao Dr. Luiz Antônio de Souza

350 Processo: AIRR 415234/1998.2

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Recorrido(s): Carlos Henrique Campos de Oliveira e Outros

Ao Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

351 Processo: AIRR 415865/1998.2

Recorrente(s): Gazeta Mercantil S.A. Recorrido(s) : Carmélia Godinho de Souza

À Dra. Carmem Soares Martins Jancoski

352 Processo: AIRR 415922/1998.9

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Recorrido(s) : Valter Ernesto Becker

Ao Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa

353 Processo: AIRR 417359/1998.8
Recorrente(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Recorrido(s): Sílvio de Paula

Ao recorrido

354 Processo: AIRR 417367/1998.5

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Recorrido(s) : Valdenir das Dores Diogo

Ao Dr. Simiti Eto

355 Processo: AIRR 417379/1998.7

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Recorrido(s): Antônia Célia da Silva Lemes

Ao Dr. Giovani Spirandelli da Costa

356 Processo: AIRR 417448/1998.5

Recorrente(s): Euza Botelho de Oliveira e Outros

Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Ao Dr. Carlos Luiz Kutianski

357 Processo: AIRR 418079/1998.7

Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. Recorrido(s): Natal Tozzeti

Ao Dr. José Eymard Loguércio

358 Processo: AIRR 418740/1998.9

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Recorrido(s) : Wilson Prado

Ao Dr. José Caldeira Brant Neto

359 Processo: AIRR 418913/1998.7

Recorrente(s): Ana Maria Passos Álvares da Silva Recorrido(s): Terezinha Dias Lemos

Ao Dr. José Maria de Oliveira Santos

360 Processo: AIRR 418981/1998.1 Recorrente(s): Banco Safra S.A.

Recorrido(s) : Francisco Gomes de Castro Ao Dr. José Eymard Loguércio

361 Processo: AIRR 419864/1998.4

Recorrente(s): Gerdau S. A. Recorrido(s) : Inaldo José Gomes

Ao Dr. Adolfo Moury Fernandes

362 Processo: AIRR 422191/1998.1

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Recorrido(s): Banco Brasileiro Iraquiano S. A.

Ao Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando

363 Processo: AIRR 422242/1998.8

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Recorrido(s): Madalena Fernandes Santiago

Ao Dr. Eurídice Bariud C. de Albuquerque

364 Processo: AIRR 422648/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Waldemar Ferreira Gonçalves

Ao recorrido

365 Processo: AIRR 423917/1998.7

Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Recorrido(s) : Andréia Daniel

Ao Dr. José Eymard Loguércio

366 Processo: AIRR 423969/1998.7

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recorrido(s) : Antônio Alvarenga da Silva

Ao recorrido

385 Processo: AIRR 430404/1998.2

Recorrente(s): Maise Helaine Vicente Martins e Outros

367 Processo: AIRR 424061/1998.5 Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA Recorrente(s): Jorivê José Carneiro e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach À Dra. Maria Custódia Sermoud Fonseca 386 Processo: AIRR 430410/1998.2 Recorrente(s): Eraldo Rodrigues Moreira e Outros 368 Processo: AIRR 424079/1998.9 Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasilia S.A. - TELEBRASÍLIA Recorrente(s): Pedro Leal de Oliveira e Outros Ao Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach 387 Processo: AIRR 430998/1998.5 Recorrente(s): Fiat Componentes e Peças Ltda. 369 Processo: AIRR 424108/1998.9 Recorrido(s) : Pedro Gonçalves Vieira e Outros Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais Recorrido(s): Manoel Vieira de Oliveira À Dra. Dalva Conceição Nonaka Ao Dr. José Geraldo de Araújo 388 Processo: AIRR 431182/1998.1 Recorrente(s): Jari Celulose S.A. Recorrido(s): Rômulo de Gouvêa 370 Processo: AIRR 427589/1998.0 Recorrente(s): Antônio Ferfoglia Neto e Outros À Dra. Dirce Cristina F. Nascimento Recorrido(s): Telecomunicações de Brasilia S.A. - TELEBRASÍLIA À Dra. Maria Custódia Sermoud Fonseca 389 Processo: AIRR 431295/1998.2 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. 371 Processo: AIRR 427662/1998.0 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Cruz do Sul Recorrido(s) : João Adolfo Oliveira À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Ao recorrido 372 Processo: AIRR 427669/1998.6 390 Processo: AIRR 431968/1998.8 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Recorrido(s): Maria Eloá Carrion Guedes Recorrido(s) : Valdemar Machado À Dra. Helena Sá À recorrida 373 Processo: AIRR 427778/1998.2 391 Processo: AIRR 432677/1998.9 Recorrente(s): Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil Recorrente(s): Temício Ribeiro Soares e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA Recorrido(s) : Ivette de Souza Cysneiros À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach Ao Dr. Paulo César Ozório Gomes 392 Processo: AIRR 432683/1998.9 374 Processo: AIRR 428277/1998.8 Recorrente(s): Wilza Maria de S. Lobato dos Santos e Outros Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal Recorrente(s): Pedro Alberto Dias Galvão
Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS Ao Dr. Antônio Vieira de Castro Leite Ao Dr. Sérgio Roberto Roncador 393 Processo: AIRR 432700/1998.7
Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. 375 Processo: AIRR 429385/1998.7 Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce Recorrido(s) : Licon Pereira Sette Ao Dr. João Américo Pinheiro Martins Recorrido(s) : Antônio Cavalcante Neto e outros Ao Dr. Carlos Henrique da R. Cruz 394 Processo: AIRR 432937/1998.7 Recorrente(s): Lollobrígida Michette Silva e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasilia S.A. - TELEBRASÍLIA 376 Processo: AIRR 429709/1998.7 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Recorrido(s): Paulo César Anacleto Freitas À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach Ao recorrido 395 Processo: AIRR 433031/1998.2 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Itaperuna 377 Processo: AIRR 429927/1998.0 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A. Recorrido(s) : Jorge Barbosa Ao Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto 396 Processo: AIRR 433531/1998.0 378 Processo: AIRR 430044/1998.0 Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA Recorrente(s): Fiat Automóveis S/A
Recorrido(s): Ivanil Peixoto Recorrido(s) : Ana Cristina Colmann Leidens Ao Dr. Gláucio José Barros da Silva Ao Dr. Helvécio Viana Perdigão 397 Processo: AIRR 433534/1998.0 Recorrente(s): Usina Cachoeira S.A.
Recorrido(s): Marilene Wanderley Gomes 379 Processo: AIRR 429971/1998.0 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s): Rubem de Oliveira À Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto 398 Processo: AIRR 433574/1998.9 Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR 380 Processo: AIRR 430215/1998.0 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Recorrido(s) : Amândio Gonçalves de Azevedo Recorrido(s) : Cleusa Tadiello Dias Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez Ao Dr. Dorival J. Webber 399 Processo: AIRR 436609/1998.0 381 Processo: AIRR 430249/1998.8 Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Recorrido(s): Jaime de Carvalho Costa Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Recorrido(s) : Nilson Dornelles Ao Dr. Manoel Batista Dantas Neto Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto 400 Processo: AIRR 437660/1998.0 Recorrente(s): Lilian Poeck da Costa Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA 382 Processo: AIRR 430371/1998.8 Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach Engenharia Recorrido(s) : Iderval Pontes Miguel Ao Dr. José Luiz Barbosa da Matta 401 Processo: AIRR 437662/1998.8 Recorrente(s): Almon Pereira da Silva e Outros Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA 382 Processo: AIRR 430394/1998.8 Recorrente(s): Mirtes Queiroz da Costa e Outros À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA 402 Processo: AIRR 438579/1998.9 Ao Dr. João de Alcântara Silvério Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Recorrido(s): Francisco Delmar Wollwnhaupt 384 Processo: AIRR 430402/1998.5
Recorrențe(s): Maria do Socorro Lima e Outros Ao recorrido Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA 403 Processo: AIRR 439399/1998.3 Ao Dr. João de Alcântara Silvério Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.

Recorrido(s): Roberto Pinto de Carvalho

À Dra. Wagna Bigão dos Santos

404 Processo: AIRR 439400/1998.5

Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Recorrido(s) : Juarez Correa Valério Ao Dr. Vânia Duarte Vieira

405 Processo: AIRR 439401/1998.9

Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Silvério Gomes da Cruz Ao Dr. José Luciano Ferreira

406 Processo: AC 471170/1998.9

dos Trabalhadores Recorrente(s): Sindicato nas Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL Recorrido(s): HZM Industrial Ltda

À Dra. Carlane Torres Gomes de Sá

407 Processo: ROAR 313204/1996.1 Recorrente(s): União Federal

Recorrido(s) : Maria do Rosário de Fátima Amorim

Àrecorrida

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1999

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art 60 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve

Designar a Subprocuradora-Geral da República MARILENE DA COSTA FERREIRA para integrar. como membro suplente, a 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Designar o Subprocurador-Geral da República FLÁVIO GIRON para integrar, como membro suplente, a 6º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

GERALDO BRINDEIRO

Conselho Superior

Audiencia de Distribuicao Automatica de Processos

Sessag: 09-MAR-99

Hora

08100-1.00022/99 08100-2.00012/99 CSMPF MPF/CG

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal

Assunto Origem Brasília

Relator Antonio Fernanco

CSMPF 08100-1.00023/99

2a. Camara de Coordenacao e Revisao Relatorio

Assunto Origem Brasília

Relator Antonio Fernando

GERALDO BRINDEIRO Presidente do Conselho

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho-4ª Região

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE MARÇO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições

legais, resolve:

1 - Designar a Procuradora do Trabalho, nominada, para representar o Ministério Público do Trabalho na audiência a seguir relacionada, nela promovendo as diligências que entender necessárias:

DATA	HORA	LOCAL JCJ	N° PROC.	PROCURADOR
08/03	09:00	16*P.Alegre	053/99	Dra.Aline M.H.S.Conzatti
	Partes: Nathan S. de Oliveira X Quorum Com.Rep.de Veiculos Ltda			

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA.



/OLUME 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

VOLUME 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política, sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo", realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

IMPRENSA NACIONAL SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460 Brasília - DF



INFORMAÇÕES: (061) 313-9900